

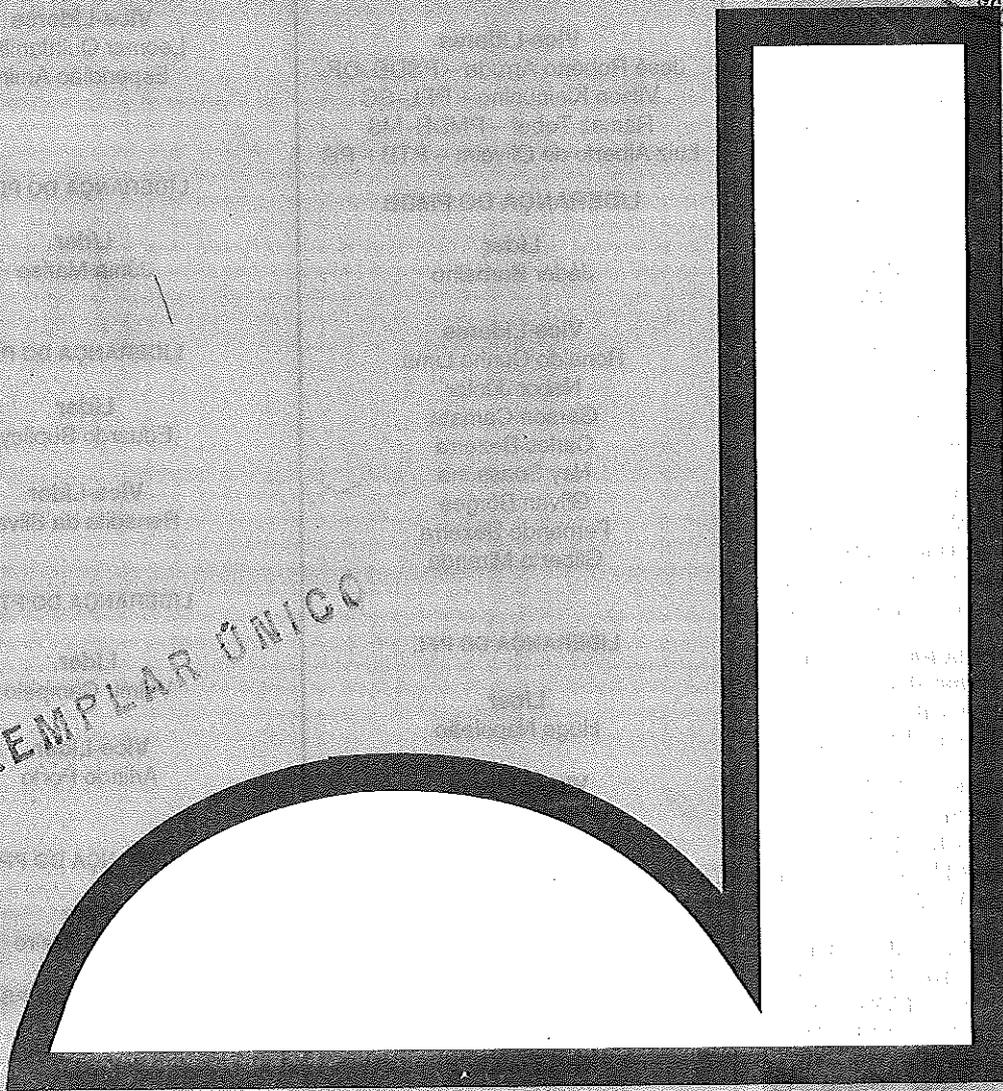
EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO L - Nº 051

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1995

BRASÍLIA - DF

MESA**Presidente**

José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Tectonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário

Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário

Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário

Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário

Emandes Amorim – PMDB – RO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares – PSB – SE

José Eduardo Dutra – PT – SE

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Wilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

EXPEDIENTE**AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor-Geral do Senado Federal**CLAUDIONOR MOURA NUNES**
Diretor Executivo do Cegraf**JÚLIO WERNER PEDROSA**
Diretor Industrial do Cegraf**RAIMUNDO CARREIRO SILVA**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal**MANOEL MENDES ROCHA**
Diretor da Subsecretaria de Ata**DENISE ORTEGA DE BAERE**
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – RESOLUÇÕES

Nºs 69 e 70, de 1995..... 05802

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 226ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1995

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 374/95, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994 (nº 4.869/94, naquela Casa), de autoria do Senador Alfredo Campos, que altera o art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União..... 05807

2.2.2 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1994 (nº 4.650, de 1994, na Casa de origem), que dispõe sobre bebidas. (Redação do vencido para o turno suplementar) 05807

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1995-Complementar, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona. (Redação do vencido para o turno suplementar) 05808

2.2.3 – Ofício

Nº 357/95, do Senador Coutinho Jorge, comunicando o seu desligamento do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, em 7 de novembro do corrente, e filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB. 05808

2.2.4 – Comunicações da Presidência

Aprovação pela Mesa do Senado, nesta data, dos Requerimentos nºs 1.579, 1.580, 1.581 e 1.618, de 1995, de autoria dos Senadores Osmar Dias, Jefferson Peres, Eduardo Suplicy e Pedro Simon, solicitando informações aos Ministros mencionados. 05808

Término do prazo, ontem, para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 132, de 1995, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município – LFTM/SP, destinadas ao giro da dívida mobiliária do Município, vencível no primeiro semestre de 1996, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas. 05808

2.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Apelo aos Srs. Senadores para que compareçam à sessão do Senado a realizar-se amanhã, onde será votado o Projeto de Lei nº 161/95, de sua autoria, que altera a Lei nº 8.031, de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização..... 05809

SENADORA JÚNIA MARISE, como Líder – Declarações do Sr. Fernando Henrique Cardoso à imprensa sobre a decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que concedeu reajuste aos funcionários do Banco do Brasil acima da inflação..... 05811

SENADOR NEY SUASSUNA – Desigualdades sociais existentes no País, particularmente em São Paulo, conforme dados de pesquisa realizada pela PUC/SP. 05812

<p>SENADOR <i>COUTINHO JORGE</i> – Participação de S. Exa. como Relator da Medida Provisória nº 1.053/95, que trata da desindexação da economia. Impactos da decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que beneficia os funcionários do Banco do Brasil.</p>	05816	<p>ópios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Prejudicado, em virtude da aprovação de substitutivo oferecido ao Projeto de Resolução nº 49, de 1995. Ao arquivo.</p>	05869
<p>2.2.6 – Requerimento</p>		<p>Projeto de Resolução nº 55, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin, que altera artigo da Resolução nº 11, de 1994, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Prejudicado, em virtude da aprovação do substitutivo oferecido ao Projeto de Resolução nº 49, de 1995, com o qual tramitava em conjunto. Ao arquivo.</p>	05869
<p>Nº 1.620, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Tribunal de Contas da União o Anexo III do Processo TC nº 014.825/95-3, pelos motivos mencionados. Aprovado, após usar da palavra, no seu encaminhamento, o Sr. Gerson Camata.</p>	05819		
<p>2.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)</p>		<p>Projeto de Resolução nº 92, de 1995, de autoria do Senador Emandes Amorim, que modifica o § 5º do art. 15 e o § 2º do art. 27 da Resolução nº 11, de 1994. Prejudicado, em virtude da aprovação do substitutivo oferecido ao Projeto de Resolução nº 49, de 1995, com o qual tramitava em conjunto. Ao arquivo.</p>	05869
<p>SENADOR <i>ROMEU TUMA</i> – Preocupações quanto aos critérios adotados pelo Ministro da Justiça para a concessão de indulto, por ocasião das festas de fim de ano.</p>	05820		
<p>SENADOR <i>BERNARDO CABRAL</i> – Parabenizando a Rede Amazônica pela inauguração, no último dia 2, das TV Acre e TV Rondônia.</p>	05833		
<p>SENADOR <i>ANTONIO CARLOS MAGALHÃES</i> – Críticas à decisão do Superior Tribunal de Justiça, que absolveu o ex-Governador Nilo Coelho.</p>	05833		
<p>2.3 – ORDEM DO DIA</p>		<p>Projeto de Resolução nº 114, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera artigo da Resolução nº 11, de 1994, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Prejudicado, em virtude da aprovação do substitutivo oferecido ao Projeto de Resolução nº 49, de 1995, com o qual tramitava em conjunto. Ao arquivo.</p>	05869
<p>Projeto de Resolução nº 49, de 1995, de autoria do Senador Humberto Lucena e outros Senhores Senadores, que altera a Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Aprovado o substitutivo, oferecido pelo Relator em parecer de plenário, ficando prejudicado o projeto, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Jefferson Peres, Antonio Carlos Valadares, Esperidião Amin, José Eduardo Dutra, Ronaldo Cunha Lima, Júnia Marise, Vilson Kleinübing, Iris Rezende, Júlio Campos, Jader Barbalho, Josaphat Marinho e Pedro Simon. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.</p>	05839		
<p>Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 49, de 1995. Aprovado em turno suplementar. À promulgação. Promulgada a Resolução nº 69, de 1995.</p>	05843		
<p>Projeto de Resolução nº 51, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera os arts. da Resolução nº 11, de 1994, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Muni-</p>		<p>Projeto de Resolução nº 122, de 1995, de autoria do Senador João Rocha, que estabelece limites para os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como para suas emissões de títulos da dívida pública. Prejudicado, em virtude da aprovação do substitutivo oferecido ao Projeto de Resolução nº 49, de 1995, com o qual tramitava em conjunto. Ao arquivo.</p>	05870
		<p>Projeto de Resolução nº 142, de 1995, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que autoriza os Estados a contratarem operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Aprovado com emenda, após parecer de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Bernardo Cabral, Lúcio Alcântara, Antonio Carlos Valadares, Vilson Kleinübing, Lauro Campos, Bello Parga, Josaphat Marinho, Esperidião Amin, Antonio Carlos Magalhães, Pedro Simon, Carlos</p>	

Bezerra e Jader Barbalho. À Comissão Diretora para redação final.	05870	tiva do Presidente da República, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Aprovado o projeto e rejeitadas as emendas após parecer de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Bernardo Cabral, Lúcio Alcântara, Roberto Requião, Osmar Dias, Esperidião Amin, José Eduardo Dutra, Carlos Patrocínio, Geraldo Mello, Pedro Simon, Emília Fernandes, Eduardo Suplicy, Ney Suassuna e Elcio Álvares. À sanção.	05891
Redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1995. Aprovada. À promulgação.	05882	Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1995 (nº 1.236/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. Aprovado , após parecer de plenário, sendo rejeitadas todas as emendas. À sanção.	05923
2.3.1 – Comunicações da Presidência		Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1995 (nº 1.230/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que fixa o efetivo da Polícia Militar, do Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovado , após parecer de plenário. À sanção.	05944
Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.	05887	Projeto de Resolução nº 135, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 850, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado de Goiás a elevar o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 11, de 1994, e a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás – LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1996. Aprovado com emendas, após parecer de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Wilson Kleinübing, Edison Lobão, Roberto Freire, Casildo Maldaner, Iris Rezende, Roberto Requião, Jader Barbalho, Valmir Campelo, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio e Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para a redação final.	05947
2.3.2 – Ordem do Dia (continuação)		Redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1995. Aprovada. À promulgação.	05952
Projeto de Resolução nº 143, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 917, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado de Alagoas a emitir 301.623.440 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Alagoas – LFTAL, destinados à liquidação do 7º oitavo de precatórios judiciais pendentes, bem como de ofícios requisitórios complementares por decisão de Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado. Aprovado. À Comissão Diretora para a redação final.	05887	2.3.3 – Pronunciamento	
Redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1995. Aprovada. À promulgação.	05888	SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Apelo em favor da apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, referente à privatização da Vale do Rio Doce, que constará da pauta da sessão de amanhã.	05953
Projeto de Resolução nº 144, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 918, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que concede ao Governo do Estado da Bahia, elevação de limite de endividamento e autorização para contratação de operação de crédito externo entre aquele Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados ao financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da Baía de Todos os Santos". Aprovado. À Comissão Diretora para a redação final.	05889	2.3.4 – Ordem do Dia (continuação)	
Redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1995. Aprovada. À promulgação.	05889	Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1995 (nº 1.235/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que ratifica a recriação do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas e dá outras provi-	
Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1995 (nº 2.490/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Ayres Câmara Cunha. Aprovado. À sanção.	05890		
Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1995 (nº 4.383/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a Lúcia de Oliveira Menezes, tetraneta de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes. Aprovado. À sanção.	05891		
Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1995 (nº 913/95, na Casa de origem), de inicia-			

dências. Aprovado , após parecer de plenário. À sanção.	05954	tada, em virtude do término do prazo regimental da sessão.	05956
Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1995 (nº 1.265/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 10, dispõe sobre a aplicação dos arts. 49, 56, incisos III e IV, e 57, inciso III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. Apreciação sobrestada , em virtude do término do prazo regimental da sessão.	05955	Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1994 (nº 3.417/92, na Casa de origem), que dispõe sobre direitos do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros necessários na sucessão. Apreciação sobrestada , em virtude do término do prazo regimental da sessão.	05956
Projeto de Resolução nº 66, de 1995, apresentado pela Comissão Temporária destinada a elaborar e apresentar Projeto de Resolução reformando o Regimento Interno, que altera o Regimento Interno do Senado Federal. Apreciação sobrestada , em virtude do término do prazo regimental da sessão.	05955	Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1995-Complementar, de autoria do Senador Freitas Neto, que modifica dispositivo da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995. Apreciação sobrestada , em virtude do término do prazo regimental da sessão.	05956
Projeto de Resolução nº 146, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 920, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com a AGROINVEST - Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação, no valor de até vinte e um milhões e duzentos e oitenta mil dólares norte-americanos. Apreciação sobrestada , em virtude do término do prazo regimental da sessão.	05955	Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização. Apreciação sobrestada , em virtude do término do prazo regimental da sessão.	05956
Projeto de Resolução nº 87, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Anexo II da Resolução nº 42, de 1993. Apreciação sobrestada , em virtude do término do prazo regimental da sessão.	05955	Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial. Apreciação sobrestada , em virtude do término do prazo regimental da sessão.	05956
Requerimento nº 1.523, de 1995, do Presidente da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do processo Diversos nº 65, de 1995, em que o Senhor Ministro das Comunicações, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, encaminha, ao Presidente do Congresso Nacional, proposta de texto do Regulamento sobre o Serviço de TV a Cabo, elaborada por aquele Ministério, para audiência e parecer do Conselho de Comunicação Social, Órgão auxiliar do Congresso Nacional. Apreciação sobrestada , em virtude do término do prazo regimental da sessão.	05956	Parecer nº 732, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o processo Diversos nº 24, de 1994, do Senador Gilberto Miranda, solicitando seja formulada consulta por aquela Comissão ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, a, da Constituição da República, visando ao reexame da Decisão nº 558/93-TCU-Plenário, concluindo pelo descabimento da consulta. Apreciação sobrestada , em virtude do término do prazo regimental da sessão.	05957
Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1992 (nº 552/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da fabricação de tratores e máquinas agrícolas com estrutura de proteção contra capotagem e outros equipamentos de segurança e dá outras providências. Apreciação sobres-		Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o ensino da língua espanhola nos Estados limítrofes com os países formadores do Mercosul. Apreciação sobrestada , em virtude do término do prazo regimental da sessão.	05957
		Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que institui o Prêmio Ulysses Guimarães, do Mérito Democrático. Apreciação sobrestada , em virtude do término do prazo regimental da sessão.	05957
		2.3.5 - Discursos após a Ordem do Dia	
		SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA - Análise do modelo de desenvolvimento iniciado no pós-guerra e suas graves conseqüências para o Brasil.	05957

SENADOR FLAVIANO MELO – Importância da implantação de sistema de monitoramento da região amazônica e da urgente definição sobre os rumos do Projeto SIVAM.....	05958	3 – RETIFICAÇÕES	
SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Homenagens ao Real Hospital Português de Beneficência, em Pernambuco, pelos relevantes serviços prestados à comunidade recifense e pernambucana há quase um século e meio.	05960	Ata da 192ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 17 de novembro de 1995 e publicada no DSF do dia seguinte.	06016
SENADOR ODACIR SOARES – Ofício recebido da ABRIN (Associação Brasileira de Fabricantes de Brinquedos), reclamando o crescente número de venda de mercadorias na chamada "Feirinha do Paraguai", em detrimento do mercado formal de brinquedos.	05962	Ata da 216ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 1995 (Publicada no Diário do Senado Federal de 13 de dezembro de 1995).....	06028
SENADOR RONALDO CUNHA LIMA – Apelo ao Presidente da República e ao Ministro da Previdência Social no sentido da regularização da situação previdenciária dos postulantes à anistia.	06008	4 – ATAS DE COMISSÕES	
SENADORA BENEDITA DA SILVA – Participação de S. Exa. na campanha de arrecadação de fundos, denominada Pão para o Mundo, na Alemanha.....	06009	24ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 7-12-95.....	06028
SENADOR MAURO MIRANDA – Dia do Engenheiro, transcorrido em 11 do corrente. Apoio à nota alusiva à efeméride publicada pela Federação Nacional dos Engenheiros.	06011	51ª e 53ª Reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, realizadas em 12 e 14 de dezembro de 1995.....	06029
2.4 – ENCERRAMENTO		5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
		Nºs 996 e 1.009, de 1995. (Republicação)..	06030
		Nº 1.028, de 1995.	06030
		6 – MESA DIRETORA	
		7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	
		10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, e a concessão de qualquer garantia, que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 3º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

Art. 2º A celebração de operações de crédito externo, de crédito interno que exijam elevação temporária de limites, de emissão de títulos da dívida pública e a concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, somente será efetuada após autorização específica do Senado Federal.

CAPÍTULO II Dos Limites das Operações de Crédito

Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e

por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Os montantes com liberação prevista para exercícios futuros serão deduzidos das despesas de capital dos respectivos exercícios para efeito de verificação do limite fixado neste artigo.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se como Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da

Receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida, atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se como Despesa Corrente Líquida, para os efeitos desta Resolução, o valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento de juros e demais encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e corrigidos, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, adotando-se como base o último dia do mês anterior ao imediatamente anterior ao mês da análise do pleito.

Art. 5º Não serão computadas, nos limites definidos no artigo anterior, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamento celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 6º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o artigo 4º, II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput*, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989, exceto quando o tomador das referidas operações de crédito atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, caso em que será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no art. 4º, II.

§ 2º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no art. 4º, I.

Art. 7º A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;

II - a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

Parágrafo único. Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas ou a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados no art. 4º, desde que comprovem que:

I - a operação de crédito seja destinada ao financiamento de projetos de investimento ou ao refinanciamento da dívida;

II - a entidade garantida possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 9º Os pleitos a que se refere o artigo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com:

I - documentação hábil à comprovação do disposto nos arts. 7º e 8º;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, para a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

III - comprovação da inclusão do projeto nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle;

IV - comprovação, pela entidade garantida, do cumprimento do disposto no art. 13, III;

V - parecer do Banco Central do Brasil.

Art. 10. Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, a elevação temporária dos limites fixados no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos.

§ 2º Ressalvam-se do limite a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartida realizadas com recursos próprios do pleiteante.

Art. 11. Os limites fixados no art. 4º não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a doze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 2º O dispêndio mensal máximo, compreendendo as amortizações, juros e demais encargos referentes às operações de que trata este artigo, não

poderá ultrapassar sete por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas até trinta dias antes do encerramento do exercício.

Parágrafo único. No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até o final do mandato.

CAPÍTULO III

Da Autorização do Senado Federal

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias encaminharão ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

- I - pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;
- II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;
- III - certidões que comprovem a regularidade junto ao Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, ao Fundo de Investimento Social / Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade - Finsocial/cofins, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao FGTS, e declaração de adimplência junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União, firmada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo;
- IV - análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;
- V - relação de débitos vencidos e não pagos;
- VI - comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- VII - comprovação do cumprimento do disposto nos art. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32, § 3º, e art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno

exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal;

VIII - balancetes mensais para fins de cálculo dos limites de que trata o art. 4º;

IX - parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento nos limites dos arts. 3º e 4º desta Resolução e quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O Banco Central do Brasil encaminhará o pleito ao Senado Federal no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da documentação constante dos incisos I a VIII.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso VII será atestada em certidão expedida pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores, referente ao último exercício, ou, caso não disponível, do imediatamente anterior.

Art. 14. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

- I - documentação prevista nos incisos I a III do artigo anterior;
- II - Lei do Orçamento Anual;
- III - solicitação da instituição financeira com as características da operação e cronograma de reembolso.

§ 1º As operações de crédito de que trata este artigo serão objeto de pronunciamento do Banco Central do Brasil, solicitado por intermédio das instituições financeiras, relativamente ao seu enquadramento nos limites estabelecidos no art. 11, §§ 1º e 2º, e ao disposto no **caput**.

§ 2º O Banco Central do Brasil pronunciar-se-á quanto à solicitação de que trata o parágrafo anterior, no prazo de dez dias úteis da data de seu recebimento.

Art. 15. Os pedidos de autorização de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União serão encaminhados ao Senado Federal por mensagem do Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, bem como de pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

Art. 16. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com a documentação prevista nos

Incisos I a IX do art. 13, devendo o parecer de que trata o inciso IX conter, também, informações sobre:

I - a quantidade de títulos da espécie já emitidos e o desempenho dos mesmos junto ao mercado secundário;

II - o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

III - a observância dos limites fixados nesta Resolução e o impacto da operação de crédito no mercado mobiliário.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data de sua emissão.

§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 4º e não são passíveis de refinanciamento.

§ 4º A utilização de recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o § 2º em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará na obrigatoriedade de a entidade emissora promover o imediato resgate de tais títulos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

§ 6º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao refinanciamento de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, entende-se por principal devidamente atualizado o valor de emissão devidamente corrigido pelo fator de atualização próprio da espécie de título, devendo o Senado Federal definir o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante.

Art. 17. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novos prazos para seus pareceres e manifestações previstos nesta Resolução.

Art. 18. As resoluções do Senado Federal autorizadas das operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo, duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 10, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Banco Central do Brasil

Art. 19. As operações de crédito interno enquadradas nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, e 11 serão precedidas de manifestação do Banco Central do Brasil, em processo instruído com a documentação constante dos arts. 13 e 14, respectivamente.

Art. 20. O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal os pleitos de realização de operações de crédito interno que não se enquadrem nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, devidamente instruídos com a documentação constante do art. 13, e cumprido o disposto no art. 10.

Art. 21. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância das disposições desta Resolução.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão remeter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil:

I - informações sobre o montante das dívidas fluante e consolidada, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Art. 23. O Banco Central do Brasil informará, mensalmente, ao Senado Federal:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias;

II - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária analisadas no período, fornecendo dados sobre:

- a) entidade mutuária;
- b) entidade mutuante;
- c) prazo da operação;
- d) condições de contratação, tais como valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;
- e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;
- f) outras informações julgadas úteis.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, "a" e "b", e II, todos da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias para pagamento de débitos para com esta.

Art. 25. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 26. Na contratação das operações de crédito de que trata esta Resolução poderão ser dispensados os documentos de que trata o art. 13, III, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

Art. 27. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no caput deste artigo será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumidas por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no caput será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no caput será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 28. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 29. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções previstas em lei e nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11, de 1994.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1995. —
Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal
Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1995

Autoriza os Estados a contratar operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São os Estados autorizados a contratar as operações de crédito, inclusive os compromissos e as condições, previstos no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e suas alterações.

Parágrafo único. O montante e o serviço das operações de crédito de que trata este artigo não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, nos limites previstos no art. 4º, I e II da Resolução nº 69, de 1995.

Art. 2º Não se aplicam a esta Resolução os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal:

- I - art. 13, IV, VI e VIII, e § 1º;
- II - art. 18.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1995.
Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 226ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 14 de dezembro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, Da 50ª Legislatura
Presidência dos Srs. José Sarney, Teotônio Vilela Filho, Júlio Campos,
Levy Dias e Antônio Carlos Valadares.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafetira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 374/95, de 13 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994 (nº 4.869/94, naquela Casa), de autoria do Se-

nador Alfredo Campos, que altera o art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

PARECERES:

PARECER Nº 926, DE 1995 (Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1994 (nº 4.650, de 1994, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1994 (nº 4.650 de 1994, na Casa de origem), que dispõe sobre bebidas.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1995. – **Júlio Campos**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Antônio Carlos Valadares** – **José Eduardo Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 926, DE 1995

Altera a redação da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 5º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, renumerando-se os demais:

"Art. 5º

§ 4º É permitida a adição de água na elaboração de sucos, desde que em sua embalagem conste a percentagem utilizada e a expressão "suco diluído.

"

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º É facultado o uso da denominação "conhaque", seguida, obrigatoriamente e com igual ênfase, da especificação das ervas aromáticas ou componentes outros empregados, como substância principal do produto destilado alcoólico que, na sua elaboração, não aproveite como matéria-prima o destilado ou aguardente vínica."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 927, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para tumor suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1995 – Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para tumor suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1995 – Complementar, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1995. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **José Eduardo Dutra** – **Luiz Alberto de Oliveira**.

ANEXO AO PARECER Nº 927, DE 1995

Acrescenta os §§ 8º e 9º ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, excluindo do sigilo bancário as operações e serviços realizados por agentes públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

"§ 8º O sigilo a que se refere o caput deste artigo não abrange as operações e serviços que tenham como sujeitos ativos ou passivos os agentes públicos.

§ 9º Para os efeitos desta Lei são considerados agentes públicos:

I – os membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, inclusive Ministros e Secretários de Estado, Secretários de Município e Suplentes de Senadores;

II – todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato ou cargo, emprego ou função, na administração direta ou indireta, inclusive autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios, e do Distrito Federal, bem como em empresa incorporada ao patrimônio público ou em entidade para cuja criação ou custeio o Erário haja participado com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

OF. Nº 357/95 – GSCJOR

Brasília, 13 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência meu desligamento do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB em 7-11-95, e filiação no Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Na oportunidade, aproveito para renovar votos de consideração e apreço. – Senador **Coutinho Jorge**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou, em reunião realizada nesta data, os Requerimentos nº 1.579, 1.580, 1.581 e 1.618, de 1995, de autoria dos Senadores Osmar Dias, Jefferson Péres, Eduardo Suplicy e Pedro Simon, solicitando informações aos Ministros mencionados.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 132, de 1995, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município – LFTM/SP, destinadas ao giro da dívida mobiliária do Município, vencível no primeiro semestre de 1996.

Ao projeto não foram oferecidas emendas. A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, falarei muito pouco hoje, até porque o objetivo do meu pronunciamento não será atingido com um número tão reduzido de Senadores presentes, a quem gostaria de fazer um apelo. Diz aquele ditado: "Água mole em pedra dura tanto bate até que fura" ou acaba a água. Como a água não acabou ainda, vamos continuar usando dessa nossa prerrogativa.

Amanhã estará em pauta o nosso projeto de lei que modifica a Lei nº 8.031, que criou o Programa Nacional de Desestatização. O nosso projeto estabelece que a privatização da Companhia Vale do Rio Doce dependerá de autorização legislativa.

Sabemos que a tática a ser adotada amanhã pela Liderança do Governo será a de rejeitar o nosso pedido de inversão de pauta, que já está na Mesa, para, então, aprovar o primeiro item, que é matéria em regime de urgência, depois retirar o **quorum** da sessão, para que o projeto não possa ser votado, e empurrar com a barriga até o ano que vem, se possível, para depois da própria privatização, tornando sem efeito o projeto. Sabemos que o Governo tem maioria para fazer isso e que a orientação da Liderança do Governo vai ser nesse sentido.

Contudo, sinceramente ainda acreditamos que os Srs. Senadores vão atentar para a importância da decisão que poderemos estar tomando no dia de amanhã.

A Sr^a Júnia Marise – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Com todo o prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

A Sr^a Júnia Marise – Gostaria de manifestar a V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra, o apoio e a solidariedade do PDT. Queremos efetivamente discutir a intenção do Governo de privatizar a Vale do Rio Doce. Como é do seu conhecimento, integro, juntamente com V. Ex^a, a Deputada Socorro Gomes e o Deputado Chico Ferramenta, a Comissão do Congresso Nacional que coordena os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa da Vale do Rio Doce. Trata-se de uma frente suprapartidária: já temos a assinatura de quase 50 Senadores e mais de 200 Deputados Federais de todos os partidos. Portanto, o projeto de V. Ex^a é oportuno, pois permite que esse assunto venha ao Congresso Nacional, a fim de que todos os Senadores e Deputados possam participar do debate sobre a oportunidade ou não de se privatizar a Companhia Vale do Rio Doce. Foi por isso que assinamos o requerimento de urgência para o projeto de V. Ex^a: porque também entendemos que a sua aprovação será importante para o Senado Federal. Hoje estamos assistindo ao Governo Federal, através do BNDES, tomar decisões passando por cima do debate no Senado Federal e no Congresso Nacional, que devem ser o centro da discussão das iniciativas do Governo Federal na questão das privatizações. Assim, neste aparte, manifestamos, como temos feito, o nosso apoio à aprovação desse projeto, inclusive porque ele vai resgatar a respeitabilidade do Senado Federal na discussão de iniciativas dessa natureza. A Companhia Vale do Rio Doce não é uma empresa estatal qualquer: o Estado já tem 51% das ações, e ela é hoje a estatal mais democratizada na formação de seu capital social, em relação aos acionistas: 12%, parece-me, de fundo de pensão, mais 25% de acionistas distribuídos por todo o Brasil e também a participação de fundos estrangeiros. Então, é o capital mais democratizado que existe hoje em uma estatal neste País, sem levar em conta que é uma empresa-modelo em termos de credibilidade em todo o mundo. A propósito da viagem do Presidente Fernando Henrique à China, Sua Excelência deverá estar em Xangai para conhecer um grande pólo industrial, que teve oportunidade de conhecer quando lá estive a convite do Partido Comunista Chinês. Sua Excelência tomará conhecimento **in loco** de que os chineses importam 8 milhões de toneladas de

minério do Brasil, fornecido pela Companhia Vale do Rio Doce. A nossa credibilidade na China tem como referência a Companhia Vale do Rio Doce. Quando estive lá, ao saberem que eu era Senadora pelo Estado de Minas Gerais, as autoridades de Xangai o reconheceram como sendo o Estado da Companhia Vale do Rio Doce. Essa é a referência que o Brasil tem lá fora, principalmente nos países asiáticos e europeus. Portanto, Senador José Eduardo Dutra, comunico-lhe, como Líder, que a Bancada do PDT manifesta integral apoio à aprovação do projeto. Esperamos que a sua apreciação não seja mais postergada e que ele seja acolhido pelo Plenário do Senado Federal, de forma que possamos aprofundar a discussão de todas as decisões que envolvem o destino da Companhia Vale do Rio Doce.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado, Senadora Júnia Marise. Incorporo ao meu pronunciamento o aparte de V. Ex^a, que realmente tem demonstrado ter abraçado essa causa.

Queria lembrar que o processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce se inicia com a escolha dos consórcios que vão avaliá-la e, nesse início de processo, já começa a dar confusão. O BNDES eliminou um consórcio sob a alegação de que o preço estava abaixo daquele fixado no edital, o que, a primeira vista, inclusive, é uma situação estranha – ser excluído porque estava cobrando pouco.

Mas, sem entrar no mérito se o edital estava correto ou não, já vai haver recurso no processo de avaliação. Imaginem, então, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o que vai acontecer quando chegarmos ao processo de privatização propriamente dito? O Congresso Nacional vai ficar olhando e acompanhando os episódios sem qualquer possibilidade de interferência, abrindo mão de uma prerrogativa sua, que foi objeto de luta daqueles que se opuseram à ditadura, entre eles o saudoso sociólogo Fernando Henrique Cardoso e o próprio Ministro do Planejamento, José Serra.

Voltamos a lembrar, pela enésima vez, que queremos simplesmente retomar, de forma mais restrita, um artigo da Lei nº 8.031 que foi vetado pelo então Presidente Fernando Collor de Mello. Essa Lei originou-se de uma medida provisória editada no início do seu governo. O respectivo projeto de lei de conversão determinava, em um de seus artigos, que o Congresso Nacional poderia, através de decreto legislativo tramitando em regime de urgência, excluir do programa de privatização quaisquer empresas

que considerasse estratégicas. Esse artigo foi vetado pelo ex-Presidente Fernando Collor de Mello, e, infelizmente, o Congresso não derrubou o veto. Estamos propondo simplesmente o retorno desse artigo, de forma mais restrita, especificamente no que diz respeito à Companhia Vale do Rio Doce.

Lembramos ainda que a Lei nº 8.031, que criou o Programa Nacional de Desestatização, é fruto do mesmo caldo de cultura que gerou, por exemplo, o confisco da poupança. Hoje, todo mundo critica esse confisco, dizendo que foi um absurdo, uma atitude autoritária do então Presidente Fernando Collor de Mello, mas se esquecem de dizer que aquele confisco foi aprovado pelo Congresso Nacional da época, acurado, acovardado, em final de mandato. O confisco da poupança foi aprovado no bojo da Lei nº 8.031, que criou o Programa Nacional de Desestatização.

Então, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, já que a História, na prática, sepultou alguns atos tresloucados daquele Presidente, acreditamos que deveria ser a oportunidade, também, de o Congresso Nacional sepultar algumas das decisões que ele tomou de maneira equivocada.

Volto a registrar que esse projeto foi classificado como moderado por Lideranças de partidos que apóiam o Governo Federal. Chegaram a dizer que iriam apresentar um projeto excluindo, a priori, a Companhia Vale do Rio Doce do Programa de Privatização. Os Srs. Senadores devem se lembrar que foi dito isso aqui nesta Casa, que o nosso projeto era moderado.

De repente, as Lideranças do Partido do Governo não querem que esse projeto seja colocado em votação. Por quê? Porque a Liderança do Partido do Governo sabe que, se for colocado em votação, tem grande chance de ser aprovado.

Eu gostaria de ver os Srs. Senadores votarem contra um projeto que recoloca uma prerrogativa do Senado. Tenho certeza de que mesmo aqueles que são favoráveis à privatização da Companhia Vale do Rio Doce gostariam de dar a palavra final, e não deixá-la para a Dr^a Elena Landau ou para o Dr. Mendonça de Barros, Presidente do BNDES. No meu entendimento, apesar de todo o respeito que tenho para com essas pessoas, elas não têm a mesma autoridade para deliberar sobre assunto de tal importância para a nossa Nação que têm os Srs. Deputados e os Srs. Senadores.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, sabemos que o nosso pronunciamento poderá receber ouvidos de mercador por parte das Lideranças do Governo, mas o conjunto dos Srs. Senadores, neste

momento, ao não acatar a orientação dos seus Líderes, não estará desrespeitando uma orientação do Executivo, mas dizendo para a Liderança do Governo que existe uma linha que separa os interesses do Executivo – que são conjunturais – das prerrogativas do Congresso Nacional, e que essa linha não pode ser ultrapassada sob o risco de o Congresso Nacional estar-se enfraquecendo e, conseqüentemente, enfraquecendo a democracia brasileira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaríamos de fazer um apelo aos Srs. Senadores que estão em plenário e àqueles que estão em seus gabinetes, ouvindo o pronunciamento, para que estejam aqui, amanhã, para votar, contra ou a favor, mas votar o projeto que prevê a exigência de autorização legislativa para a privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SR^a JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise, como Líder.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, segundo o noticiário da imprensa, hoje, pela manhã, declarou em Pequim que o Governo será obrigado a demitir funcionários do Banco do Brasil, porque o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o dissídio desses funcionários, concedeu-lhes um reajuste de 25%, para fazer frente à inflação registrada no período de um ano.

Essa manifestação do Presidente certamente é uma afronta aos funcionários do Banco do Brasil e à própria Justiça, porque é exatamente o Tribunal Superior do Trabalho que tem a prerrogativa e a responsabilidade de decidir sobre essa questão e principalmente de decidir sobre os chamados dissídios coletivos.

O argumento do Governo é o de que a decisão da Justiça indexa os salários à inflação, o que contraria uma premissa do Plano Real. Acima do Plano Real e da estabilidade econômica, está o direito dos trabalhadores, que não podem ser penalizados como já vêm sendo pelo desequilíbrio dos contratos de trabalho.

A classe trabalhadora tem convivido, ao longo deste ano, com o grande achatamento de seus salários, ao mesmo tempo em que o desemprego cresce desenfreadamente.

Preocupa-me, Sr. Presidente, a maneira como o Presidente Fernando Henrique vem declarar, do outro lado do mundo, em Pequim – onde se encontra em viagem oficial, que inclui jantares, almoços, visitas -, que a instituição mais importante deste País, o Banco do Brasil, está hoje sob a ameaça de ver os seus funcionários demitidos, porque o Tribunal Superior do Trabalho decidiu acatar a reivindicação que fizeram e conceder-lhes um reajuste de 25%.

Portanto, queremos manifestar não só o nosso apreço à decisão daquele Tribunal, que tem, como disse, a prerrogativa constitucional de definir parâmetros em todos os dissídios coletivos, e certamente o Tribunal o fez conscientemente, discutindo com o empregador – no caso, o Banco do Brasil – e com os trabalhadores. Isso certamente deveria ser acatado pelo Presidente da República, que, já no primeiro momento da sua gestão, jurou cumprir a Constituição deste País.

Se esse exemplo não foi dado pelo Presidente da República, não resta dúvida que terá desdobramentos graves nas instituições de nosso País, particularmente entre os Poderes Executivo e Judiciário.

O Sr. Vilson Kleinübing - Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE – Com muito prazer, Senador.

O Sr. Vilson Kleinübing - Senadora Júnia Marise, eu gostaria de fazer duas observações. A primeira, sobre o comentário que V. Ex^a fez em relação à visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso. O Presidente, no regime presidencialista, é Chefe de Governo e Chefe de Estado e, nessa condição, não pode ser mal educado, tem que ir aos jantares, principalmente quando outro Chefe de Estado oferece. O importante para nós, brasileiros, é saber que Sua Excelência, mesmo em Pequim, está cumprindo uma missão diplomática importante para o País. Sua Excelência não pode ficar sem opinar sobre as questões que continuam acontecendo no País que preside. Segunda observação: aumento de salário todos podem dar; a coisa mais fácil do mundo é dar aumento de salário. V. Ex^a sabe disso. Só que alguém tem de pagar. Podemos dar aumento de salário para nós, Senadores, e para os nossos funcionários. Agora, esse custo tem de ser repassado para

alguém, porque não produzimos nada para pagar esse trabalho. Essa é a única observação que faço a respeito da questão. O Tribunal tem o poder constitucional, evidente, de definir as questões legais. Pena que o Tribunal não tenha o poder de dizer quem paga: "Concedo um aumento de 23% e, a partir dessa decisão, tais e tais brasileiros vão ter que pagar mais 23% de imposto para pagar essa conta", ou mais 23% de tarifa, ou mais 23% de qualquer despesa. Qualquer aumento de custo tem de ser repassado. Ninguém e nenhum regime do mundo inventou essa regra mágica. Então, eram dois comentários que eu gostaria de fazer para, primeiro, defender a posição do Presidente da República, lá, na China. Como Chefe de Estado, Sua Excelência tem de ir aos jantares. Não precisa fazer o papel que já fez, num jantar, por exemplo, o Presidente dos Estados Unidos. Deve-se comportar como Chefe de Estado brasileiro, sem ficar alheio às questões que acontecem no seu País. E o Tribunal, que gosta de decidir principalmente aumento de salário, deveria receber uma prerrogativa constitucional: quando determinar um aumento, deve dizer também quem pagará por ele.

A SRA. JÚNIA MARISE – Agradeço o aparte do Senador Vilson Kleinübing e desejo fazer duas observações: primeiro, não houve aqui qualquer registro de crítica à viagem do Presidente da República. A referência a jantares e almoços, a imprensa nacional, que está acompanhando o Presidente, é que tem divulgado. É muito natural; não sou contra isso.

Agora, a referência maior que faço é quanto ao fato de o Presidente da República estar, do outro lado do mundo, a ameaçar os funcionários do Banco do Brasil com demissão, por causa do reajuste concedido pelo Tribunal Superior do Trabalho aos servidores daquela instituição. A declaração de Sua Excelência me parece apressada e inoportuna e, certamente, deixa todos os funcionários do Banco do Brasil intranquilos.

Tivemos, recentemente, o processo da chamada demissão voluntária, por meio da qual o Banco do Brasil enxugou em 14 mil os funcionários de seu quadro, segundo números divulgados pelo próprio Banco.

Ora, certamente temos que analisar todas essas questões com sensibilidade. A instituição Banco do Brasil sempre foi muito sensível às reivindicações de todo o setor empresarial do nosso País. Por outro lado, há centenas de processos por meio dos quais

o Departamento Jurídico do Banco, inclusive, está acionando empresas que não pagam em dia os compromissos assumidos, os empréstimos bancários feitos com o Banco do Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nossa preocupação, neste momento, é exatamente em relação a essa declaração que nos parece inoportuna e precipitada. Creio que, diante de uma decisão do Tribunal Superior do Trabalho, não se pode fazer uma declaração imediata, manifestando, desde logo, o desejo do Governo de promover demissões. É preciso que se analisem efetivamente essas questões e que haja ponderação e equilíbrio por parte de um Chefe de Estado, como é o Presidente da República.

É nesse sentido, Sr. Presidente, que fazemos aqui um apelo ao Presidente em exercício, o Vice-Presidente Marco Maciel, para que S. Ex^a examine todas essas questões e traga à luz e à opinião pública uma palavra de responsabilidade neste momento, para que não haja pânico entre os funcionários do Banco do Brasil em relação a essa ameaça feita pelo Presidente da República, hoje, na China.

Desejo que o Presidente da República, certamente, cumpra com seus deveres de Chefe de Estado, representando bem o País lá fora, estreitando as relações entre Brasil e China, que acho fundamental para a economia e para o desenvolvimento do nosso País; que se abram novos caminhos para que essas relações se aprofundem – hoje, o Brasil exporta 8 milhões de toneladas de minério para a China – e se criem condições para que Brasil e China possam desenvolver suas tarefas e propiciar o desenvolvimento econômico.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Continua a lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, que dispõe de vinte minutos para seu pronunciamento. S. Ex^a fala por permuta com o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, há muitos anos, políticos, técnicos e observadores falam das desigualdades sociais existentes dentro do Brasil. Diversos livros tratam do assunto, mas existem notáveis dificuldades para mensurar essas diferenças e medir o tamanho da desigualdade. Diversos métodos foram tentados, mas nenhum deles conseguiu resumir e expressar o problema.

Recentemente, a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo concluiu uma pesquisa, realizada

durante um ano, comparando 141 bases de dados diferentes, como renda e saúde, em 96 distritos da cidade de São Paulo. Esse é o conceito de exclusão social, que amplia a idéia de pobreza, com a qual os cientistas sociais lidavam nas décadas passadas.

O conceito de exclusão social considera excluídos não somente os que ganham pouco, mas também aqueles que são segregados por sua raça, gênero, religião, ou porque têm dificuldades de acesso à saúde, educação e emprego, entre outros indicadores. Esse trabalho considera excluídos aqueles que perderam a capacidade de ascensão social.

O **Jornal Folha de S. Paulo** publicou, no último dia 26 de novembro, o resultado dessa magnífica pesquisa realizada pela PUC, conduzida pela professora Aldaíza Sposati, baseada em fontes oficiais estaduais e federais, com o auxílio da Arquidiocese da cidade, da Ordem dos Economistas, da Ação dos Empresários pela Cidadania e do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea. O jornalista José Roberto de Toledo, baseado nesse documento, produziu uma ótima e esclarecedora reportagem.

O trabalho conclui, Srs. Senadores, que Barcelona e Somália convivem na cidade de São Paulo. Nos 96 distritos paulistanos, 73 estão em áreas de exclusão social. São regiões onde o acesso à saúde, ao saneamento e à educação são precários, e a população, além da baixa renda, mora sem nenhum conforto. Nesses distritos, de acordo com o Censo de 1991, vivem 82% da população ou 7,9 milhões de pessoas, mais que toda a população da Somália, cerca de 7 milhões de habitantes.

Na outra parte de São Paulo, nos 23 distritos de melhor qualidade de vida, vivem, segundo o mesmo critério, 1,7 milhão de pessoas, pouco mais que a cidade espanhola de Barcelona. O distrito de Moema, seis quilômetros ao sul da Praça da Sé, com seus 77 mil habitantes, é o de melhor qualidade de vida. Obteve nota máxima no quesito qualidade, conforto familiar, infra-estrutura sanitária e tempo de transporte. Moema, em tupi-guarani, curiosamente, significa doçura.

Esse conjunto de oito bairros tem a melhor qualidade de vida de São Paulo. Lá, 37% dos chefes de família ganham mais de 20 salários mínimos por mês. Só perdem para os do Morumbi. Há 3,1 pessoas por residência, e 2,6 por banheiro. Moema tem o melhor índice de atendimento em educação infantil em escolas públicas e particulares. A demanda é de 1.827 crianças para 4.141 vagas. A vida noturna é

agradável. Há um bom número de bares e restaurantes.

Lajeado, o pior distrito de São Paulo, segundo o Mapa da Exclusão, fica sem água pelo menos dois dias a cada três, e de cada 100 casas duas nem sequer possuem instalações sanitárias. Essa porção Somália dentro da cidade de São Paulo fica a 24 km a leste da Praça da Sé. As ruas do Jardim Lourdes, um dos bairros mais pobres do distrito, não são asfaltadas; um córrego recebe ligações improvisadas de esgoto; e há, em média, 4,3 pessoas por casa, 2,9 pessoas por dormitório e 4,4 pessoas por banheiro. Apenas 0,17% dos chefes de família, naquela localidade, possuem renda mensal superior a vinte salários mínimos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o trabalho é muito interessante ao conjugar e estabelecer um nexos entre desenvolvimento humano, qualidade de vida, autonomia e equidade. Desenvolvimento humano inclui escolaridade dos chefes de família, educação infantil, longevidade, mortalidade infantil e juvenil, além de violência.

Por qualidade de vida, o estudo entende infraestrutura sanitária, conforto domiciliar, oferta de serviços de saúde e educação, tempo de deslocamento, propriedade do domicílio e atração dos investimentos imobiliários. O quesito autonomia significa a renda do chefe de família, emprego e a população da rua. Por último, o conceito de equidade abrange domicílios com mulheres chefes de família.

Em São Paulo, os pesquisadores, utilizando esses novos conceitos de pesquisa, descobriram uma Somália convivendo com uma Barcelona dentro da Capital do Estado mais rico do Brasil. É preciso estender esse trabalho a todo o Brasil. O IBGE ainda não divulgou, até hoje, os dados completos do Censo de 1991, o que dificulta a montagem de uma pesquisa assemelhada, válida para todo o território nacional.

A desigualdade é flagrante no Brasil. É tão forte e tão brutal que o jornalista norte-americano Michael Lind, em seu livro **A Próxima Nação Americana**, cunhou a expressão "brazillização" ao definir, na sua visão, o futuro da sociedade dos Estados Unidos: uma elite cada vez mais reclusa e impenetrável aos demais grupos sociais. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é urgente tomar medidas para reduzir esse abismo de desigualdades. Mas, para diminuir as distâncias sociais, é preciso ter uma noção completa da exclusão no Brasil.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, que fez sua vida profissional nas melhores universidades

do Brasil e do Ocidente, produziu diversos trabalhos que apontavam na direção das desigualdades existentes dentro de um país e entre países. A sua teoria da dependência explica que há países centrais e países periféricos, mas essa função império e periferia ocorre entre países e dentro de uma mesma sociedade.

Os países desenvolvidos possuem, eles próprios, em maior ou em menor medida, suas áreas periféricas e excluídas. Nos Estados Unidos, o exemplo é flagrante. Nos países europeus, as regiões excluídas são constituídas de migrantes de outras nacionalidades. Controlar a economia e a distribuição de renda é, nos países europeus, uma questão de abrir ou fechar as portas para migrantes. Fenômeno semelhante ocorre na Ásia.

O Brasil, no entanto, apresenta um quadro diferente. A desigualdade é nacional, é brasileira, é local. Boa parte dos migrantes tem vida melhor que a dos brasileiros. O brasileiro exclui o brasileiro do processo social e econômico. As regiões são diferentes entre si do ponto de vista social e econômico. Não há dúvida de que o Centro-Sul, industrializado e politicamente poderoso, tem enormes vantagens comparativas em relação aos Estados do Norte e do Nordeste.

O mapa da exclusão social brasileira deve-se iniciar pelas regiões, depois pelos Estados e, se houver fôlego, pelas cidades. A concentração de renda é impressionante no Brasil. O mapa feito na cidade de São Paulo mostra que apenas 23 dos 96 Municípios apresentam pais de família com ganhos superiores a vinte salários mínimos por mês. O índice vai-se repetir e se tornar ainda mais perverso na medida em que a pesquisa foi evoluindo para o Nordeste e o Norte do Brasil.

Além do problema social em si, que é grave, é sério e merece uma política para reverter essa tendência, a questão econômica resultante dessa disparidade é igualmente desastrosa. Os criadores dos conceitos iniciais do capitalismo, que introduziram a idéia da industrialização, queriam reduzir custos, baratear seus produtos e ter como consumidores seus próprios empregados. A idéia era, e continua sendo, de expandir o consumo até o último limite para manter as máquinas funcionando com bom índice de lucratividade para seus proprietários.

No Brasil, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o capitalismo é feito sem mercado consumidor, ou com um mercado várias vezes inferior ao que poderia ou deveria ser. A concentração de renda faz

com que uma pessoa tenha cinco aparelhos de televisão, e não que cinco pessoas tenham os mesmos cinco aparelhos de televisão. Os custos são maiores, os preços finais aos consumidores são visivelmente majorados. Isso significa que a relação entre produtor e consumidor, neste capitalismo verde e amarelo, é completamente diferente dos manuais clássicos desse sistema econômico.

Outra consequência é que a produção é menor; portanto, o número de empregos ofertados ao mercado é inferior ao que poderia ser. Há mais gente desempregada, aumenta o exército de mão-de-obra de reserva e os salários dos que estão trabalhando tendem também a cair. Ou seja, o sistema é todo ele voltado para a concentração cada vez maior da renda, a redução progressiva da massa salarial. Por essa razão, um brasileiro compra em Nova Iorque um sapato produzido em Novo Hamburgo, no Rio Grande do Sul, pela metade do preço desse mesmo sapato no mercado nacional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto é denso, profundo e já mereceu estudos, discussões e análises. É preciso tomar medidas para, ao menos, inverter essa tendência à concentração de renda que se verifica no Brasil. O Governo do sociólogo Fernando Henrique Cardoso – que conhece a fundo essa matéria e sobre ela escreveu belíssimos trabalhos – precisa criar políticas de emprego, favorecer as indústrias e as atividades intensivas de capital e produzir ações na infra-estrutura das cidades, que estão desamparadas e excluídas do processo econômico. Os jornais informam que, apenas neste ano de 1995, as indústrias de São Paulo demitiram 193 mil trabalhadores.

O pior, Sr. Presidente, infelizmente, é que o que vemos é exatamente o inverso. A Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e muitas outras empresas estatais ou de economia mista estão tirando ainda mais o fôlego dos Estados, que já são pobres. Na Paraíba, um grande contingente de funcionários da Caixa Econômica Federal foi transferido para Pernambuco e para o Rio Grande do Norte.

O Sr. Antonio Carlos Valadares – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA – Pois não, Senador. Com muita honra.

O Sr. Antonio Carlos Valadares – Nobre Senador Ney Suassuna, V. Ex^a, na tarde de hoje, enfoca um assunto da mais alta relevância, a distribuição

de renda no Brasil, notadamente a concentração de renda. É sabido – e as estatísticas estão aí a confirmar – que 10% dos brasileiros detêm 50% da renda nacional. Bastaria que 20% desse contingente tão grande de brasileiros ricos e millionários pagasse 20% do seu Imposto de Renda e nós teríamos R\$200 bilhões todos os anos que poderiam ser utilizados em programas sociais, para uma melhor distribuição de renda e melhoria das condições sociais da população. Sabemos, principalmente nós, do Nordeste, o quanto a nossa Região padece de pobreza, de miséria, de falta de condições efetivas no que diz respeito à moradia, à educação, à saúde e à própria segurança da população pobre. Quero crer também que se a Sudene, que hoje está completamente esvaziada, recebesse mais força, mais prestígio das autoridades constituídas, a sua ação poderia se voltar mais para a industrialização e para o fortalecimento da agricultura, porque o Nordeste é viável. Apesar da pregação negativista que fazem contra a nossa Região, ela produz petróleo e tem recursos minerais incommensuráveis, que são, ano a ano, subtraídos dali em benefício de outras regiões. Há cinco anos, Senador Ney Suassuna, a Região Nordeste tinha, mais ou menos, um índice de participação na renúncia fiscal do Governo de 38%. Hoje, essa participação se reduz a 10 ou 12%. Isso significa mais pobreza para o Nordeste, mais pobreza para a nossa Região. De sorte que quero aproveitar esta oportunidade para congratular-me com V. Ex^a pelo seu pronunciamento, que diz bem da realidade nacional e que é uma reclamação que devemos levar em consideração, não só para o Nordeste, mas para o Brasil por inteiro. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares, incorporo o aparte de V. Ex^a ao meu discurso e concluo dizendo que essa situação se agrava diante da política econômica do Governo, do aprendizado novo do Real.

As cidades estão falidas e cada vez mais se agravará a situação. Apenas as capitais ainda sobrevivem; as demais cidades estão quebradas, assim como os Estados.

Ainda hoje conversávamos com o nobre, inteligente e capaz ex-Senador, hoje Governador, Divaldo Suruagy, que nos falava das dificuldades que está vivendo o Estado de Alagoas – estando S. Ex^a aqui presente, aproveite a oportunidade para tocar nesse assunto. O Governador explicava-me que precisava rolar a dívida do seu Estado e que as condi-

ções oferecidas pela República são de quase duas vezes a do crédito que lhe foi oferecido externamente.

A nossa República não está preocupada com os Estados mais pobres. É preciso que aprovemos, no Senado Federal, uma regra definitiva para a rolagem da dívida, a fim de que possamos ter a governabilidade de nossos Estados.

O Sr. Antonio Carlos Valadares – Senador Ney Suassuna, V. Ex^a me permite mais uma interrupção?

O SR. NEY SUASSUNA – Com muito prazer, nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares – Nobre Senador Ney Suassuna, procurando colaborar mais uma vez com o pronunciamento de V. Ex^a, gostaria também de dizer que no nosso pequenino Estado de Sergipe há quase que uma intervenção branca do Governo Federal. Isso porque, para o Estado de Sergipe conseguir um empréstimo de R\$120 milhões da Caixa Econômica, o Governo Federal estabeleceu condições draconianas ao Governo do Estado, que as aceitou, como, por exemplo, a demissão em massa de servidores públicos, a desestatização de empresas do Governo, como também determinadas ações governamentais que vão gerar, sem dúvida nenhuma, o desemprego no Estado. Como acabei de dizer, o Nordeste é uma das Regiões mais pobres do País e, com esse programa de enxugamento que o Governo Federal está pregando – que já vem lá do FMI, que já é uma exigência do consenso de Washington –, ele está transferindo todas essas exigências internacionais para os Governos estaduais, deixando-os humilhados, de cabeça baixa perante o seu povo, que nele confiou. O Governador de Sergipe, Sr. Albano Franco, prometeu na campanha eleitoral que daria cem mil empregos aos sergipanos se fosse eleito. Mas o que estamos vendo é justamente o contrário; vemos o desemprego se aproximando em massa para aqueles cidadãos que nele votaram para Governador. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA – Muito obrigado, Excelência.

Concluindo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fica aqui o apelo ao Governo Federal para que crie, siga, implante políticas que façam a homogeneização do País, e não que aumente essas diferenças regionais e econômicas. Tenho certeza de que, na hora em que forem aplicar essas políticas, o Norte e o Nordeste não haverá de ficar de fora, porque cada vez mais se agrava a situação dessas Regiões, comparativamente com o "Sul maravilha".

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem a palavra o eminente Senador Coutinho Jorge. S. Ex^a dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, em 30 de junho deste ano, foi editada a Medida Provisória nº 1.053 – reeditada, com alterações, em 28 de julho -, que tratava de medidas complementares relativas ao Plano Real, concentrando, sobretudo, as preocupações quanto à desindexação da economia brasileira.

Fomos indicados como Relator dessa medida e, durante dois meses, praticamente a partir de 1º de julho, iniciamos uma intensa atividade de consultas, debates, audiências e negociações, envolvendo representantes da área sindical, de empregadores, representantes da área acadêmica e o próprio Governo, através dos seus Ministros e do próprio Presidente da República.

Lembro-me de que um dos aspectos mais polêmicos dessa medida tratava da política salarial, e os pontos que apresentavam ofereciam inquietações mais significativas. Eram praticamente cinco esses pontos. O primeiro dizia respeito à tese que os sindicatos alegavam: o enfraquecimento da atual organização sindical e da negociação coletiva; o segundo aspecto era a figura do mediador, absolutamente obrigatório naquela medida; o terceiro era o novo conceito de produtividade que o Governo defendia; o quarto aspecto dizia respeito à dedução dos aumentos concedidos antes da revisão salarial; e o quinto e mais polêmico item dizia respeito à garantia dos salários, mesmo que fosse numa fase de transição.

Após várias discussões com sindicatos e centrais, o Governo, na reedição da medida, em julho, alterou alguns aspectos ligados à figura do mediador, que passou a ser opcional, redefiniu a idéia da produtividade e realmente considerou o aspecto da dedução dos aumentos concedidos. No entanto, ficou uma grande polêmica e uma grande questão: a garantia dos salários nesta fase de transição do modelo.

Na verdade, o nosso relatório foi apresentado em agosto, e, na parte relativa aos salários, nossa proposta diferia da do Governo, uma vez que mostrávamos a necessidade de algumas garantias já que o Governo reconhecia a fase da transição entre os dois modelos, o da negociação indexada e o da livre negociação, proposta então pelo Governo na

medida provisória. Ele aceitava a correção do IPCr acumulado da data-base a julho de 95, e, a partir daí, a livre negociação, enquanto permitia que os outros agentes econômicos tivessem garantidas as reposições de suas rendas, tudo, evidentemente, atualizado. Mas proibía, no art. 13, qualquer correção de salário vinculada a índices. Mesmo com inflação baixa, os assalariados perderiam cerca de um quarto durante o ano.

Naquela altura, discutíamos que o mercado laboral no Brasil tinha categorias fracas, que estavam despreparadas para, de forma imediata, enfrentar o processo da livre negociação, e tinha categorias organizadas, capazes de negociar os interesses dos trabalhadores. Então, propusemos o mecanismo de transição, que iria reduzir as perdas salariais mais expressivas com maior proteção para as faixas de salário mais baixo – até três salários mínimos. Tratava-se de uma proposta que não era inflacionária, que respeitava o princípio da anualidade e se diluía no tempo, durante um e dois anos, além de estar bastante distante do conceito de gatilho.

A proposta básica era muito simples: as parcelas dos salários até três salários-mínimos teriam, no primeiro ano, nesta fase de transição, a correção plena de 100%, enquanto os outros níveis seriam corrigidos em 80%; e, no segundo ano, haveria, portanto, uma redução de 80 e 50% respectivamente.

É claro que essa era uma proposta transitória entre dois modelos absolutamente radicais, mas necessária face à lógica do processo e à diferenciação do mercado laboral do Brasil.

Contudo, não foi aprovada a medida provisória ainda. Portanto, o nosso parecer não foi considerado.

Surgiu, no entanto, um fato novo. O Tribunal Superior do Trabalho, há dois dias, ao julgar o dissídio dos funcionários do Banco do Brasil, decidiu conceder reajuste baseado na inflação acumulada de setembro de 1994 a agosto de 1995, o que resultou num reajuste de 25% – diferente do proposto pelo Banco do Brasil, de 20,9%. Portanto, no entender de muitas pessoas, desrespeitando as decisões contidas na medida provisória, em sua quinta reedição.

Diz o noticiário da imprensa que, com esse julgamento, os Ministros do TST firmaram posição a ser adotada nos próximos dissídios. São atribuídas declarações aos Ministros Almir Pazzianotto, Valdir Righetto e Ursulino Santos (Relator), no sentido de que a repo-

ção da inflação deve ser integral e que os trabalhadores não devem ser os únicos a "pagar a conta".

Segundo o **Correto Braziliense** de ontem, o Ministro Ursulino Santos teria afirmado que:

"O Tribunal não vai se fixar nos índices definidos na Medida Provisória. O Governo baixou a medida desindexando os salários, mas isto não significa que a inflação acabou. Se fôssemos limitados ao que prevê a medida, toda a carga da responsabilidade ficaria nas costas do trabalhador."

Na visão do Ministro Pazzianotto, ainda segundo a mesma matéria, a decisão foi correta, e não foi um exagero do Tribunal.

Ao ler a mídia, verificamos que o Ministro do Planejamento José Serra afirma que a decisão é equivocada e vai levar ao desemprego, tanto no setor público quanto no privado. O Diretor do Banco Central Francisco Lopes diz que a consequência da medida será a recessão e o desemprego. Inquietação similar tem o Ministro do Trabalho. Já para o Ministro José Serra a decisão do TST não vai desequilibrar o Plano Real, mas certamente terá reflexos no nível de emprego. Serra ressaltou que a tendência de reduzir custos deve se acentuar ainda mais. E, na visão de Chico Lopes, a prioridade é o combate à inflação. Portanto, o governo não vai afrouxar as restrições ao consumo e ao crédito por causa do desemprego.

O Tribunal Superior do Trabalho, na verdade, toma sua posição.

O Presidente do TST, José Ajuricaba, defendeu o reajuste de 25% concedido aos funcionários do Banco do Brasil, argumentando que a medida provisória da desindexação não proíbe reajustes superiores ao IPCr acumulado até junho. Depois de garantir que o reajuste não abala o Plano, o Presidente cobrou coerência do Governo, que critica 25% do Banco do Brasil e esquece os 30% recebidos pelos bancários de outro setor e os 26% recebidos pelos metalúrgicos.

A questão que surge é de que não é relevante saber se os salários do Banco do Brasil vão aumentar de 20 para 25%, mas a preocupação é verificar se essa é uma posição do Tribunal Superior do Trabalho em relação ao Plano de Estabilização do Brasil.

O SR. JÚLIO CAMPOS – A Mesa interrompe o orador para prorrogar o Expediente por mais dez minutos, a fim de que S. Ex^a tenha o seu prazo regimental cumprido para fazer a sua oração.

O SR. COUTINHO JORGE – Nesse sentido, em termos jurídicos, a decisão do Tribunal parece ser legal – não temos dúvida –, embora crie, inegavelmente, precedente para jurisprudência nos julgamentos de outros dissídios coletivos, apontando, assim, para o risco de retorno da prática da concessão de reajustes salariais baseados no comportamento da inflação passada.

Sob o ponto de vista econômico, tal retorno é tudo o que o Governo não quer, já que a volta da indexação compromete o processo de eliminação da escalada inflacionária em nossa economia, em especial por seus efeitos no aumento do consumo interno, na continuidade da inflação inercial e nas expectativas que regem o comportamento dos agentes econômicos.

Os gestores da política econômica também argumentam que, para que o possível retorno da indexação salarial não se reflita em aumentos de preços, será necessário maior aperto monetário e, conseqüentemente, maior desaceleração do ritmo de crescimento da economia, com efeitos indesejáveis no nível de emprego.

Politicamente, fica o Governo em posição delicada, visto que, não podendo se furtar a cumprir decisão da Justiça, não tem como impedir que expectativas de volta do processo de indexação salarial sejam formadas.

Tais acontecimentos, em nossa opinião, sugerem que a posição do Tribunal Superior do Trabalho poderia ter sido diferente. Talvez com menor repercussão, menos problemática, se o substitutivo que nós defendemos e apresentamos à Comissão tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional. Talvez não em sua forma original, isto porque hoje o TST não poderia conceder inflação integral para todos os funcionários do Banco do Brasil, mas, sim, os 100% garantidos, por parcela, até três salários mínimos, e 80% para parcelas mais altas.

Por certo, a decisão do TST poderá gerar impactos, segundo os especialistas, negativos no Programa de Estabilização do Plano Real.

O Sr. Gerson Camata – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. COUTINHO JORGE – Pois não, nobre Senador.

O Sr. Gerson Camata – Acompanho a exposição que V. Ex^a faz e participo das preocupações que V. Ex^a também expõe. Acredito que os efeitos sobre o Plano Real já estão começando a se fazer sentir, diante dessa resolução da Justiça Trabalhista. Os economistas brasileiros experimentados dizem que

o Brasil é fadado a ser um país inflacionado por causa da Justiça do Trabalho. Não houve plano econômico de estabilização na História do Brasil que não morresse sob o jugo ou pela força da Justiça do Trabalho. Estava demorando. Começou a acontecer. E o primeiro resultado veio nas últimas 24 horas. Durante um ano, o dólar paralelo subiu 1%; em 24 horas, ele já subiu 3%. As pessoas perceberam que a Justiça do Trabalho começou a demolir o Plano Econômico do Governo, e já começam a se direcionar para a compra de moeda que acreditam poderá ficar mais estável. Se a Justiça do Trabalho, no meu entender e da leitura que faço dos economistas mais experimentados do Brasil, não começar a perceber que o Brasil precisa de uma mudança e que essa mudança passa pela estabilização, V. Ex^a pode ter certeza de que, dentro de seis meses, o Plano estará demolido e vamos passar a conviver com inflações com índices mensais que vão para 10, 20, 30, 40%, com a maior e a mais absoluta certeza. Não é o que desejo que aconteça, nem V. Ex^a, mas é o que vai acontecer, embora não queiramos.

O SR. COUTINHO JORGE – Senador Gerson Camata, não tenho dúvida: especialistas e economistas têm o mesmo temor de V. Ex^a.

O Governo, ao tentar mudar de um modelo de indexação, no que diz respeito às negociações da área trabalhista, definiu que o mecanismo seria a livre negociação a partir de julho de 1995. Nessa altura, ao discutir na Comissão, a sociedade brasileira, os sindicatos, levantaram a questão de que uma mudança brusca dos dois modelos poderia trazer consequências desastrosas, sobretudo para aqueles segmentos da classe dos trabalhadores que não tivessem um poder maior de barganha e negociação junto aos seus empregadores. Daí, àquela altura, parte da Comissão ter discutido, juntamente com o Relator, a necessidade de tornar clara na Medida Provisória essa transição, para evitar equívocos, como poderá ocorrer com as decisões do Tribunal Superior do Trabalho. Por isso, propusemos essa fase de transição, garantindo, num período limitado, para os salários baixos, a amarração do IPCr, corrigido em 100%, e permitindo que houvesse uma redução progressiva dos salários posteriores a três salários mínimos. Por quê? Se tivéssemos aprovado uma proposta parecida com essa, hoje o TST não teria condições de tomar aquela decisão. Teria o respaldo na Medida Provisória, com o seu projeto de conversão transformado em lei e teria as diretrizes e os parâmetros para resolver os impasses entre tra-

balhadores e patrões que não fossem viabilizados consoante o previsto na Medida Provisória, que seria: a primeira fase, com a mediação; se não houvesse o entendimento possível, poderia se recorrer ao dissídio coletivo.

O Sr. José Eduardo Dutra - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. COUTINHO JORGE - Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra - Senador Coutinho Jorge, queria apenas, rapidamente, discordar do que foi dito pelo Senador Gerson Camata em seu aparte. Justificar o aumento do dólar no mercado paralelo nesses últimos dias como uma decorrência da decisão do TST, sinceramente, não condiz com a realidade. Ocorreu aumento do dólar no mercado paralelo porque as empresas entraram firmes no mercado do dólar, agora, para dolarizar os seus ativos, visando a pagar menos imposto de renda. Por isso, há esse aumento do dólar no mercado paralelo no final do ano. Em segundo lugar, vai se dizer que esse aumento de 25% para os bancários do Banco do Brasil vai desestabilizar o Plano Real? E o aumento de 30% que os bancários dos bancos privados tiveram? A grande questão é que o Executivo ainda não teve um projeto global e coragem para enfrentar essa situação, para evitar isso. Quando realmente tivermos a coragem de modificar toda a estrutura da Justiça trabalhista no Brasil, acabando com o poder normativo da Justiça do Trabalho, estabelecendo um processo – aí, sim – de livre negociação, com arbitragem independente, estaremos contribuindo até para evitar decisões desse tipo. Queria agradecer a V. Ex^a, dizendo que não poderia deixar em branco a afirmação do Senador Gerson Camata que, sinceramente, não condiz com a realidade. Muito obrigado.

O SR. COUTINHO JORGE - Senador José Eduardo Dutra, concordo com V. Ex^a. Nas discussões relativas ao problema da livre negociação foi debatida exatamente a participação da Justiça brasileira, sobretudo no que diz respeito à fórmula como a Medida Provisória incorporou a participação do Tribunal Superior do Trabalho. Há uma série de modificações e propostas contidas no próprio relatório do Relator e que, no nosso entender, se houvessem sido aprovadas, não estaríamos preocupados com a decisão do Tribunal Superior do Trabalho. Claro que o TST tem poder legal para tomar essa decisão, mas a fórmula encontrada na Medida Provisória, que ainda está no Con-

gresso Nacional, já na sua quinta reedição, não representa a fórmula ideal que pudesse evitar equívocos desse tipo. Insistimos em que deveríamos ter, num período transitório, para os salários mais baixos, um mínimo de garantia de correção, para que o instituto da livre negociação pudesse depois ser implantado de forma plena no Brasil e evitar que decisões como essa, se forem, de fato, repetidas, possam criar graves problemas ao plano de estabilização do Governo Federal.

Eram essas as considerações que desejava trazer, inquietações que venho mantendo desde o momento em que redigi o relatório referente à Medida Provisória de desindexação da economia brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Quero lembrar aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes ou nas comissões que venham até o plenário, onde haverá votação nominal de inúmeras matérias de interesse do Senado.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Logo em seguida, após a leitura do Sr. 1º Secretário, concederei a palavra, para uma breve comunicação, aos Senadores Romeu Tuma e Bernardo Cabral.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.620, DE 1995

Senhor Presidente,

Considerando ter sido o autor do requerimento que culminou com a Decisão nº 524/95-TCU-Plenário, onde são constatadas diversas irregularidades entre o Ministério da Aeronáutica e a empresa Esca S.A;

Considerando ter sido aprovado na reunião da Comissão Especial que analisa o Projeto Sivam requerimento do Senador Jader Barbalho solicitando fosse enviado ao Senado Federal o Anexo III do volume IX que contém os documentos encaminhados pelo Maer por intermédio dos Avisos nº 001/GM4/S-001, de 24-08-95, e 002/GM4/S-002, de 11-09-95, em atendimento à solicitação formulada pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisi por meio do Ofício nº 016/95-GM/AG, de 08-08-95, o qual é uma das peças documentais que embasaram a Decisão nº 523/95-TCU-Plenário.

Considerando estar a Comissão Especial que analisa o Projeto Sivam em vias de concluir seu relatório.

Requeiro seja solicitado ao Tribunal de Contas da União do Anexo III do processo TC nº 014.825/95-3 para que os Senhores Senadores possam melhor fundamentar seus pareceres sobre o Projeto Sivam e os procedimentos a ele relacionados.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. – Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em votação o requerimento.

O SR. GERSON CAMATA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB-ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós, do Senado - e é necessário que façamos uma reflexão sobre isso -, recebemos nesta semana um surpreendente documento do Tribunal de Contas da União.

Pela primeira vez - e estou no Parlamento desde 1974 - recebi um envelope com tarja vermelha, informando que o seu conteúdo estava abrigado como sigilo, de acordo com determinada lei. Fiquei até com medo de receber o documento e de que ele vazasse pela minha mão. Tranquei as portas do gabinete, abri o envelope com extremo cuidado e li o documento, o mesmo que havia lido no **Globo**, no **Jornal do Brasil** e no **Estado** três dias antes, no domingo. Que diabo de documento secreto é esse que primeiro é publicado no jornal e depois é enviado para nós?

Portanto, devemos pedir que parem com esse negócio de documento sigiloso - e em cada página ainda gastaram muito carimbo para carimbar a palavra "sigiloso". E ainda nos responsabilizavam com ameaças - como acrescenta o Senador Esperidião Amin -, caso houvesse divulgação de qualquer conteúdo daquele documento. Recebemos o documento na terça-feira e os jornais o haviam recebido no sábado, tendo sido amplamente divulgado.

De modo que seria necessário que refletíssemos sobre o que é documento sigiloso e secreto neste País. Que não se gaste mais papel vermelho, com aquela tarja tão bonita - o que me fez até sentir importante; mas o documento que me fora enviado para ler já estava nos jornais três dias antes.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - De acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei nº 8.443, de 1992, o requerimento lido depende de aprovação do Plenário.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. ROMEU TUMA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Com a palavra o Sr. Senador Romeu Tuma, para uma comunicação inadiável. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ROMEU TUMA (-SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço desculpas para fazer esta comunicação urgente, mas não poderia mais aguardar.

O trato proposto pelo Ministério da Justiça em seu projeto de decreto presidencial na concessão de indulto especial e condicional aponta como justificativa e objetivos principais o despovoamento das prisões e a geração de vaga. A propósito, entendemos oportuno revelar a esta Casa, a título de alerta, as preocupações que nos ocorreram após um exame cuidadoso daquela proposição.

Tradicionalmente, a concessão do indulto sempre esteve subordinada ao cumprimento de certa fração da pena. Fugindo à tradição, o Decreto colocaria em liberdade todos aqueles cujas penas não ultrapassem seis anos, independentemente do período de execução já vencido. Salvo melhor entendimento, é incompreensível e até inadmissível a soltura imediata de condenados recentemente recolhidos ao estabelecimento penitenciário. Ressalte-se, inclusive, a situação particular de presos que se beneficiariam da medida sem terem sequer cumprido um mês da pena imposta.

Editado na forma divulgada, o indulto submeterá os homens de bem e suas famílias ao apavorante convívio com mais de vinte mil criminosos violentos, apenas nas regiões metropolitanas. A dispensa de exame criminológico prevista no art. 5º do § 2º da proposta causa estarrecimento e intensa apreensão. Sem a aferição de grau de periculosidade, serão virtualmente beneficiados indivíduos cuja reintegração

social é, no presente, desaconselhada pela Ciência. Na prática, essa desastrosa providência implicaria ponderável reforço das hostes de bandidos que, ainda nas ruas, atormentam a população.

É evidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a solução do problema carcerário não pode e não deve passar pela libertação prematura de condenados por crimes praticados com violência à pessoa. Esse é um risco a que a população ordeira não deve ser exposta. Não consulta à razão e ao bom senso que se despovoem as cadeias ao preço do sacrifício, da tranqüilidade dos cidadãos prestantes.

A população carcerária, em quase sua totalidade, é constituída de reincidentes e de criminosos violentos, especialmente os condenados pela autoria de roubo - pois roubo pressupõe a violência contra a pessoa. Portanto, não a integram indivíduos "primários de baixa ou nenhuma periculosidade, condenados por delitos ocasionais ou de discreta ofensa à tranqüilidade jurídica" como proclamado nos **consideranda**. Por outras palavras, é razoável supor que ninguém esteja preso nessas condições.

Como a maior parte dos autores de roubos qualificados (conforme preceitua o art. 157, § 2º, incisos I, II e III do Código Penal) sofrem pena inferior a seis anos - ordinariamente, a pena é de cinco anos e quatro meses -, é lícito prever que metade da população carcerária, na melhor das hipóteses, irá povoar as ruas, submetendo a já combalida segurança pública a maiores e gravíssimos riscos.

Ainda a propósito do projeto de decreto presidencial, recebi a manifestação da Promotora Lúcia Maria Casali de Oliveira, Secretária das Promotorias de Justiça das Execuções Criminais do Estado de São Paulo, em que a ilustre representante do Ministério Público tece importantes colocações, posicionando-se contrariamente à medida. E ainda juízes do Tribunal de Alçada Criminal, também analisando a proposta, protestaram e se encontram indignados com a possibilidade da edição desse projeto.

Era o que tínhamos a comunicar a esta Casa, Sr. Presidente.

Solicito ainda que V. Ex^a determine publicar os documentos que encaminho à Mesa.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ROMEU TUMA EM SEU PRONUNCIAMENTO:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de novembro de 1995.

Senhor Procurador Geral:

*Dê-se ciência aos
Srs. Promotores de
Justiça.*

21.11.95

Preocupada com projeto de decreto presidencial que concede indulto especial e condicional, esta Promotoria tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia idêntica à que está sendo apresentada pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de São Paulo ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Dr. Nelson Jobim.

Verifica-se, em sua justificativa, que os objetivos principais foram o despovoamento das prisões e a geração de vagas, mediante a criação de um instituto de clemência capaz de atingir cerca de 30% do número total de presos recolhidos, prevendo-se a liberação de 38.750 presos no território nacional.

Para concessão da pretendida indulgência, excluídos os condenados por crimes previstos no artigo 6º do mencionado projeto, não é exigido o preenchimento de qualquer requisito, salvo o de boa conduta carcerária durante apenas os últimos doze meses de prisão, sem análise de qualquer requisito temporal quanto ao efetivo cumprimento da pena imposta, sem a realização de laudo criminológico e sem o parecer do Conselho Penitenciário (artigos 5º, "caput" e parágrafos 2º e 3º).

Destina-se primordialmente a condenados à pena privativa de liberdade não superior a seis anos, tecnicamente primários, de qualquer idade e a condenados a cumprir pena em regime semi-aberto, independentemente da pena a cumprir, inclusive aqueles com progressão concedida, mas ainda não efetivada.

Na primeira hipótese (condenados à pena privativa de liberdade não superior a seis anos), estima-se que serão soltos cerca de 12.000 presos que se encontram em regime fechado.

Na segunda hipótese (condenados a cumprir pena em regime semi-aberto), somente no Estado de São Paulo, calcula-se, hoje, que cerca de 6.500/7.000 presos seriam beneficiados de plano, ou seja, cerca de 4.500 presos que já se encontram em regime semi-aberto e mais cerca de 2.000/2.500 que se encontram aguardando a remoção para aquele regime.

Saliente-se que, nesta última hipótese, alcançará inclusive aqueles condenados que possuem 20 ou 30 anos de penas ainda por cumprir, mas que, por força de progressão, durante a execução de suas penas, já se encontram em regime semi-aberto.

"Data venia", a solução para o "déficit" de vagas existentes não é uma tarefa fácil, mas que incumbe ao Poder Executivo buscar meios, especialmente após a criação do Fundo Penitenciário Estadual, para o qual revertem todas as multas penais impostas no Estado.

Há tempos, estas Promotorias vêm alertando que não se deve postergar uma solução para o fantástico déficit de vagas no país e sustentando que, a curto prazo, alguns unidades devem e precisam ser construídas em regiões estrategicamente escolhidas.

A criação de vagas no regime semi-aberto, com a implantação de trabalho interno para todos os sentenciados, bem como o término da descaracterização do regime semi-aberto, transformado ilegalmente em verdadeira Casa de Albergado, colaborariam muito para o restabelecimento da ordem, evitando-se o aumento da criminalidade.

A questão das insurreições e motins de presos, que estão atingindo um índice insuportável, deve ser solucionada com o restabelecimento da disciplina carcerária, a punição efetiva dos presos participantes e sua remoção para Centros de Readaptação, cessando toda e qualquer sorte de "acordos de remoção" (tal como ocorreu na data de ontem).

O problema da promiscuidade carcerária encontra solução na separação dos presos reincidentes dos primários, através da racionalização da distribuição dos condenados nos presídios existentes.

A adoção de uma criteriosa reestruturação administrativa possibilitaria entregar a vigilância dos presos recolhidos em cadeia pública a pessoal penitenciário treinado e especializado, tirando tal incumbência da polícia civil, liberando-a para os serviços da polícia judiciária, e destinar cadeia pública ou distrito exclusivamente para o preso provisório.

A criminalidade tem crescido assustadoramente em todo o Brasil, sendo insuficiente que apenas as Varas de Execuções Criminais gerem vagas, mediante a concessão de benefícios.

Por outro lado, o projeto de decreto presidencial revoga a Lei de Execução Penal no tocante à exigência de parecer do Conselho Penitenciário e do laudo criminológico para análise e instrução do pedido.

Ademais, destaque-se que a disposição contida no artigo 11 possibilita interpretações que são, no mínimo, alarmantes:

1) - se considerada a não-exigência de cumprimento de qualquer requisito temporal e ante a inexistência de qualquer outro requisito, a simples condenação em regime semi-aberto por delito praticado até aquela data estará previamente indultada, mesmo que o delito seja praticado após a publicação do aludido decreto, o que representará um salvo-conduto para a delinquência;

2) - se considerada a necessidade de cumprimento de, pelo menos, doze meses da pena imposta com boa conduta carcerária (artigo 5º), terá excluído da concessão do benefício todos os condenados a penas inferiores a um ano, privilegiando os condenados de maior periculosidade em detrimento daqueles com menor periculosidade.

Por derradeiro, atente-se para a data estabelecida para eficácia deferida: 07 de abril de 1996 ou Domingo de Páscoa, o que permite supor que novo decreto será editado.

Como disse o jornalista Percival de Souza, na edição o "Jornal de Tarde" de hoje (xerox em anexo), "uma multidão de presos poderá sair das prisões, num gigantesco e abrangente indulto especial de Natal".

Esta Promotoria entende que são necessárias medidas restritivas quanto ao alcance e à abrangência do projeto em tela, com a introdução de exigência de requisitos objetivo e subjetivo, especialmente porque já houve a publicação do Decreto nº 1.645, de 26.09.95, concedendo o usual indulto natalino.

Estas são algumas considerações que esta Promotoria submete à apreciação de Vossa Excelência, renovando os protestos de apreço e consideração.

[Handwritten signature]
Lúcia Maria Casali de Oliveira

Lúcia Maria Casali de Oliveira
Promotor de Justiça - Secretária das Promotorias de Justiça das Execuções Criminais da Capital.

[Handwritten signature]
Liliane Silva de Oliveira
Promotor de Justiça

[Handwritten signature]
Breno Pub
Promotor de Justiça

[Handwritten signature]
Milton Luiz de F. Daziloni

Ao Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ EMANUEL BURLE FILHO
DD. Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]
MARIA CRISTINA FURTADO BULCHER

[Handwritten signature]
Liliane Fedrusa
Promotor de Justiça

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Esp. Crime
Ciente

**DESPOVOAMENTO DOS PRESÍDIOS
PRIMEIROS DELINEAMENTOS**

Objetivo genérico:

Despovoar as prisões, reservando-as somente para os casos em que os condenados, se livres, continuariam a delinquir.

Objetivo específico:

Em São Paulo, no sistema COESPE, com um déficit de 10.286^m vagas prisionais, formulou um instituto de clemência ("indulgenti principis"), com apoio ou sem objeção da comunidade, capaz de retirar dos presídios um contingente de encarcerados que se aproxime daquele índice.

Fundamento filosófico:

A falência da pena restritiva de liberdade como remédio compensador do crime e como instrumento de ressocialização do convicto.

Base legal:

- a - Anistia, concedida através de lei do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (art. 48, VI Constituição da República).
- b - 1. Indulto Coletivo total, com a extinção de penas, de competência do Presidente da República, que poderá delegar esta atribuição, no caso, ao Ministro da Justiça (art. 84, XII, e parágrafo único, Constituição da República);
2. Comutação de penas, no sentido de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito (art. 84, XII, parágrafo único, da Constituição da República), de competência do Presidente da República, que poderá delegar, etc.

Âmbito:

1. Atingir 30% do nº total de presos do sistema COESPE (30.899) = 9.269
2. Atingir 30% do nº total de presos no país (129.169) = 38.750

Incidência:

1. Presos primários, tecnicamente, com bom comportamento carcerário, de qualquer idade com pena até 6 anos, inclusive, e que não tenham sido condenados pelos crimes referidos na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, modificada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994 (excluir também homicídio simples e roubo qualificado).
2. Presos no regime semi-aberto independentemente da pena a cumprir,

Operacionalidade:

presos com progressão deferida ao regime médio, à espera de vagas em estabelecimento próprio;

Pragmaticamente, a Anistia é complicada, envolvendo duas Casas Legislativas, e mais demorada. Até aprovação, o problema da superpopulação carcerária poderá agravar-se, gerar rebeliões e inquietando a sociedade.

O Indulto Coletivo total ou a Comutação de Penas, ambos por Decreto Presidencial, mais rápidos e têm a vantagem de vincular o indultado/comutado, pois, ao contrário da anistia, não fazem desaparecer os efeitos da sentença condenatória.

Impacto Social:

1. Prevê-se grande reação da sociedade e da mídia de comunicação social, no tocante à Anistia e ao Indulto Coletivo total, pois a ideologia vigente execra o preso, preferindo o recluso e oprimido do que solto e com oportunidade de regeneração.
2. A Comutação, no sentido de substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos, principalmente prestação de serviço à comunidade, encontraria apoio total da mídia e do grupo social.

Efeitos no Sistema:

1. Os indicadores do Censo Penitenciário do Estado de São Paulo (junho de 1995) referentes aos itens 3.19 (nº de presos por crime praticado - roubo simples e furto simples) e 3.20 (nº de presos entre 2 e 4 anos e entre 4 e 8 anos), bem como ao item 2.2 (nº de presos condenados em Delegacias

Polícia ou Cadeias Públicas), alicerçam expectativa estatística de que se logrará anistiar, indultar ou substituir a pena 10.000 encarcerados.

2. Quanto ao país, os indicadores correspondentes (item 33.6 do Cei Penitenciário Nacional de 1994) ao furto simples (15,69% dos crimes que propiciam a prisão) e ao roubo simples (21,97) também permitem basear o prognóstico liberação de 38.000 presos.

1. Mandados de prisão não cumpridos, cujo t também se enquadra na medida liberadora;
2. Concordância do interessado, principalmente na hipótese da comutação;

5. Modificação legislativa do CP: Art. 44, no caso da comutação (+)

1. Não se exigiria exame criminológico, bastaria o bom comportamento carcerário;
2. Não se exigiria parecer do Conselho Penitenciário (art. 70, I, da LEP), pois o art. 84, XII, da Constituição da República, não subordina necessariamente a concessão do benefício à audiência de órgãos consultivos.

* calculado em 28 de setembro de 1995

+ O Decreto de Indulto presidencial pode, em benefício do indultado, substituir uma pena de prisão por pena restritiva de direitos?

A nosso entender, o juiz, na aplicação da lei penal, está adstrito, na substituição de penas, prevista no art. 44 do estatuto

Questões Disputadas:

Processo:

repressivo, às condições aí estipuladas, bem como está constrangido pelo mesmo Código a fixar a pena dentro de limites insuperáveis.

Mas, no indulto, e sem ofensa ao ordenamento jurídico, o Presidente da República pode diminuir o quantum da pena infligida ao réu, ainda que o resultado seja inferior ao mínimo legal. Analogamente, nesse instituto de clemência, o Primeiro Magistrado pode penultar uma pena mais grave por outra menos onerosa (comutação, no sentido estrito do termo), sem ater-se às condições marcadas na lei para a concessão do gravame mais favorável. Portanto, no indulto, o único parâmetro da Presidência da República está representado pela medida compatível com o sistema jurídico e benéfica ao condenado.

Ademais, se o indulto tem o poder de extinguir a punibilidade (art. 107, II, CP), com maior razão tem a faculdade de atenuar o rigor da pena ou de alterar a sua natureza. Nessa linha de raciocínio, nada impede que a duração da nova pena seja inferior ao módulo do castigo substituído.

Em conclusão, diga-se que razões de ordem política, cuja força está reconhecida no próprio ordenamento jurídico da comunidade, podem sobrepor-se à aplicação normal da lei punitiva. Dai porque não é correto afirmar que o indulto denega a coisa julgada; em verdade, ambos pertencem a níveis diversos e coexistem, com coerência, no mesmo sistema.

DECRETO N. _____, DE _____ DE _____ DE 1995

Concede indulto especial e condicional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XII, da Constituição Federal, tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e considerando que:

- a carência de vagas prisionais tem causado nos estabelecimentos penitenciários, cadeias públicas e distritos policiais o fenômeno da superpopulação carcerária (média nacional, em 1994, de 2 presos por vaga), configurando uma situação de relevância, urgência e necessidade a reclamar pronta e aguda intervenção do Poder Central para impedir a ocorrência de funestos e iminentes efeitos sobre os presos e a sociedade;
- as insurreições e motins de presos, atingindo o insuperável índice oficial de uma rebelião por dia, motivados principalmente pelas condições inadequadas dos cárceres nacionais, vêm ponho em risco a segurança pública, além de frustrar o direito do sentenciado de cumprir com dignidade o gravame que lhe foi imposto;
- o déficit nacional de vagas penitenciárias, em torno de 60.000, sem contar os 275.000 mandados de prisão não cumpridos, alia-se à impossibilidade financeira de construir-se hoje, nas unidades da Federação, 130 estabelecimentos para supri-lo;
- a promiscuidade carcerária, misturando condenados recuperáveis com criminosos contumazes, ocasiona a recidiva criminal e inviabiliza o papel de ressocialização da pena;
- o estrépito judicial e a angústia perante o encarceramento já são bastantes, em convictos primários de baixa ou nenhuma periculosidade condenados por delitos ocasionais ou de discreta ofensa à tranquilidade jurídica para reconduzir essas pessoas à trilha do respeito à norma penal;
- a projeção de imediata e condicional soltura de, no mínimo, cerca de 12.000 condenados do regime fechado, não perigosos, fundamenta

a expectativa de alívio da densidade carcerária, principalmente nas delegacias de polícia e cadeias públicas, em que cumprem irregularmente pena 42.954 presos;

- a instauração de uma Nova Política Penitenciária, com ênfase nas penas restritivas de direitos, só é viável, paralelamente a uma profunda mudança legislativa, através de um despovoamento progressivo das superlotadas prisões,

DECRETA:

Art. 1º - É concedido indulto especial (e condicional)

I - ao condenado à pena privativa de liberdade não superior a seis anos, se for primário e tiver bons antecedentes;

II - ao beneficiado por anteriores comutações, se o restante de sua pena, descontados os dias remidos, não ultrapassar seis anos;

III - ao condenado a cumprir pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, (imposto na sentença condenatória ou no curso da execução.

Parágrafo único - ~~As penas que correspondem a delito autônomos podem somar-se para efeito do benefício.~~

Art. 2º - A concessão plena do indulto fica condicionada durante dozes meses a contar da liberdade provisória, à subsistência da primariedade e ao bom comportamento social do condenado.

prova de operiosidade

Art. 3º - Decorrido o prazo do artigo anterior e cumpridos os requisitos do benefício, o Juiz, ouvidos o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, declarará extinta a pena privativa de liberdade.

Parágrafo único - No caso de descumprimento das condições, o Juiz determinará o recolhimento do beneficiário à prisão, tornando-se sem efeito, para novo cálculo de pena, o período de prova.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Penitenciário ou a autoridade responsável pela custódia do preso, após a sentença concessiva do benefício aceito pelo interessado, chamará a atenção dos indultandos, em cerimônia solene de concessão de liberdade, para as condições estabelecidas no Decreto, e de

tudo mandará lavrar, em livro próprio, termo circunstanciado, cuja cópia se remeterá ao juiz da execução, entregando-se outra ao beneficiário.

Art. 5º - Constitui requisito do indulto o bom comportamento carcerário, exibido pelo condenado durante os últimos doze meses de cumprimento da pena privativa de liberdade, e atestado pela autoridade responsável pela custódia,

§ 1º - O bom comportamento carcerário, descrito no relatório circunstanciado da autoridade responsável pela custódia do preso, consistirá na ausência de falta disciplinar grave no prontuário do condenado, nos termos dos artigos 50 e 52 da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984).

§ 2º - Ficam expressamente dispensados o laudo de exame criminológico e o parecer da Comissão Técnica de Classificação

§ 3º - O parecer do Conselho Penitenciário será emitido no fim do período de prova.

Art. 6º - A autoridade que custodiar o condenado encaminhará ao juiz da execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, indicação dos condenados que satisfaçam os requisitos necessários, acompanhada do relatório a que se refere o parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 7º - Este Decreto não beneficia:

- (I - os condenados por crime de homicídio doloso;
- II - os condenados pelos crimes referidos na Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990 e modificada pela Lei n. 8.930, de 6 de setembro de 1994;
- (III - os condenados por crimes de falsidade contra a Administração Pública;
- IV - os condenados pelos crimes contra a Administração Pública (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Título XI, Capítulos I e II), a Ordem Tributária (Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990), a Ordem Econômica (Lei n. 8.176, de 8 de fevereiro de 1991) e a Administração Direta, Indireta ou Fundacional (Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992);

V - os condenados pelos crimes contra a Administração Militar (Decreto-Lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969, Parte Especial, Livro I, Título VII, Capítulos II, III, IV, VI e VII);

VI - os condenados pelos crimes definidos no Decreto-Lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969, correspondentes às hipóteses previstas no inciso II deste artigo;

VII - os condenados pelos crimes definidos nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

Art. 3º - O indulto de que trata este Decreto não se estende à pena de multa, cujo eventual não pagamento não impede a concessão do benefício.

Art. 9º - O Conselho Penitenciário local promoverá a assistência e o acompanhamento aos indultados provisórios.

Parágrafo único - O Programa de Integração das Informações Criminais, nos termos do Decreto presidencial de 26 de setembro de 1995, cadastrará, entre outros, os dados referentes ao número de beneficiados por força deste indulto especial.

Art. 10º - Não se aplicam as disposições do Decreto n. 1.645, de 26 de setembro de 1995, no que restringirem, agravarem ou colidirem com as deste Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se até o dia 7 de abril de 1996, inclusive, o prazo de eficácia de seu artigo 1º e incisos.

25.12.95

Brasília, aos de de 1995

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral, para explicações pessoais. Tem V. Ex^a cinco minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (-AM. Para uma explicação pessoal.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é de hoje que a Amazônia é palavra obrigatória no cenário não só nacional como internacional.

Ainda recentemente, numa pesquisa que foi feita a nível mundial, aparecia, em primeiro lugar, um refrigerante - que aqui não revelo o seu nome para não fazer **marketing** -, mas gastando alguma soma fabulosa de dólares e, em segundo lugar, a palavra Amazônia. Portanto, é um **marketing** que não custa nada aos cofres da Nação.

Veja por outra, algum escândalo que se abate, nota-se que a área continua - como dizia eu quando Deputado Federal em 1967 - desértica, buscando integrá-la para não ter de entregá-la. E, neste passo, nós estamos notando que o Governo Federal se desculpa, quando não por uma atitude por outra.

Não quero nem me referir ao chamado Programa SIVAM. O que quero cuidar aqui é de um fato auspicioso para a Amazônia Ocidental, integrada pelos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia. No último dia 12, terça-feira, a Rede Amazônica de Televisão, cuja sede é no meu Estado, conseguia fazer a inauguração de um novo prédio da chamada TV-Acre que, naquela data, completava 21 anos de existência. Ainda no mesmo dia, já à tarde, a Rede Amazônica inaugurava o prédio da TV-Rondônia que, também, completava 21 anos de existência.

Isso pode parecer apenas o registro de um órgão de comunicações, mas é que, agora, aquela região, conforme anúncio feito pela sua diretoria empresarial, estará ligada ao mundo através da Internet.

Vejam V. Ex^a e os meus eminentes pares o que resulta de uma empresa que consegue colocar a última linha do que existe nos meios de comunicações para uma região distante, quase que impossível de se chegar, senão pela voz dos seus representantes nesta Casa quando reclamam, reivindicam, postulam e protestam contra o descaso que ali está.

Estive presente aos dois episódios: na TV Acre e TV Rondônia, em que os Vice-Governadores - porque os Governadores não se encontravam nos Estados - compareceram e enalteceram a forma pela qual a Rede Amazônica ali comparecia. O Governador do meu Estado, meu colega, advogado Amazo-

nino Mendes, também lá estava. E o conagraçamento de toda a população desses dois Estados girava em torno da forma pela qual se tinha agora possibilidade de não considerar mais aquela área no abandono em termo de noticiário.

Atualmente, o Estado do Acre está para Brasília com três horas de diferença no seu fuso horário. E quem quiser assistir ao programa **Bom Dia Brasil**, às 7h da manhã, tem que, lá, acordar às 4h.

Tiro do episódio, Sr. Presidente, o lado positivo. É que a diretoria da Rede Amazônica tem à frente um advogado, conhecido nacionalmente, o Dr. Philippe Daou, padrão de ética, de dignidade, de decência e de cuidado no chamado jornalismo atual. A sua rede de televisão não se presta, ao que tantas vezes se diz e se comenta, a balcão de negociação.

De modo que, com a minha responsabilidade como Senador pelo Amazonas, quero registrar o evento e transformá-lo no registro dos Anais da Casa para dar parabéns à Rede Amazônica, à frente o Dr. Philippe Daou.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra a V. Ex^a, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Pois não, Sr. Presidente, muito obrigado a V. Ex^a.

A minha comunicação é realmente inadiável. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os ladrões do Brasil estão de parabéns. Estão de parabéns com a decisão do STJ de absolver o ex-Governador Nilo Coelho dos processos que foram movidos contra ele, de falsidade ideológica e de peculato. O STJ achou que não é crime levar a família, ele próprio e até amigos a um **spa** para emagrecer, depois de ter engordado às custas do Erário.

Isso tudo acontece às custas do Governo do Estado da Bahia e o Superior Tribunal de Justiça, contrariando o voto do ilustre Relator, Ministro Eduardo Ribeiro, e de três outros dignos juizes, mesmo assim entendeu que se pode roubar no Brasil.

De maneira que os ladrões estão felizes. Ladrão rico não vai para a cadeia. Eles hoje vão comemorar a decisão do STJ.

Durante o discurso do Sr. Antônio Carlos Magalhães, o Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.621, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 15 seja submetida ao Plenário após 4.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. - Senador **Onofre Quinan**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.622, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante dos itens nºs 8 e 16, sejam submetidas ao Plenário em 1º e 2º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. - Senador **Carlos Bezerra**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, gostaria de saber se o requerimento pretende, objetivamente, que nós apreciemos o quê?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O nobre Senador Carlos Bezerra, do Mato Grosso, solicita que os itens de nºs 8 e 16 da pauta de hoje passem a ser discutido e votado como item 1º e 2º.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, já havia informado ao nobre Senador Carlos Bezerra

de que não teria como deixar passar em branco essa questão, sem fazer uma advertência.

Não tenho dúvida de que, quando terminar esta sessão, é provável que já tenhamos aprovado tanto um quanto o outro texto.

Só queria lembrar que, tanto num caso quanto noutro, a Comissão de Assuntos Econômicos não foi ouvida. E que estamos aqui repetindo a mecânica do SIVAM. A mecânica legislativa é a mesma. Até a época é a mesma. No caso do requerimento constante do item nº 16, que tem como objetivo aprovar o Projeto de Resolução nº 142, nós estaremos aprovando... - rogo aos Srs. Senadores que nos dêem alguma atenção... - a virtual revogação de prerrogativas e responsabilidades do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos. Faz soar a campainha) - A Presidência assegura a palavra ao Senador Esperidião Amin e pede silêncio ao Plenário.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Ao aprovarmos o Projeto de Resolução nº 142, estaremos duplamente transgredindo o dispositivo constitucional. Primeiro, porque o conteúdo do voto do Conselho Monetário, o conteúdo do conjunto de normas que a União está fixando para os Estados transgride o que a Constituição Federal estabelece como sendo autonomia dos Estados federados. Segundo, porque, ao autorizarmos preliminarmente, ao darmos a autorização que está embutida no projeto de resolução, estamos abrindo mão, como Senado, de apreciar todos os contratos e atos subsequentes. Repito, estamos duplamente ferindo a Constituição.

Quanto ao segundo, o item de nº 8, aí a gravidade é maior ainda. O requerimento, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tem como objetivo trazer para apreciação, hoje, três matérias correlatas. Não vejamos, se é que o assunto é importante, a primeira proposta, a de nº 49, refere-se a projeto de autoria do Senador Humberto Lucena. Se alguém for ler o que o Senador Humberto Lucena propôs, verá que não tem nada a ver ou muito pouco a ver, para ser mais correto, com o projeto que estará sendo apreciado por nós.

E mais, são matérias correlatas - e a Mesa me corrija, se eu estiver errado -, porque estão apensadas, por requerimento que eu próprio assinei: o Projeto de Resolução nº 51, de autoria do Senador Pedro Simon e o Projeto de Resolução nº 55, de autoria deste Senador. São matérias pontuais. O Senador Humberto Lucena, o Senador Pedro Simon e o Senador Esperidião Amin propuseram intervenções pontuais na Resolução nº 11. Nunca aconteceu de a

Resolução nº 11 e as suas anteriores, que dispõe sobre limites de endividamento de Estados e Municípios, que é uma regra geral, este é o tal critério que estamos procurando e, por não termos, já firmamos um acordo de cavalheiros, estabelecendo em 98% o percentual de rolagem para os títulos dos Estados. E por não termos critério, semana passada, se não me engano, revogamos o acordo de cavalheiros, a partir daquele momentoso projeto de resolução de rolagem da dívida da Bahia. Hoje à tarde vamos ouvir que esta minha intervenção é contra os Estados. Cada vez que disserem isso, vou pedir a palavra, Sr. Presidente.

No caso do Projeto de Resolução nº 49, que é fruto de um trabalho ingente do nobre Senador Carlos Bezerra, desejo, mais uma vez, homenagear a sua aplicação, mas não é justo que estejamos aqui aceitando algo que não debatemos. Trazer diretamente para o plenário a nova resolução, dispondo sobre limite de endividamento. Pode até ser fruto de um acordo, e no curso da tarde vamos saber quanto tempo val demorar para se aprovar as duas resoluções. Mas deixo um alerta, tanto em um caso quanto no outro, que o tempo não investido hoje, perderemos no ano que vem. O tempo que não investimos na análise do Projeto SIVAM no ano passado, estamos perdendo agora.

Naquela época teria sido um investimento, porque o Senado estaria valorizando suas prerrogativas, esclarecendo e tomando uma decisão. Como não o fizemos, agora estamos perdendo tempo, não investindo. O tempo, então, não investido, economizado, poupado hoje, será gasto ano que vem.

Por isso, Sr. Presidente, manifesto a minha contrariedade com a aprovação desses dois requerimentos, que têm como objetivo antecipar a deliberação sobre duas matérias que o Plenário não conhece e a Comissão de Assuntos Econômicos não examinou, não apreciou, e, certamente, ambos, se aprovados hoje, nos farão perder bastante tempo no próximo ano.

O SR. CARLOS BEZERRA - Sr. Presidente, peço a palavra, pois fui citado pelo Senador Esperidião Amin para encaminhar o requerimento que está em apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Nobre Senador Carlos Bezerra, o art. 310, § único, do Regimento Interno diz:

"Parágrafo único. O encaminhamento de votação de requerimento é limitado ao signatário e a um representante de cada partido ou bloco parlamentar, salvo nas homenagens de pesar."

O SR. CARLOS BEZERRA - Sou signatário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra a V. Ex^a como signatário.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, essa matéria se arrasta desde março deste ano. Líderes do Senado estiveram com o Presidente da República colocando a questão dos Estados no mês de março. Na oportunidade, o Presidente solicitou sessenta dias para resolver o problema. Passaram-se os dias e o problema não foi resolvido. Posteriormente, a Comissão de Assuntos Econômicos designou-me Relator dessa matéria.

Nessa Comissão existem vários projetos de resolução versando sobre o mesmo assunto. Durante mais de três meses temos procurado encontrar uma fórmula, um acordo com o Governo Federal, para equacionar o problema grave dos Estados. Chegamos ao extremo de ir ao Presidente da República, para discutir o assunto, como instância final para se conseguir um acordo entre o Executivo e o Senado. Essa reunião com o Presidente possibilitou esse acordo. Porém, precisávamos de algumas providências em seguida, no final de semana, e essas providências não foram tomadas, não por culpa do Senado. Como estamos no final do período legislativo e a situação é gravíssima, eu resolvi levar o meu parecer na sessão de terça-feira da Comissão de Assuntos Econômicos. Inclusive, essa matéria constava da pauta da Comissão na reunião de terça-feira.

Recebi um apelo do Ministério da Fazenda e de Líderes do Governo, aqui, no Senado, para que não levasse a matéria daquele modo à Comissão na terça-feira, porque havia alguns pontos que o Governo queria ainda discutir.

Fui chamado ao Gabinete do Líder do Governo, Senador Elcio Alvares para discutir o assunto, e lá foi proposto que não se levasse à Comissão naquele dia - foi numa terça-feira, exatamente no dia da reunião - esse assunto. Então, coloquei a gravidade da situação dos Estados, a necessidade de se resolver rapidamente. Pediram-me a presença do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, porque o assunto iria diretamente para o plenário para não se perder mais tempo.

Os Líderes ali presentes concordaram e o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos concordou. Sei que o Senador Esperidião Amin tem razão em dizer que o assunto deveria ser levado à Co-

missão apropriada para análise. Mas eu gostaria de dizer que esse assunto é do conhecimento dos Líderes que estavam ali presentes, e é fruto de um acordo entre o Senado e o Poder Executivo.

Dai a razão, Sr. Presidente, desse meu requerimento, porque no meu entendimento essa matéria é inadiável. Há milhares e milhares de pais de família passando fome, há Estados em condição de total ingovernabilidade. O assunto é grave e urgente. Concordo perfeitamente com a ponderação do Senador Esperidião Amin, de que a Comissão deveria ser ouvida.

Sr. Presidente, a razão dessa colocação diretamente da matéria, aqui, no plenário, foi uma idéia que surgiu nessa reunião com o Líder do Governo, com o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, com o Líder do PSDB, que também estava presente. Penso que devemos decidir hoje essa matéria. A Resolução nº 11 pouco ou nada vai mudar, quase nada vai mudar. E a matéria foi exaustivamente estudada no Senado e, lá, no Ministério da Fazenda. Estamos aqui na última semana de trabalho e não vejo mais adiar essa matéria.

Era apenas essa a minha colocação, Sr. Presidente.

A Sra JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra, para encaminhar a votação, à nobre Senadora Júnia Marise.

A Sra JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em que pesem os méritos elencados, aqui, pelo nobre Senador Carlos Bezerra sobre a importância da discussão dessa matéria, quero fazer um registro, exatamente com relação a uma referência aqui feita do chamado "acordo de líderes", que vem, mais uma vez, trazer a essa discussão um componente da mais alta importância em relação aos Partidos de oposição nesta Casa. Já estamos acostumados com o rolo compressor no Senado Federal. Aqui se decide pela Maioria sem ouvir a Minoria; aqui se decide por colocar projetos em pauta sem ouvir ou consultar a Minoria nesta Casa.

Precisamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, definir o conceito deste Senado Federal: de que forma vamos debater as questões e de que forma as Lideranças do Governo vão estabelecer tratamento de respeitabilidade aos Partidos minoritários que não são sequer consultados?

Não faço, Senador Carlos Bezerra, qualquer crítica à atuação de V. Ex^a, que tem desempenhado papel importante de representante de um dos Estados mais sacrificados em relação ao processo econômico e social neste País. V. Ex^a realizou um trabalho fundamentado, sobretudo com relação às necessidades mais emergentes da Nação e dos Estados.

Quero registrar aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o fato de que se realizou um acordo entre os Líderes do Governo sem consulta às Lideranças dos Partidos de Oposição. Temos sempre colocado nesta Casa a posição da Liderança do PDT. Temos reafirmado permanentemente nosso compromisso em defesa dos interesses nacionais e não nos recusamos discutir, debater e até mesmo apoiar propostas, projetos, inclusive de rolagem de dívida em relação aos Estados brasileiros. Mas nos recusamos a aceitar o rolo compressor de uma decisão que se faz de cima para baixo, sem consulta às Lideranças dos Partidos de Oposição.

É essa a crítica que fazemos, porque entendemos que neste plenário, apesar de sermos Minoria, quem sabe ainda seremos Maioria. Ainda temos voz porque temos representatividade. É exatamente nesse sentido que faço aqui, mais uma vez, nosso apelo às Lideranças do Governo para que, em requerimentos de urgência, em requerimentos de inversão de pauta, nos façam consultas, nos dêem oportunidade de opinar sobre elas, a fim de que não venhamos a ter essa imposição regimental na Casa que, certamente, não é a mais adequada, a mais correta e a mais ética.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em votação o requerimento. (Pausa)

O SR. EDISON LOBÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, pelo PFL, líder do Partido.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ouvi, a respeito dessa matéria, as ponderações do Senador Esperidião Amin. S. Ex^a manifesta preocupações com o fato de não ter sido esse tema suficientemente estudado pela comissão técnica, a Comissão de Economia.

Em verdade, é um assunto que, de fato, a todos preocupa. A rolagem da dívida dos Estados e o estabelecimento de normas especiais para que outros empréstimos sejam contratados são questões

de fundamental importância não apenas para os Estados, mas para toda a Nação brasileira.

Sucede, Sr. Presidente, que esse tema, de fato, vem sendo tratado no plenário do Senado e nas Comissões desde o começo do ano, com as dificuldades que o assunto, por sua própria natureza, impõe, e não é possível chegarmos ao final do ano sem a conclusão dessa matéria. Se não o fizermos agora, não o faremos mais, possivelmente, este ano.

Ouçõ a Senadora Júnia Marise, líder do PDT, reclamar que as Lideranças do Governo não consultam as Lideranças da Minoria para os acordos que aqui se realizam.

Quanto a mim, peço desculpas à Senadora; creio que S. Ex^a deve, assim como seus companheiros de Liderança, de outros Partidos, ser consultada. Devem todos ser consultados. A Senadora Júnia Marise é das mais presentes e combativas deste Senado Federal e merece, portanto, todo nosso apreço e admiração.

Deveremos fazê-lo daqui para a frente, porém o fato de não ter sido S. Ex^a consultada nesse episódio não deve impedir que a matéria prossiga.

O Senador Carlos Bezerra estudou-a profundamente, apresentou requerimento de inversão de pauta, e é o que estamos neste momento examinando. Temos a consciência, cada qual de nós, do que vai ser votado; e o Senador Carlos Bezerra, como Relator, tem a orientação firme para que todo o Senado possa chegar a uma conclusão. Não é mais possível que mantenhamos os Estados na situação de penúria em que se encontram, com as dificuldades que se agravam a cada dia, sem que o Senado da República vote uma norma interna, uma resolução que defina sua posição a respeito da matéria. Estaríamos incorrendo em negligência se chegássemos ao final do ano sem decidir conclusivamente sobre essa questão.

Essa, portanto, Sr. Presidente, é a posição do Partido da Frente Liberal.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Presidência esclarece que estamos votando apenas um requerimento de inversão de pauta e apela para que os nobres Senadores deixem os discursos para o momento certo da votação.

Em votação o requerimento de inversão de pauta do Senador Carlos Bezerra.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC:) - Sr. Presidente, solicito que se registre em ata meu voto contrário.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP.) - A Bancada do PT vota contrariamente, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL-TO.) - Sr. Presidente, voto contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado, com os votos contrários do Senador Esperidião Amin, da Bancada do PT e do Senador João Rocha.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.623, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 17, seja submetido ao Plenário em terceiro lugar.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. - Senador **Guilherme Palmeira**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em votação o requerimento.

A SR^a JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise, Líder do PDT, para encaminhar a votação.

A SR^a JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora) - Sr. Presidente, em todas as ocasiões que esta Casa aprecia os Projetos de Resolução de rolagem de dívida mobiliária dos Estados, a Liderança do PDT tem se colocado inteiramente a favor da aprovação dessas propostas. Mais ainda: temos defendido, como no caso da dívida do Governo da Bahia, a posição de que essas rolagens de dívida devem ser feitas dentro da realidade que o País vive hoje e de acordo com um percentual que, certamente, os Estados possam se permitir nesse momento.

O Estado de Alagoas, governado pelo ex-Senador Divaldo Suruagy, está passando por momentos muito difíceis. Temos tido a oportunidade de constatar, pelo noticiário, as dificuldades de S. Ex^a para efetuar o pagamento do salário dos servidores bem como para desenvolver projetos e programas sociais, a fim de atender a demanda da população carente do seu estado. É grande o esforço que S. Ex^a está fazendo, de forma correta, séria e transparente, no sentido de resgatar todas as demandas sociais.

Como ex-colega do Governador Divaldo Suruagy, a ele queremos manifestar o nosso apoio. S. Ex^a que, durante os quatro anos que conosco conviveu

no Senado Federal, sempre teve uma postura de respeito e de solidariedade para com todos os seus companheiros. Voto pela aprovação desse projeto e cumprimento também os representantes do Estado de Alagoas nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em votação o requerimento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não se trata simplesmente de homenagear o Governador Divaldo Suruagy, nosso querido amigo, valeroso homem público brasileiro do Estado de Alagoas, mas de fazer justiça.

Não estamos fazendo favor nenhum nem estamos praticando nenhum gesto de deferência a S. Ex^a ao darmos autorização para que o Estado de Alagoas emita as letras do Tesouro, para fazer aquilo que a Constituição faculta a todos os estados e municípios que tivessem precatórios a cumprir já em 1988, quando da promulgação da Constituição Federal.

A Constituição estabeleceu no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que tais precatórios poderiam ser lançados ao longo de oito anos, renovando-se a autorização à razão de um oitavo por ano. O que nós estamos autorizando aqui é a emissão das letras correspondentes ao sétimo oitavo.

De forma que, àqueles que gostariam de homenagear o Governador Divaldo Suruagy, eu gostaria de alertar que não será por meio dessa aprovação que o farão. Se alguém entende que está devendo uma palavra de estímulo, como acredito que eu esteja, assim como uma palavra de conforto e de encorajamento na sua tarefa difícil de governar pela terceira vez o Estado de Alagoas - mas certamente não a última, porque pode haver eleição e há uma série de outras alternativas que ainda medearão o Governo do Estado em relação a outras e maiores premissões que S. Ex^a tenha, animado por todos nós.

De maneira que, se penso que estou devendo algum gesto de conforto e encorajamento ao Governador Divaldo Suruagy, não posso imaginar que estou resgatando essa dívida com meu voto favorável a este projeto. Terei de guardar minha boa vontade para outro e mais útil incidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1624, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 18 seja submetida ao Plenário em 4^o lugar.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1995. **Waldeck Ornelas.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.625, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão a Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 26 seja submetida ao Plenário após 19^o, isto é, como item 20.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. - Senador **Jonas Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.626, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 26 seja submetida ao Plenário em 2^o lugar.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. - Senador **Júlio Campos**, 2^o Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Esse requerimento está prejudicado em virtude de o Requerimento nº 1.622 ter sido aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar à Mesa, em virtude da aprovação de uma série de requerimentos invertendo a pauta, que fosse lida sua nova ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A nova ordem será: Itens 8, 16, 17, 18, 01, 02, 03, 04, 15, 05, 06, 07 e seguintes.

O item 08 será o primeiro da pauta.

Passa-se ao

- Item 8 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1995

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Resolução nºs 51, 55, 92, 114 e 122, de 1995)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.609, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1995, de autoria do Senador Humberto Lucena e outros senhores Senadores, que altera a Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências".

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 140, alínea "a" do Regimento Interno, designo o nobre Senador Carlos Bezerra para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB - MT. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, encontram-se em regime de tramitação conjunta nesta Comissão os Projetos de Resolução nº 49, de 1995, de autoria dos Srs. Senadores Humberto Lucena, Ronaldo Cunha Lima e Ney Suassuna, nº 51, de 1995, de autoria do Sr. Senador Pedro Simon, nº 55, de 1995, de autoria do Sr. Senador Esperidião Amin, nº 92, de 1995, de autoria do Sr. Senador Ernandes Amorim, nº 114, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, e nº 122, de 1995, de autoria do Sr. Senador João Rocha, todos com o propósito de alterar artigos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, que "Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências".

Especificamente, o Projeto de Resolução nº 49, de 1995, propõe alterar os conceitos de Receita Líquida Real e Despesa Corrente Líquida, contidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da referida Resolução nº 11, de 1994 excluindo de tais conceitos os valores de salário-educação, **royalties**, recursos de convênios e outras receitas patrimoniais, bem como alterar o limite fixado no **caput** do art. 27, ora fixado em 11% (onze por cento), para 9% (nove por cento), incluindo, no cômputo de tal limite, os dispêndios com operações de responsabilidade de órgãos da administração indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que estejam sendo efetivamente honradas pelos respectivos Tesouros.

Por seu turno, o Projeto de Resolução nº 51, de 1995, propõe alterar o conceito de Receita Líquida Real, contido no § 1º do art. 4º da referida Resolução nº 11, de 1994, excluindo de tal conceito os valores de salário-educação, **royalties**, recursos de convênios e outras receitas patrimoniais, bem como alterar o limite fixado no **caput** do art. 27, ora fixado em 11% (onze por cento), para 9% (nove por cento), incluindo, no cômputo de tal limite, os dispêndios com avais em operações de responsabilidade dos órgãos da administração indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que estejam sendo efetivamente honrados pelos respectivos Tesouros.

O Projeto de Resolução nº 55, de 1995, propõe alterar critérios contidos no art. 11 da referida Resolução nº 11, de 1994, excluindo das exigências regulares para contratação de operações de antecipação de receitas orçamentárias (ARO), a adimplência prévia junto ao INSS e ao FGTS, quando as referidas operações se destinarem ao pagamento de débitos com as mesmas entidades.

O Projeto de Resolução nº 92, de 1995, propõe alterar os critérios contidos no § 5º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, tornando obrigatória a amortização mínima de 5% (cinco por cento) do estoque de dívida mobiliária do pleiteante, quando da autorização de rolagem de títulos da dívida pública estadual ou municipal, pelo Senado Federal. Adicionalmente, prevê o referido projeto a utilização obrigatória da referida diferença entre o somatório dos pagamentos efetuados na forma do § 1º e do art. 27 da Resolução e o valor equivalente ao limite definido no **caput** do mesmo artigo, no pagamento da dívida mobiliária.

Já o Projeto nº 114, de 1995, inclui, entre as exigências para a autorização de operações de crédito pelo Senado Federal, a comprovação, pela entidade solicitante, do cumprimento do disposto nos

arts. 27, § 2º, 29, VI e VII, e 32, § 3º da Constituição Federal, que tratam da remuneração dos deputados estaduais, vereadores e deputados distritais, respectivamente.

Finalmente, o Projeto de Resolução nº 122, de 1995, limita os encargos financeiros pagos por estados, Distrito Federal e Municípios em operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e de emissão de títulos da dívida mobiliária, a 30% (trinta por cento) acima da remuneração aplicada às Cadernetas de Poupança.

Cumprir registrar que também se encontra em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei nº 120, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, ora relatado na Comissão de Assuntos Econômicos pelo Senador Freitas Neto, que "altera a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993", versando sobre matéria correlata ao estudo do endividamento dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Foram apresentadas, no prazo regimental, as seguintes emendas:

a) ao Projeto de Resolução nº 49, de 1995:

Emenda nº 1, do Senador Waldeck Ornelas, que reduz, de 11% para 9%, o limite de comprometimento da Receita Real Líquida, fixada no art. 27 da Resolução nº 11, de 1994, apenas para os estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Determina, também, que o Banco Central do Brasil efetue a troca de títulos de sua responsabilidade por títulos emitidos pelo Tesouro dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, desde que essas entidades efetuem o resgate de pelo menos 10% da dívida mobiliária a cada refinanciamento.

b) ao Projeto de Resolução nº 122, de 1995:

Emenda nº 1, do Senador Vilson Kleinübing, que limita os encargos financeiros pagos por estados, Distrito Federal e municípios em operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e de emissão de títulos da dívida mobiliária a 10% (dez por cento) acima da remuneração aplicada às Cadernetas de Poupança;

Emenda nº 2, do Senador Vilson Kleinübing, que altera o caput do art. 12 da Resolução nº 11, de 1994, para determinar que as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária autorizada por lei deverão ser, obrigatoriamente, contratadas até 31 de junho e liquidadas até 31 de dezembro do mesmo ano em que for contratada;

Emenda nº 3, do Senador Vilson Kleinübing, que altera o parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 11, de 1994, para vedar aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios contratarem operações de

crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato de seus respectivos chefes do Poder Executivo.

É o relatório.

— 2. Análise da questão

Para a perfeita identificação da qualidade e dimensão dos problemas de endividamento dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deliberou a Comissão de Assuntos Econômicos, por requerimento do Relator, promover a realização de audiências públicas, convidando, sucessivamente, os secretários de Planejamento, os secretários de Fazenda e, finalmente, os Srs. Governadores das unidades federadas para explanação e debate sobre sua situação, bem como para sugestão e discussão de propostas e caminhos de solução dos graves problemas ora enfrentados.

No mesmo sentido, foram convidados os Srs. Ministros de Estado do Planejamento e da Fazenda para debate do mesmo tema.

O tema da dívida mobiliária foi discutido em uma reunião específica que contou com a participação dos secretários de Fazenda dos estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo, bem como do município de São Paulo, representativos da parcela mais significativa do estoque de dívida mobiliária no conjunto de estados e municípios.

Cabe ressaltar que as iniciativas contidas nas proposições legislativas ora relatadas decorreram da constatação, por seus autores, dos graves problemas nas finanças dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, cuja situação econômico-financeira calamitosa tem sido objeto de constante noticiário, em todos os veículos nacionais de divulgação.

A situação ora vigente, claramente identificada nos depoimentos tomados durante as audiências públicas realizadas, apresenta quase a totalidade dos estados, em maior ou menor intensidade, o Distrito Federal e a maioria dos municípios de médio e grande porte, vivenciando uma situação que varia, no melhor caso, de grave preocupação com o futuro próximo, ao pior caso, de já manifesta ingovernabilidade.

Este cenário se apresenta de forma distinta nas diversas unidades da Federação, sendo os problemas mais relevantes estruturalmente enquadráveis em quatro grupos, a saber:

a) Dívidas contratuais não renegociadas na Lei nº 8.727, de 1993, ou não enquadráveis nos limites de comprometimento da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

O comprometimento máximo da Receita Líquida Real é atualmente de 11% (art. 27 da citada Re-

solução nº 11, de 1994). No entanto, as dívidas da administração indireta, honradas pelos Tesouros estaduais elevam o comprometimento real, em alguns casos, para além de 20% da Receita Líquida Real. Predominantemente, tais compromissos decorrem, em grande parte, de contratos assumidos pelas companhias de habitação e de eletricidade.

Cumpra lembrar que os valores desembolsados pelas Unidades da Federação destinam-se, em significativa parcela, a recompor carteiras de investimento nas entidades credoras, garantindo a continuidade de investimentos por essas entidades.

b) Dívidas Mobiliárias.

Os estados e municípios com grande estoque de dívida mobiliária não mais possuem condições de equacionamento da sua dívida por meio de ingresso ou ajuste fiscal. Nessa situação já se encontram, numa primeira avaliação, os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul e os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro.

Nesses e nos demais casos, os estados enfrentam o problema do elevado deságio na colocação de seus títulos no mercado. Alternativamente, tem sido promovida a troca dos títulos estaduais e municipais por títulos federais equivalentes. No entanto, para tal troca o Banco Central tem obrigado as Unidades Federativas a resgatar de sua dívida, além do limite autorizado pelo Senado Federal, pela retenção de títulos, em montante equivalente ao deságio do mercado.

Uma das formas de solução definitiva do problema é a securitização da dívida mobiliária, transformando-a, de forma total, em compromisso das Unidades Federadas junto à União, em condições de juros e prazos compatíveis com as receitas líquidas daquelas Unidades.

c) Operações de antecipação de receitas orçamentárias (ARO) e dívidas emergenciais.

As dificuldades de caixa de algumas Unidades da Federação as tem levado à dependência exclusiva das ARO para cumprimento de suas obrigações de custeio. Adicionalmente, os custos financeiros envolvidos nas ARO, decorrentes das altas taxas de juros praticadas nesse mercado, tendem a comprometer, cada vez mais, as já combatidas finanças das Unidades Federadas. Em alguns casos, mesmo com o uso de ARO, os déficits de caixa são irrecuperáveis, conduzindo a uma situação emergencial de necessidade de suprimento das Unidades Federadas em situação de ingovernabilidade financeira.

A solução para a questão das ARO e demais questões emergenciais passa por um refinanciamen-

to global, que permita às Unidades Federativas um período de ajustamento, com um impedimento de contratação de novas operações do tipo até a quitação do referido refinanciamento.

d) Desequilíbrio estrutural dos orçamentos estaduais ou municipais, principalmente em função das despesas de pessoal e encargos sociais.

A questão do desequilíbrio estrutural de longo prazo, ao lado das questões imediatas já abordadas, envolve, principalmente, as reformas tributária e administrativa.

Quanto à reforma tributária, estudos sobre a proposta do Poder Executivo, realizadas por alguns Estados e apresentados pelos respectivos Secretários de Fazenda e de Planejamento, indicam perda de receita para os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Adicionalmente, as administrações deverão equacionar o cumprimento da Lei Complementar nº 82, de 1994 (limite de 60% para as despesas de pessoal) e a limitação percentual das transferências de recursos aos demais Poderes dos estados e municípios, bem como da variação da distribuição dos gastos no exercício final de cada mandato do Executivo.

Importante ressaltar que, ao lado de questões específicas de cada Unidade, as finanças públicas estão vivendo um momento de ajuste, pela transição de um regime de alta inflação para um regime de baixa inflação, no qual o ganho inflacionário, historicamente utilizado pelas administrações públicas para suprir seus desequilíbrios de caixa, perdeu totalmente a significação, antes estimada em dois orçamentos mensais a cada exercício.

3. O Processo de Negociação com o Governo Federal

Dos problemas acima descritos, apenas o primeiro, ou seja, a questão da renegociação das dívidas contratuais, com base na Lei nº 8.727, de 1993, e na Resolução nº 11, de 1994, podem ser atendidos pelos projetos em tramitação.

A questão da dívida mobiliária e das dívidas emergenciais somente pode ser solucionada por um processo de negociação entre os entes envolvidos, isto é, este Senado Federal, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Este foi o trabalho desenvolvido pelo Relator dos projetos de resolução em tela, que, nos últimos três meses, discutiu com o Sr. Ministro da Fazenda e sua equipe, notadamente o Secretário do Tesouro Nacional, uma solução que atendessem tanto aos estados quanto à União, maior credora das demais Unidades da Federação.

Tal negociação levou em conta a situação específica de cada Unidade Federativa e limitou-se a um arcabouço geral definido pelo Senado Federal, no pleno exercício de sua função de Casa da Federação.

O equacionamento dos problemas estruturais (item 2.d.) envolve questões de mais longo prazo, como as reformas constitucionais ora em discussão, e não foi objeto de proposta específica.

Das conversações mantidas com a área econômica do Governo Federal obteve-se a constituição do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos estados, aprovado pelo Voto nº 162, de 30/11/95, do Sr. Ministro da Fazenda ao Conselho Monetário Nacional - CMN -, que criou três linhas de crédito para ajudar os estados em dificuldade financeira.

Ademais, ficou acertado que o Governo não se oporia à inclusão das dívidas das empresas estaduais de habitação e demais empresas sem receitas próprias no cálculo do limite de comprometimento de 11% da Receita Líquida Real, o que aliviará um pouco mais a situação de alguns estados.

Adicione-se a essa promessa o compromisso de estudar, já no mês de dezembro próximo, juntamente com o Senado Federal e os Estados Interessados, uma solução para a questão da dívida mobiliária. Tal solução tomaria por base uma proposta de securitização da dívida mobiliária, associada a um programa de privatizações, apresentada pelo Secretário da Fazenda de Minas Gerais à CAE.

Como contrapartida, o Governo pede a não-alteração dos percentuais definidos na Resolução nº 11, de 1994, de forma a manter o fluxo de recursos que alimentaria o próprio Fundo.

Dentro do Programa de Ajuste proposto pelo Governo Federal foram criadas três linhas de crédito, a saber:

a) uma linha de crédito emergencial para o pagamento de débitos em atraso até 30/11/95, que tem o limite, por estado, de uma vez o valor de sua participação mensal no Fundo de Participação dos Estados, e prazo de pagamento de 24 meses, sem carência. Tal montante pode ser elevado, a critério do Ministério da Fazenda, até o limite de 4% da Receita Líquida do Estado, e seu prazo de pagamento até 36 meses, também a critério do Ministério. Os encargos financeiros são de 0,5% acima do custo médio de captação da Caixa Econômica Federal. A destinação dos recursos desse empréstimo caberá aos próprios estados, dentro dos objetivos do Programa.

b) A segunda linha de crédito é destinada exclusivamente a financiar programas de redução dos quadros de pessoal das administrações públicas estaduais. Esses recursos seriam liberados na medida das necessidades, dentro de um cronograma preestabelecido, e seu prazo de pagamento seria de 18 meses, com 6 meses de carência, com custo igual ao da primeira linha de crédito.

c) A terceira linha de crédito destina-se a transformar as atuais operações de Antecipação de Receita Orçamentária - ARO em dívida fundada, de modo a reduzir os custos financeiros dos estados. O prazo máximo seria de 24 meses, sem carência, e os encargos livremente pactuados entre as partes.

Para ter acesso a tais linhas de crédito, os estados devem-se submeter a um severo programa de ajuste fiscal e financeiro, que inclui medidas de controle e redução das despesas de pessoal, de aumento da receita, de controle dos gastos e geração de informações fiscais, de modernização e melhoria dos sistemas de arrecadação, além de programas de privatização, de concessão de serviços públicos, de reforma patrimonial e de controle de estatais estaduais.

A maioria das medidas acima propostas são necessárias à consecução de um ajuste duradouro nas finanças estaduais. Porém, as condições e os limites impostos tornaram os recursos disponíveis nas diversas linhas de crédito insuficientes para o equacionamento da questão financeira de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em relação à primeira linha de crédito, pode-se afirmar, ainda, que a falta de um período de carência impede qualquer alívio na situação de caixa das unidades da Federação. O limite máximo da prestação mensal em 4% da Receita Líquida Real, acima do fixado pelo Senado Federal, torna o valor posto à disposição dos Estados incompatível com suas reais necessidades financeiras para o pagamento dos compromissos vencidos.

Quanto às demais linhas de crédito, os prazos são exíguos, e no caso da transformação de ARO em dívida fundada, não há garantia de que os bancos privados credores efetuem a operação.

Assim, concluiu-se pela continuidade do processo de negociação não mais com a área econômica do Executivo, mas diretamente com o Senhor Presidente da República, de forma a se alcançar o objetivo inicial de todo esse longo processo, ou seja, a viabilização administrativa das atuais administrações estaduais.

Em reunião com o Senhor Presidente da República, da qual participaram o Presidente do Senado

Federal e o Relator da matéria, o Chefe do Executivo Federal assumiu o compromisso de que o Voto CMN nº 162/95 seria alterado de forma a fixar os prazos de todas as linhas de crédito em 36 meses, com 6 meses de carência, além de ampliar para 5% da Receita Líquida Real do Estado o limite do comprometimento previsto na linha de crédito emergencial.

Ficou também ajustado que os Estados poderão captar recursos externos, sem a necessidade do aval do Tesouro Nacional para liquidarem seus débitos. Nesse caso, não haveria necessidade de submissão às exigências do programa de ajuste fiscal e financeiro.

4. Voto

Face aos compromissos acima descritos, o equacionamento da questão financeira dos Estados não passa, necessariamente, pela redução do limite de comprometimento da Receita Líquida Real, razão pela qual decidi-me por mantê-la nos níveis atuais, acrescentando, apenas, entre as dívidas incluídas em tal limite aquelas relativas aos financiamentos imobiliários efetivamente assumidos pelos Estados.

A análise mais aprofundada da Resolução nº 11, de 1994, levou-me também a propor nova redação para diversos de seus dispositivos que se encontravam superados ou que clamavam por ajustes. Isto fica mais claro na questão das operações por antecipação de receita orçamentária e nas atribuições do Banco Central do Brasil.

Pelo exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 49, de 1995, prejudicados os demais, nos termos do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I Das Operações de Crédito

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizada pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução compreende-se como operação de crédito toda obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil e a concessão de qualquer garantia que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no Exterior.

§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 3º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo para os efeitos desta Resolução.

Art. 2º A celebração de operações de crédito externo, de crédito interno que exijam elevação temporária de limites, de emissão de títulos da dívida pública e a concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, somente será efetuada após autorização específica do Senado Federal.

CAPÍTULO II

Dos Limites das Operações de Crédito

Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Os montantes com liberação prevista para exercícios futuros serão deduzidos das despesas de capital dos respectivos exercícios para efeito de verificação do limite fixado neste artigo.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar considerados os crité-

rios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II – o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e o do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acrescido, ainda, do valor devido vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se por Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se por Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida, atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se por Despesa Corrente Líquida, para os efeitos desta Resolução, o valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento de juros e demais encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e corrigidos, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adotando-se como base o último dia do mês anterior ao imediatamente anterior ao mês da análise do pleito.

Art. 5º Não serão computadas, nos limites definidos no artigo anterior, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamento celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 6º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o artigo 4º, II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989, exceto quando o tomador das referidas operações de crédito atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, caso em que será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no art. 4º, II.

§ 2º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no art. 4º, I.

Art. 7º A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá:

I – o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios possam vir fazer se chamados a honrar a garantia;

II – a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

Parágrafo único. Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas ou a serem prestadas não sejam computadorizadas para efeito dos limites fixados no art. 4º, desde que comprovem que:

I – a operação de crédito seja destinada ao financiamento de projetos de investimento ao refinanciamento da dívida;

II – a entidade garantida possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 9º Os pleitos a que se refere o artigo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com:

I – documentação hábil à comprovação do disposto nos arts. 7º e 8º;

II – autorização específica do órgão legislativo do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, para a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

III – comprovação da inclusão do projeto nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentá-

rias, bem como no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle;

IV – comprovação, pela entidade garantida, do cumprimento do disposto no art. 13, III;

V – parecer do Banco Central do Brasil.

Art. 10. Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, a elevação temporária dos limites fixados no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos.

§ 2º Ressalvam-se do limite a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartida realizada com recursos próprios do pleiteante.

Art. 11. Os limites fixados no art. 4º não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a doze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º

§ 2º O dispêndio mensal máximo, compreendendo as amortizações, juros e demais encargos referentes às operações de que trata este artigo, não poderá ultrapassar sete por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas até trinta dias antes do encerramento do exercício.

Parágrafo único. No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até o final do mandato.

CAPÍTULO III

Da Autorização do Senado Federal

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias encaminharão

ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

I – pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

II – autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III – certidões que comprovem a regularidade junto ao Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, ao Fundo de Investimento Social/Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade – Finsocial/Cofins, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao FGTS, e declaração de adimplência junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União, firmada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo;

IV – análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

V – relação de débitos vencidos e não pagos;

VI – comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VII – comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32, § 3º, e art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal;

VIII – balancetes mensais para fins de cálculo dos limites de que trata o art. 4º;

IX – parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento nos limites dos arts. 3º e 4º desta Resolução e quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O Banco Central do Brasil encaminhará o pleito ao Senado Federal no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da documentação constante dos incisos I a VIII.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso VII será atestada em certidão expedida pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores, referente ao último exercício, ou, caso não disponível, do imediatamente anterior.

Art. 14. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I – documentação prevista nos incisos I a III do artigo anterior;

II – Lei do Orçamento Anual;

III – solicitação da instituição financeira com as características de operação e cronograma de reembolso.

§ 1º As operações de crédito de que trata este artigo serão objeto de pronunciamento do Banco Central do Brasil, solicitado por intermédio das instituições financeiras, relativamente ao seu enquadramento nos limites estabelecidos no art. 11, §§ 1º e 2º, e ao disposto no **caput**.

§ 2º O Banco Central do Brasil pronunciar-se-á quanto à solicitação de que trata o parágrafo anterior, no prazo de dez dias úteis da data de seu recebimento.

Art. 15. Os pedidos de autorização de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União serão encaminhados ao Senado Federal por Mensagem do Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, bem como de pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

Art. 16. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com a documentação prevista nos incisos I a IX do art. 13, devendo o parecer de que trata o inciso IX conter, também, informações sobre:

I – a quantidade de títulos da espécie já emitidos e o desempenho dos mesmos junto ao mercado secundário;

II – o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

III – a observância dos limites fixados nesta Resolução e o impacto da operação de crédito no mercado mobiliário.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data de sua emissão.

§ 2º Incluem-se na disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender a liquidação

dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 4º e não são passíveis de refinanciamento.

§ 4º A utilização de recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o § 2º em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará na obrigatoriedade de a entidade emissora promover o imediato resgate de tais títulos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

§ 6º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao refinanciamento de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, entende-se por principal devidamente atualizado o valor de emissão devidamente corrigido pelo fator de atualização próprio da espécie de título, devendo o Senado Federal definir o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante.

Art. 17. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novos prazos para seus pareceres e manifestações previstos nesta Resolução.

Art. 18. As resoluções do Senado Federal autorizativas das operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I – valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II – objetivo da operação e órgão executor;

III – condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;

IV – prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo, duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 10, a condição de exceção-

nalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Banco Central do Brasil

Art. 19. As operações de crédito interno enquadradas nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, e 11 serão precedidas de manifestação do Banco Central do Brasil, em processo instruído com a documentação constante dos arts. 13 e 14, respectivamente.

Art. 20. O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal os pleitos de realização de operações de crédito interno que não se enquadrem nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, devidamente instruídos com a documentação constante do art. 13, e cumprindo o disposto no art. 10.

Art. 21. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância das disposições desta Resolução.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, deverão remeter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil:

I – informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II – cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III – balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Art. 23. O Banco Central do Brasil informará, mensalmente, ao Senado Federal:

I – a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias;

II – as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária analisadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

b) entidade mutuante;

c) prazo da operação;

d) condições de contratação, tais como valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;

e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;

f) outras informações julgadas úteis.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I a e b, e II, todos da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias para pagamento de débitos para com esta.

Art. 25. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 26. Na contratação das operações de crédito de que trata esta Resolução poderão ser dispensadas os documentos de que trata o art. 13, III, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

Art. 27. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no **caput** deste artigo será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumidas por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no **caput** será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no **caput** será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encar-

gos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 28. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 29. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções previstas em lei e nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11, de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O parecer conclui pela aprovação do Projeto de Resolução nº 49/95, nos termos do substitutivo que oferece e pela prejudicialidade dos demais projetos que tramitam em conjunto.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto e do substitutivo, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estava marcada para às 17h de hoje a reunião da supercomissão que reúne as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Fiscalização e Controle e de Assuntos Econômicos para o exame do Projeto Sivani.

Nessa reunião, o Presidente da SBPC, Professor Sérgio Ferreira, entregará àquela Comissão o relatório solicitado da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. Informo que será uma breve reunião e, como há oradores inscritos, tão logo tenhamos ouvido o relato do Presidente da SBPC, voltaremos ao plenário, sem prejuízo, portanto, para a discussão e a votação desta matéria.

Informo, ainda, que a reunião da supercomissão vai ter lugar na sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Foram tomadas as anotações de V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PERES - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PERES (PSDB-AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma breve intervenção. Vou votar contrariamente ao projeto porque entendo que ele

não contempla a necessidade de se impor disciplina fiscal aos Estados e de se promover o saneamento financeiro do setor público.

Entretanto, independente das considerações de mérito, tenho uma razão preliminar, qual seja, o fato de este projeto não ter sido submetido, como já foi salientado, aqui, ao exame necessário da Comissão de Assuntos Econômicos. Portanto, em protesto, vou votar contrariamente ao projeto.

Mas Sr. Presidente, como será aprovado, já que foi fruto de um acordo de lideranças, eu gostaria de fazer um pedido à Mesa. Que, aprovado o projeto, mande fazer uma correção de redação em respeito ao vernáculo. Onde se lê "entende-se por receitas líquidas", Sr. Presidente, no meu português, "por receita" é palavrão. É cacofonia que deve ter ferido fundo as oíças e feito estremecer o busto do eminentíssimo balano Rui Barbosa no fundo deste plenário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Mesa tomará as devidas providências por ocasião da redação final deste projeto.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, compreendo as dificuldades vivenciadas pelos Governadores Estaduais que procuram uma saída para as suas dificuldades de caixa, uma vez que muitos deles não têm recursos nem para o pagamento da folha de servidores quanto mais para a cobertura de despesas com o seu endividamento.

Sr. Presidente, muitos dos Governadores quando assumiram o mandato atual encontraram os seus Estados em situação caótica, ou seja, com as receitas e a máquina arrecadadora completamente defasadas.

Mas há um aspecto que precisa ser levado em consideração e ser debatido: a quem coube a responsabilidade maior por essa situação vexatória de verdadeira calamidade pública que acontece nos Estados e Municípios brasileiros?

É preciso que tenhamos consciência de que antes do Plano Real poderia ser que este ou aquele Estado se debatesse em dificuldades, não tivessem os recursos necessários para a movimentação da sua máquina administrativa, no que diz respeito à realização de obras fundamentais para o desenvolvimento das unidades federadas. Entretanto, depois

do lançamento do Plano Real, no horizonte, começaram a surgir as crises nos Estados, mormente quando o Governo, na tentativa de conter o consumo a qualquer custo e debelar o processo inflacionário, elevou à estratosfera as taxas de juros então vigentes. Foi justamente graças à elevação das taxas de juros que o endividamento dos Estados se acentuou e tornou-se quase inviável o seu pagamento.

Mas, Sr. Presidente, apesar de a maior parcela da culpa da humilhação por que passam os Estados ser da responsabilidade do Governo Federal, este não abre mão de um comportamento insensível para com a comunidade brasileira, agora não mais no âmbito das empresas privadas, muitas delas fechadas, quebradas pelas altas taxas de juros. Há falta de mecanismos capazes de salvarem a sociedade brasileira de um *débâcle*.

E, Sr. Presidente, não estamos vendo a União pagar o seu preço pelo lançamento do Plano Real, que é bom, mas é bom do ponto de vista de contenção da inflação. Em compensação, as unidades da Federação brasileira, o comércio, a indústria e a agricultura estão passando dias de grandes dificuldades.

Falo isso, Sr. Presidente, a propósito da resolução que estamos a aprovar. De antemão já digo, até em consideração aos Governadores, que votarei favorável a esta resolução, mas antes tenho que fazer o seguinte reparo: esta resolução é benigna, nela não existe nenhuma maldade, não existe nenhuma prevenção, não existe nenhum autoritarismo, não se fere o direito da autonomia dos Estados. O Senado Federal está a cumprir o seu papel, qual seja o de procurar uma solução para a crise que se abateu sobre o Brasil, mormente sobre os Estados e os Municípios. Mas existe uma outra resolução, que foi balxada antes desta que estamos discutindo. Trata-se da resolução maligna, perversa, maldosa, do Conselho Monetário Nacional. Por meio dela, Sr. Presidente, configura-se uma verdadeira intervenção branca nos Estados e nos Municípios.

À primeira vista, um documento com o nome de Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados é bem-vindo. Quem não quer um programa que visa equilibrar as finanças dos Estados?

O documento referido é sigiloso. Mas não há mais sigilo no Brasil. O Banco Central e a Polícia Federal não têm sigilo. Por que eu terei sigilo? Notadamente porque este documento não me foi enviado pelo Conselho Monetário Nacional. Chegou às minhas mãos, e ponto final.

Sr. Presidente, veja as medidas exigidas pelo Conselho Monetário Nacional para financiar os Esta-

dos. O Senado não está exigindo nada disso, mas o Conselho Monetário Nacional, antes da aprovação da nossa resolução, já aprovou uma medida de ajuste fiscal e saneamento financeiro:

É necessário estabelecer de forma organizada e monitorada compromissos firmes com metas de ajuste fiscal com as quais qualquer Estado que deseje participar dos demais componentes deste programa deverá comprometer-se:

A - Controle e Redução da Despesa de Pessoal

1) reduzir as despesas com o funcionalismo público estadual, no mínimo, ao limite legal de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, implementando em 1996 redução de pelo menos 1/3 (um terço) do excedente a este limite, nos termos da Lei Complementar nº 82/95;

2) implementar, imediatamente," - escutem bem, Srs. Senadores. É o Conselho Monetário Nacional que está ordenando aos Governadores dos Estados - "os limites de remuneração e proventos previstos no art. 37, inciso XI, e 17 do ADCT, da Constituição Federal;

3) reduzir o quadro atual de funcionários, inclusive através de programas de desligamento voluntário;" - o que aconteceu no Banco do Brasil agora tem que acontecer em todos os Estados e Municípios."

4) não conceder ao funcionalismo estadual reajuste de salários e remunerações, a qualquer título, com periodicidade inferior ou percentual superior aos concedidos pelo Poder Executivo da União aos seus servidores;

5) revisar, em convênio com o Ministério da Administração e Reforma do Estado, a legislação de pessoal do Estado..." - quer dizer, é a União que vai mandar nos Estados para fazer uma revisão na sua administração pública".

7) encaminhar proposta de emenda constitucional às respectivas Assembléias Legislativas...

Aliás, Sr. Presidente, por esta razão é que a Assembléia Legislativa de Sergipe, no dia de ontem, recebeu para aprovar "a toque de caixa" e "repique de sino", uma mensagem proveniente do Governador do Estado, o ex-Senador Albano Franco, trazendo todas essas exigências do Conselho Monetário Nacional: privatização, concessão de serviços públi-

cos, reforma patrimonial e controle de estatais estaduais, aumento da receita, modernização e melhoria dos sistemas de arrecadação.

Sr. Presidente, seria desnecessário, tendo em vista que meu tempo já está esgotado, falar mais sobre este documento.

Apenas resolvi apresentá-lo em plenário, por ocasião da discussão do Projeto de Resolução nº 49, para dizer que, mesmo antes de uma decisão do Senado, o Conselho Monetário Nacional já decidiu. O Conselho Monetário Nacional tem o poder de legislar primeiro que o Senado Federal, tem o poder de legislar a ponto de invadir a autonomia dos Estados e Municípios, tem o poder de determinar um empréstimo, por exemplo, para o Estado de Sergipe, de R\$120 milhões. A arrecadação de Sergipe é em torno de R\$60 milhões por mês. O Governo Federal emprestaria R\$120 milhões, mas, em compensação, exigiria uma arrecadação de dois meses; exigiria, em contrapartida, na prática, a quebra da autonomia do Estado de Sergipe e, conseqüentemente, dos demais Estados que entrarem naquilo que o Governo denomina Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados.

De sorte, Sr. Presidente, que votarei favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 49 em atenção aos Governadores, porque penso que S. Ex^{as} não têm culpa da situação atual de baixa nos seus caixas. Essa é uma situação criada pelo próprio Governo Federal, que, ao invés de ir em socorro deles de outra forma, exige a perda de sua autonomia em troca de migalhas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concede a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pretendo tão-somente deixar registrado nos Anais, para uso futuro, três observações. Assim, quando formos fazer a nossa avaliação e percebermos que estávamos cometendo um erro, pelo menos, não vou poder me confortar, mas, pelo menos, me conformar por ter percebido, a tempo, que estamos cometendo um equívoco na tarde de hoje.

Pediria a atenção do nobre Senador Carlos Bezerra à minha primeira observação, porque terei que me referir a uma expressão que S. Ex^a utilizou. Ovi com atenção a sua primeira manifestação, no encaminhamento do requerimento que tinha como objetivo antecipar a abordagem desses assuntos - e as notas taquigráficas não vão me desmentir -, quando S. Ex^a disse que havia um acordo entre o Senado e

o Executivo e outro de lideranças. Esse acordo não existe. Se existe um acordo de líderes, é somente entre alguns líderes. E seria bom ter conhecimento de quem são esses líderes integrantes desse acordo, para se saber quem patrocina o que aprovaremos - porque será aprovado; ninguém tem dúvida. E quem não participou desse acordo já reclamou, como em boa hora o fez a Senadora Júnia Marise, líder do PDT.

O Senador Antonio Carlos Valadares referiu-se muito mais ao Projeto de Resolução nº 142 do que ao de nº 49. Eu havia alertado que o de nº 142 é inconstitucional, porque, ao anuir àquilo que o voto do Conselho Monetário Nacional estabelece, faz com que o Senado abra mão de prerrogativas suas para apreciar os tópicos conseqüentes ao acordo que os Estados firmarão. Ou seja, estamos hoje, ao aprovar o Projeto de Resolução nº 142, de 1995, abrindo mão de competência constitucional do Senado e concordando que os Estados abram mão da sua. Este é o segundo ponto.

O terceiro ponto refere-se ao pedido de desculpas que quero fazer por ter questionado a alteração de 100% para 98 % e de 98% para 100% da rolagem da dívida dos Estados. Como diria um galhofeiro: se senadores sérios e circunspectos ficam brigando por 2%, o que não farão quando tiverem de discutir a soma da dívida? Não havia cabimento discutirmos se era 98% ou 100% o valor da rolagem da dívida de Minas Gerais, Rio de Janeiro ou da Bahia. Era um despautério!

Naquela discussão de quinta-feira da semana passada, comentando sobre os 2% da rolagem da dívida de um ano do Estado da Bahia, despendemos 2 horas e 30 minutos. Pensávamos estar cumprindo com o nosso dever. Hoje, vamos aprovar a regra do montante da dívida, dos seus limites e das condições da sua repactuação sem conhecermos o texto. Não nos enganemos. O Plenário pode até fazer, mas fará sem conhecer o texto e sem ter cumprido com a cautela mínima de, pelo menos, se valer da Comissão Técnica própria. O Senado vai aprovar um texto sem conhecê-lo, sem que a sua Comissão Técnica tenha-o apreciado.

Por maior que seja a minha admiração pelo esforço - que reconheço - do Senador Carlos Bezerra, que há algum tempo vem estudando esta matéria, não posso votar a favor. E, além de não votar a favor - votar contra -, quero deixar registrado que os que votarem a favor vão ter que gastar mais tempo do que vou gastar no ano que vem para fazer o remendo das duas resoluções que vamos aprovar -

porque elas serão remendadas. Prevejo que a resolução cujo projeto tem o nº 142 provocará algum remendo ainda durante o período da convocação extraordinária. E a outra, ainda no primeiro semestre, quando a questão do déficit público emergir da maneira mais dolorosa - por volta de março ou abril -, quando sentirmos que a crise de liquidez, que hoje é ignorada por largos setores do Governo, é uma verdade crescente. Então, vamos lembrar que esta resolução também está em desacordo com aquilo que a política de preservação do Real recomenda.

Eram esses os três comentários que gostaria de fazer sobre o que vamos aprovar.

E, para concluir, Sr. Presidente, quem analisar o boletim de receita dos Estados brasileiros, quanto à arrecadação atual em relação ao que arrecadavam há quatro anos, não entenderá a situação em que os Estados se encontram, com todo o respeito aos Governadores - também já fui Governador. Mas, a melhor justificativa que tenho ouvido para votarmos esta matéria hoje, virtualmente, é a seguinte: de repente, diante de um Governador muito bem intencionado, surpreendentemente, apareceu o mês de dezembro na vida dele. O mês de dezembro, com o 13º salário, foi um imprevisto na vida do Governo. Imaginem, depois do dia 30 de novembro apareceu o dia 1º de dezembro, que tem o tal do 13º salário. Vejam que barbaridade! Essa surpresa colheu desprevenidos todos aqueles Senadores, Governadores bem-intencionados.

Não tivemos tempo de apreciar isso e o Governo não teve tempo de preparar nada melhor. Portanto, vamos praticar aqui o pecado da auto-indulgência, vamos dar um atestado de que estamos fazendo o que é possível, o que é melhor. Como dizia Morris West, em *As Sandálias do Pescador*: "a auto-indulgência é a forma mais sutil da corrupção"; é quando digo: olha, não fiz bem-feito, mas ninguém faria melhor.

Acho que estamos fazendo malfeito, deveríamos ter aprendido o suficiente para não cometer esse equívoco, que, repito, tem a mesma condicionante psicológica daquele praticado ano passado, ao aprovarmos o SIVAM sem discutir. Não investimos o tempo devido, estamos agora gastando o tempo de que não dispomos, estamos gastando o indisponível, porque não quisemos ou não pudemos, no momento oportuno, investir o racional.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Continua em discussão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, queria pelo menos deixar registrado: o Senador Antonio Carlos Valadares pediu um aparte, não sei se era bem...

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Senador Antonio Carlos Valadares, V. Exª já discutiu. Colabore com a Mesa no sentido de que precisamos votar a matéria. A pauta é extensa.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - É que eu fui citado no pronunciamento do Senador Esperidião Amin; serei rápido. Gostaria que V. Exª fosse benevolente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - V. Exª tem um minuto.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o que estamos discutindo neste instante é o Projeto de Resolução nº 49, contra o qual não me insurgi.

Quanto ao Projeto de Resolução nº 142, a que se referiu o nobre Senador Esperidião Amin, votarei contra para não ser responsabilizado por omissão, uma vez que, no seu artigo 1º, diz o seguinte: "Ficam os Estados autorizados a contratar operações de crédito ... de acordo com o Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, aprovado pelo Voto nº 162, de 30.11.95, do Conselho Monetário Nacional."

Onde é que está esse Voto nº 162? Chegou às minhas mãos, porque sou privilegiado: tenho um amigo com acesso ao Conselho Monetário Nacional, o qual me entregou um documento sigiloso; todos os membros do Conselho Monetário Nacional tiveram o direito a receber esse documento, como também os Governadores dos Estados; mas os Senadores, que irão dar essa autorização, estão votando cegamente.

Não vou votar nesse projeto de resolução e era isso que queria colocar, Sr. Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, gostaria de dizer ao Senador Antonio Carlos Valadares que falei em respeito ao que S. Exª disse.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Muito obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Concordei e S. Ex^a concordou com o que eu já havia dito: o Projeto de Resolução nº 142 é inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Mesa solicita aos oradores que sejam breves, pois temos uma pauta extensa, e esta Casa não tem votado nada ultimamente. Já são 17h34min e se cada orador aqui presente falar por dez minutos, não votaremos nenhuma matéria a mais.

Concedo a palavra ao eminente Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, procurarei ser breve dentro dos dez minutos que o Regimento Interno me permite.

Serei realmente breve, pois me considero quase que totalmente contemplado pelo pronunciamento do nobre Senador Esperidião Amin, o que demonstra que muitas vezes as afinidades entre o Partido dos Trabalhadores e o PPB não são tão distantes.

Queria dar ênfase ao final de seu pronunciamento, Senador Esperidião Amin. Dizem que as pessoas somente aprendem apanhando, não concordo com essa afirmação, mas quero registrar que esta Casa não aprende nem apanhando.

Ora, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, foi criada por esta Casa uma supercomissão para debater o Projeto Sivam. Ou seja, discute-se agora um tema que deveria ter sido debatido no ano passado. Entretanto, àquela época, no final do ano, já quando os espíritos natalinos tomavam conta de todos os Senadores, aprovou-se uma resolução que, hoje, grande parte desta Casa diz que foi uma deliberação, no mínimo, apressada, sem um estudo devidamente aprofundado por parte dos Srs. Senadores.

Voltamos a debater agora uma matéria de natureza completamente diferente da questão do Sivam, mas com o mesmo procedimento. Estamos analisando aqui um substitutivo referente a seis projetos de resolução, dos quais pelo menos três foram apresentados no meses de abril e de maio e que, em todo esse período, não mereceram parecer do Relator. A impressão que tenho é a de que isso foi feito de propósito; estamos no final do ano, aproveitamos o fato de que sempre há matéria de urgência para votarmos assuntos tão relevantes quanto este.

Gostaria de desafiar, este é o termo, todos os Senadores - com exceção naturalmente daqueles que se debruçaram sobre a matéria, particularmente o Senador Carlos Bezerra, e os Líderes que partici-

param da negociação - a dizerem exatamente de que se trata este substitutivo. Vamos votar um substitutivo com 31 artigos.

Quero registrar o debate que tivemos hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando o Presidente da Comissão, o nobre Senador Iris Rezende disse que poderia ter adotado em relação a várias matérias uma posição mais cômoda, enviando matérias ainda não apreciadas por aquela comissão, a fim de que pudessem ser apreciadas pelo Plenário, na forma regimental. No entanto, não fazia isso por entender que o Plenário se sentia mais tranqüilo para votar matérias que tivessem, no mínimo, o parecer da comissão específica.

E estamos agora votando uma matéria como esta, que institucionaliza as decisões que vínhamos tomando com relação a alguns aspectos da rolagem de 100% das dívidas dos Estados. E como já afirmou o Senador Esperidião Amin, sem o parecer da comissão técnica, no caso, o da Comissão de Assuntos Econômicos, estaríamos, na prática, retirando prerrogativas do Senado Federal de discutir demoradamente a matéria e engessando-as.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, atendendo ao apelo de V. Ex^a de não me alongar, vou votar contra este projeto até por desconhecimento, pois não me sinto capaz de dar um voto favorável a ele. E como acho que a abstenção, numa matéria de tal relevância, não contribui para o que penso que deveria ser a forma correta dos trabalhos nesta Casa, vou votar contrariamente.

Faria ainda um apelo aos Líderes, no sentido de que retirem a urgência desta matéria, pois, se for votada como esta, teremos talvez que vir aqui no ano que vem, lamentar o fato de termos aprovado matéria de tal relevância em regime de urgência, como foi feito o ano passado em relação ao Projeto Sivam.

Sei que não vai dar em nada, mas retomo o apelo aos Srs. Líderes de retirar a urgência dessa matéria para que possa ir à Comissão de Assuntos Econômicos. Pode-se, se for o caso, incluí-la dentro da própria convocação extraordinária, mas não votá-la hoje da forma como está colocada.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se for mantida a votação, não terei outra alternativa a não ser votar contra o substitutivo, com todo o respeito ao nobre Senador Carlos Bezerra, que foi o Relator.

Muito obrigado.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - V. Ex^a tem a palavra, para discutir.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a matéria que está sendo discutida hoje é, sem dúvida, uma das mais importantes já tratadas neste Plenário, nesta Legislatura. Faço essa afirmação com a autoridade de quem é co-autor, juntamente com os Senadores Humberto Lucena e Ney Suassuna, do Projeto de Resolução nº 49, ao qual se somaram outros projetos, objeto agora do lúcido, brilhante e douto parecer do eminente Senador Carlos Bezerra.

Ao apresentar esse projeto de resolução, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador José Eduardo Dutra, eu o fiz por conhecer em profundidade a situação dos Estados, mais especificamente a do meu Estado. Posso falar de cátedra porque a Paraíba, dentro das dificuldades gerais do País, é um dos poucos Estados que já podem anunciar o pagamento integral do 13º salário, está com os salários dos seus funcionários e com suas obrigações em dia. Quando assumi o Governo da Paraíba, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os salários estavam atrasados em seis meses, o banco do Estado estava fechado e a Paraíba não cumpria seus compromissos com os credores, especialmente com o Tesouro Nacional.

Mas, naquele instante em que tomava posse, afirmei que não me interessava saber quem havia deixado a Paraíba assim; a mim me interessava saber que meu Estado não continuaria assim. E disse mais: Que eu não queria pedras para jogar no passado, mas para construir o futuro. Enfrentei a realidade dura, cruel e dolorosa de operações de antecipação de receitas celebradas 48 horas antes da minha posse com a conivência do Banco Central - que nunca teve critérios e agora demonstra ainda não tê-los. Não assumi um centavo de dívida; renegocieei o paguel; equacionei as dívidas contraídas em Governos passados. Lamentavelmente, em função da política de juros adotada neste País, a dívida do Estado volta ao mesmo patamar da época em que assumi.

Sei que dificuldades iguais ou maiores outros Estados experimentam. Por que sei? Porque as conheço, como as conhece o Senador Humberto Lucena e o Senador Ney Suassuna. E por isso oferecemos essa alternativa para que o Senado Federal possa, por meio dessa resolução, proporcionar melhores condições aos Estados para o exercício de suas atividades, para o cumprimento de suas obrigações e para que se estabeleçam critérios rígidos que sejam aplicados de forma geral para todos os Esta-

dos. Digo isso com a naturalidade e a tranqüilidade de quem deixou seu Estado em condições de, hoje, serem cumpridas obrigações para com o funcionalismo e para com seus credores.

Ao apresentar a modificação do limite de 11% para 9% e modificar os conceitos de despesa corrente e líquida e de receita corrente e líquida, fi-lo porque, na verdade, a Paraíba estava, já a meu tempo, gastando não apenas 11% das suas receitas, mas 18% e hoje já ascende a 20%.

Com a não inclusão, à época pleiteada por todos os Governadores, de alguns itens que agora são aceitos pelo Governo, esse percentual, mesmo mantendo-se em 11%, vai permitir aos Estados um melhor equilíbrio e uma maior disponibilidade para investimentos.

O eminente Relator, Senador Carlos Bezerra, em um trabalho elogiável - e é preciso que os Governadores reconheçam esse trabalho bellissimo -, esforçou-se, dedicou-se, estudou e conheceu a situação de cada Estado para oferecer esse substitutivo.

S. Ex^a informa à Casa que isso é fruto de um acordo do Senado com os Governadores. Confesso que, sendo autor do projeto de resolução, tomei conhecimento do acordo agora a exemplo dos Senadores Esperidião Amin, Ney Suassuna e Antonio Carlos Valadares, e reconheço que mesmo a despeito desse esforço imenso do Senador Carlos Bezerra, sabendo das condições favoráveis que o Governo Federal oferece aos Estados, porque li na imprensa artigos, comentários, notas, muitas delas censurando o comportamento do Governo, entendo que esse trabalho do Senador Carlos Bezerra merece o reconhecimento pelo esforço e senso de realidade e responsabilidade que ele demonstrou na sua elaboração. Parabéns, Senador Carlos Bezerra.

Todavia, tratando-se de uma proposição em que sou autor - e sobre a qual houve um acordo de que não participei -, peço vênias à Casa, especialmente a V. Ex^a, para me fixar no ponto de vista esposado no projeto de resolução que apresentei, por coerência, por fidelidade a mim mesmo, às idéias, aos conceitos e à própria realidade que expus, embora reconheça que o substitutivo de V. Ex^a atende, pelo que tomei conhecimento, aos Estados e representa uma grande vitória. Fico tomado de perplexidade frente a esse fato, porque não fui comunicado, por qualquer das partes envolvidas, a respeito do referido acordo. Mas trata-se de um substitutivo e tem a preferência.

Vou ficar numa situação difícil, porque reconheço o mérito do seu trabalho, seu esforço e o va-

lor desse projeto para os Estados nesse momento. Embora amplie alguns conceitos e restrinja outros, esse projeto é fruto de um trabalho de persuasão, de espírito público, de paciência e de diálogo. Isso merece o reconhecimento dos Estados. Inclusive, sei que alguns Estados lhe prestarão homenagem; e tenho certeza de que a Paraíba também o fará.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com esse registro, manifesto a reafirmação dos propósitos expressos na Resolução nº 49, por entender que esta é a que mais se coaduna com a realidade dos Estados brasileiros.

O Sr. Ney Suassuna - V. Ex^a permite-me um aparte, Senador Ronaldo Cunha Lima?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Ouço V. Ex^a, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna - Sr. Presidente, faço minhas as palavras do Senador Ronaldo Cunha Lima. Gostaria de dizer que, como co-autor, também fico triste de não ter participado das tratativas e de ter tomado conhecimento só no final. Divirjo apenas no final da oração dele. Votarei favoravelmente, mas registro aqui o meu protesto porque, como co-autor, nós poderíamos pelo menos ter sabido um pouco antes dos demais.

A SR^a JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Depois concederei a palavra a V. Ex^a, porque, segundo a lista de inscrição, V. Ex^a será a terceira. A ordem é a seguinte: Lúcio Alcântara, Vilson Kleinübling e Júnia Marise.

A SR^a JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise para uma comunicação inadiável.

A SR^a JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, na inversão da pauta estava incluído o item 16, que é o Projeto de Resolução nº 142, de autoria do Senador Carlos Bezerra.

A comunicação que fazemos, Sr. Presidente, é para alertar o Plenário do Senado Federal para uma informação que foi inclusive prestada aqui pelo próprio Senador Antonio Carlos Valadares. Esse projeto de resolução cita, nominalmente, no art. 1º, os compromissos e as condições previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, aprovado pelo Voto nº 162, de 30 de setembro de 1995, no Conselho Monetário Nacional.

Pois bem, Sr. Presidente, no avulso distribuído não consta o Voto nº 162 do Conselho Monetário Nacional.

Não podemos aprovar um projeto de resolução que faz referência a um voto que não conhecemos. Sr. Presidente, com todo o respeito ao nobre Senador Carlos Bezerra, autor do Projeto de Resolução - já disse que não vai aqui nenhuma crítica de ordem pessoal...

O Sr. Josaphat Marinho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SR^a JÚNIA MARISE - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho - Pela primeira vez estou vendo num texto legislativo aprovar-se voto de um órgão executivo.

A SR^a JÚNIA MARISE - É verdade.

O Sr. Carlos Bezerra - V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Mesa adverte os Senadores Josaphat Marinho e Carlos Bezerra que não é permitido aparte, uma vez que a Senadora Júnia Marise está fazendo uma comunicação inadiável.

O Sr. Carlos Bezerra - A Senadora está discutindo outra matéria, não é o item...

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - S. Ex^a pediu a palavra para fazer uma comunicação inadiável, que estou aguardando.

A SR^a JÚNIA MARISE - Pedi a palavra para alertar a Mesa do Senado Federal sobre a nossa responsabilidade na votação desse projeto. Não teremos condições de votá-lo hoje. Por mais legítimo, por mais importante que ele seja, o Senado não tem condições de votá-lo, porque os Senadores não conhecem o Voto nº 162 do Conselho Monetário Nacional. O Senador Antonio Carlos Valadares, por intermédio de um amigo comum, conseguiu uma cópia, mas nem no avulso, nem na justificativa, onde deveria constar, não existe cópia do mesmo. Portanto, Sr. Presidente, faço essa comunicação inadiável porque, em virtude da inversão de pauta, foi dado prioridade a esse projeto. Faço, aqui, exatamente o encaminhamento a V. Ex^a, porque a Mesa tem grande responsabilidade nisso. Deveria solicitar ao Conselho Monetário Nacional uma cópia desse voto e distribuí-la a todos os Senadores, a fim de que tomemos conhecimento dessa Resolução e possamos debater esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - No momento da discussão do item 16, daremos resposta a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao eminente Senador Lúcio Alcântara.

S. Ex^a disporá de 10 minutos para discutir a matéria.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu me reservarei para discutir o item 16.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing.

S. Ex^a disporá de 10 minutos.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero inicialmente dizer aos meus companheiros de Senado que tenho acompanhado essa questão da dívida pública da União, dos Estados e dos Municípios desde que cheguei a esta Casa.

Recentemente, tenho acompanhado o trabalho feito pelo Senador Carlos Bezerra. Nas funções de Vice-Líder do Governo, acompanhei as negociações após apelos feitos no Senado ao Presidente da República para que o Executivo tratasse de auxiliar, nas questões financeiras, os Estados que estavam com dificuldades.

Todos os Senadores sabem que me tenho debatido para que dívidas de uma esfera da administração pública não passem para outra, mas hoje, Sr^{as} e Srs. Senadores, precisamos fazer um pouco de justiça aos Estados, que têm sido tremendamente onerados com o pagamento das suas dívidas.

O parecer do Senador Carlos Bezerra mostra que os Estados mais pobres, que têm dívidas contratuais e, portanto, não podem fugir do pagamento delas, ganham com o parecer do Senador Carlos Bezerra, que inclui nesses 11% dívidas que estavam fora deles, como é o caso dos pagamentos da Cohab.

Prestem a atenção: a dívida contratual de um Estado rico com a União é menor do que a sua dívida em títulos públicos. Os Estados ricos tinham 4% ou 5% da sua receita destinados ao pagamento de dívida fundada, enquanto os Estados pobres tinham 11%, e não poderiam deixar de pagá-las, porque o Fundo de Participação seria bloqueado, além de outras dívidas que não faziam parte da resolução anterior.

O Senador Carlos Bezerra, ao colocar dentro dos 11% as dívidas com o Sistema Financeiro da Habitação, diminuiu um pouco os encargos dos Estados de menor receita, digamos assim.

O Senado pratica injustiça quando rola 100% dos títulos públicos dos Estados que têm 4 ou 5% de pagamento de dívida e que poderiam pagar até 11% em títulos públicos, para que todos pagassem o

mesmo índice: 11%. O parecer, do Senador Carlos Bezerra, mantém essa porcentagem que está na resolução aprovada pelo Senado no ano passado. Ainda, diz na própria resolução, que todos os Estados chegarão sempre até 11%. A injustiça é praticada por nós. Se um Estado só tem de prestação mensal 5% e poderia pagar mais 6% de títulos públicos e nós, ao autorizarmos a rolagem de 100%, estamos beneficiando o Estado que se endividou em títulos em detrimento do que se endividou com a União, com o Tesouro.

É evidente que isso aqui não está completo, e é evidente que precisamos, na Comissão de Assuntos Econômicos, estabelecer uma resolução que determine claramente que todos os Estados, independentemente de serem ricos ou pobres - quando é percentual independente de ser rico ou pobre, pois se arrecada pouco, será 11% de pouco; se arrecada muito, será 11% de muito. Essa resolução, que começamos timidamente, como disse o Senador Espiridão Amin, ao autorizar apenas a rolagem de 98%, fazendo que os Estados ricos paguem pelo menos 2%, precisa ser consertada no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

O voto 192, Srs. Senadores, não pode impedir a votação hoje. O voto 192 é simplesmente aquilo que nem estamos desejando que ocorra aqui dentro do Senado. Primeiro, o voto 192 permite que os Estados possam captar junto à Caixa Econômica Federal o equivalente a um Fundo de Participação dos Estados para acertar suas contas a pagar; ou até para acertar AROs que estão devendo, e parcelá-los no período do mandato dos atuais governadores.

Segundo, o voto 192 obriga ou recomenda aos Estados que comecem a fazer um esforço de redução de despesa. É muito importante esse voto 192 do Conselho Monetário. Se continuarmos simplesmente a transferir o problema para a União quando o Estado quebra, daqui a um ano, dois anos, todos os governadores vão dizer, outra vez, que não conseguem pagar a conta. E vamos fazer tudo de novo, quando o que os governadores têm que fazer é diminuir a despesa.

Os Senadores têm uma informação, por mim solicitada, na qual comparei a receita de janeiro a outubro de 1991 - quando eram Governadores Vilson Kleinübing, Edison Lobão, Antonio Carlos Magalhães, nove Governadores que aqui estão - com a receita de janeiro a outubro deste ano: a receita média no País subiu 12%; em alguns Estados, 30%. O problema é que as despesas aumentaram 30%, 40%. Então, se toda vez que houver dificuldade fi-

nanceira, dermos a solução, é melhor mandar uma carta para cada governador e cada prefeito dizendo-lhes que podem gastar à vontade, que, no dia que tiverem dificuldades financeiras, que mandem a conta para o Congresso, pois a transferiremos para o Presidente da República. O voto 192 do Conselho Monetário, que foi um acordo feito com os governadores, estabelece compromissos para evitar que isso ocorra novamente no futuro.

Eu queria deixar registrado, como Vice-Líder do Governo, que precisamos votar hoje ou amanhã, porque isso faz parte de um entendimento provocado pelos Srs. Senadores. Ouvi aqui, no momento em que eu era contra, os apelos que faziam no sentido de que o Presidente tinha que mudar a taxa de juros. Não é preciso mudar taxa de juros, porque ninguém está pagando nada. Se a taxa de juros é 0,5% ou 50%, para o governador, não altera, porque rolamos 100%. Ele não paga juros, não paga nem a dívida nem os juros.

Ao votarmos a Resolução nº 49, estaremos honrando um trabalho bem-feito pelo Ministério da Fazenda e pelo Senador Carlos Bezerra, que lutou pelos Estados. Além disso criaremos condições para passar este dezembro, como falou o Senador Espiridião Amin. Nos meses de janeiro e fevereiro, que a Comissão de Assuntos Econômicos estabeleça um critério justo para todos os Estados, para aqueles que arrecadam bastante e para aqueles que arrecadam pouco. Mas que ninguém mais possa criar injustiça internamente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, se ficarmos eternamente rolando 100% dos títulos públicos, estaremos prejudicando Alagoas, Maranhão, Sergipe, Paraíba e beneficiando São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, que devem títulos públicos, não devem para a União; portanto, não têm a punição do bloqueio.

Esta é a opinião de quem se dedicou de corpo e alma, o ano inteiro, a este assunto.

Não é o melhor acordo possível, é evidente; mas foi um acordo razoável, em que não se onera demais a União e também se permite que os atuais governadores possam ter uma folga para trabalhar.

A Comissão de Assuntos Econômicos deve exigir de todos os Estados brasileiros um relatório mensal: qual foi a receita, quanto se pagou de juros, quanto foi pago de dívida fundada, de títulos públicos, de folha de pagamento e em quanto se aumentou a despesa, para termos condições de dizer que esse Estado merece, aquele Estado não merece; e assim evitarmos que continue esse velho problema,

infelizmente, lusitano, de o prefeito passar a conta para o governador, este para o Presidente e o Presidente passar para o povo.

Eram essas as observações que eu queria fazer, para colaborar com o voto de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem a palavra o Senador Iris Rezende, penúltimo orador inscrito.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB-GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos apreciando um projeto polêmico. Muitos dos oradores que nos antecederam consideram um tanto açodada a posição do Senado ao apreciar, em caráter de urgência, esta matéria considerada da mais elevada importância para a União e para os Estados.

Acontece, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que praticamente todos os Estados vivem uma situação aflitiva. E por que se encontram nessas condições? Por culpa dos próprios Estados, dos seus governadores? Não. Os Estados estão ligados a uma legislação federal. Os Estados não são os autores das reformas tributárias e fiscais permanentemente votadas e mudadas, em que quase sempre levam desvantagem.

O substitutivo apresentado pelo Senador Carlos Bezerra, não vai resolver de uma vez por todas a situação dos Estados. A situação continuará complexa, insolúvel, porque este projeto, resultado de muito esforço do ilustre Senador Carlos Bezerra, representa apenas um paliativo.

Os Estados encontram-se nesta situação desde que se implantou no Brasil a política econômica hoje vigente, aprovada pelo Congresso Nacional, quando os governadores não foram ouvidos. Eu era Governador de Estado à época da implantação do Plano de Estabilização Econômica hoje vigente. O Governo Federal quis estabelecer um plano sem sacrificar os assalariados, mas não se lembrou de que os Estados carregavam parcelas consideráveis de responsabilidade. No mês anterior à implantação do Plano de Estabilização Econômica, no meu Estado, por exemplo, o gasto com a folha de pessoal era de 60%, 62% da sua receita. No mês seguinte, com a vinculação dos salários, dos débitos do Estado à URV, passou o meu Governo a gastar 82% da receita. Instalou-se a crise que não mais teve fim e não terá fim com a aprovação deste projeto. A responsabilidade, posso dizer, não é apenas dos Estados. Como se explica, num momento como este, Estados como os de São Paulo, Minas Gerais, Bahia, impor-

tantes economicamente, em situação de angústia, administrativamente falando?

Então, Sr. Presidente, em momento de aflição, temos que aprovar o que for possível e com muita rapidez, mesmo que paguemos, amanhã, no próximo ano, pela pressa, pela urgência com que projeto desta natureza foi colocado à apreciação dos Srs. Senadores.

Na verdade, os Estados não terão seus problemas solucionados com esta resolução, mas esperamos que o Senado esteja permanentemente sensível à aflição vivida pelos Estados que integram a Federação brasileira.

Sr. Presidente, a política de estabilização econômica impôs uma recessão brutal que implicou, naturalmente, na redução das vendas, dos preços dos produtos manufaturados e dos produtos agrícolas, e tudo isso tem reduzido a arrecadação dos Estados.

É natural que, percentualmente, as arrecadações estaduais, em muitos Estados, tenham aumentado, mas não o suficiente para fazer face aos compromissos e aos investimentos que vinham sendo feitos por ocasião da implantação deste Plano.

Voto favorável a esta resolução, salientando que no próximo ano, ou nos próximos meses, estarei aqui de acordo a que se estude uma saída definitiva e duradoura para a situação dos Estados brasileiros.

Eram essas, Sr. Presidente, as considerações que eu queria deixar registradas.

O Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Júlio Campos, para discutir a matéria.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, daqui a pouco vamos votar o Projeto de Resolução do Senado que autoriza os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias a contraírem operações de crédito interno e externo, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

Quero dar meu posicionamento e pretendo ser breve e objetivo. O povo mato-grossense, os Colegas Senadores têm conhecimento de que sou oposição ao atual Governador, Dante de Oliveira. Sou do PFL, ele é do PDT. Faço parte da coligação União por Mato Grosso, ele faz parte da Frente de Cidadania e Desenvolvimento. Somos opostos na política mato-grossense.

A imprensa cuiabana e de algumas cidades de Mato Grosso noticiaram, maldosamente, que este Senador era contra o projeto para não beneficiar o Governo do Estado de Mato Grosso. Não é verdade. Quero, neste instante, fazer justiça. Se a situação do Estado de Mato Grosso hoje é caótica, se devemos mais de R\$350 milhões, não é culpa do Governador antecessor de Dante de Oliveira, o meu irmão, o competente Governador Jaime Veríssimo de Campos.

No dia 1º de Janeiro de 1995, quando entregamos o Governo de Mato Grosso ao atual Governador, o Estado tinha a folha de salário de novembro atrasada e parte do décimo terceiro. Hoje, Mato Grosso deve três folhas e meia de salários aos funcionários e a muitos fornecedores e empreiteiros. Isso também não significa que a culpa é apenas do Governo Estadual. São as situações em que vive o Brasil, é o Plano Real, a não-adaptação dos Estados às condições da estabilidade da moeda. Por isso, Mato Grosso e a grande maioria dos Estados brasileiros estão mendigando recursos.

Nesta oportunidade, queremos registrar que, antes de ser oposição a Dante de Oliveira e à Frente da Cidadania, sou Senador por Mato Grosso e acredito que meu Estado merece oportunidade. Tanto é que minha Bancada na Assembléia Legislativa, que lideramos no Parlamento Estadual, por nossa autorização, e antes mesmo de o Senado Federal autorizar a rolagem das dívidas, de votar esse projeto de resolução muito bem trabalhado, com muito afinco, pelo nosso Colega de Bancada, Senador Carlos Bezerra, aprovou a autorização para o Governador do Estado não só aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estado, proposto pelo Conselho Monetário Nacional, como também autorizou o próprio Governador do Estado a contrair financiamento para que a dívida fundada do Estado, devedora até dia 30 de novembro último, dos empréstimos tomados por antecipação da receita, seja incluída na nova renegociação.

A Assembléia Legislativa de Mato Grosso autorizou também, há poucos momentos, o Governo Estadual a emprestar, através da rede da Caixa Econômica Federal ou do sistema bancário brasileiro, R\$182 milhões, para pagar a folha de pagamento dos servidores, ainda pendente, referente a setembro, outubro, novembro e 13º salário, e que está causando um clamor público em Mato Grosso.

Confiado que o Governador Dante de Oliveira terá a seriedade de não desviar o dinheiro que estamos autorizando para empréstimo e pagar realmen-

te o servidor público, num voto de confiança ao próprio Vice-Governador que está aqui presente, o Ex-Senador Márcio Lacerda, aprovamos autorização para contrair, na rede financeira Internacional, R\$400 milhões para a liquidação dos débitos decorrentes: folhas de pagamento pendentes, operações de crédito de que tratam os incisos I e II daquele artigo, bem como a regularização das contas públicas e saneamento financeiro do Estado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero que fique registrado nos Anais desta Casa que não é culpa da Senador Júlio Campos e que este, em instante sequer, atrapalhou a aprovação desse projeto de resolução.

O Sr. Esperidião Amin - Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS - Com muita honra, Senador.

O Sr. Esperidião Amin - Eu gostaria de congratular-me com V. Ex^a pela sua ponderação despreendida de um homem público que todos admiramos, que não vai negar o seu voto ao pleito que o seu Estado apresenta. Mas desejo fazer aqui dois esclarecimentos, um deles alcançando, inclusive, parte do pronunciamento do Senador Iris Rezende. O Estado de Goiás teve um crescimento da sua receita real, no período de janeiro a outubro de 95, em relação a janeiro a outubro de 91, de 22,9%, em termos reais, ou seja, 1/4 da receita. O atual Governador arrecadou, nesse período, mais do que V. Ex^a 1/4, e não tem nenhuma antecipação de receita para pagar. O Estado de Mato Grosso teve um incremento de receita, neste ano. De janeiro a outubro de 91, primeiro ano de governo de Jaime Campos, o aumento de receita real foi de 36,7%, ou seja, mais de 1/3 de incremento de receita, em termos reais, comparado com igual período de 91. Portanto, não estamos diante de dois casos em que a recessão, a queda de vendas ou o infortúnio financeiro na receita do Estado tenham remetido o Estado a uma crise insólvel. No caso de Mato Grosso, não é demais mencionar que esses R\$182 milhões que V. Ex^a diz que a Assembléia autorizou estão em desacordo, inclusive, com o limite possível para a composição de antecipação de receita. Se não, vejamos: o Estado de Mato Grosso tem antecipações de receita, segundo o Banco Central, realizadas até outubro deste ano, no valor de R\$100 milhões, que correspondem a um mês e meio de receita do Estado. A média da receita líquida do Estado de Mato Grosso, neste ano, é de R\$70.991,00. Então, ele já fez operações no valor de 100 milhões. O voto do Conselho Monetário Na-

cional, que, certamente, aprovaremos agora e que, depois, será lido - vamos ler o voto depois, porque não o conhecíamos -, autoriza antecipações de receitas de apenas R\$72 milhões e não de R\$182 milhões. Finalmente, V. Ex^a nos prestou uma informação que justifica tudo o que foi dito por mim hoje: se a Assembléia do Mato Grosso autorizou R\$490 milhões de empréstimos...

O SR. JÚLIO CAMPOS - Não. Foram autorizados R\$490 milhões de empréstimo externo.

O Sr. Esperidião Amin - Exatamente. Foram autorizados R\$182 milhões de antecipação de receita mais R\$400 milhões...

O SR. JÚLIO CAMPOS - Mais R\$100 milhões para a rolagem da dívida.

O Sr. Esperidião Amin - Então, quero fazer uma retificação: estamos diante não apenas de um SIVAM; numa soma superficial, estamos autorizando pelo menos uns dez SIVAMs.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Mas a terceira autorização, a dos R\$400 milhões, tem o objetivo de encampar as duas dívidas anteriores, referentes aos itens I e II, a juros mais condizentes. As outras duas dívidas foram contraídas por antecipação de receita, que, hoje, é de R\$100 milhões. Para pagar a folha de pagamentos, queremos retirar da Caixa Econômica os R\$182 milhões, sobre os quais estão correndo juros de 2,5% a 3% ao mês, quando a nossa pretensão, como a do Estado de Alagoas, é a de pedir um financiamento externo a juros de 10% a 12% ao ano. Com isso, quitaríamos as duas outras despesas e sobraria um juro menor, mais condizente com o que o Estado pode pagar.

Então, a Assembléia Legislativa está atuando com bom-senso e com equilíbrio nesse sentido.

O Sr. Vilson Kleinübing - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS - Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Vilson Kleinübing - A providência de captar recursos a juros menores para modificar a dívida, que está com juros altos, é altamente salutar. Com relação a esse aspecto, a Comissão de Assuntos Econômicos deve fazer também uma resolução sobre o referido assunto. Já foi constituída, informalmente, uma comissão, coordenada pelo Senador Esperidião Amin e com a participação de sete outros Senadores. Nela, vamos examinar todas essas resoluções e fazer com que os Estados possam emitir debêntures, títulos, captar no mercado externo, para modificar perfil de dívidas e taxas de juros do que remanesce, depois do acordo de hoje.

O SR. JÚLIO CAMPOS - O único acordo que fiz com o Governador Dante de Oliveira é que não quero que essas dívidas contraídas agora fiquem para o nosso governo, a partir do ano de 1999. Espero que sejam sanadas até 31 de dezembro de 1998, quando estará governando o nosso Estado. Muito obrigado.

O Sr. Iris Rezende - Senador Júlio Campos, solicito um aparte a V. Ex^a.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Perdoe-me, Senador Iris Rezende. Concedo o aparte ao nobre Líder do Centro-Oeste, Senador Iris Rezende.

O Sr. Iris Rezende - Muito obrigado, Senador Júlio Campos. O Senador Esperidião Amin tem razão quando menciona Goiás como um Estado que não buscou antecipação de receita. Há cinco anos Goiás não toma essa iniciativa. S. Ex^a também afirmou corretamente que a arrecadação de Goiás aumentou, nesse período, em 20%. Acontece, nobre Senador, que Goiás é um Estado excelente para demonstrar a situação dos demais Estados. Sem antecipação, com aumento de receita, enfrenta um momento grave da sua história administrativa. Em 1991, os reajustes salariais aconteciam de quatro em quatro meses. Quando eram reajustados os salários, esses consumiam, aproximadamente, 80% da receita. Daí a quatro meses, estavam consumindo apenas 40%. Por esse motivo, o Estado tinha recursos suficientes para obras, para pagamento de dívidas etc. Com o Plano de Estabilização Econômica, aqueles reajustes para os quais os servidores reivindicavam a bimensalidade passaram a ser diários com a união de referência de valores. Aí, sim, o Estado entrou em dificuldades e se encontra até hoje; está consumindo mais de 80% de sua receita com a folha de pessoal, sem a oferta de um aumento sequer. Por quê? A implantação do Programa de Estabilização Econômica, ou seja, o Plano Real, alcançou o salário do funcionalismo federal, estadual e municipal no seu nível mais elevado. Daí as grandes dificuldades. E ainda mais: eu era governador, compareci ao Ministério da Fazenda em uma solenidade cheia de pompas para assinar a negociação das dívidas do Estado. A resolução do Senado estipulava que, no primeiro ano, deveria ser de 9% da receita e do segundo em diante 11%. E o que fez o Ministério da Fazenda? Começou a glosar as dívidas - essa não entra, essa não está incluída. Hoje, o Estado está gastando quase 19% da sua arrecadação com o pagamento de suas dívidas junto ao Governo Federal. Naturalmente, o mesmo aconteceu com os demais Estados. Por isso, reafirmo que a situação

dos Estados brasileiros merece atenção especial do Senado Federal e do Governo Federal, porque, caso contrário, no próximo ano, estaremos vivendo aqui uma situação catastrófica. Obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Acato com muita honra o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento. Quero lhe dizer que em Mato Grosso, em determinados meses, chegamos também a esse patamar de 19 a 20% só com o pagamento da dívida, porque não constavam a dívida da Cohab nem a da Previdência.

O Sr. Jonas Pinheiro - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS - Sr. Presidente, V. Ex^a permite um minuto para o Senador Jonas Pinheiro?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo ao Sr. Jonas Pinheiro um minuto para proferir o aparte.

O Sr. Jonas Pinheiro - Senador Júlio Campos, só queria fazer um registro além de parabenizá-lo pela clareza do pronunciamento. A imprensa mato-grossense não disse que seria um Senador, mas dois Senadores que estariam contra a rolagem da dívida do Estado de Mato Grosso. V. Ex^a declarou com voz ativa que nunca foi contra. Eu também. Sempre tentei dialogar com o nosso companheiro Carlos Bezerra sobre a rolagem da dívida dos Estados, porque o nosso Estado de Mato Grosso é o que mais sofre até o momento. Muito obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Para encerrar, Sr. Presidente, registro nos Anais desta Casa: quero que o Senador Carlos Bezerra, como também o próprio Vice-Governador aqui presente me façam justiça. Nunca fui contra a renegociação da dívida. Espero que, com a dívida renegociada, Mato Grosso cresça, e eu possa receber o Governo do meu Estado, em 1998, com tudo bonito, tudo em ordem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - (Fazendo soar a campanha)

Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 60 minutos para que se conclua a Ordem do Dia.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Prorrogada a sessão por 60 minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.627, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea d, do Regimento Interno, requeiro preferência para apreciação, do Substitutivo de Plenário apresentado ao Projeto de Resolução nº 49, de 1995, que altera a Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. -
Carlos Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, com o voto contrário do Senador Esperidião Amin.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.628, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para a matéria constante do atual item 1 da pauta, antigo item 8 na Ordem do Dia original.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. -
José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vamos proceder à votação nominal.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar os meus cumprimentos ao Senador Carlos Bezerra pelo trabalho na

Comissão de Assuntos Econômicos. Em que pese o fato de o relatório haver sido apresentado em plenário, fui testemunha do trabalho da Comissão - onde se ouviram Secretários de Planejamento, Secretários de Fazenda, Governadores de Estado - e de todas as negociações realizadas pelo Senador Carlos Bezerra, inclusive a Interferência de S. Exª junto ao Presidente da República, com vistas a que fosse encontrada uma solução, a equacionar o grave problema que vivem as administrações estaduais.

Encaminho meu voto, Sr. Presidente, com muita tranqüilidade. O Governador do meu Estado não é de meu Partido. Examino essa questão sob o ângulo da análise nacional, não da localizada. Sinto-me até muito confortável neste episódio, porque o Secretário da Fazenda do Estado do Pará fez uma declaração, que surpreendeu a toda a Comissão, da situação das finanças no meu Estado.

Voto, porque reconheço o trabalho feito pela Comissão, o trabalho realizado pelo Senador Carlos Bezerra. Se, lamentavelmente a Comissão não pôde, ao final, reunir-se, creio ter sido em face das dificuldades de chegar com as autoridades do Executivo a conclusões que permitisse à Comissão evitar que o Plenário fosse obrigado a apreciar um parecer aqui exarado.

A votação é nominal. A recomendação da Liderança do PMDB é a favor do substitutivo do Senador Carlos Bezerra, até em função do quadro que vivemos atualmente. Hoje, li num dos jornais de circulação nacional a seguinte manchete: "Bancos pleiteiam redução da alíquota do imposto de renda". Ah, fui ler o que os bancos queriam mais do que o Proer. Os bancos, agora, desejam reduzir o pagamento do imposto de renda por conta de créditos não recebidos, e o Governo está dando tratamento a este assunto.

Então, quando sou obrigado aqui, com os meus pares, a tratar de um PROER; quando sou obrigado, junto com a sociedade brasileira, a verificar que se quer reduzir a alíquota do imposto de renda por conta de créditos não recebidos pela área financeira do País, sinto-me, Sr. Presidente, muito confortável para compreender a situação dos Estados.

Quando sou Relator do Fundo de Estabilização Financeira, em que a União recorre à prorrogação do antigo Fundo de Emergência, de certa forma à custa dos Estados e dos Municípios, para resolver problema de caixa, de déficit da União, não me sinto, Sr. Presidente, integrando a Casa que tem a obrigação de representar os Estados brasileiros, no direito de não conceder, de não compreender, neste

momento, a situação que os Estados brasileiros atravessam.

Por isso mesmo, recomendo à Bancada do PMDB que acompanhe o substitutivo apresentado pelo ilustre colega, Senador Carlos Bezerra, que realizou grande trabalho nesse sentido.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra o Senador Josaphat Marinho, para encaminhar à votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar à votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, reconheço e respeito o esforço desenvolvido pelo nobre Senador Carlos Bezerra, mas declaro que não tive condições de aperceber-me das modificações que vão ser introduzidas na matéria em discussão pela simples audição do seu parecer e pela leitura que pude fazer - são 21 páginas.

Acresce que, logo em seguida, uma outra matéria será objeto de discussão, vinculada à primeira, ou seja, a concenente à Resolução nº 142, na qual, para aprová-la, se declara:

"A liberação dos recursos estará condicionada ao cumprimento do Ajuste Fiscal e Financeiro dos Estados durante a vigência dos Programa de Apoio, especificamente quanto a:

- a - Controle e redução das despesas com pessoal;
- b. privatização, concessão de serviços públicos, reforma patrimonial e controle de estatais estaduais;
- c. melhoria do sistema de arrecadação fiscal;
- d. resultados fiscais mínimos;
- e. redução e controle do endividamento estadual."

Enfim, dispõe-se amplamente sobre restrições à autonomia dos Estados mediante resolução. Não me sinto tranqüilo e autorizado a fazê-lo.

Como não quero criar nenhuma dificuldade aos Estados, cuja situação de dificuldade também reconheço, vou abster-me de votar. Assim, respeito o parecer, não crio dificuldades aos Estados, mas me ressalvo o direito de não ficar comprometido com as decisões que vão ser adotadas.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra o Senador Pedro Simon, para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o item nº 9 versa sobre a mesma matéria e é um dos projetos que serão considerados prejudicados em razão do substitutivo apresentado pelo Senador Carlos Bezerra.

Podemos argumentar, debater, analisar um milhão de questões com relação aos Estados e aos Municípios. Que a situação que eles vivem é dramática é. Falo pelo Governo do Rio Grande do Sul, Sr. Presidente. Desde que assumiu, o Governador Antônio Britto vem pautando sua administração pelo corte de despesas, vem privatizando uma série de empresas, vem racionalizando a administração e, todavia, a sua situação é difícil, pelos juros que está a pagar, pelas dificuldades que enfrenta, porque a política federal o impede de traçar uma política estadual.

Por isso, apóio o substitutivo do Senador Carlos Bezerra. Creio que é o mínimo que podemos fazer.

Tem razão o Senador Esperidião Amin. S. Ex^a está totalmente certo quando diz que esta Casa não atua, não decide sobre essa questão. Tínhamos até agora um acordo de cavalheiros; esse acordo foi rompido com relação à Bahia, e agora não se tem mais nada.

Alguma coisa tem que ser feita, tem razão o Senador Esperidião Amin. Mas, enquanto isso, alguma coisa deve ser feita com relação à situação catastrófica que vivem os Estados. E é o que estamos fazendo, neste momento, com o substitutivo do Senador Carlos Bezerra.

Na hora, Sr. Presidente, em que fizemos esse debate inteiro para discutir essa matéria, abro os jornais de hoje e verifico que provavelmente vamos isentar os bancos do pagamento do imposto de renda. Porque eles estão em um situação "difícil", não precisarão pagar o imposto de renda. Serão descontados do imposto de renda os créditos dificultados.

Vemos o Governador do Estado de São Paulo vendendo uma série de empresas, entregando empresas em troca da garantia do Banco do Estado de São Paulo. Agora sabemos que ele pode fazer o contrário. Agora, ao lado do PROER, que permite que um banco compre outro, fique com o que é bom e passe o que é ruim para a União, querem que o banco particular, se quiser, possa ter dinheiro da União para comprar banco do Estado. A próxima que estão querendo é esta: que o Banco do Rio Grande do Norte, os bancos que fecharam, os ban-

cos que não têm condições de existir, possam ser comprados por um banco particular, e a União vai poder financiar. Isso é viável.

Por isso, Sr. Presidente, tem razão o Senador Esperidião Amin. Não é viável que uma Casa como esta até agora tenha vivido na base de um acordo de cavalheiros e, rompido o acordo de cavalheiros, não tenha feito nada. Temos que fazer mea-culpa e assumir que não fizemos nada, que nós do Senado Federal não fizemos nada. A esta altura, quando estamos assistindo ao que está acontecendo com os bancos, quando estamos assistindo às atitudes que o Governo toma em relação ao geral, pergunto: por que a conta tem que ser paga pelos Estados e Municípios?

Tem que racionalizar? Tem. Os Estados têm que cortar? Têm. No momento, o mínimo que podemos fazer é votar o substitutivo do Senador Carlos Bezerra.

Em nome do Rio Grande do Sul, eu, o Senador José Fogaça e a nobre Senadora Emília Fernandes - tenho certeza - votaremos a favor, porque cremos ser o mínimo que podemos fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin para encaminhar a votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não podemos, no momento em que vamos votar, além de não conhecermos o que estamos votando, mistificar a história da urgência. Não é verdade. O Projeto de Resolução nº 49 não tem essa característica de urgência. Concordarei se me disserem que o Projeto de Resolução nº 142, que será discutido posteriormente, tem aspecto de urgência, pois permitirá a realização de consolidação de antecipações de receita e poderá até representar, nas condições que o Governo Federal fixou - e o Senado vai acabar homologando -, um alívio para o fim do ano. Mas o de nº 49 não é urgente. Não é verdade que este projeto salva o fim do ano de governo algum.

Quero pedir ao nobre Relator, Senador Carlos Bezerra, que me corrija, se eu estiver errado. Este projeto, Excelências, simplesmente altera a Resolução nº 11, que é perene; ele, simplesmente, alterando a avaliação do que é o conceito de receita líquida, permitirá uma nova contabilidade para o ano de 1996.

Não podemos, portanto, ser instados a votar o Projeto de Resolução nº 49 com esse tipo de conotação no ar, qual seja, quem é contra os Estados vota contra; quem é a favor dos Estados vota a favor. Desafio alguém que me diga que o Projeto de

Resolução nº 49 tem aspectos de urgência para as finanças do Estado.

Por isso, porque estamos dando urgência e precipitação a algo - em matéria de votação - que foi estudado pelo Senador Carlos Bezerra - e entendam que não quero que fique nenhuma dúvida quanto ao meu conceito sobre o esforço de S. Ex^a -, é que o meu encaminhamento é contrário à aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, tive oportunidade de tecer considerações a respeito do Projeto de Resolução nº 49, até porque sou um dos seus autores, e, por isso, gostaria de dar explicações à Casa.

Nunca escondi e proclamo a cada instante a minha extraordinária admiração pelo Senador Esperidião Amin, mas entendo que S. Ex^a, neste instante, comete um equívoco.

A votação da Resolução nº 49 já está sendo adiada demais; essa resolução visa a suprir deficiências e irregularidades do Estado ou a permitir regularização de finanças e a reduzir, em percentual, alguns itens, que foram considerados na Resolução nº 11 ainda em vigor, que estão inviabilizando os Estados.

No caso específico da Paraíba - falei há pouco - iniciamos uma ação saneadora que teve seqüência no governo de meu sucessor, Cícero Lucena, prosseguiu com o Governador Antônio Mariz e hoje continua, graças à atuação eficiente e louvável do atual Governador José Maranhão. Trata-se de um esforço de continuidade para sanear o Estado e agora, com a aprovação da Resolução nº 49, haverá melhores condições, não apenas para a Paraíba, mas para todos os Estados que atravessam situação de dificuldade.

A matéria é de profunda urgência.

Permitam manifestar-me novamente. Como autor do Projeto de Resolução, junto com os Senadores Humberto Lucena e Ney Suassuna, não fui consultado a respeito do acordo com o Governo que está sendo discutido. Fui autor, continuo autor junto com o Senador Ney Suassuna, e, por isso, mantenho uma perplexidade, pois estou votando o substitutivo que beneficia os Estados - trabalho louvável do Senador Carlos Bezerra -, mas faço parte de um acordo sobre o qual sequer fui consultado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) - Sr. Presidente, apenas para orientar minha Bancada sobre

como deve votar nesta matéria, o PFL recomenda votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Presidência solicita aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois teremos votação nominal.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP) - Sr. Presidente, apenas para reafirmar a posição já defendida pela Líder do PDT, Senadora Júnia Marise, favorável ao substitutivo do Senador Carlos Bezerra.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP) - Sr. Presidente, pelo Partido dos Trabalhadores, o Senador José Eduardo Dutra fez encaminhamento contrário.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - A Liderança do PMDB recomenda a aprovação do substitutivo do Senador Carlos Bezerra.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) - Sr. Presidente, votarei contra o meu projeto, acompanhando o Relator.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) - Sr. Presidente, também votarei favoravelmente.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Sr. Presidente, a recomendação do PTB é que votem favoravelmente ao substitutivo do Senador Carlos Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos liberar o computador para proceder à votação.

Presentes na Casa 73 Srs. Senadores.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) - Sr. Presidente, gostaria de registrar que a Bancada do PSB votará "sim" ao substitutivo do Senador Carlos Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Presidência comunica ao Plenário, nos termos do art. 169 do Regimento Interno e ouvidas às Lideranças, a inclusão do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1995, na Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - A. Carlos Magalhães - A. Carlos Valadares - Artur da Távola - Bello Parga - Beni Veras - Carlos Bezerra - Carlos Patrocínio - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Elcio Alvares - Eptácio Cafeteira - Flaviano Melo - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Iris Rezendes - Jader Barbalho - João França - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - José Agripino - José Alves - José Arruda - José Bianco - José Fogaça - Júlio Campos - Leomar Quintanilha - Lúcio Alcântara - Luiz Alberto - Mauro Miranda - Ney Suassuna - Pe-

dro Piva - Pedro Simon - Ramez Tebet - Renan Calheiros - Romeu Tuma - Ronaldo C. Lima - Sebastião Rocha - Sérgio Machado - Teotonio Vilela - Valmir Campelo - Vilson Kleinubing - Waldeck Ornelas.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Bernardo Cabral - Jefferson Peres - João Rocha - Josaphat Marinho.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy - Esperidião Amin - José Dutra - Lauro Campos - Osmar Dias - Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram "sim" 47 Srs. Senadores; e "não" 6.

Houve 4 abstenções.

Total: 57 votos.

O substitutivo foi aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

PARECER Nº 928, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Resolução nº 49, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Resolução nº 49, de 1995, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1995. - **Júlio Campos**, Presidente - **Teotonio Vilela Filho**, Relator - **Ney Suassuna** - **Antônio Carlos Valadares** - **José Eduardo Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 928, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I Das Operações de Crédito

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, e a concessão de qualquer garantia, que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo a missão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 3º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

Art. 2º A celebração de operações de crédito externo, de crédito interno que exijam elevação temporária de limites, de emissão de títulos da dívida pública e a concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, somente será efetuada após autorização específica do Senado Federal.

CAPÍTULO II

Dos Limites das Operações de Crédito

Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Os montantes com liberação prevista para exercícios futuros serão deduzidos das despesas de capital dos respectivos exercícios para efeito de verificação do limite fixado neste artigo.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II – o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FTGS, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezessets por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferência voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se como Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida, atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se como Despesa Corrente Líquida, para os efeitos desta Resolução, o valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento de juros e demais encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e corrigidos, mês a

mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adotando-se como base o último dia do mês anterior ao imediatamente anterior ao mês da análise do pleito.

Art. 5º Não serão computadas, nos limites definidos no artigo anterior, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamento celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 6º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o art. 4º, II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 1º Excluem-se do disposto no **caput**, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989, exceto quando o tomador das referidas operações de crédito atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, caso em que será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no art. 4º, II.

§ 2º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no art. 4º, I.

Art. 7º A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá:

I – o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;

II – a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

Parágrafo único. Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas ou a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados no art. 4º, desde que comprovem que:

I – a operação de crédito seja destinada ao financiamento de projetos de investimento ou ao refinanciamento da dívida;

II – a entidade garantida possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 9º Os pleitos a que se refere o artigo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, por in-

termediário do Banco Central do Brasil, devidamente instruído com:

I – documentação hábil à comprovação do disposto nos arts. 7º e 8º;

II – autorização específica do órgão legislativo do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, para a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

III – comprovação da inclusão do projeto nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle;

IV – comprovação, pela entidade garantida, do cumprimento do disposto no art. 13, III;

V – parecer do Banco Central do Brasil.

Art. 10. Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, a elevação temporária dos limites fixados no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos.

§ 2º Ressalvam-se do limite a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartida realizadas com recursos próprios do pleiteante.

Art. 11. Os limites fixados no art. 4º não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a doze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 2º O dispêndio mensal máximo, compreendendo as amortizações, juros e demais encargos referentes às operações de que trata este artigo, não poderá ultrapassar sete por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas até trinta dias antes do encerramento do exercício.

Parágrafo único. No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este

artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até o final do mandato.

CAPÍTULO III

Da Autorização do Senado Federal

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias encaminharão ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

I – pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

II – autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III – certidões que comprovem a regularidade junto ao Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, ao Fundo de Investimento Social Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade – FINSOCIAL/COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao FGTS, e declaração de adimplência junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pelas União, firmada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo;

IV – análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

V – relação de débito vencidos e não pagos;

VI – comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VII – comprovação do cumprimento do disposto nos art. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32, § 3º, e art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal;

VIII – balancetes mensais para fins de cálculo dos limites de que trata o art. 4º;

IX – parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento nos limites dos arts. 3º e 4º desta Resolução e quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O Banco Central do Brasil encaminhará o pleito ao Senado Federal no prazo máximo de dez

dias úteis, contados do recebimento da documentação constante dos incisos I ao VIII.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso VII será atestada em certidão expedida pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores, referente ao último exercício, ou, caso não disponível, do imediatamente anterior.

Art. 14. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I – documentação prevista nos incisos I a III do artigo anterior;

II – Lei do Orçamento Anual;

III – Solicitação da instituição financeira com as características da operação e cronograma de reembolso.

§ 1º As operações de crédito de que trata este artigo serão objeto de pronunciamento do Banco Central do Brasil, solicitado por intermédio das instituições financeiras, relativamente ao seu enquadramento nos limites estabelecidos no art. 11, §§ 1º e 2º, e ao disposto no caput.

§ 2º O Banco Central do Brasil pronunciar-se-á quanto à solicitação de que trata o parágrafo anterior, no prazo de dez dias úteis da data de seu recebimento.

Art. 15. Os pedidos de autorização de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União serão encaminhados ao Senado Federal por mensagem do Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, bem como de pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretária do Tesouro Nacional em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

Art. 16. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com a documentação prevista nos incisos I a IX do art. 13, devendo o parecer de que trata o inciso IX conter, também, informações sobre:

I – a quantidade de títulos da espécie já emitidos e o desempenho dos mesmos junto ao mercado secundário;

II – o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

III – a observância dos limites fixados nesta Resolução e o impacto da operação de crédito no mercado mobiliário.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data de sua emissão.

§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 4º e não são passíveis de refinanciamento.

§ 4º A utilização de recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o § 2º em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará na obrigatoriedade de a entidade emissora promover o imediato resgate de tais títulos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

§ 6º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao refinanciamento de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, entende-se por principal devidamente atualizado o valor de emissão devidamente corrigido pelo fator de atualização próprio da espécie de título, devendo o Senado Federal definir o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante.

Art. 17. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitara a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novos prazos para seus pareceres e manifestações previstos nesta Resolução.

Art. 18. As resoluções do Senado Federal autorizativas das operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

- I – valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;
- II – objetivo da operação e órgão executor;
- III – condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;
- IV – prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações

de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, o máximo, duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 10, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Banco Central do Brasil

Art. 19. As operações de crédito interno enquadradas nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, e 11 serão precedidas de manifestação do Banco Central do Brasil, em processo instruído com a documentação constante dos arts. 13 e 14, respectivamente.

Art. 20. O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal os pleitos de realização de operações de crédito interno que não se enquadrem nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, devidamente instruídos com a documentação constante do art. 13, e cumprido o disposto no art. 10.

Art. 21. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância das disposições desta Resolução.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, deverão remeter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil:

- I – informações sobre o montante das dívidas fluente e consolidada, interna e externa;
- II – cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;
- III – balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Art. 23. O Banco Central do Brasil informará, mensalmente, ao Senado Federal:

- I – a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias;
- II – as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária analisadas no período, fornecendo dados sobre:

- a) entidade mutuária;
- b) entidade mutuante;

- c) prazo da operação;
- d) condições de contratação, tais como valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;
- e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;
- f) outras informações julgadas úteis.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, todos da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contra-garantia à União e suas autarquias para pagamento de débitos para com esta.

Art. 25. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 26. Na contratação das operações de crédito de que trata esta Resolução poderão ser dispensados os documentos de que trata o art. 13, III, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

Art. 27. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no *caput* deste artigo será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumidos por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no *caput* será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no *caput* será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 28. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 29. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções previstas em lei e nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11, de 1994.

Senado Federal, de dezembro de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Sobre a mesa, parecer oferecendo redação do vencido que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Discussão do substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peça a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª tem a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, terminamos de votar o substitutivo da matéria votada agora?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votamos o substitutivo apresentado pelo Senador Carlos Bezerra.

O SR. PEDRO SIMON - Agora, vamos votar o substitutivo em turno suplementar?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Já foi votado. Nós o discutimos em turno suplementar, não houve oradores; foi submetido a votação e aprovado.

O SR. PEDRO SIMON - Ontem, quando foi aprovado o substitutivo do Senador Requião, a assessoria da Mesa afirmou que aquele substitutivo só seria votado daqui a cinco dias. Por que não foi vo-

tado ontem? Hoje ocorreu a mesma coisa, foi apresentado um substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O projeto atual se encontra em regime de urgência e, por isso, a Mesa o submeteu imediatamente à votação em turno suplementar.

Os autógrafos da matéria que acaba de ser apreciada encontram-se sobre a mesa, e o promulgo como Resolução nº 69, de 1995, como Presidente do Senado Federal.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de pedir a atenção da Mesa, em função de V. Ex^a, como Presidente do Senado, ter tomado providência relativamente a requerimento que apresentei à Mesa para que o Tribunal de Contas da União encaminhe, o quanto antes, o Anexo III do Volume 9 do relatório daquele tribunal sobre o Projeto Sivam. Fiz esse requerimento justamente para que a Comissão que examina o relatório sobre o Sivam possa dispor de todos os elementos, inclusive os solicitados pelo Senador Jader Barbalho sobre contratos entre a Esca e empresas de assessoria e entre a Esca e a Raytheon.

Tendo em vista que V. Ex^a já solicitou àquele Tribunal essas informações, para que as mesmas cheguem à Comissão o quanto antes - tais informações são necessárias à análise do Projeto Sivam por parte do Relator, Senador Ramez Tebet, e de toda a Comissão -, desisto do requerimento, já que o mesmo poderá chegar às nossas mãos mais rapidamente.

Agradeço à atenção de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o Projeto de Resolução nº 49, de 1995 e os Projetos de Resolução nºs 51, 55, 92, 114 e 122, de 1995, que tramitam em conjunto.

São os seguintes os projetos de resolução prejudicados:

- 9 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1995
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Resolução nºs 49, 55, 92, 114 e 122, de 1995)
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.609, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1995, de autoria do Senador Pe-

dro Simon, que altera os arts. da Resolução nº 11, de 1994, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências".

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 10 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1995
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Resolução nºs 49, 51, 92, 114 e 122, de 1995)
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.609, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1995, de autoria do Senador Espíridião Amin, que altera artigo da Resolução nº 11, de 1994, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências".

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 11 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1995
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Resolução nºs 49, 51, 55, 114 e 122, de 1995)
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.609, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que modifica o § 5º do art. 15 e o § 2º do art. 27 da Resolução nº 11, de 1994.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 12 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1995
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Resolução nºs 49, 51, 55, 92 e 122, de 1995)
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.609, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera artigo da Resolução nº 11, de 1994, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências".

são de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências".

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 13 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1995
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Resolução nºs 49, 51, 55, 92 e 114, de 1995)
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.609, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1995, de autoria do Senador João Rocha, que estabelece limites para os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como para suas emissões de títulos da dívida pública.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 16

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142, DE 1995
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.608, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1995, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que autoriza os Estados a contratarem operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Na forma do disposto no art. 140, letra "a", do Regimento Interno, concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet, para proferir parecer.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Resolução do Senado nº 142, de 1995, de autoria do nobre Senador Carlos Bezerra, propõe a autorização desta Casa, para que as Unidades da Federação contratem operações de crédito no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado.

2. Como as operações de crédito realizadas pelos Estados estão subordinadas aos limites e condições estabelecidos pela Resolução nº 69/95, desta Casa, o Projeto sob exame propõe que os referidos financiamentos não onerem os limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º da referida Resolução, não se lhes aplicando a tramitação prevista no art. 13, e, por

consequente, as informações usualmente contidas nas Resoluções autorizativas do Senado Federal.

3. Como se sabe, o Governo Federal, conforme Voto nº 162, de 30 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional, propõe a implementação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, a partir da instituição de linhas de crédito para:

a. pagamento de débitos em atraso até 30 de novembro de 1995, acordados com o Ministério da Fazenda;

b. financiamento de programas de ajuste do Quadro de Pessoal dos Estados e

c. transformação de dívidas decorrentes de operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), contratadas até 30 de novembro de 1995, em Dívida Fundada.

4. As operações de crédito terão a Caixa Econômica Federal como Agente Financeiro, ou como banco de segunda linha para o caso das operações ARO, o prazo dos financiamentos terá entre 18 e 36 meses, e os encargos financeiros terão como base o custo de captação médio da Caixa Econômica Federal, acrescido de 0,5% ao mês.

5. A liberação dos recursos estará condicionada ao cumprimento do Ajuste Fiscal e Financeiro dos Estados durante a vigência do Programa de Apoio, especificamente quanto a:

a. controle e redução das despesas com pessoal;

b. privatização, concessão de serviços públicos, reforma patrimonial e controle de estatais estaduais;

c. melhoria do sistema de arrecadação fiscal;

d. resultados fiscais mínimos e

e. redução e controle do endividamento estadual.

6. Portanto, do ponto de vista do ajustamento fiscal e financeiro do setor público brasileiro, a proposição parece-nos perfeitamente adequada ao momento. Os Estados, de um modo geral, sofreram perdas bruscas em suas receitas financeiras com a queda da inflação, ao mesmo tempo em que tiveram encargos adicionais com o fim da corrosão inflacionária sobre suas despesas nominais e com o reajustamento da folha de salário de seus servidores. Como o ajustamento foi feito sobretudo à base de operações de crédito de curto prazo - operações ARO - num contexto de taxas de juros elevadas, as finanças estaduais sofreram uma forte inflexão em

sua performance nos últimos meses. O Programa de Apoio vem para reequilibrar as finanças estaduais, porém sob condição de ajustes fiscais, financeiros e patrimoniais que os Estados interessados terão que cumprir, além do condicionamento de transferências constitucionais ao retorno dos financiamentos.

7. Todavia, os limites estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 69/95 do Senado Federal são os mesmos constantes do art. 167, inciso III, da Constituição Federal e, desse modo, não são passíveis de exclusão, como proposto no Projeto sob exame. Por outro lado, como o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos de dívida vencível e vencível no ano ou já contratadas e a contratar são parâmetros para a contratação de futuras operações de crédito, conforme disposto no art. 4º, I e II da citada Resolução, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 142, com a seguinte emenda modificativa ao parágrafo único do Art. 1º da referida proposição:

EMENDA Nº 1-PLEN (do Relator)

"Art.1º....."

Parágrafo único. O montante e o serviço das operações de crédito de que trata este artigo não serão computados no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, nos limites previstos no art. 4º, I e II da Resolução nº 11, de 1994."

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é este o relatório. Antes, porém, devo cumprir um dever de justiça. Tendo acompanhado o trabalho do eminente Senador Carlos Bezerra e de outros Srs. Senadores, todos eles preocupados com a situação difícil em que se encontram as Unidades da Federação brasileira, é preciso reconhecer que a matéria em apreciação é fruto de um intenso trabalho daqueles que estão preocupados com a Federação brasileira.

Destaco, assim, o excelente trabalho feito pelo Senador Carlos Bezerra e por outros Srs. Senadores - não me incluo entre eles. Conheço a preocupação vivida pelos Estados da Federação.

Tanto é verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que aqui se encontram Governadores de expressão nacional.

Ressalto aqui aquele que, pela terceira vez, governa um Estado da Federação, o eminente Governador Divaldo Suruagy, Governador do Estado de Alagoas. Obteve S. Ex^a o maior percentual de votação nas últimas eleições, um reconhecimento, por certo, ao seu trabalho de homem público e aos pe-

ríodos em que governou aquele Estado que, hoje, se encontra em situação de verdadeira calamidade.

Ressalto também - é preciso salientar - que aqui se encontra um homem da envergadura e do quilate do Governador do Estado de Mato Grosso, o Sr. Dante de Oliveira, que já vem realizando profundas reformas em seu Estado, enfrentando uma série de dissabores, propondo medidas drásticas para poder cumprir seus deveres e levar seu Estado ao fim desejado.

Falo também como representante do Estado de Mato Grosso do Sul. Nessa segunda-feira, o Governador do meu Estado, Wilson Barbosa Martins, ex-Senador desta Casa, enviou à Assembléia Legislativa uma reforma administrativa de elevado alcance, cortando na própria carne, para ver se enfrenta a grave situação em que se encontra um dos Estados mais novos da Federação brasileira, o Estado de Mato Grosso do Sul.

Assim, faço minhas as palavras de todos os Senadores que estão compreendendo as dificuldades financeiras dos Estados. Mais do que isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse projeto que o Senado vota nesta hora é produto de um perfeito entendimento entre o Senado da República e o Governo Federal por intermédio das suas autoridades econômicas. Esse projeto foi elaborado em conjunto e é produto - volto a dizer - de intensa negociação entre o Senado da República e o Poder Executivo.

Esse é o nosso parecer.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer conclui pela aprovação do projeto, com emenda que apresentou.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. BERNARDO CABRAL (...-AM. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Eminente Senador Ramez Tebet, peço a V. Ex^a um esclarecimento. Quando da leitura do parágrafo nº 2, na pri-

meira página, V. Ex^a fez uma corrigenda na Resolução nº 11, que passou a ter o nº 69/95.

Depois, na terceira página, V. Ex^a, durante a leitura, fez a mesma corrigenda. Tenho impressão de que faltou fazê-la na emenda.

O SR. RAMEZ TEBET - Faltaria, se não fosse o alto descortino de V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL - Eu só queria colaborar com V. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET - Agora não falta mais nada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara, para discutir a matéria.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a discussão está prejudicada, inclusive porque somente há poucos minutos chegou a nossas mãos esse famoso Voto nº 162/95, do Conselho Monetário Nacional. Nos governos militares, dizia-se que o Conselho Monetário Nacional legislava, invadindo a competência do Executivo, do Legislativo. Todavia, o Conselho está agora muito reduzido: me parece que são três membros. Mas, àquela época, o plenário era maior, mais amplo, havia representantes de bancos regionais; agora o Conselho, na verdade, transformou-se em uma trindade.

Estamos diante de uma situação inusitada, porque temos um voto do Conselho Monetário Nacional que está incorporado ao projeto de resolução que devemos votar. Passando a vista, rapidamente, vejo na página 3: Medidas de ajuste fiscal e saneamento financeiro:

a - Controle e redução da despesa de pessoal;

1 - reduzir as despesas com o funcionalismo público estadual, no mínimo, ao limite legal de 60% da receita corrente líquida, implementando, em 1996, redução de, pelo menos, 1/3 do excedente a este limite, nos termos da Lei Complementar nº 82/95" - ou seja, a Lei Camata, que votamos no início desta Sessão Legislativa.

Entretanto, esse voto do Conselho Monetário Nacional está extrapolando a lei, que prevê um período de três anos para chegar-se a esse limite de 60%; mas, em nenhum momento ela diz que deverá ser, no primeiro ano, reduzido de 1/3, ou de 20%, ou de 30%. Isso quer dizer que o voto do Conselho Monetário Nacional está indo além da Lei Complementar nº 82/95, que é justamente conhecida, com toda a justiça, com o nome de Lei Camata.

Parece-me que esse é um aspecto absolutamente ilegal: uma resolução do Conselho Monetário Nacional ir além do que prevê a Lei nº 82/95.

Estamos estabelecendo que, uma vez aprovado esse projeto de resolução, estará criada uma situação nova no relacionamento entre os Estados e as instituições financeiras da União que vierem a fazer essas operações.

Lembrei-me que, durante muito tempo, geralmente em final de ano, o Governo brasileiro dirigia o **waiver**, pedido de perdão ao FMI porque havia assinado uma carta de intenções que não conseguia cumprir; encaminhava o famoso **waiver** por não ter conseguido atingir aquelas metas. Daqui a alguns anos, assistiremos aos Estados encaminharem à União seu pedido de perdão porque não conseguiram implementar essas condições, até porque muitas delas dependerão de vários fatores: vender patrimônio, alienar empresas. Como? Por quanto? A quem? Haverá interessados? O preço será justo? Como reduzir essas despesas, por exemplo, com pessoal? E as assembleias legislativas?

Creio que o Senado deveria limitar-se a autorizar esse endividamento, e as assembleias legislativas, examinar os termos dos contratos, se era de conveniência ou não dos Estados aderir àquelas condições que estavam sendo propostas pelas instituições financeiras. Ao Senado bastaria autorizar os tetos de endividamento. As condições, as exigências são lícitas; quem vai emprestar faz exigências, mas isso é uma questão do contrato a ser feito entre quem tomará o empréstimo e quem o concederá. A Assembleia Legislativa seria o fórum próprio para deliberar sobre a concessão ou não do empréstimo, ou seja, tomar ou não o empréstimo naquelas condições.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, reconheço e quero louvar - embora já tenha sido por demais exaltado - o trabalho do Senador Carlos Bezerra; realmente S. Ex^a se dedicou, empenhou-se, manteve negociações demoradas, às vezes até desgastantes, com o Poder Executivo, para tentar encontrar uma solução.

Nós, que não estávamos participando dessa discussão - eu, por exemplo, sou suplente na Comissão de Assuntos Econômicos e nem sempre posso participar dos trabalhos. Todos estamos sendo, na verdade, surpreendidos por essa proposta que vem ao exame do Plenário sob o imperativo de decidi-la antes do encerramento das nossas atividades, portanto, com prejuízo da nossa capacidade de análise.

Passéi os olhos rapidamente nessa Resolução e logo encontrei o que me parece uma ilegalidade,

qual seja o fato de o Conselho ir além do que estabelece a Lei nº 82/95; embora a mencione, na verdade, vai além dela.

O Sr. Ramez Tebet - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Com todo o prazer.

O Sr. Ramez Tebet - Senador Lúcio Alcântara, quanto a este projeto, evidentemente, V. Ex^a tem razão, porque ele realmente foi elaborado com base num entendimento entre o Legislativo e o Executivo. Queria lembrar que as linhas de crédito é que estão condicionadas a esse ajuste de apoio, para pagamento dos débitos, financiamento de programas, etc.

Quanto à liberação de recursos, sei que a Lei Rita Camata fala em até três anos. Naturalmente, os estados, como cada um tem características especiais, na hora em que forem cuidar de obter esses recursos explicarão, em cada um desses itens, aquilo que estão fazendo, para implementar. Realmente, há muita coisa, como V. Ex^a disse, que depende, é claro, de autorização das respectivas assembleias legislativas.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Então pergunto a V. Ex^a: qual é o sentido de se mencionar nessa resolução esse voto do Conselho Monetário Nacional? Seria, simplesmente, o caso de o Senado autorizar. Quem vai emprestar o dinheiro empresta se lhe interessar emprestar. Quem vai tomar o dinheiro só poderá tomá-lo se aceitar as condições.

Posso até estar cometendo um engano, mas a minha intervenção é no sentido de dizer que julgo desnecessário mencionar num projeto de resolução do Senado um voto do Conselho Monetário Nacional, do qual estamos tomando conhecimento agora e cuja rápida leitura já mostra para mim um confronto com a lei citada aqui como uma exigência para concessão do empréstimo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Darei em seguida a palavra a V. Ex^a. Antes, vou concedê-la ao Senador Antonio Carlos Valadares, que está inscrito.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de fazer uma indagação a V. Ex^a: o voto do Conselho Mone-

tário Nacional, a que se referiu o nobre Senador Lúcio Alcântara, já chegou à Casa?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Foi distribuído no plenário a todos os Srs. Senadores.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Agradeço a V. Ex^a.

O Senador Vilson Kleinübing, ao passar aqui, disse-me que os jornais publicaram esse voto do Conselho Monetário Nacional. Entretanto quando discutíamos a matéria, no início desta sessão, o famoso Voto 162 ainda não tinha chegado em nossas mãos.

Devido à reclamação que fizemos, as lideranças tomaram rapidamente providências para a vinda desse documento, sobre o qual não gostaria de falar detidamente uma vez que o Senador Lúcio Alcântara, com muita lucidez, já o apreciou do ponto de vista legal. De fato, o Senado Federal podia abster-se da votação desse documento, uma vez que isso não é atribuição desta Casa.

Naturalmente o Conselho Monetário Nacional já estabeleceu regras, definindo limites para a aprovação desses créditos. Caberá, então, à Caixa Econômica Federal propor empréstimo aos estados interessados que, nos limites daquelas regras, poderão ser assinados os contratos.

De sorte, Sr. Presidente, que gostaria de pedir às lideranças do governo que refletissem sobre esse assunto, uma vez que isso significa também, a meu ver, uma invasão da autonomia dos estados, porque eles têm competência privativa para dispor sobre contratos de créditos com instituições financeiras. Não será o Senado que irá dizer se os Estados devem ou não assinar um contrato em obediência a determinadas regras que estão sendo fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, regras, a meu ver, draconianas.

Um Senador do Governo, cujo nome omitirei por um dever ético, disse-me há pouco: "Antonio Carlos Valadares, é o consenso de Washington para os estados, o FMI dos estados e municípios". De fato, exigências foram feitas pelo Fundo Monetário Internacional aos países latino-americanos, para que ajustassem suas contas de acordo com decisões tomadas fora do País. Fora dos estados, o Conselho Monetário Nacional, representando o FMI, tomou essas medidas e quer que o Senado Federal venha ratificá-las. Além de uma ilegalidade, isso é uma inconstitucionalidade cometida contra os Estados. É uma invasão da sua competência privativa, da sua autonomia específica e representa nada mais, nada menos, do que o Senado abrir mão de sua compe-

tência, uma vez que já tomaram a decisão, e não temos nada com isso.

Como disse o Senador Lúcio Alcântara de forma muito brilhante e inteligente.

O PSB, autorizado pelo nobre Líder Ademir Andrade, vota contra esta proposição, já que não vai prejudicar os estados. Já votamos a resolução benigna; a maligna, vamos tentar derrubá-la.

Muito obrigado.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, gostaria de deixar bem claro o que vamos votar neste momento. É importante lembrarmos o seguinte: muitos Senadores, legitimamente defendendo os seus estados, fizeram pronunciamentos exigindo que o Poder Executivo Federal prestasse assistência financeira aos estados.

Entretanto, esquecemos isso muito rápido. Foi citado, inclusive, o caso de Rondônia, quando foi dito que o Presidente havia dado ordem e ninguém cumpriu. Temos muito mais pena de quem aumenta a despesa do que de quem sabe controlá-la. Somos muito mais solidários com o gastador, com o perdulário, do que com o que economiza e controla as despesas.

Foram feitos esses apelos, com os quais nunca concordei, porque penso que devemos fazer com que os governadores governem com aumentos de receita, como o aumento de receita que aqui aconteceu. O Ministério da Fazenda recebeu do Presidente da República a incumbência de estudar a situação com os governadores. Foram feitas duas reuniões no Palácio do Planalto e uma aqui, chegando-se a um entendimento, qual seja, que fosse feita uma nova resolução, cujo parecer foi dado pelo Senador Carlos Bezerra.

O Governo Federal deu aos Estados a condição de contratar mais dívidas. O que estamos aprovando hoje aqui é, sim, Srs. Senadores, empréstimo por atacado. Estamos autorizando, por esta resolução, que todos os governadores possam pegar mais 5% da sua receita de empréstimo em banco privado, pequeno ou grande, com a taxa de juros que achar mais adequada, correta ou não correta.

Estamos autorizando o empréstimo por atacado. Os 27 Estados, a partir de amanhã, poderão fazer isso. Mas foi o acordo que os Srs. Governadores fizeram com a União, por apelo desta Casa. Isto

tudo só pode nos dar um exemplo para o futuro. A Comissão de Assuntos Econômicos fez um apelo dentro deste plenário para não votar mais nada em emergência, para que sejam revistas as resoluções e para que seja feita justiça aos estados que estão onerados com a carga da dívida fundada, a fim de que resolvam o problema.

A partir de amanhã os Srs. Governadores poderão contratar ou um fundo de participação de empréstimo - é o que diz a Resolução nº 162 -, ou um empréstimo que seja igual a 36 vezes 5% da sua receita líquida, porque ele deve pagar em 36 meses. Corretamente, o Senador Carlos Bezerra não permitiu que essa dívida passasse para os outros governadores. É isto.

Devemos votar porque os governadores agora dependem disso. Concordemos ou não. Nós criamos essa situação ao exigir que a União pague a conta dos perdulários e não que a União prestigie quem administra bem, quem governa bem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão.

O SR. LAURO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^ª tem a palavra, para discutir.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, para mim é muito penoso usar da palavra neste momento e neste dia, sete dias apenas após ter me submetido a uma operação em São Paulo, na qual extraí a vesícula. Três dias após a cirurgia estava eu neste plenário, talvez como uma resposta individual e muda a essa imprensa que nos calunia, dizendo que somos preguiçosos, que não trabalhamos e que somos nababescamente remunerados. Ainda me é muito penoso nesta convalescença fazer uso da palavra. Não fossem a importância e a relevância do tema, não o faria.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que vemos hoje não é apenas uma maneira sub-reptícia com a qual o Conselho Monetário Nacional pretende que aproveamos algo no escuro, dando uma espécie de cheque em branco, uma procuração para que se faça, através da deliberação do Senado, essas modificações na órbita dos estados.

Têm razão os nobres Senadores Lúcio Alcântara e Antonio Carlos Valadares quanto a que enxerguemos uma importância muito grande neste tema de hoje

Diante de que crise nos encontramos? A resposta, o Governo Federal não a nos deu até hoje. O

Governo diz, e agora reafirma que os estados devem repetir, que é preciso cortar na carne, é preciso descarnar a sociedade, é preciso que nos submetamos a mais e maiores sacrifícios: demitir funcionários, reduzir salários, porque se os salários aumentarem haverá o perigo de a inflação retornar. A reposição salarial é apenas uma forma de tentar reduzir as perdas que a inflação provoca. Reajuste salarial nunca foi causa de inflação em nenhuma conjuntura e em nenhum país do mundo.

O Governo Federal quer que estados e municípios venham também repetir, através dessa deliberação, em cascata aquilo que foi decidido no Conselho de Washington, aquilo que o FMI impôs ao Governo brasileiro, como se a crise se aprofundasse por um plano do Governo.

O que o Governo está fazendo é um plano de crise, um plano de desemprego, um plano de sucateamento da indústria, um plano em que nem os bancos resistem. Os bancos estão falindo nesse processo de enxugamento. Banco anaeróbico, banco vive dentro d'água, é tubarão. Se se enxuga demais, os bancos são levados pelo Governo e pela política imposta a este País pelo FMI à situação de crise e de falência. Se até os bancos são levados à falência, imaginem nós, pobre mortais.

Agora, estados e municípios deverão repetir em cascata essa experiência nefasta que está sendo imposta à periferia do mundo e que já produziu seus efeitos maléficos no México, na Argentina e também no Brasil. Tudo em nome do equilíbrio, equilíbrio e mais equilíbrio: equilíbrio monetário, equilíbrio orçamentário, numa sociedade totalmente desequilibrada pelo desemprego, desequilibrada pela fome e desequilibrada pelas injustiças sociais crescentes.

Estamos aqui adorando um fetiche - o tal do equilíbrio - numa sociedade que impôs, produziu, criou e desenvolveu o desequilíbrio. O mais ilustre de seus defensores, o economista Lord John Maynard Keynes, disse "que se o governo capitalista não desequilibrar o orçamento, ele imporá o desequilíbrio à própria existência". "É necessário", defende Keynes, "até mesmo recorrer à guerra, para que as despesas do governo possam reempregar trabalhadores, dar mais ênfase e ânimo à economia em crise, aumentando a capacidade de lucro e de emprego do sistema".

Gostaria de me alongar em meu pronunciamento, o qual considero da maior importância, não fora a situação em que me encontro, pós-operatória, e o Presidente Sarney sabe melhor que qualquer um

que essa operação não é feita sem risco, porque ele perdeu sua irmã numa operação exatamente igual à que me submeti na semana passada.

Estamos sendo vítimas de um diagnóstico equivocado, no qual o enxugamento, a redução de despesas e o equilíbrio a qualquer custo devem ser a meta, o objetivo e o fim da atividade governamental. No entanto, nem as empreiteiras e os banqueiros resistem, e os estados e municípios estão quebrados, porque não possuem o poder emissor despótico que possui a Federação.

É por isso que se endividaram os bancos estaduais e chegaram à situação atual, na qual o repasse para a esfera federal é a única solução possível.

Esta não é a melhor solução. Numa situação de crise não podemos escolher entre os dois melhores caminhos, mas devemos e só podemos escolher entre os dois piores, talvez. Podemos escolher o menos mal em situações de crise, duas situações de profundo sofrimento para a sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão até às 21 horas, para que seja concluída a pauta dos nossos trabalhos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão até às 21 horas.

Continua em discussão a matéria.

O SR. BELLO PARGA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, chegamos à culminância de um processo de negociação política.

Esta Casa, que é a Casa dos estados, altamente preocupada com a situação financeira das Unidades Federadas, por intermédio da Comissão de Assuntos Econômicos, promoveu uma série de encontros com Governadores de Estado, Secretários de Planejamento e Secretários de Fazenda, dos quais extraiu elementos para advogar, consoante muito bem explicou o Senador Wilson Kleinübing, para levar ao Governo federal as angústias e as dificuldades financeiras dos estados.

Esse processo ficou a cargo do nosso ilustre companheiro, o nobre Senador Carlos Bezerra, que, com sua experiência administrativa e parlamentar - e vale até assinalar, a sua extrema paciência -, soube conduzir o processo a um desfecho favorável, eis que a maior parte dos Governadores de Estado ficou

satisfeita e concorde com a maneira com que o Poder Executivo acolheu, e, em contrapartida, estabeleceu condições.

Portanto, estamos todos de parabéns, Sr. Presidente, porque estamos resolvendo o problema dos estados, angustiados com sua situação calamitosa, em termos financeiros.

Todavia, Sr. Presidente, não posso manifestar o mesmo contentamento com relação à maneira com que isso se expressa no Projeto de Resolução nº 142.

Entendo, ao contrário do nobre Senador Lúcio Alcântara, que, ao dar - como demos - autorização aos Estados, teríamos de citar o programa de crédito a que eles estão se candidatando. Não poderíamos autorizar o Estado a fazer empréstimos de maneira genérica.

Portanto, estamos autorizando os Estados a contratarem operações de empréstimos constantes do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, aprovado em voto do Conselho Monetário Nacional.

Até aí, tudo bem, Sr. Presidente.

No entanto, não vejo como possa constar desse texto autorização para que os Estados assumam compromissos de ajuste fiscal e saneamento financeiro. Isso não cabe ao Senado. É uma expressão que está em demasia no contexto. Não podemos dar essa autorização aos Estados. Isso está sobrando no texto. Temos que autorizá-los a contratar empréstimos.

Não podemos, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, considerar como adequado ao texto aceitar condições e assumir compromissos que, de passagem, são necessários a esse entendimento que o nobre Senador Carlos Bezerra conduziu.

Finalmente, ainda consta do texto do projeto de resolução que os Estados devem aceitar o programa e suas alterações, que desconhecemos, e que também não obrigam nenhum Estado a assumir condições e compromissos que ainda vão ser alterados. Esses termos, Sr. Presidente, estão em demasia e não vão produzir efeitos. Eles podem até continuar constando, a matéria pode ser votada da maneira como foi redigida. No entanto, não vão produzir nenhum efeito positivo real, legítimo.

Era este o único reparo que tinha a fazer, mas reitero o meu apoio aos entendimentos que foram conduzidos pelo nobre Senador Carlos Bezerra, de que participaram os Governos dos Estados, o Ministério da Fazenda e o Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão do projeto e da emenda, em turno único.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho para encaminhar a matéria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, como na decisão anterior, vou abster-me. Não quero perturbar as decisões solicitadas em caráter de tanta urgência, mas não posso votar, é a minha ressalva de consciência. Não posso votar um projeto de resolução do Senado Federal cujo art. 1º assim declara:

Art. 1º - Ficam os Estados autorizados a contratar as operações de crédito, inclusive os compromissos e as condições previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, aprovado pelo Voto nº 162, de 30 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional, e as suas alterações.

Em primeiro lugar, estamos exorbitando da nossa própria competência a determinar autorização para os Estados praticarem ato de sua competência exclusiva; mas, em segundo lugar, e sobretudo, estamos introduzindo no corpo de uma decisão da nossa competência exclusiva referência ao voto de um órgão secundário da administração executiva. Nem ao menos é um órgão de condição constitucional. E esse órgão, Sr. Presidente, no voto a que se faz menção, estabelece, na verdade, um ato institucional pelo qual impõe restrições à competência dos Estados.

Não me sinto em condições de submissão de tal ordem. Abster-me-ei de votar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin para encaminhar a votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um último apelo à razão - aquilo que creio é a razão. Por isso, peço a atenção do Senador Carlos Bezerra.

Se, ao menos nesta delegação ampla, geral e irrestrita que estamos dando, ficam os Estados autorizados a contratarem, eles estão autorizados a aderirem a um voto que 90% da Casa não conhece. Já foi salientado, já foi demonstrado, já houve protestos que não vou repetir.

Está sendo concedida a ressalva para que esses contratos superem os limites da Resolução nº

11, que foi modificada hoje. Está sendo dada delegação ao Conselho Monetário Nacional para que fixe novos parâmetros, ou seja, o Senado já deixou o paletó, a gravata - sim, as prerrogativas! - e as peças da liturgia.

Faço uma consulta sobre se poderíamos, por uma questão de consciência, escrever um terceiro artigo, que estabelecesse o seguinte: os contratos referidos no art. 1º terão de ser apreciados pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, que deliberará se eles devem ser remetidos ao Plenário ou simplesmente conhecidos. Assim, poderíamos conhecer os contratos.

Penso que o Senado recuperaria pelo menos a gravata, porque o paletó e, no caso das damas, a sobrecasaca, esses estão perdidos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, para encaminhar a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, confesso que votarei a favor, mas o art. 1º está difícil. Solicito, pelo menos, a sua revisão na redação final. V. Exª é da Academia Brasileira de Letras, pode observar que há coisas a modificar na redação final em seu art. 1º e na emenda do projeto.

Sr. Presidente, embora dê razão ao nobre Senador Josaphat Marinho, reconheço a situação difícil dos Estados. Votarei a favor, mas gostaria de ter o compromisso de V. Exª e das lideranças do Senado, neste momento, em dois aspectos: vamos modificar a composição espúria do Conselho Monetário Nacional. Não é possível que o CMN seja composto de três pessoas que são uma só. Não é conselho de coisa nenhuma Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento e Presidente do Banco Central, que não comparecem e delegam aos seus secretários executivos a deliberação do Conselho Monetário Nacional. É uma vergonha para o País e para o Senado seguir à risca a deliberação do CMN assim composto. Vamos fazer um Conselho Monetário Nacional como o de uma nação civilizada, como espero que seja o Brasil.

Sr. Presidente, é obrigação do Senado votar no ano o seu Orçamento. Mais uma vez, não iremos votar. Portanto, vamos emendar a Constituição, fazendo com que o Orçamento chegue aqui pelo menos um ou dois meses antes, para que possamos cumprir com as nossas obrigações e votar, no exercício, o Orçamento para o ano seguinte.

Aproveito a oportunidade para fazer esses dois apelos. Quero apresentar essas duas proposições.

Quero contar com o apoio de V. Exª e dos líderes partidários, porque esses são assuntos fundamentais para a vida do Parlamento Nacional. Tenho a certeza de que não são assuntos políticos ideológicos, mas são assuntos da moralidade pública.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero esclarecer ao Senador Antonio Carlos Magalhães que, nesta fase da votação da matéria, a Mesa não tem como fazer qualquer emenda de redação. Entretanto, quando colocarmos a redação final em discussão, a Mesa poderá receber emendas de redação e submetê-las ao Plenário.

Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Não entendi, Sr. Presidente. Sou totalmente favorável à proposta feita pelo Senador Esperidião Amin. A esta altura, havendo entendimento dos líderes, poderíamos votar um artigo que diga exatamente que os acordos feitos entre os Estados e a Caixa Econômica Federal a posteriori passam pelo Senado Federal. Creio que deve ser feito agora, se os líderes concordarem.

Penso que o Senador Esperidião Amin tem razão. É o mínimo que podemos fazer. Entendo que somos os responsáveis. Não podemos acusar o Governo Federal.

Quanto aos Estados, nós deixamos as coisas andarem. Mas, se deixamos as coisas andarem, temos a obrigação de tomar alguma providência. Concordo plenamente com o Senador Esperidião Amin e peço a V. Exª, Sr. Presidente, que encontre a solução para a questão. V. Exª é competente - não entendo de Regimento - e, com sua Assessoria, sabe encontrar a fórmula quando as lideranças querem encontrá-la. E a hora é esta. Precisamos fazer uma emenda que diga exatamente o seguinte: estamos aprovando, estamos delegando; eles vão fazer os empréstimos, mas, feitos os empréstimos, eles passam pelo crivo do Senado Federal. Estou totalmente solidário para que se encontre uma forma de aceitar a emenda do Senador Esperidião Amin.

O Senador Antonio Carlos Magalhães tem razão quando diz que não temos Conselho Monetário. Temos duas pessoas: o Presidente do Banco Central, que é cargo de confiança do Ministro da Fazenda, ou seja, é o Ministro da Fazenda e o Ministro do Planejamento. Trata-se de duas pessoas que estão legislando, fazendo o que bem entendem e no momento que querem.

Estou plenamente de acordo de que deveríamos debater e discutir a questão do Banco Central.

Porém, neste momento, faço um apelo a V. Ex^a no sentido de que os líderes encontrem uma forma - parece-me singela - para se acrescentar uma emenda dizendo exatamente isso. A **posteriori**, seja o que for, os contratos passam pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Carlos Bezerra para encaminhar.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, não tenho qualquer objeção à proposta do Senador Esperidião Amin, de que a **posteriori** esses contratos venham ao Senado, ou seja, à Comissão de Assuntos Econômicos. Isso não será objeção para que votemos a matéria. Estou de acordo com a proposta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Desejo esclarecer ao Plenário que, nesta fase da votação da matéria, o Regimento não permite apresentação de emendas. É permitida durante a fase da discussão da matéria. Infelizmente, compete à Presidência ordenar os trabalhos da Casa, mas não pode, de nenhuma maneira, inovar. Se não há nenhuma emenda a ser submetida durante a fase de discussão, a Presidência não tem como, durante a fase de votação, receber emendas para submetê-las ao Plenário.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, mas o relator está aceitando emendas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Emendas do relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Pedro Simon, durante a fase de discussão, o Regimento Interno permite a apresentação de emendas. Se ninguém as apresentou, a discussão foi encerrada; estamos agora na fase de votação da matéria. O que pode acontecer? A solução regimental é, evidentemente, qualquer um dos Srs. Senadores apresentar um projeto de resolução modificando esse projeto de resolução, acrescentando-lhe um dispositivo. Neste momento, não há como a Mesa proceder de outra maneira.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, então, tenho uma outra solução regimental para oferecer: que rejeitemos essa proposta e apresentemos uma nova, em caráter de urgência, para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Se o Plenário concordar, a Mesa não tem outra alternativa senão cumprir a decisão do Plenário.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não pode ser retirada até a votação?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pode ser extinta a urgência.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não pode ser extinta a urgência e refeita para amanhã?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Refeita não pode mais, porque já estamos com a discussão encerrada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Reapresentada a urgência para amanhã?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não. O que pode é V. Ex^a dar uma solução, o Plenário a rejeita e apresenta uma outra resolução.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Ou retira a urgência e reapresenta um projeto novo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Agora quero comunicar ao Plenário que amanhã encerraremos os nossos trabalhos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sim, mas teremos sessão. Sr. Presidente, suponho que, se houver um acordo, teremos até uma solução de grandeza.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A matéria encontra-se em fase de votação.

Com a palavra o Senador Jader Barbalho para encaminhar a votação.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero recomendar a bancada do PMDB que aprove o projeto de resolução, com a emenda sugerida pelo Relator Ramez Tebet, em que pese levar em consideração as argumentações apresentadas pelos Senadores Esperidião Amin e Pedro Simon. Mas entendo que V. Ex^a, como guardião do Regimento Interno, tem inteira razão.

A esta altura, não vejo como, a não ser o caminho que V. Ex^a apresenta, de essa resolução ser alterada. E ela poderá ser alterada; imediatamente, poderá ser apresentado um projeto de emenda a essa resolução e acolheremos os argumentos que são de fato procedentes.

Em relação ao mérito, os argumentos apresentados pelo Senador Esperidião Amin são procedentes. Todavia, concordo com V. Ex^a, Sr. Presidente, pois não é possível que a esta altura, já em fase de votação, tenhamos que revogar o Regimento Interno para abrigar a emenda apesar de reconhecemos a sua procedência.

Quero, inclusive, desde já, manifestar o meu apoio à sugestão apresentada. Lamentavelmente, ela vem, como dizem os advogados, a destempo, por isso mesmo, prejudica a possibilidade de termos a chance de encaixá-la nesse projeto de resolução.

Recomendo a sua aprovação, Sr. Presidente, porque sei de todo o empenho desenvolvido pelo Senado Federal, inclusive por V. Ex^a que, no final da

semana passada, acompanhou o Senador Carlos Bezerra no encontro com o Presidente da República.

Sei que de certa forma e até de forma gentil alguns Senadores debitam ao Senado a culpa por estarmos apreciando a matéria agora. Seria impossível politicamente para o Senado encontrar uma solução que não fosse negociada com o Poder Executivo.

Quem tem acompanhado a atividade do Senado Federal sabe que nós, particularmente alguns senadores, têm-se interessado por esse tema. Todavia, não era possível chegar aqui sem que houvesse entendimento com o Poder Executivo. Como trazer solução, se não havia o entendimento? Sei que os companheiros usam isso como uma forma gentil de não debitar ao Executivo algumas dificuldades nas tratativas do assunto. Mas não era possível; só agora foi possível, só no final da semana passada, na sexta-feira, o Brasil teve conhecimento de que, com a ida de V. Ex^a e do Senador Carlos Bezerra, houve a manifestação do Presidente da República de concordância com esse tipo de operação. Seria impossível para o Senado encaminhar este assunto sem que houvesse um entendimento com o Executivo. Então, a culpa não foi do Senado, só foi possível chegar agora porque eram necessárias essas tratativas, Sr. Presidente.

Em razão disso, em que pese levar em consideração os argumentos procedentes, esposados aqui, considero, Sr. Presidente, que o caminho é aprovar esta resolução e a emendarmos posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral para orientar a bancada.

O SR. BERNARDO CABRAL (-AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, neste caso, é uma bancada própria, pessoal, mas, pelo menos, eu registro a minha posição.

Penso, Sr. Presidente, que o Senado vai ficar mal nesta noite, não nos termos da decisão que vai tomar, mas pela redação que envolve o art. 1º. Inequivocamente, a liderança é nossa, mas nenhuma liderança se afirma pela omissão. E, neste instante, o Senado está abdicando - e parece-me pela via oblíqua - a um compromisso genuflexo seu para com o Conselho Monetário Nacional.

Sr. Presidente, creio que a idéla esposada pelo eminente Senador Esperidião Amin daria uma consequência lógica: atender-se-ia o que o Governo quer e isso não ficaria redigido. Quem sabe se amanhã, Sr. Presidente, um Procurador-Geral de um Estado qualquer deste País não irá ao Supremo Tribunal Federal para considerar esta circunstância?

Vou acompanhar o raciocínio do eminente Senador Josaphat Marinho, mas vou votar com o eminente Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Pedro Simon, como V. Ex^a não é Líder, não pode falar neste momento. Apenas os Líderes podem falar para orientar as Bancadas.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, infelizmente V. Ex^a não estava presente anteontem. A sua falta foi muito sentida, mas sabíamos que V. Ex^a estava brilhando no lançamento do seu livro no Rio de Janeiro.

Entretanto, no espaço de 40 minutos, na terça-feira próxima passada, tivemos sete sessões extraordinárias. V. Ex^a não verá em nenhum lugar, em nenhum regimento do mundo, que dentro da normalidade, podem-se fazer sete sessões extraordinárias em questão de 40 minutos.

Fui, então, ao Presidente que o substituí. S. Ex^a me disse que a orientação que havia recebido era a de que precisávamos realizá-las porque havia um acordo de Lideranças no sentido de votar esta matéria.

Sr. Presidente, perdoe-me. Não tenho nem a tarimba, nem a experiência, nem a competência, nem a tradição de V. Ex^a, mas sei que nesta Casa não há Regimento. Nesta Casa, há o Presidente e as Lideranças, que fazem o que querem e o que não querem não fazem.

Perdoe-me, Sr. Presidente. Fui Líder de Governo nesta Casa e soube disso. Nunca me preocupei em ir para a tribuna, mas preocupei-me em falar com o Presidente da Casa e com os Líderes, porque o que eles decidissem estava decidido. Se votarmos esta matéria da maneira absurda como vai ser votada, será porque V. Ex^a concordou e porque os Líderes, por omissão, concordaram.

Assim como foram realizadas aquelas sete sessões, é possível convocar-se uma sessão extraordinária. Nós estamos pecando por omissão. Formulo aqui o meu protesto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Pedro Simon, a Casa é testemunha de que a Presi-

dência tem se conduzido como guardião do Regimento do Senado e...

O SR. PEDRO SIMON - Oito sessões extraordinárias em quarenta minutos!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a não pode dialogar com a Mesa. Quero dizer a V. Ex^a que eu não estava presente na Casa no momento. Quero dizer mais à Casa e ao Senado: a Presidência cumpre rigorosamente as decisões do Plenário e das Lideranças da Casa, que conduzem os trabalhos do Senado.

A Presidência apenas tem a competência de ordenar os trabalhos e ter o Regimento. O Regimento é a proteção de todos nós e, em nenhum momento, o Presidente da Casa, de nenhuma maneira, falou ao Regimento.

O SR. PEDRO SIMON - Oito sessões extraordinárias em quarenta minutos! Isso pode, se quiserem. Não pode agora porque não querem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a não pode dialogar com a Mesa. E há de fazer justiça que, se eu estivesse aqui, talvez não tivesse feito as oito sessões extraordinárias. Não sabia quais eram as sessões que tinham feito. Mas acredito...

O SR. PEDRO SIMON - Mas oito sessões extraordinárias...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa está com a palavra. V. Ex^a não pode dialogar com o Presidente. Acredito que o Presidente que naquele momento presidia a sessão deve tê-lo feito justamente por razões e de acordo com o Regimento. E não acredito que, de nenhuma maneira, o tenha feito de maneira diferente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Ex^a acaba de anunciar que, se estivesse presente, talvez não o fizesse. Quero lembrar que, nos termos do Regimento e nos termos da Constituição, temos uma Comissão Diretora - a Mesa Diretora e uma Comissão Diretora - e o desempenho da Comissão Diretora e da Mesa Diretora, que preside os trabalhos, ocorre dentro do princípio da solidariedade.

Uso este argumento, Sr. Presidente, para dizer que sei que V. Ex^a é um guardião do Regimento - atesto e confirmo isso aqui de público.

Meu apelo é para que V. Ex^a, dentro das possibilidades do Regimento, seja o guardião, hoje, da

Constituição. Sem exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Assuntos Econômicos, V. Ex^a vai decretar a aprovação de um projeto de resolução duplamente inconstitucional. E não há cautela regimental que justifique isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Esperidião Amin, infelizmente a Mesa não tem a atribuição que V. Ex^a pode ter: de pedir o reexame da matéria em audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Regimento permite e, se V. Ex^a não pediu, não posso de nenhuma maneira fazê-lo no lugar de V. Ex^a.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço, então, que seja ouvida, em caráter extraordinário, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Se V. Ex^a me der 30 segundos, levo o requerimento à Mesa.

Pedi uma questão de ordem. V. Ex^a respondeu e estou seguindo sua ordem, seu conselho.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Esperidião Amin, a Mesa, numa omissão do Regimento, porque neste momento não posso decidir sem ler o Regimento, vai aceitar o pedido de V. Ex^a de reexame pela Comissão, mas em seguida o parecer. O Sr. Relator, como o processo está em urgência, dará o parecer em nome da Comissão agora, neste instante.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tive a oportunidade de manifestar a minha concordância em relação ao mérito da questão. Mas não posso me conformar, Sr. Presidente, que, depois de V. Ex^a proclamar o resultado, essa questão seja reexaminada. Ai sim, Sr. Presidente, vamos infringir o Regimento. Quem quisesse deveria, na oportunidade, ter levantado a questão. Por que não se levantou essa questão quando o assunto entrou em discussão? Era o momento oportuno de terem-se levantado e apresentado essas questões todas. Depois que a matéria está em fase de votação, cria-se um impasse dessa natureza, Sr. Presidente! Não entendo por que não se levantou inconstitucionalidade? Deveria ter sido levantada, deveria ter sido pleiteada perante

a Mesa, deveria ter sido formalizada. E não estaríamos aqui nesta dificuldade. Eu, seguramente, e a maioria da Casa estaríamos a apoiar, se tivesse sido levantada.

O que não é possível, Sr. Presidente, é isso ocorrer ao final da apreciação, na hora da votação. Ai não, Sr. Presidente! Perdoe-me.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a termine sua questão de ordem e a Mesa vai decidir.

O SR. JADER BARBALHO - É intempestivo, neste momento, no momento da votação, depois de V. Ex^a ter proclamado o resultado, que se reexamine o assunto. É intempestivo que se pleiteie isso. Que se pleiteie, então, a verificação nominal. Ai sim, Sr. Presidente, que se rejeite até. O que não é possível é, na "lei do abafa", atropelar-se o Regimento; na "lei do grito", atropelar-se o Regimento. Ai, não! Que se reveja a matéria amanhã. Agora não! Agora não é mais o momento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa recebe a manifestação do Senador Jader Barbalho como uma questão de ordem e julga procedente a questão de ordem levantada por S. Ex^a no plenário.

A matéria foi aprovada. Se alguém deseja pedir verificação, a Mesa fará a verificação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Será feita a verificação nominal com o apoio de vários Srs. Senadores.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, desejo redarguir a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa já decidiu, Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra o nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no momento das famosas sessões extraordinárias, coincidentemente quem estava presidindo os trabalhos da Mesa era este Senador, que ao longo da sua vida sempre procurou agir dentro do quadro da legalidade.

Se as sessões extraordinárias foram convocadas, eu as convoquei em decorrência de acordo das lideranças, todas presentes, do Governo e da Oposição, e de acordo com o art. 187 do Regimento que comanda esta Casa.

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa esclarece ao Plenário que V. Ex^a agiu estritamente de acordo com o Regimento, uma vez que as Lideranças apresentaram dezessets pedidos de urgência e cada sessão só pode aceitar dois pedidos. V. Ex^a agiu corretamente e digo, conhecendo agora o assunto por intermédio da Mesa, que teria procedido como V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares para a verificação de quorum solicitada pelo nobre Senador Antonio Carlos Valadares. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP) - Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) - Sr. Presidente, votamos "não", para poder consertar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Magalhães - Artur da Távola - Bello Parga - Beni Veras - Carlos Bezerra - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Elcio Alvares - Emília Fernandes - Epitácio Cafeteira - Flaviano Melo - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Iris Rezende - Jader Barbalho - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - José Agripino - José Alves - José Roberto Arruda - José Bianco - Júlio Campos - Leomar Quintanilha - Mauro Miranda - Pedro Simon - Ramez Tebet - Renan Calheiros - Sérgio Machado - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Waldeck Ornelas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Antônio Carlos Valadares - Benedita da Silva - Bernardo Cabral - Carlos Wilson - Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 33 Srs. Senadores; e NÃO 11.

Houve 10 abstenções.

Total: 54 votos.

Aprovado o projeto.

Em votação a emenda, oferecida pelo Sr. Relator.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer oferecendo redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 929, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 142, de 1995, que autoriza os estados a contratarem operações de créditos previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, esclarecendo que, sem alteração de mérito, tendo em vista aos termos da Resolução nº 69, de 1995, alterou a redação do seu art. 2º de maneira a adaptá-la àque-la Resolução.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1995. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Sérgio Machado** – **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 929, DE 1995.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1995

Autoriza os Estados a contratarem operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São os Estados autorizados a contratarem as operações de crédito, inclusive os compromissos e as condições, previstos no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e suas alterações.

Parágrafo único. O montante e o serviço das operações de crédito de que trata este artigo não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, nos limites previstos no art. 4º, I e II da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

Art. 2º Não se aplicam a esta Resolução os seguintes dispositivos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal:

I – art. 13, IV, VI e VIII, e §§ 1º e 2º;

II – art. 16.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CMN Nº 162/95

Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados

Senhores Conselheiros,

Ao longo do ano de 1993 foram negociadas e refinanciadas as dívidas contratuais internas de responsabilidade das administrações direta e indireta dos estados, contratadas até 30 de setembro de 1991 junto aos órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

2. Esse refinanciamento, tido como terceira e última renegociação de obrigações de estados junto à União – anteriormente ocorreram reestruturações de dívidas de origem externa e interna ao amparo das Leis nos. 7.614, de 10 de julho de 1987 e 7.976, de 27 de dezembro de 1989 – mereceu adesão da maioria dos devedores, proporcionando o reescalonamento de obrigações no valor equivalente a R\$ 33,4 bilhões, posição em 31 de outubro de 1995, o que permitiu a regularização de grande parte do contencioso existente entre os devedores e a União.

3. Essa renegociação propiciou aos estados consideráveis vantagens. Foi concedido prazo de pagamento de 20 anos com possibilidade de prorrogação por mais 10 anos. Além disso, com vistas a isolar os estados da conjuntura atual de taxas de juros, foram mantidos os juros pactuados nas operações originais, os quais na média situam-se em 6,5% ao ano acima da inflação. Ademais, foi estabelecido o limite máximo de 11% da receita líquida real dos estados para comprometimento no pagamento do serviço da dívida rolada e de outras dívidas então existentes e já refinanciadas anteriormente – dívidas externa, junto ao INSS, ao FGTS e resultante do refinanciamento da Lei nº 7.976/89.

4. A sistemática de autoliquidez do refinanciamento propiciou a adimplência dos mutuários e o restabelecimento do fluxo financeiro para os credores originais, dentre os quais destaca-se a Caixa Econômica Federal – CEF, detentora do maior volume de créditos e com atuação voltada para programas sociais do Governo Federal.

5. Adicionalmente, o Senado Federal, por meio das Resoluções nos. 20/91, 98/92 e 96/93, que autorizaram o repasse aos devedores originais das condições obtidas pela União nos acordos de reestruturação da dívida do setor público brasileiro junto a bancos comerciais estrangeiros, estabeleceu a vinculação das receitas dos estados e municípios em

garantia de ressarcimento das obrigações assumidas pelo Governo Federal.

6. Essas medidas permitiram alcançar a atual situação de normalidade no cumprimento das obrigações financeiras das Unidades da Federação junto ao Tesouro Nacional, não sendo recomendável, portanto, alteração nos atuais esquemas de refinanciamento.

7. Entretanto, com a significativa redução da inflação decorrente da implementação do Plano Real, reduziram-se também drasticamente as receitas nominais decorrentes de aplicações financeiras, as quais vinham sendo utilizadas por muitos estados para custear despesas correntes, inclusive despesas de pessoal.

8. Simultaneamente, com o fim da corrosão inflacionária que erodia despesas fixadas em termos nominais, os vencimentos e salários do funcionalismo público, como os dos demais trabalhadores brasileiros, passaram a manter seu valor real, elevando desta forma o peso das folhas salariais.

9. A perda de receitas financeiras inflacionárias foi parcialmente compensada com o significativo aumento experimentado pelas receitas fiscais estaduais a partir do Plano Real. Comparando-se o período julho de 1994 a setembro de 1995 com o período julho de 1993 a setembro de 1994, as transferências do Fundo de Participação dos Estados cresceram 15%, em termos reais, e a arrecadação do ICMS elevou-se em 28% também em termos reais, observando-se a partir de julho último uma estabilização dessas receitas.

10. Entretanto, vários estados concederam, no segundo semestre de 1994 e no primeiro semestre de 1995, aumentos e vantagens salariais a seus servidores, os quais transformaram-se em aumentos reais. A estes aumentos vieram somar-se mecanismos de crescimento vegetativo automático das folhas salariais dos estados, sob a forma de incorporação de vantagens e gratificações previstas nas legislações estaduais.

11. Este quadro fez com que alguns estados ficassem em situação de desequilíbrio financeiro, levando-os a incorrer em sucessivos atrasos no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e a recorrer a empréstimos bancários de curto prazo em Antecipação à Receita Orçamentária – ARO, a taxas de juros elevadas, os quais acabaram por agravar ainda mais a situação.

12. Nos primeiros nove meses de 1995 o resultado fiscal dos estados e municípios revelou déficit primário de 0,3% do PIB – fato inusitado nos últimos

cinco anos – e déficit operacional equivalente a 2,7% do PIB. No mesmo período, o Governo Federal acumulou superávit primário de 1,3% e déficit operacional de 0,8% do PIB. Após manter no período de 1991 a meados de 1994 execução fiscal semelhante à obtida pelo Governo Central, conseguindo em alguns momentos resultados até mesmo superiores aos da União, as finanças estaduais apresentam agora comportamento oposto, apesar da conjuntura amplamente favorável das receitas fiscais compostas pelo ICMS e pelas Transferências da União. Trata-se de situação que urge reverter, já que a continuidade do combate à inflação requer equilíbrio fiscal não apenas do Governo Federal, mas de todo o setor público.

13. Levando em conta a diversidade de situações dos diferentes estados, o programa proposto compreende medidas de ajuste fiscal e saneamento financeiro, bem como linhas de crédito condicionadas a essas medidas. Além disso, prevê-se a possibilidade de reestruturação das ARO, sob condições estritas e que permitam reduzir o déficit dos estados.

I – Medidas de Ajuste Fiscal e Saneamento Financeiro

14. O programa ora proposto visa à implementação de medidas que permitam aos estados alcançar o equilíbrio orçamentário sustentável. De nada adiantaria possibilitar refinanciamentos sem que, simultaneamente, fossem eliminadas as fontes de desequilíbrio fiscal e financeiro. Sem este esforço, a situação de inadimplência e desajuste tenderia a repetir-se.

15. É importante reconhecer que vários governadores decidiram desenvolver esforços próprios para a implementação de reformas administrativa, patrimonial e financeira em seus estados. O programa de ajuste vem, portanto, somar-se às iniciativas dos próprios estados.

16. É necessário, todavia, estabelecer de forma organizada e monitorada compromissos firmes com metas de ajuste fiscal com as quais qualquer estado que deseje participar dos demais componentes deste programa deverá comprometer-se.

17. Assim, a possibilidade de obtenção dos refinanciamentos aqui indicados dependerá dos seguintes compromissos de ajuste fiscal e financeiro a serem mantidos pelos estados durante a vigência do programa:

A) Controle e Redução da Despesa de Pessoal

1) reduzir as despesas com o funcionalismo público estadual, no mínimo, ao limite legal de 60%

(sessenta por cento) da receita corrente líquida, implementando em 1996 redução de pelo menos 1/3 (um terço) do excedente a este limite, nos termos da Lei Complementar nº 82/95;

2) implementar, imediatamente, os limites de remuneração e proventos previstos nos artigos 37, inciso XI, e 17 do ADCT, da Constituição Federal;

3) reduzir o quadro atual de funcionários, inclusive através de programas de desligamento voluntário;

4) não conceder ao funcionalismo estadual reajuste de salários e remunerações, a qualquer título, com periodicidade inferior ou percentual superior aos concedidos pelo Poder Executivo da União aos seus servidores;

5) revisar, em convênio com o Ministério da Administração e Reforma do Estado, a legislação de pessoal do Estado, com vistas a revogar quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores públicos estaduais não concedidas pelo Poder Executivo da União aos seus próprios servidores;

6) adotar medidas, até o final do primeiro semestre de 1996, para adequar o sistema de previdência do servidor público estadual a parâmetros que assegurem o seu pleno equilíbrio atuarial;

7) encaminhar proposta de emenda constitucional às respectivas Assembléias Legislativas ajustando a Constituição Estadual às alterações que vierem a ser aprovadas na Constituição Federal no âmbito das Reformas Administrativa e Previdenciária. As emendas que não estão condicionadas às alterações da Constituição Federal devem ser encaminhadas até 60 dias após assinatura dos contratos de créditos realizados no âmbito desse programa.

B) Privatização, Concessão de Serviços Públicos, Reforma Patrimonial e Controle de Estatais Estaduais:

1) estabelecer, até o final do primeiro semestre de 1996, programas operacionais de privatização, concessão de serviços públicos estaduais à iniciativa privada, reforma e desmobilização patrimonial, nos termos de convênios a serem firmados, respectivamente, com o BNDES, com os Ministérios responsáveis pelos serviços a serem concedidos e com a Secretaria de Patrimônio da União, destinando à redução da dívida junto ao Tesouro Nacional parcela das respectivas receitas, a ser estabelecida em função da relação dívida/receita líquida real;

2) implantar, até o final do primeiro semestre de 1996, mecanismo de controle centralizado sobre as empresas estatais estaduais, visando ao controle de despesas e à geração de informações fiscais consolidadas:

C) Aumento da Receita, Modernização e Melhoria dos Sistemas de Arrecadação de Controle do Gasto e de Geração de Informações Fiscais:

1) explorar plenamente sua base tributária e desenvolver esforços para incrementar a arrecadação tributária própria em índice mensal a ser pactuada com o Ministério da Fazenda;

2) implementar, em convênio e com assistência técnica do Ministério da Fazenda, projeto de modernização da Secretaria Estadual de Fazenda envolvendo a melhoria ou a implantação de sistemas de informática com vistas ao aumento da arrecadação tributária e ao controle da despesa;

3) encaminhar mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o fluxo de caixa do Estado e dados sobre sua execução orçamentária, financeira e patrimonial;

4) encaminhar mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional – STN relatório detalhado sobre o cumprimento das metas estabelecidas no programa de saneamento financeiro, permitindo a realização de auditoria pela STN, ou órgão/entidade por ela designado, quando esta julgar conveniente;

5) informar ao Ministério da Fazenda, com antecedência de 30 (trinta) dias, sobre todo e qualquer ato ou medida legislativa que implique em aumento da despesa ou redução da receita, inclusive quanto a tramitação e sanção de projetos de lei que visem a criação de município sem viabilidade de sustentação econômica.

d) Compromisso de Resultado Fiscal Mínimo:

1) alcançar resultado primário trimestral mínimo requerido para atingir a meta de equilíbrio operacional, tendo em vista o quadro de usos e fontes do estado e a relação dívida/receita líquida real;

2) dotar o orçamento do Estado de recursos necessário ao cumprimento dos compromissos decorrentes do programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal acordado. Os projetos de lei correspondentes deverão ser enviados até o primeiro semestre de 1996.

e) Redução e Controle do Endividamento Estadual

1) manter durante toda a vigência do Programa a adimplência do Estado e de suas entidades controladas, direta ou indiretamente, para com a União e suas entidades controladas direta e indiretamente;

2) não contratar novas operações de Antecipação de Receita Orçamentária/ARO;

3) assinar aditivo ao contrato de refinanciamento da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, esta-

belecendo cláusula contratual comprometendo-se a despendar até 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real no pagamento das dívidas referidas nos artigos da citada Lei.

II – Linha de Crédito

18. Considerando a situação emergencial em que se encontram as finanças de algumas Unidades da Federação, fica criada Linha de Crédito subordinada às condições estabelecidas a seguir.

19. Os recursos devem ser destinados ao pagamento de débitos em atraso até 30 de novembro de 1995, acordados com o Ministério da Fazenda. São elegíveis os estados que, a critério do Governo Federal, se encontrem em situação financeira que justifique o acesso a esta linha.

20. O valor máximo por estado é equivalente a 1 (uma) quota (média nominal janeiro-outubro/95) do Fundo de Participação do Estado, condicionado, no mínimo, ao previsto nos itens D e E da seção I, ficando a liberação condicionada a assinatura do aditivo a que se refere a mencionada alínea E. 3. Excepcionalmente, a critério exclusivo do Ministério da Fazenda com base em exame detalhado da situação e do desempenho financeiro do mutuário, este montante poderá ser ampliado desde que o valor da prestação mensal não ultrapasse a 4% (quatro por cento) mensais da Receita Líquida Real, podendo ser antecipado até 1/3 (um terço) do valor do empréstimo e condicionado ainda, além do previsto nos itens D e E, à implementação de programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal envolvendo outros componentes e condições dentre os previstos na seção I, e cuja execução será monitorada pelo Ministério da Fazenda. O empréstimo fica condicionado à aceitação pelo estado de que o percentual de comprometimento da receita líquida real referido neste item é adicional ao limite de 11% (onze por cento) para pagamento das dívidas já refinanciadas junto ao Governo Federal (Leis nºs 7.976/89, 8.727/93, dívida externa, dívidas junto ao INSS e FGTS).

21. O agente financeiro será a Caixa Econômica Federal e o prazo do empréstimo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendido até 36 (trinta e seis) meses, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998, devendo ser pago em prestações mensais e iguais, sem carência.

22. Os encargos financeiros serão equivalentes ao custo de captação médio da CEF, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% ao mês incidente sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito

correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

23. O risco operacional será do Agente Financeiro, com garantia do Tesouro Nacional, que contará com contra-garantia dos beneficiários através do sistema de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos artigos 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alínea a, e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais, e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias.

24. A liberação dos recursos será feita em parcelas periódicas, segundo cronograma financeiro que conjugue as necessidades do tomador com o cumprimento de metas pré-estabelecidas por ocasião da contratação.

25. O beneficiário deverá apresentar certidão negativa do INSS, FGTS e não poderá se encontrar inscrito no Cadin como inadimplente. Alternativamente, o Estado poderá apresentar as certidões negativas do INSS e FGTS juntamente com a solução para os atrasos que deram origem à inscrição no Cadin, que poderá envolver a utilização de parte do crédito, observada a legislação pertinente.

26. A concessão dos empréstimos ficará condicionada à autorização do Poder Legislativo Estadual, que contemple inclusive autorização para o Estado assumir os compromissos referidos na seção I deste voto, e do Senado Federal. Os contratos e empréstimo conterão, dentre outras, cláusulas estipulando que até a total liquidação do débito o beneficiário se compromete, sob as penas previstas no parágrafo seguinte, a cumprir os compromissos de ajuste fiscal assumidos com o Governo Federal.

27. O contrato de empréstimo estabelecerá que o não-cumprimento de quaisquer das medidas de ajuste constantes da seção I, que tenham sido pactuadas entre o estado e a União, salvo decisão contrária e específica do Conselho Monetário Nacional, importará a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades, a critério do credor:

- reduções sucessivas de 3 (três) meses do prazo de pagamento, independentemente do nível de comprometimento da receita real líquida que essa redução acarretar; e

- vencimento antecipado da totalidade da dívida.

III – Linha de Crédito II

28. Com vistas a financiar programas de ajuste do quadro de pessoal, proponho que a CEF seja autorizada a operar linhas de crédito para este fim. São

elegíveis todos os estados, com prioridade para aqueles não atendidos pela Linha de Crédito I.

29. O agente financeiro será Caixa Econômica Federal. O prazo será de 18 (dezoito) meses, com 6 (seis) de carência. Os encargos financeiros serão equivalentes ao custo de captação médio da CEF, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% ao mês incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

30. O risco operacional será do Agente Financeiro e a garantia do Tesouro Nacional, que contará com contra-garantia dos beneficiários através de sistema de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos arts. 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alínea a, e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais, e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias. Os recursos serão liberados na medida do cumprimento de metas físicas de redução de quadro acordadas no contrato.

IV – Transformação de Operações ARO em Dívida Fundada

31. Como já salientado, vários estados recorreram a operação ARO acima dos limites que seriam recomendáveis para este tipo de empréstimo, a taxas de juros elevadas, agravando sua situação financeira. Este risco deve ser mantido junto aos atuais agentes financiadores, que receberam remuneração por tais riscos em função das taxas cobradas. Cabe, porém, criar condições para que, em bases inteiramente voluntárias a serem livremente pactuadas entre as partes, seja reduzido o custo financeiro para o estado tomador e assegurada a recuperação dos créditos pelo banco financiador.

32. Nesse sentido, proponho seja autorizada, em caráter excepcional, a transformação destas operações em dívida fundada, subordinada às seguintes condições: a) auxiliar o saneamento financeiro e os esforços de ajuste fiscal dos estados elegíveis; e b) os recursos decorrentes do empréstimo serão obrigatoriamente destinados à quitação das operações ARO existentes.

33. São elegíveis os estados e o Distrito Federal, desde que assumam os compromissos constantes no item E da sessão I, devendo cada operação ser autorizada individualmente pelo Ministério da Fazenda.

34. O valor máximo corresponderá às operações ARO contratadas até 30 de novembro de 1995. O

agente financeiro será o banco credor da operação ARO, que poderá utilizar-se, para tal finalidade, de recursos captados ao amparo da Res. 63. Admitir-se-á também que a operação fundada seja realizada em banco comercial diverso daquele que detém a operação ARO, desde que com mecanismo de casamento de ambas as operações. Para este fim, fica o Banco Central autorizado a estabelecer limites decrescentes para operações ARO para as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, tomando por base os saldos existentes em 30 de novembro de 1995, e correspondentes limites crescentes para operações fundadas.

35. O prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, com pagamento em prestações mensais e iguais, sem carência, devendo os encargos financeiros ser livremente pactuados entre as partes. O risco operacional será do Agente Financeiro e as garantias serão livremente pactuadas entre as partes.

36. A CEF poderá, a seu critério, operar como banco de segunda linha, nas operações de alongamento realizadas por outros bancos, desde que o risco da operação continue com o banco comercial. Quando a CEF atuar como banco de segunda linha, deverá ser cobrada como taxa máxima seu custo médio de captação, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% ao mês e comissão de abertura de crédito de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, podendo o banco comercial cobrar, no máximo, a qualquer título, este custo acrescido do valor de 0,5% ao mês de comissão.

37. A contratação das operações previstas nas seções II, III e IV será feita com excepcionalidade dos limites da Resolução nº 2.008, de 28 de julho de 1993.

38. É importante ressaltar que a implementação desse programa só se faz possível em razão dos retornos dos refinanciamentos amparados na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, cujos parâmetros relacionados a pagamento de principal e encargos serviram de base para o estabelecimento das condições acima. Assim, para alcançar-se os objetivos propostos e assegurar o montante de recursos necessários é imprescindível a manutenção do fluxo de retornos à Caixa Econômica Federal nos níveis atuais.

39. As linhas de crédito aqui estabelecidas poderão, em alguns casos, ser complementadas com a contratação de financiamento junto a organismos internacionais de projetos de reestruturação da administração dos Estados, contemplando, entre outras, as hipóteses de venda de ativos e de participação societária e de enxugamento da máquina estadual.

40. Fica o Ministério da Fazenda autorizado a baixar as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Voto, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional a responsabilidade de implementar, no âmbito do Ministério da Fazenda, as ações correspondentes.

41. Por último, segundo orientação do Presidente da República será desenvolvido programa complementar a este, visando a incentivar programas de privatização no âmbito dos Estados de modo a que as receitas desse processo sejam destinadas à redução dos débitos em atraso e do estoque das dívidas estaduais. Proposta neste sentido já vem sendo desenvolvida pelo BNDES, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Desestatização.

Voto do Conselheiro – **Pedro Sampalo Malan.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pela ordem.) - Sr. Presidente, gostaria de esclarecer que, na votação passada, não pude fazer o registro no painel eletrônico. O meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, como Líder.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma proposta a V. Ex^a.

O art. 57 da Constituição Federal estabelece que o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro. Isso significa que, amanhã, encerrar-se-ão os trabalhos desta Sessão Legislativa.

Temos notícia de que, em entendimentos com o Congresso Nacional, o Presidente da República

estaria disposto a fazer uma convocação extraordinária já a partir do dia seguinte.

Quero fazer aqui um apelo a V. Ex^a, que se estende ao Presidente da Câmara dos Deputados, para que ambos, em entendimento com o Presidente da República, estabeleçam que esta convocação não se faça agora, ou seja, no dia 16.

Proponho que façamos amanhã um esforço concentrado no sentido de votarmos as matérias mais urgentes, que não são tantas, tanto no Senado, quanto na Câmara e no Congresso Nacional, a fim de que possamos cumprir o dispositivo constitucional, encerrando amanhã a sessão legislativa.

Então, a convocação por parte do Presidente da República ficaria para o início de janeiro do próximo ano. A partir daí, entraríamos no período extraordinário, para a conclusão da votação da pauta ainda existente, que depende de deliberação do Congresso Nacional.

É este o apelo que quero fazer a V. Ex^a e - repito - também ao Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Nobre Senador Edison Lobão, levarei o apelo de V. Ex^a ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Com a colaboração do Senado, faremos a votação de toda a nossa matéria amanhã pela manhã, quando teremos uma sessão deliberativa. E convocarei uma sessão do Congresso Nacional para as 14h30min, destinada à aprovação dos créditos que ainda existam e que não se tratam de matérias sobre as quais haja controvérsia.

Nesse caso, penso que o apelo formulado por V. Ex^a - que levarei ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados - poderá ser levado ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã às 14h30min, destinada à apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 17:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.606, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 143, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 917, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos.), que autoriza o Estado de Alagoas a emitir 301.623.440 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Alagoas - LFTAL,

destinados à liquidação do 7º oitavo de precatórios judiciais pendentes, bem como de ofícios requisitórios complementares por decisão de Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. À Comissão Diretora pra redação final (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 930, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 143, de 1995, que autoriza o Estado de Alagoas a emitir 301.623.440 (trezentos e um milhões, seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta) de Letras Financeira do Tesouro do Estado de Alagoas – LFT – AL, destinados à liquidação do 7º oitavo precatórios judiciais pendentes, bem como de ofícios requisitórios complementares por decisão de Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1995. – Teotonio Vilela Filho, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Antônio Carlos Valadares – José Eduardo Dutra – Renan Calheiros.

ANEXO AO PARECER Nº 930, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1995

Autoriza o Estado de Alagoas a emitir 301.623.440 (trezentos e um milhões, seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta) de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Alagoas – LFT-AL, destinados à liquidação do 7º oitavo precatórios judiciais pendentes, bem como de ofícios requisitórios complementares

por decisão de Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Estado de Alagoas, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Estado de Alagoas – LFT-AL, cujos recursos serão destinados à liquidação do 7º oitavo de precatórios judiciais pendentes, bem como de ofícios requisitórios complementares por decisão de Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º A emissão autorizada no art. 1º será realizada sob as seguintes condições:

a) quantidade: 301.623.440 (trezentos e um milhões, seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta);

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criada pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: até cinco anos;

e) valor nominal: R\$ 1,00 (um real), nas respectivas datas-base:

f) características dos títulos a serem emitidos:

Data-base	Vencimento	Quantidade	Tipo
1º-11-1995	1º-6-1997	75.000.000	P
1º-11-1995	1º-6-1998	75.000.000	P
1º-11-1995	1º-6-1999	75.000.000	P
1º-11-1995	1º-6-2000	76.623.440	P
Total		301.623.440	

g) forma de colocação: através de oferta pública nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

h) autorização legislativa: Lei nº 5.743, de 6 de outubro de 1995.

Art. 3º O prazo para o exercício da autorização é de cento e oitenta dias contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Item 18:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 144, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.604, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 918, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos.), que concede ao Governo do Estado da Bahia, elevação de limite de endividamento e autorização para contratação de operação de crédito externo entre aquele Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados ao financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da Baía de Todos os Santos"

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. À Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 931, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 144, de 1995, que concede ao Governo do Estado da Bahia, elevação de limite de endividamento e autorização para contratação de operação de crédito externo entre aquele Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$264,000,000.00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da Baía de Todos os Santos.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1995. - **Teotônio Vilela Filho**, Presidente - **Ney Suassuna**, Relator - **Antônio Carlos Valadares** - **José Eduardo Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 931, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1995

Concede, ao Governo do Estado da Bahia, elevação de limite de endividamento e autorização para contratação de operação de crédito externo entre aquele Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$264,000,000.00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da Baía de Todos os Santos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Conceder, ao Governo do Estado da Bahia, autorização para elevação temporária de seu limite de endividamento, em montante necessário ao enquadramento da operação de que trata o art. 2º desta resolução.

Art. 2º Conceder, ao Governo do Estado da Bahia, autorização para contratação de operação de crédito externo entre aquele Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 264,000,000.00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da

Baía de Todos os Santos, com as seguintes características:

a) **valor pretendido:** US\$264,000,000.00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 251.856.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais), em 30 de setembro de 1995, sendo:

I – US\$254,000,000.00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), ou quantia equivalente em outras moedas, exceto a da República Federativa do Brasil;

II – US\$10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), na moeda de curso legal na República Federativa do Brasil;

b) **juros:**

I – sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual determinada pelo Custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescida de uma margem, expressa em termos de percentagem anual, que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política de taxa de juros;

II – 4% a.a. (quatro por cento ao ano), contados das datas de desembolso;

c) **comissão de crédito:** 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano), sobre o saldo não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

d) **garantidor:** República Federativa do Brasil;

e) **destinação dos recursos:** financiamento do Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da Baía de Todos os Santos;

f) **condição de pagamento:**

– do principal (I e II): o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais e, tanto quanto possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos e a última até o dia 20 de setembro de 2020;

– dos juros (I e II): semestralmente vencidos, em 20 de março e 20 de setembro de cada ano, começando em 20 de março de 1996;

– da comissão de crédito: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se refere o art. 2º deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias contado da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.616, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1995 (nº 2.490/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Ayres Câmara Cunha, tendo

Parecer favorável, sob nº 905, de 1995, da Comissão

- de Assuntos Sociais.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1995 (Nº 2.490/92, na Casa de origem) (De iniciativa do Presidente da República)

Concede pensão especial a Ayres Câmara Cunha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Ayres Câmara Cunha, sertanista, por seus relevantes serviços prestados à causa indígena brasileira, pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), referente ao mês de julho de 1994.

§ 1º A pensão de que trata o caput será reajustada nas mesmas datas e índices dos benefícios mantidos pela Previdência Social.

§ 2º Por morte do beneficiário, a pensão de que trata este artigo reverterá à companheira, Srª Anna Maria Lopes da Costa.

Art. 2º É vedada a acumulação deste benefício com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, resguardado o direito de opção.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá por conta de Encargos Previdenciários da União – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Comunico ao Plenário que entrei em contato com o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados e apresentei-lhe a proposta do Senador Edison Lobão, no sentido de encerrarmos amanhã os nossos trabalhos e para que a convocação extraordinária seja feita a partir dos primeiros dias de janeiro.

O Presidente da Câmara também concordou. Levaremos ao Presidente da República essa manifestação, que penso ser de todo o Plenário.

Manteremos a sessão do Congresso Nacional para amanhã, às 14h30min, quando daremos prosseguimento à votação de todos os itens da pauta de hoje e, amanhã pela manhã, em sessão deliberativa, apreciaremos o restante da pauta do Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.615, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1995 (nº 4.383/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a Lúcia De Oliveira Menezes, tetraneta de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, tendo

Parecer favorável, sob nº 906, de 1995, da Comissão

- de Assuntos Sociais.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1995 (Nº 120, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a Lúcia de Oliveira Menezes, tetraneta de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Lúcia de Oliveira Menezes, membro da quinta geração do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Protomártir da Independência do Brasil, pensão especial mensal, individual, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), reajustável na mesma data e com os mesmos índices adotados para o reajustamento das demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A pensão especial de que trata este artigo é intransferível e extingui-se-á com a morte da beneficiária.

Art. 2º É vedada a acumulação deste benefício com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, resguardado o direito de opção.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 3:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.611, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1995 (nº 913/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna para proferir parecer.

PARECER DE PLENÁRIO

Em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1995 (Projeto de Lei nº 913, de 1995, na CD), que "Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências."

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, veio a esta Casa Revisora e foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1995, cuja emenda vai transcrita à epígrafe.

Trata-se de proposição oriunda do Poder Executivo, ora objeto de 36 artigos, vários deles desdobrados em incisos, alíneas e parágrafos, à qual foi encaminhada à Câmara dos Deputados, em 31 de agosto de 1995. São também desta data a Mensagem Presidencial e a Exposição de Motivos, do titular da Pasta da Fazenda, em cujos 16 tópicos se explicitam as razões governamentais que embasam esta reforma, da Legislação sobre Imposto de Renda das pessoas jurídicas, e a contribuição social sobre o lucro líquido. Tais razões estão ali resumidas, assim:

- A reforma objetiva simplificar a apuração do imposto reduzido às vias de planejamento fiscal;
- uniformizar o tratamento tributário dos diversos tipos de renda, integrando a tributação das pessoas físicas e jurídicas;
- ampliar o campo de incidência do tributo, com vistas a alcançar os rendimentos auferidos no exterior por contribuintes estabelecidos no País; e, finalmente
- articular a tributação das empresas com o Plano de Estabilização Econômica.

Naquela Casa, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a matéria foi apreciada exaustivamente, como dá notícia a documentação inclusa, estando a tramitação sintetizada às fls. 141 a 145. Inicialmente, foram apresentadas 101 emendas à Comissão de Finanças e Tributação, das quais o Relator, o Sr. Deputado Antônio Kandir, acolheu 27 em seu substitutivo, tendo este apresentado, ainda naquela Comissão, mais 52 emendas, das quais foram acolhidas 4.

A Comissão de Finanças e Tributação aprovou em 31 de outubro, por unanimidade, o parecer do Relator, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e, no mérito, decidiu pela sua aprovação,

na forma do substitutivo que incorpora as referidas emendas.

Já no plenário, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em regime de urgência, discutida a matéria em turno único, foram apresentadas 7 emendas, todas acolhidas, uma parcialmente, devido a um acordo realizado entre todos os participantes da Comissão de Finanças e Tributação, dos diversos partidos que dão sustentação ao Governo junto ao Poder Executivo, ao Ministério da Fazenda e a todos os responsáveis por essa matéria, consoante parecer do referido Deputado Antônio Kandir, que aí também funcionou como Relator em substituição à Comissão de Finanças e Tributação.

Este parecer foi aprovado no plenário, no dia nove de novembro de 1995, daí resultando a redação final, aprovada na mesma data.

Vale observar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o Deputado Vilmar Rocha, designado Relator em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, também no plenário e na mesma data, teve seus pareceres aprovados no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas, tendo o PL nº 913, letra b, quanto às emendas que foram apresentadas na Fls. 149 do projeto.

Já no Senado Federal foram apresentadas 29 emendas, pelos seguintes Parlamentares: Senador Arlindo Porto, nº 23; Senador Carlos Patrocínio, nº 7; Senador Eduardo Suplicy, 7 - de nºs 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; Senador Fernando Bezerra, 6; Senador Francelino Pereira, 1; Senador Gilvam Borges, 2; Senador Jonas Pinheiro, 1; Senador Lúcio Alcântara, 5; Senador Lúdio Coelho, 1; Senador Osmar Dias, 1; Senador Pedro Simon, 1; Senador Wilson Kleinübing, 1; Senador Antonio Carlos Valadares, 1.

A proposição sob análise, consoante afirmado na exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, constitui peça fundamental para continuidade do Plano de Estabilização Econômica. Este é também o entendimento de especialistas de diversas tendências que neles vislumbram a parcela mais factível, porque em nível constitucional da tão almejada reforma tributária, cuja parte substancial irá implicar alterações na Lei Maior.

Dada a objetividade e clareza com que se houve o preclaro Deputado Antônio Kandir, sobretudo no primeiro voto de Relator da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, pedimos vênias para transcrever alguns excertos mais significativos, que nos auxiliarão a captar a visão de conjunto nesse projeto de lei quanto ao mérito.

"Numa análise geral cabe salientar, de início, que o projeto apresenta várias qualidades, contém medidas simplificadoras, medidas destinadas a dificultar práticas de evasão fiscal, medidas orientadas para tratar de forma isonômica situações idênticas, medidas incentivadoras do investimento produtivo. Merecem destaque as medidas destinadas a promover a integração da tributação entre pessoas jurídicas e pessoas físicas, que se manifestam na isenção da distribuição de dividendos, com repercussão especial na tributação do lucro presumido, em que se eleva, de maneira considerável, a faixa de retiradas isentas.

Outro aspecto que merece destaque especial consiste na ousada decisão tomada pelo Governo de reduzir as alíquotas do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, fato que, no contexto atual de inflação reduzida e controlada, representa para as empresas que cumprem com regularidade suas obrigações tributárias redução significativa na carga tributária.

Mesmo assim, o Governo teve segurança firme para manifestar a convicção de que as mudanças deverão gerar aumento de arrecadação, confiante no fato de que a redução das alíquotas, associada à simplificação da legislação do imposto, induzirá grande número de contribuintes ao cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

O Governo, ao manifestar a expectativa de que o projeto deverá gerar aumento de arrecadação, baseia-se também no fato de que as mudanças saneiam áreas vulneráveis da legislação, nas quais os especialistas em planejamento fiscal exploram exuberantes técnicas de elisão fiscal, que mais propriamente poderiam ser classificadas como técnica de evasão fiscal.

Para dar uma visão panorâmica do projeto, destacamos que como medidas simplificadoras ele propõe, entre outras, a eliminação da correção monetária do balanço e a exclusão da incidência tributária sobre lucros distribuídos.

Como medidas inibidoras da evasão fiscal, propõe: a eliminação da dedução de despesas que freqüentemente são realiza-

das em proveito de sócios, administradores e diretores, os chamados, **fringe benefits**; a eliminação da dedução não compulsórias; a tributação de lucros em rendimentos obtidos no exterior. E como medidas de isonomia propõe: a dedução de juros sobre o capital próprio; a tributação à mesma alíquota - 15% - de ganhos de capital obtidos na alienação de bens e direitos do residente no exterior; a tributação das atividades monopolizadas; a incidência do adicional sobre o lucro presumido, bem como sobre o lucro da exploração da atividade rural. Como medidas incentivadoras do investimento produtivo propõe, por exemplo, a dedução de juros pagos sobre o capital próprio.

O projeto deverá, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores produzir um ganho significativo para a sociedade em decorrência do menor de custo de administração do imposto resultante das simplificações propostas, tanto para o Governo como para os contribuintes, bem como em decorrência da maior Justiça fiscal, resultante das medidas inibidoras da evasão fiscal.

Nessas condições, merecem receber do Congresso Nacional o tratamento integrado e conjunto que preserva a independência das várias alterações propostas.

Por outro lado, este projeto foi submetido a intensa discussão e negociação na Casa de origem, onde, em diversas oportunidades, foram apresentadas inúmeras emendas, das quais muitas foram acolhidas, aperfeiçoando, sobremaneira, como se pode observar na redação ora sob análise. Não obstante o quase consenso com que este projeto chega a esta Casa revisora, praticamente escoimado dos pontos mais polêmicos, ao menos por força de impedimento de votações majoritárias e ambiente democrático naquela Casa de origem, ainda assim restaram resistências na redação sob exame, como dá mostra a seguinte distribuição das emendas aqui apresentadas.

Apresentamos os artigos, parágrafos e quais foram os tipos de emenda: modificativas, supressivas, aditivas e assim por diante.

Infelizmente, Sr. Presidente, é inelutável o fato da proximidade do fim do ano, e, por conseqüência, o princípio constitucional da anterioridade da Lei Tributária à Constituição Federal, art. 150, III, b, está a exigir que se ponha termo à tramitação legislativa deste projeto de lei, antes de iniciado o próximo exercício financeiro, para que a nova lei possa ser

executível desde então. Daí que, sobretudo por essa forte razão, não faz sentido acolher-se qualquer uma das 29 emendas formuladas, sob pena de devolução de matéria e de reexame da Casa de origem, o que transferiria a vigência da nova lei, na melhor das hipóteses, para 1º de janeiro de 1997.

De qualquer modo, vale recordar que as emendas aqui apresentadas, na maioria absoluta, não inovam em relação ao que ocorreu na Câmara dos Deputados e o que se verá a seguir, tomando-se como roteiro os dispositivos atingidos.

Sr. Presidente, analisamos emenda por emenda e demos a justificativa de por que não deveríamos acatá-las, pois o prazo não nos permitiria o retorno à Câmara dos Deputados e a aprovação ainda em tempo hábil.

Lamento enormemente, Sr. Presidente, que mais uma vez chegue uma legislação de última hora e mais uma vez esta Casa seja uma Casa carimbadora e não uma Casa revisora. Entretanto, neste caso específico, estou muito tranquilo porque as emendas apenas repetem o que ocorreu naquela Casa de origem.

Em vista de todo o exposto, concluímos pela aprovação total do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1995, e conseqüente rejeição das Emendas de nº 1 a 29.

Esse é o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer conclui pela aprovação do projeto e contrário às emendas.

Com a palavra, o Senador Lúcio Alcântara; em seguida, o Senador Roberto Requião, Senador Osmar Dias, Senador Esperidião Amin, Senador Carlos Patrocínio, Senador Eduardo Suplicy, Senador José Eduardo Dutra e Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, desculpe-me, mas fui o primeiro a requerer a minha inscrição. Creio que não chamaram a atenção de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Infelizmente não estava anotado, mas a Mesa confia e dá a palavra a V. Exª, para discutir.

O SR. BERNARDO CABRAL (-AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apresentei três emendas aos artigos 32, 33 e 34. Chamaria a atenção dos eminentes Senadores para a cautela que devemos ter. O art. 32 dispõe:

"Em caso de crime de excesso de exação, o poder tributante ressarcirá o sujeito passivo com valor equivalente ao tributo e multa indevidamente exigidos e moverá

ação regressiva contra o servidor responsável".

Sr. Presidente, é preciso ter muito cuidado. O Senado pagará um preço alto se notar que isso deve passar *in albis*, em branco. O projeto está criando uma obrigatoriedade de ressarcimento pela mera exigência de recolhimento do tributo, ainda - e aqui chamo a atenção - que jamais tenha sido contabilizado em favor do Estado.

Essa conseqüência prática é que o cidadão que lesou o Fisco acaba sendo indenizado com valores que jamais desembolsou. E o que acontece? É que isso gerará um desestímulo à atividade fiscalizatória e acabará por causar um enriquecimento sem causa do contribuinte que tiver a "sorte" de ser autuado pelo Fisco.

Em trabalho que me chega às mãos, o Ministério Público do Paraná, de responsabilidade do Procurador-Geral de Justiça, pessoa com quem tenho relacionamento profissional há muito tempo, da época em que eu era Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, há uma observação quanto ao art. 33 desse texto legal que acaba de ser relatado pelo eminente Senador Ney Suassuna.

O art. 33 diz:

"Constitui crime a revelação, pelo auditor Fiscal, pelo Procurador da Fazenda Nacional, por membro do Ministério Público, pela Autoridade Policial - aqui chamo a atenção do Senador Romeu Tuma - ou qualquer servidor público, de informações contábeis, bancárias ou quaisquer outras protegidas pelo sigilo fiscal ou bancário, de que tenham ciência em razão do cargo ou função, e que devem permanecer em segredo."

Há cominação de uma pena de reclusão, Sr. Presidente, quando a conduta for dolosa, de dois a três anos, e quando ela for culposa, de um a três anos.

Agora veja V. Exª o que se quer: Esse texto objetiva punir o funcionário público de modo muito mais severo do que o próprio sonegador que deu origem ao procedimento investigatório, ou seja, para aquele que deu origem há apenas uma pena branda de detenção de 6 meses a 2 anos. Há uma completa inversão de valores: tutela-se mais gravemente o interesse particular que o interesse público.

Mas não fica aí, Sr. Presidente. Por isso apresentei emendas aos arts. 32, 33 e 34 - é muito grave o que estabelece esse último artigo. Ele determina: "Extinguem-se a punibilidade dos crimes definidos

na Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e na Lei 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive assessorios, antes do recebimento da denúncia."

Vejam V.Ex^{as}: se esse agente promove o pagamento do tributo antes do recebimento da denúncia, está livre. O que quer dizer com isso? É que antes da denúncia, se ele pagar, elidirá a configuração do crime, por mais grave que tenha sido o comportamento ilícito do contribuinte. Com isso, esquece-se de que, em matéria penal, a tipicidade tem por fim não apenas o desvalor do resultado mas também o desvalor da conduta. Com isso, se aprovarmos, faremos o contrário do que pretende a lei, que quer o desestímulo à prática de tais atos ilícitos.

Ora, Sr. Presidente, não é possível que se faça embutir, num projeto que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, matéria dessa natureza a ludibriar aqueles que eventualmente não tenham convívio com o Direito.

Quero registrar minha posição, Sr. Presidente. Por isso apresentei emenda no sentido de que não se aprove o texto desses três artigos, 32, 33, 34, que nada têm a ver com o que se pretende, que é a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas. Chamo a atenção para isso.

Sr. Presidente, é o pronunciamento que gostaria de fazer e o fiz cômico da responsabilidade do mandato de Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Antes de dar a palavra ao próximo orador inscrito, submeto ao Plenário a prorrogação da sessão até as 23 horas, uma vez que ainda há oito oradores para discutir esse projeto e o restante da matéria que se encontra em pauta.

Os Srs. Senadores que aprovam a prorrogação queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, lamentavelmente, estamos mais uma vez diante de um projeto de lei que nos cabe apreciar na undécima hora. Devo dizer, pelo documento que tenho em mãos, que o projeto foi lido em sessão plenária do Senado há um mês, portanto, está no Senado há um mês. Haveria tempo de sobra para que esse projeto fosse examinado, inclusive pela comissão de mérito, a Comissão de Assuntos

Econômicos, que, certamente, iria debruçar-se sobre o mesmo com o cuidado e com a atenção devidos.

Por outro lado, com todo o respeito ao meu ilustre colega e amigo Senador Ney Suassuna, se levarmos em conta o seu parecer, verificaremos que, na prática, é declarada a desnecessidade do Senado Federal. S. Ex^a disse que a matéria foi suficientemente estudada na Câmara dos Deputados. Foram apresentadas muitas emendas, algumas delas foram aceitas e outras rejeitadas; portanto, só nos cabe agora dar como valioso, perfeito e acabado, o trabalho feito pela Câmara e votar pela aprovação do projeto na íntegra, com a rejeição de todas as emendas. Assim, o Senado terá cumprido o seu papel.

O Sr. Josaphat Marinho - Permitá-me V. Ex^a um aparte.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL-BA) - E, assim, declarar-se-la que, na prática, o regime é unicameral.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Perfeitamente.

O SR. Josaphat Marinho - A Constituição é apenas um simulacro de disposição criadora do regime bicameral.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Estamos nesta situação, constrangidos diante de um projeto, às vésperas de o Senado encerrar a sua atividade na presente Sessão Legislativa.

Esse projeto é importante e polêmico. Devo dizer que a matéria apreciada aqui pelo Senador Bernardo Cabral quer extinguir a punibilidade do crime fiscal, declarando ser suficiente o pagamento do tributo, não havendo, portanto, crime algum, inclusive nos processos que estão em andamento. Portanto, essa matéria é, no mínimo, polêmica. Vários Srs. Senadores vão-se pronunciar. Há manifestação do Ministério Público e há também pedido de destaque.

Uma coisa é inadimplência, outra é sonegação. É evidente que, se uma empresa, por deficiência da sua organização, da sua contabilidade, deixa de pagar determinado tributo, porque não está podendo pagar, isso é uma coisa; outra coisa é a sonegação, é aquele que quer burlar o Fisco, aquele que quer se furtar do cumprimento do seu dever.

Ora, tenho em mãos matéria referente a uma reunião muito importante que aconteceu na Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, com vários juristas debatendo esse substitutivo que veio da Câmara. Em relação à punibilidade, vou citar apenas a participação de um ilustre jurista, que é o Professor Tércio Sampalo Ferraz Júnior. No debate, ele diz o seguinte:

Começarei pelo fim, fazendo uma pergunta de ordem político-legislativa, em relação à possibilidade da extinção da punibilidade. Lembro que esse foi um dos temas cruciais na discussão legislativa, em 1990-1991, que inquietava muito a Receita.

A extinção da punibilidade pelo pagamento levava a situações em que a possibilidade de punição quase nunca se cristalizava. Lembro que, na época, foi feita uma alteração que, por sinal, acabou pegando gente do próprio Governo, inclusive o PC Farias, apanhado exatamente por causa disso. Tentou pagar depois, mas a lei vinda do Governo Collor tinha sido alterada.

Faço essa pergunta recordando um pouco as coisas. Lembro que nós discutimos esse tema naquela ocasião. Eu estava no Governo. Nós conversamos primeiro ao telefone e depois discutimos várias vezes se a alteração cabia ou não.

É um problema complicado.

Na prática, a extinção da punibilidade pelo pagamento quase impossibilita a punição.

É verdade que há a contraface, que tem sido percebida.

Em São Paulo, já peguel alguns casos desse tipo. Às vezes, pelo não-cumprimento de uma obrigação tributária que resulta numa bagatela, o Ministério Público cria a possibilidade da denúncia.

Isso foi corrigido no nosso Estado por meio de uma portaria, se não me engano, acho que até baixada pelo Procurador.

A impressão que fica é a de que, na legislação, ficamos pulando de um ponto para o outro. De um lado, a extinção, que havia e levava a abusos expressos de não se conseguir punir ninguém. Então, na hora em que a coisa apertava, o contribuinte pagava. Depois, passamos para a posição inversa, com o que criamos outro tipo de abuso. Agora, estamos voltando à primeira situação.

Assim fala o Professor Tércio Sampaio Ferraz, autoridade incontestada - inclusive com sua experiência de Secretário-Executivo do Ministro Bernardo Cabral -, e mostra a necessidade de se disciplinar bem essa matéria, para evitar que simplesmente se ingresse numa situação de perdão, de anistia ao sonegador, inclusive impedindo a punição dos crimes fiscais.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a me permitiria um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Pois não.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - Esse Lúcio parece que V. Ex^a traz ao nosso conhecimento parece refletir com fidelidade o sentimento jurídico que deve presidir o art. 34 desse projeto de lei.

Tive oportunidade de emitir minhas pálidas considerações. Em verdade, a extinção da punibilidade, nos termos em que foi sugerida, pode dar margem à interpretação de que se estaria permitindo que, com o pagamento, o Ministério Público não mais pudesse denunciar. Mas me parece, Senador Bernardo Cabral, que não é bem isso. No instante, por exemplo, em que alguém emite um cheque sem fundo de valor irrisório e liquida esse cheque, a punibilidade deve estar extinta, não pode ficar adstrita ao Ministério Público. E falo com a autoridade de quem é Ministério Público. Não se pode conceder ao Ministério Público a faculdade para prosseguir ou não a ação penal, quando o emitente do cheque, por razões irrelevantes procurou, em juízo, liquidar. O pagamento da dívida não ilide, absolutamente, os crimes conexos. Não se pode argumentar - e aí não aceito a argumentação dos que querem defender a extinção do artigo - de que atingiria PC Farias e outros. Não, absolutamente não. O artigo extingue a punibilidade só e tão-somente quanto ao débito, a promissória ou o cheque, no caso, o cheque sem fundo. Quanto aos crimes conexos, o Ministério Público continuaria com a responsabilidade da denúncia, até a obrigatoriedade. Recebi procuradores, discutimos o assunto e esse argumento não me convenceu.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - A opinião de V. Ex^a, infelizmente, diverge de outras, inclusive do próprio Tércio Sampaio Ferraz, que acabei de mencionar.

O Sr. Ney Suassuna - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Senador Ney Suassuna, gostaria de concluir e, em seguida, conceder o aparte a V. Ex^a.

Devo dizer também, a bem da verdade e por uma questão de inteira justiça, que este artigo não constava do projeto original. Quando o Governo, o Poder Executivo, o Presidente Fernando Henrique Cardoso encaminhou a mensagem para o Congresso Nacional, ela não continha esse dispositivo. Isso foi fruto de emenda na Câmara dos Deputados, o que justifica perfeitamente que o Senado analise, examine esse dispositivo. Não partiu do Go-

verno, não partiu do Presidente Fernando Henrique Cardoso essa proposta que está constando do projeto. Cabe, mais do que nunca, que o Senado examine o dispositivo e sobre ele se pronuncie. Temos que fazer essa justiça.

Tenho também reparos a fazer quanto a outros aspectos do projeto, como a questão do excesso de exação fiscal, que me parece também foi objeto de emenda da Câmara dos Deputados, inibindo a ação fiscalizadora da Receita; quer dizer, essas iniciativas não partiram do Governo Federal, nem do Ministro Pedro Malan, nem do Secretário Everardo Maciel, da Receita Federal. Foram alterações introduzidas na Câmara dos Deputados.

O Sr. Roberto Freire - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Pois não, Senador Roberto Freire.

O Sr. Roberto Freire - Só para dizer que não entendi bem a explicação do Senador Ronaldo Cunha Lima, porque o que estabelece o dispositivo é a extinção de punibilidade de crimes, definidos na lei. Essa é uma prerrogativa quando se trata de alguém que seja devedor, mas não criminoso. Existe isso.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Inclusive é uma diferença que se deve fazer entre inadimplência e sonegação.

O Sr. Roberto Freire - É uma diferença muito grande. Quando um devedor paga, evidentemente que se extingue tudo, qualquer processo que existe. Aqui não se está extinguindo processo de débito ou de qualquer outra coisa. Está se extinguindo crime.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - Exato, extingue-se a punibilidade.

O Sr. Roberto Freire - Claro, extingue o crime.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - Quando se paga o tributo.

O Sr. Roberto Freire - Sonegador vai continuar sonegando e no dia que quiser pagar, paga.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - Crime de sonegação fiscal não implica o de falsificação; são diferentes.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Senador Ronaldo Cunha Lima, com todo respeito, V. Ex^a está dialogando com o aparteante. Quero concluir, porque sei que muitos Srs. Senadores querem se manifestar e o assunto poderá ser esclarecido.

Quero referir-me ao art. 25, que trata do Imposto de Renda em operações no exterior. Apresentei uma emenda que reformula esse artigo, porque ele

contempla a cobrança do Imposto de Renda sobre lucros no exterior, mas não admite a possibilidade do prejuízo. Portanto, a situação é extremamente injusta, porque vai na direção da moderna política de tributação, que é a de não considerar o território e sim a empresa, a pessoa jurídica; todavia, não contempla a hipótese do prejuízo. Por isso apresentei essa emenda.

O Sr. Ney Suassuna - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Infelizmente, Senador Ney Suassuna, o Presidente já me avverte que o meu tempo está esgotado. Quero colaborar com os trabalhos, porque muitos Senadores ainda falarão.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra porque fui citado e desejo dar uma informação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a foi citado, mas não de maneira ofensiva. O Regimento permite o uso da palavra ao Senador citado somente no debate parlamentar.

Como Relator, V. Ex^a poderá fazer os esclarecimentos que desejar ao final da discussão.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, as modificações introduzidas pela Câmara dos Deputados neste projeto do Governo Federal realizariam os sonhos do Al Capone e, sem sombra de dúvida, aplainariam os caminhos do PC Farias para a liberdade.

Recebo alguns argumentos oferecidos pelo Ministério Público do Estado do Paraná, extremamente claros e precisos. Por economia, pretendo ler alguns deles, ao invés de me estender numa exposição. Apenas para que se tenha uma idéia do que representa o aludido projeto, este prevê em seu art. 34, verbis:

Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia. Vale dizer, o pagamento do tributo, antes da denúncia, elidiria a configuração do crime, por mais grave que fosse o comportamento ilícito do contribuinte, olvidando que, em matéria penal, a tipicidade tem por

escopo não apenas o desvalor do resultado, mas também o desvalor da conduta, até para que se desestimule a prática de tais ilícitos, os quais, de resto, apenas eventualmente são detectados pela Fiscalização Tributária.

Sr. Presidente, o § 1º do art. 34 dispõe que:

Mesmo que o tributo não seja pago, após a constatação da ilicitude do contribuinte, a autoridade fazendária somente poderá dar conhecimento dos fatos ao Ministério Público, através da necessária representação, quando já exauridos todos os recursos administrativos. Desta forma, a persecução penal do infrator fica definitivamente postergada ao arbítrio da sua insistência em recorrer, fica ao arbítrio da disposição do contribuinte em procrastinar o processo administrativo fiscal.

Não é só isso. O art. 32, que é o próprio artigo redigido pelo Al Capone, é bastante claro quando dispõe que:

Em caso de crime de excesso de exação, o poder tributante ressarcirá o sujeito passivo com valor equivalente ao tributo e multa indevidamente exigidos e moverá ação regressiva contra o servidor responsável.

Veja bem, Sr. Presidente, o valor da multa exigida, não paga, é um ressarcimento absurdo, que redundará em um enriquecimento ilícito do contribuinte penalizado.

A hipótese não é da restituição com todos os acréscimos legais, mas, por exigência da autoridade fiscal, ao revés, inova o projeto ao criar a obrigatoriedade de ressarcimento pela mera exigência de recolhimento do tributo, ainda que jamais tenha sido contabilizado em favor do Estado. A consequência prática é que, diante de qualquer erro do Fisco, o contribuinte, mesmo não tendo recolhido um único centavo, até porque o excesso de exação é delito de natureza formal, consumando-se com a mera exigência de tributo ou contribuição social que o funcionário sabia ou deveria saber indevido) será "indenizado" por valores que jamais desembolsou. Sempre que, administrativa ou judicialmente, lograr reduzir os valores inicialmente exigidos, o contribuinte fará jus ao "ressarcimento" da diferença apurada, mesmo que nada tenha recolhido. Portan-

to, o desestímulo à atividade fiscalizatória trará insito um enriquecimento sem causa do contribuinte que tiver a "sorte" de ser autuado pelo Fisco.

Já o art. 33 do texto legal em exame assevera:

"Constitui crime a revelação, pelo Auditor Fiscal, pelo Procurador da Fazenda Nacional, por membro do Ministério Público, pela Autoridade Policial ou qualquer servidor Público, de informações contábeis, bancárias ou quaisquer outras protegidas pelo sigilo fiscal ou bancário, de que tenham ciência em razão do cargo ou função, e que devam permanecer em segredo."

A seguir, comina a pena de reclusão de dois a três anos de multa (se a conduta for dolosa) e de reclusão, de um a três anos e multa (se a conduta for culposa). Ora, a incriminação de tais condutas (certamente reprováveis e merecedoras de sanção penal) não constitui novidade em nosso Direito, bastando, para tanto, citar o Art. 326 do Código Penal (violação do sigilo profissional). A novidade reside na incriminação da modalidade culposa (até então atípica), assim como a majoração da sanção, que no Código Penal resume-se à pena de detenção de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constituir crime mais grave. Com isso, objetiva-se punir o fiscal de uma forma extremamente mais rígida que o próprio sonegador, já que o art. 2º da Lei 8.137/90 comina pena de detenção de seis meses a dois anos e multa aos que incidirem em quaisquer das cinco modalidades criminosas de sonegação fiscal.

Assim, o projeto de lei completa uma verdadeira inversão de valores: mais gravemente tutela o interesse particular de forma extraordinariamente mais eficiente do que o interesse público. Em outras palavras: ao sonegador, o benefício incondicional do "sigilo"; aos órgãos de combate e repressão à sonegação fiscal, a previsão de pena de reclusão, ao mero cumprimento do dever de ofício.

O Sr. Josaphat Marinho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Pois não, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho - É um projeto típico do neoliberalismo: enfraquece o Estado e o seu representante e favorece o poder privado, inclusive do sonegador.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - O sonegador, Senador Josaphat Marinho, em verdade, subtrai algo que pertence a toda coletividade, fraudando a esperança de dias melhores, impede a consecução dos fins do Estado, em prejuízo de todos. Aliás, amontoam-se nos presídios ladrões de galinha, pequenos estelionatários e outros desafortunados, quando os recursos que permitiriam a adoção de políticas sociais destinadas a evitar a marginalidade (moradia decente, emprego, saúde e perspectiva de dias melhores) são espoliados do Estado, restando canalizados para fortunas particulares, em prejuízo da Nação. E é nesse contexto que se pretende que os recursos que poderiam aliviar e suprimir tantos malefícios acabem inescrupulosamente sonegados, sem que nada seja feito.

É um projeto neoliberal, mas provavelmente surgirá neste plenário o argumento de que, se o aprovarmos por urgência, os absurdos serão vetados pelo Presidente da República. Nós, os criminosos, os irresponsáveis, os omissos, e o Presidente da República, com o seu veto, restabelecendo a moralidade. Que não se repita mais tal coisa no Senado da República.

Já me bastam, Sr. Presidente, as correções de erros da Câmara Federal pelo **Diário Oficial da União**, os compromissos de uma medida provisória corrigindo os absurdos da lei de materiais sensíveis produzidos até hoje pelo Governo da República.

De uma vez por todas, que o Senado Federal não apenas seja respeitado, mas tenha a coragem de se fazer respeitar.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra V. Ex^a, para discutir a matéria.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou colaborar com a Mesa e não usarei os dez minutos a que tenho direito, mas gostaria de pedir autorização de V. Ex^a para um plágio. Estou plagiando, mas é assim que estou me sentindo. Peço licença a V. Ex^a para usar esta frase de sua autoria que li hoje no jornal: "Ah, bom, eu só queria entender. É que eu sou meio bobo."

Sr. Presidente, este projeto, segundo o Senador Lúcio Alcântara, chegou à Câmara no dia 31/8 e há trinta dias ao Senado. Há trinta dias, o Senador Iris Rezende, que é uma Liderança muito res-

peltada pelas entidades da Agricultura, chamou-me para uma reunião com o Presidente da CNA e representantes da OCB. Não sendo S. Ex^a pertencente à Comissão de Assuntos Econômicos, delegou-me a responsabilidade de fazer uma emenda para atender as reivindicações do setor agropecuário.

O Projeto que estamos votando traz, no seu art. 36, a revogação dos artigos 9º e 12 da Lei 8.023, que dão aos produtores rurais duas maneiras de reduzir a base de cálculo do Imposto de Renda: primeiro, mantendo depósitos vinculados ao financiamento da atividade rural, e, segundo, procedendo-se à depreciação dos bens do ativo imobilizado, como, por exemplo, máquinas, equipamentos, investimentos, enfim, da propriedade rural. Ao se revogar os arts. 9º e 12 da Lei 8.023, revogam-se esses direitos dos produtores rurais. A consequência é que, sem dúvida nenhuma, vamos ter dois impactos negativos: primeiro, o desestímulo ao depósito na atividade rural, ao depósito vinculado à atividade rural; segundo, vamos ter o incentivo à sonegação, porque, evidentemente, os produtores que até agora vinham tendo esses benefícios, não vão se sentir com liberdade para pagar, mas, sim, para deixar de pagar, já que essas máquinas e equipamentos não poderão ter, no cálculo da sua base de cálculo, a dedução de acordo com a depreciação já no primeiro ano da sua aquisição. Portanto, um prejuízo incalculável que se estabelece para o setor rural. Ao invés de se estimular o setor produtivo, esta lei o desestimula.

Apresentei essa emenda, mas recebi o apelo dos Líderes do Governo e do meu partido. Se essa ou outras emendas forem aprovadas, o projeto volta à Câmara. No entanto, se ele tivesse vindo para o Senado com tempo de ser emendado, poderia voltar à Câmara.

Ocorre que chegou ao Senado atrasado, não passou pela Comissão de Assuntos Econômicos, inclusive fui colhido de surpresa com o projeto colocado na pauta para ser votado hoje. Dessa forma, o Senado vai simplesmente concordar com o projeto do Executivo, emendado pela Câmara, sem poder fazer as modificações que estão sendo reclamadas, não pelos Senadores Iris Rezende ou Jonas Pinheiro, ou por outros Senadores ligados à atividade rural, ou pelo próprio Senador Bernardo Cabral, mas por todo o setor agropecuário, representado pela CNA, pela OCP, enfim, pelas entidades que representam o setor.

É uma pena, Sr. Presidente, que estejamos aqui apenas para votar simbolicamente. O voto simbólico não tem valor algum.

O Sr. Elcio Alvares - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Elcio Alvares - Senador Osmar Dias, eu gostaria de fazer um esclarecimento, louvando, inclusive, a dedicação do Senador Ney Suassuna. Com referência a três pontos do projeto, o nobre o Senador Ney Suassuna praticamente já negociou a posição do Senado. A maioria das questões que estão vindo a plenário agora foram oriundas de emendas da Câmara. Eu assumo, como Líder do Governo, o compromisso de acompanhar meus colegas, principalmente dentro do espírito da emenda de V. Ex^a, para termos um contato com o Presidente da República. E, por meio do diálogo, tentar obter de Sua Excelência o veto necessário a esses pontos que estão sendo questionados. Há pouco, tive a oportunidade de conversar com o Presidente José Sarney. Entendíamos que, se essa emenda supressiva não tivesse que retornar à Câmara, nós já estaríamos encaminhando para aquiescer e votar de vez matéria que é de tanto interesse não só do Governo mas também do próprio País. Senador Osmar Dias, conversava há pouco também com o Senador Roberto Freire. Assumo o compromisso, como Líder, com o grupo de Senadores interessados e envolvidos na matéria. Vamos estar com o Presidente e obter de Sua Excelência, por intermédio do instrumento do veto, aquilo que nós, infelizmente, em virtude da premência do tempo e da impossibilidade regimental de devolver a matéria à Câmara, não tivemos a oportunidade de fazê-lo. Faço um apelo aos colegas que têm emendas, que marcam posições, no sentido de que abreviemos o debate. Assumo esse compromisso em relação à emenda de V. Ex^a. Parece-me que o Senador Ney Suassuna, Relator da matéria, com muita dedicação, não obstante a cobrança do tempo que houve, S. Ex^a tem algumas outras coisas para poder adiantar em relação aos outros pontos. Também já evoluiu na área do Executivo, principalmente com o Diretor da Receita Federal, Everardo Maciel, no sentido de darmos a esse projeto exatamente aquilo que está tendo, ou seja, a maioria dos debates aqui, no sentido de aperfeiçoá-lo.

Era o esclarecimento que queria fazer a V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS - Senador Elcio Alvares, é evidente que confio na palavra de V. Ex^a. Isso me conforta, embora não resolva neste momento o problema, porque teremos que ir ao Presidente e contar com a decisão de Sua Excelência.

O Sr. Roberto Freire - V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS - Pois não, nobre Senador Roberto Freire.

O Sr. Roberto Freire - Senador Osmar Dias, o meu aparte é um pouco nessa linha. Recordo-me que, recentemente, votamos aqui a Lei Orgânica dos Partidos Políticos e a Lei Eleitoral, que trata e regulamenta as eleições de 1996. Fizemos inúmeras modificações. No outro dia, a Câmara dos Deputados, já como Casa Revisora, analisou emendas que mudavam substancialmente o projeto. Não era uma mera questão de supressão em que se vai definir se quer a continuidade da Câmara ou que o Senado suprimiu. Não, envolviam questões que demandavam discussões, questões complexas, questões que interessavam diretamente a Casa no seu pluralismo. Essa me parece, da forma como está, quase a unanimidade. Seria quase que um absurdo, a ponto de estarmos aqui imaginando que o Presidente poderá vetar. Por que não se ter uma negociação hoje à noite com a Câmara dos Deputados, que assume o compromisso de amanhã se pronunciar sobre as supressões que o Senado fará? E o nosso compromisso será o de discutirmos apenas as supressões consensuais. Pelo menos três que temos e mais essa da questão da agricultura. Feito isso, a Câmara, amanhã, teria tempo de se pronunciar, e estaríamos exercendo aqui nosso poder, não precisando buscar o veto do Presidente da República. Acredito até que Sua Excelência vete, porque é bom, Senador Josaphat Marinho, dizermos que o projeto pode ser neoliberal - e é um pouco. Não é tanto porque esses três artigos não vieram da Presidência da República. Infelizmente, foram colocados na Câmara dos Deputados. Penso que, se tivermos essa negociação, talvez possamos encontrar algo importante para exercermos aqui o nosso poder.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, vou encerrar deixando uma pergunta para o Senador Antonio Carlos Magalhães: como vou explicar aos produtores de cacau da Bahia que não pude apresentar uma emenda a tempo? Será que eles vão entender

que foi irresponsabilidade minha deixar de apresentar essa emenda? Ou será que vão entender que eu vim ao Plenário e apresentei a emenda, e ela foi retirada por um acordo, na esperança de que o Presidente vete? Os produtores de cacau da Bahia não vão entender, como os de soja de Golás, os de Pernambuco também não e, com certeza, vão recriminar os Senadores.

Estou preocupado, Sr. Presidente, porque nessa pressa de aprovar projetos no Senado, esta Casa aprovou um projeto hoje que seria a mesma coisa de o Senador Antonio Carlos Magalhães me procurar para aprender política comigo. Aprovamos aqui um crédito de U\$ 21 milhões em que o Brasil vai importar tecnologia, sêmen e equipamentos para o desenvolvimento da bovinocultura leiteira da Hungria. É a mesma coisa, meu Líder Jader Barbalho, de o Senador buscar conhecimento político em mim. A Hungria, com certeza, não é o país mais indicado para se buscar tecnologia para o gado leiteiro. Temos a Holanda, o Canadá, os Estados Unidos. Não sei por que o Ministério da Agricultura preferiu a Hungria. Conheço a Hungria; estive lá e não há nada com que possa contribuir. A pressa de aprovar projetos no Senado está fazendo com que se aprovelem coisas das quais vamos nos arrepender mais tarde, como o último projeto aprovado.

Sr. Presidente, - encerro -, eu só queria entender.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho muito pouco a acrescentar ao que já foi dito, por isso serei muito breve.

Quero prestar a minha homenagem, assim como ao Senador Bernardo Cabral, suprimindo uma possível lacuna dos representantes do Paraná, que homenageou o Procurador-Geral de Justiça do Paraná. Quero dizer que recebi uma documentação da melhor qualidade. Parece-me que o Senador Vilson Kleinübing, o Senador Casildo Maldaner também receberam do Coordenador-Geral dos Centros das Promotorias da Coletividade do Ministério Público de Santa Catarina, fazendo um apelo veemente e demonstrando o porquê, demonstração essa já feita. Subscrevo, porque os arts. 32, 33 e 34 não podem subsistir, quer dizer, não há nada que justifique isso. Era o caso de se investigar como é que esses gatos entraram nessa tuba. Isso é gato, é gato mesmo! É gato para inibir inves-

tigação, para premiar quem ia ser multado ou quem ia pagar multa. Esse art. 32 permite até o conluio entre o agente fiscal e o notificado. Claro, porque quem vai pagar é a viúva. Quem vai pagar o excesso de exação é a viúva, ou seja, o erário público. Esse dispositivo 32 é de assalto; os dispositivos 33 e 34 já tiveram o seu teor exaurido. Apenas quero subscrever o que foi dito. Mas é "gato". Quero também me solidarizar com o Senador Osmar Dias.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Concedo o aparte a V. Ex^a se for breve, porque eu também serei breve.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - Apenas gostaria de fazer uma retificação. O aqodamento com que estamos analisando certas matérias nos leva, aqui e ali, a interpretações errôneas; mas o debate e a lucidez trazidos pelos Srs. Senadores que estudaram a matéria nos levam a raciocínios outros. Há poucos instantes, eu estava conversando com o Senador Roberto Freire e ouvia o pronunciamento do Senador Roberto Requião. Eu queria retificar a interpretação anteriormente dada, quando aparteei o Senador Lúcio Alcântara. Eu queria que a extensão da punibilidade se limitasse apenas nos casos em que houvesse cheques com valores irrisórios e enganoso. Mas fui advertido de que se trata de tributos e de contribuições sociais. Nesse caso, retiro o que disse anteriormente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Creio que isso encerra o mérito da questão.

Sabemos que esses três dispositivos não podem vigorar. Isso é feio; isso é ruim e, obviamente, será mal interpretado, porque está mal escrito. Não há como fazer uma boa interpretação de uma coisa ruim.

Sou solidário - repito - à emenda do Senador Osmar Dias, por dever de ofício e por dever de lealdade para com o Senador Levy Dias, que teve que se ausentar e que fez essa recomendação expressa a mim e aos demais companheiros do PPB.

Para terminar, gostaria que fosse considerado como lido o texto que recebi do Dr. Luiz Carlos Schmidt de Carvalho, autoridade do Ministério Público de Santa Catarina, ao qual me referi e cujo teor vou fazer chegar à taquigrafia. Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ESPERIDIÃO AMIN EM SEU PRONUNCIAMENTO:

MUITO
IMPORTANTE

- Lib. ① Anexos o PLC 126/95
e acompanhamento
② Telefones do Dr. Carvalho
③ Sobretudo estudos à vista e
anexados



FICHA DE TRANSMISSÃO - FAX

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DAS PROMOTORIAS DA COLETIVIDADE

DATA:

08.12.95

Nº PÁGINAS:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RUA BOCAIUVA, ESQUINA OTHON GAMA D'ECA CEP: 88015 -530
CENTRO EXECUTIVO CASA DO BARAO - "PAÇO DA BOCAIUVA"
FLORIANOPOLIS - SC

Fone: 048 2243300

Fax: 048 2243300
Ramal 3043

PÁGINA Nº 01

DESTINATÁRIO

Exmo. Sr.
Senador ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Senado Federal
BRASÍLIA-DF

FAX Nº

061 3235470

REMETENTE

Dr. LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR-GERAL DO CPC
Fpolis-SC

FAX Nº

048 2243300

R/ 3043

FAVOR AVISAR SE NÃO RECEBER TODAS AS FOLHAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA CENTRO DAS PROMOTORIAS
DA COLETIVIDADE COORDENADORIA-GERAL

OF. Nº 1.492/CPC/GGE

Florianópolis, 8 de dezembro de 1995

Excelentíssimo Senhor
Senador Esperidião Amin Helou Filho
Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Senador da República,
Apresentando minha cordial saudação, tomo a liberdade de externar a Vossa Excelência a preocupação como cidadão e como Promotor de Justiça, diante da possibilidade de aprovação dos artigos 33 e 34, que se encontram embutidos no Projeto de Lei de iniciativa do Presidente da República, que trata de alterações na legislação do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (Projeto de Lei da Câmara nº 126/95).

Segundo o jornal **Gazeta Mercantil**, edição de 29 de novembro do corrente ano, a inclusão destes artigos deu-se por emenda do Deputado Federal Luis Roberto Ponte, incluída no relatório do Deputado Antônio Kandir.

Entendo que a sua aprovação e sanção serão, inelutavelmente, um grande retrocesso no combate à fraude e à sonegação fiscal, de cuja realidade não podemos alhear-nos. De um lado o art. 33, com a criação de um tipo penal destinado a esconder a prática dos delitos fiscais; de outro o art. 34, o qual, ao mesmo tempo, determina que o simples pagamento extingue a punibilidade do crime e de que a representação sobre a ocorrência do fato delituoso somente poderá ser feita após o julgamento do processo administrativo fiscal.

Não se defende a divulgação de informações obtidas em decorrência de quebra de sigilo, entretanto, tipificada ação delituosa, a sociedade tem o direito de informação, forma eficaz de combate a fraude e os desvios de conduta, mormente quando o lesado é o erário público. A informação tem sido, através da história, a mola-mestra propulsora da mudança de hábitos e do comportamento da nossa sociedade.

Vossa Excelência, como ex-governador, bem conhece as dificuldades que encontramos para a efetiva aplicação da lei penal tributária. A experiência da extinção da punibilidade com o pagamento dos valores sonegados às obras e serviços públicos, já comprovada no Brasil, foi completamente negati-

va, evidenciando um quadro de certeza de impunidade, posto que, detectada a prática criminosa, bastava pagar para a extinção da punibilidade. A certeza da impunidade leva ao incremento da sonegação.

Discutia-se se o fato de que deixar de recolher o tributo no prazo legal constituía ou não crime. A legislação deu a este tipo penal uma pena mais branda e, atualmente, com a vigência da recente Lei nº 9.099, o pagamento do tributo pode levar à suspensão do processo, durante a etapa em que o infrator ficar submetido ao "período de provas".

Neste sentido, orientação que está sendo encaminhada aos Promotores de Justiça de Santa Catarina, a qual, permito-me reproduzi-la, para seu conhecimento:

A possibilidade de suspensão do processo em face do contido na Lei nº 9.099/95.

Nos crimes em que a pena mínima for igual ou inferior a um ano, como ocorre nos delitos previstos no art. 2º, da Lei nº 8.137/90, a Lei nº 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em seu artigo 89, criou a possibilidade de o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, e desde que reparado o dano causado ao Estado, através do recolhimento do tributo devido, propor a suspensão do processo, pelo prazo de dois a quatro anos, "desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP)".

Se o acusado aceitar a proposta do Ministério Público, o Magistrado poderá suspender o processo, submetendo aquele ao período de prova, especificando, então, as condições legais e judiciais para a manutenção, sob pena de sua continuidade.

Entre as condições legais, encontra-se exatamente, a reparação do dano, conforme estabelecido no art. 89, § 1º, I da Lei 9.099/95, a qual, aliás não concretizada, conduz à revogação obrigatória da suspensão do processo, conforme previsto no § 3º do citado artigo.

Portanto, o novo instituto jurídico (suspensão do processo), criado por lei de 26 de setembro do corrente ano e que somente entrou em vigor no dia 26 de novembro último, tem inúmeras vantagens sobre a fórmula proposta pelo Deputado Roberto Ponte.

Finalmente, a experiência já demonstrou que os procedimentos administrativos, com as inúmeras possibilidades de procedimentos protelatórios, conduziram a fraude à prescrição da ação penal antes do seu término.

A aprovação destes dispositivos, embutidos em projeto de lei de origem governamental, relativo à matéria tributária, sem aprofundada análise e estudo por parte de especialistas em direito penal, bem como sem uma discussão pública, por certo, virá a destroçar qualquer programa sério de combate à sonegação fiscal.

Cabe, ainda, registrar preocupação em relação ao texto do artigo 32.

Certo da sensibilidade de Vossa Excelência, para com a causa aventada, apresento os meus agradecimentos. – **Luiz Carlos Schmidt de Carvalho**, Promotor de Justiça – Coordenador-Geral dos Centros das Promotorias da Coletividade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, se me for permitido, cedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, que já se encontra no plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Senador Eduardo Suplicy será chamado depois dos oradores inscritos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei bastante breve. Relativamente ao pronunciamento do Senador Esperidião Amin, gostaria de lembrar uma frase que V. Ex^a mesmo já disse aqui: Se o jabuti não sobe em árvore e é encontrado em cima da árvore, é porque alguém lá o colocou. E se alguém botou esse "gato na tuba", deve estar lá registrado nos Anais da Câmara dos Deputados quem propôs isso como emenda e quais Partidos votaram a favor desses dois "gatos".

É de supor-se, aliás, que esses dois "gatos" ou esses dois "jabutis" foram lá colocados com a anuência da equipe econômica, porque, da mesma forma que o Governo tem maioria absoluta nesta Casa, a tem na Câmara dos Deputados.

Quería registrar também que o Senado está abdicando de uma série de prerrogativas e não está nem preocupado em manter as aparências.

Acabamos de aprovar aqui uma resolução que faz referência a um voto do Conselho Monetário Nacional, que já foi aqui muito bem apresentado pelo nobre Senador Josaphat Marinho. Agora vamos

aprovar um parecer do nobre Senador Ney Suassuna, que, com todo o respeito que tenho ao nobre Senador – reconheço que tem feito um excelente trabalho, particularmente na questão da Lei de Patentes –, ao ser aprovado, vai para os Anais da Casa e que utiliza como argumento para rejeitar as emendas dos Senadores o fato de emendas semelhantes já terem sido apresentadas por Deputados, citando os Deputados Chico Vigilante, Francisco Rollemberg, Roberto Campos, Luiz Roberto Ponte, Moacyr Andrade etc.

Penso que isso é o Senado deixar de preocupar-se com as aparências, o que é mais grave até do que abrir mão das suas prerrogativas. Na prática, estamos assumindo que a Casa revisora não é mais o Senado mas o Palácio do Planalto, já que estamos votando algo na certeza de que o Presidente irá vetar esses artigos, que não vamos mais aprofundar-nos sobre eles, porque já foram desancados pelos diversos Srs. Senadores.

Quería só – já que foram citadas diversas frases – citar uma frase do Sr. Rodrigo Janot, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da União, relativamente a esses dois artigos. Diz ele: "Se esses artigos existissem na legislação americana da década de 20, Eliot Ness seria preso e o Al Capone seria glorificado como herói nacional".

Com certeza esse gato tem nome; basta verificar nos Anais da Câmara, onde se dá nome aos gatos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se estivesse aqui hoje o querido ex-Senador Jutahy Magalhães ele já teria proferido um veemente discurso de protesto à maneira como encerramos os nossos trabalhos: a enxurrada de pedidos de regime de urgência, a votação – porque não se trata de apreciação – de matérias das mais importantes sem o conhecimento devido por parte, creio, da grande maioria dos Srs. Senadores.

Portanto, até para prestar homenagem ao ex-Senador Jutahy Magalhães, fica aqui também o meu protesto, o meu desconforto por mais um ano legislativo que termina de maneira lamentável. Cabe lembrar aquela personagem da Escolinha do Professor Raimundo interpretada pelo grande comediante Brandão Filho: "E estávamos indo tão bem...".

Sr. Presidente, apresentamos a Emenda nº 7 ao Projeto de Lei nº 126 com origem na Câmara,

que, devido a um acordo de última hora, recebeu emendas que nos preocupam muito.

Apresentamos uma emenda supressiva para o art. 34:

"Art. 34 – Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e da Lei nº 4.729."

Há uma série de irregularidades e de deficiências na técnica legislativa, mesmo porque a Lei nº 4.729 já foi revogada pela Lei nº 8.137. Gostaria de chamar a atenção, Sr. Presidente, para os perigos dos precedentes graves que se abrem.

A Lei nº 8.137 regula crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, além de alterar os arts. 163, 172, 316 e 318 do Código Penal, que tratam respectivamente dos crimes de usurpação, estelionato e outras fraudes, excesso de exação e facilitação do contrabando ou descaminho.

O que se poderia pretender na realidade seria aumento na arrecadação. Sugiro ao eminente Relator Ney Suassuna inserir uma emenda de redação, porque tratam exclusiva e especificamente de crime contra a ordem tributária os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137. Ela é muito mais extensa do que isso, portanto, abre um precedente em diversas esferas jurídicas.

De acordo com a legislação vigente, a extinção da punibilidade dos crimes fiscais ocorre de conformidade com a regra geral estabelecida no Código Penal Brasileiro, que no art. 107 e seguintes, diz "que para todos os demais delitos, e igualmente para esse, não há extinção da punibilidade pelo pagamento de tributo ou contribuição social sonegados ou apropriados indebitamente".

Portanto, Sr. Presidente, creio que, no afã de arrecadar-se mais, deixa-se de punir aqueles contumazes sonegadores, fraudadores, contrabandistas e faz-se uma lei que abre exceções perigosas.

Pedimos, Sr. Presidente, destaque para essa emenda. Vemos a preocupação do Ministério Público com relação a essa lei, recebemos também a manifestação unânime do Sindicato dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, no sentido de que o contrabando, a sonegação e a apropriação indébita seriam tremendamente estimulados, já que não existiria a privação da liberdade. Bastaria que o sonegador contumaz e o contrabandista pagassem seus débitos, e estariam livres de qualquer crime.

Isso seria altamente estimulante e faria, sem sombra de dúvida, com que a arrecadação caísse em nosso País, num primeiro momento, aumentas-

se, mas posteriormente o efeito seria altamente deletério.

Por isso, Sr. Presidente, apresentei essa Emenda de nº 34 e peço destaque para votação em separado. Mesmo sabendo que o Presidente da República a vetará, penso que o Senado não se deve dar ao luxo de deixar que o faça sabidamente. Temos um compromisso com a nossa Nação, o qual devemos cumprir.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa esclarece ao Senador Carlos Patrocínio que a sua função é de submeter a votos, na Casa, os requerimentos que chegam à Mesa. Ruim seria se a Mesa pudesse usar o recurso de não submetê-los à Casa. Mas a Casa é soberana para decidir e recusar as matérias sobre as quais tiver dúvida e que achar que não devam ser votadas. Os requerimentos de urgência foram votados por unanimidade pelo Plenário, que é soberano para tomar a sua decisão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho um imenso respeito pelos companheiros que discutiram esta questão, mas é um dever de consciência que participe deste debate para divergir.

Nem eu concordo que Al Capone tenha sido o autor deste projeto, como, com a sua admirável moderação verbal, o nosso colega Roberto Requião assevera, e nem penso que se trate aqui de algum gato em uma tuba, como quer esse extraordinário Senador Esperidião Amin.

Em particular, gostaria de comentar os art. 32 e 34. O art. 32 diz: "em caso de crime de excesso de exação", isto é, crime praticado pelo agente do Estado, que cobrou, exigiu do contribuinte o pagamento do que ele não devia e por isso é que se chama excesso de exação. Então, quando isso ocorrer, o que prevê a lei? O poder tributante, isto é, quem cobrou indevidamente, ressarcirá o sujeito passivo. Ou seja: quem pagou indevidamente será ressarcido com o valor equivalente ao tributo e à multa indevidamente exigidos.

Não sei como se pode pensar que nos devemos indignar pelo fato de a lei garantir ao cidadão, ao contribuinte, o direito de pagar apenas o que deve e que, na hora em que o Estado, pelos seus agentes, tributa, impõe um imposto e uma multa que não são devidos, que haja algo demais em se dizer que quem pagou indevidamente tenha ressarcida a diferença. Então, francamente, não encontrei o gato até agora.

O Sr. Pedro Simon – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GERALDO MELO – Ouço V. Ex^a, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – A primeira parte da fala de V. Ex^a pode ser analisada. Quer dizer, se alguém, um passivo, uma empresa, foi obrigada a pagar a mais, que ela tenha o retorno disso. Mas, no final, que V. Ex^a ainda não leu, há uma coação em cima do fiscal, isto é, o Governo entrará com uma ação em cima do fiscal, que terá que pagar essa quantia.

O SR. GERALDO MELO – Não acho que tenha nada demais.

O Sr. Pedro Simon – Como não? É um sentido de coação, em que se quer fazer uma intimidação em cima do fiscal.

O SR. GERALDO MELO – Senador Pedro Simon, já entendi a opinião de V. Ex^a, mas, na realidade, trata-se da maneira de ver a questão. V. Ex^a vê como uma ameaça fiscal; eu vejo como um recado ao fiscal, para que aja com responsabilidade, pois se ele limitar a exigência do tributo e da multa àquilo que a lei manda cobrar, ele não está sujeito a nada.

Sr. Presidente, sei que vou arrepiar ainda mais o debate.

O Sr. Roberto Freire – Nobre Senador Geraldo Melo, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GERALDO MELO – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Roberto Freire – Senador Geraldo Melo, creio que o debate é interessante; não estou sentindo nenhuma grande provocação. É importante até para entendermos. Aqui não se trata de tributo ou multa paga, mas apenas de exigida.

O SR. GERALDO MELO – Não. Esta questão, Senador Roberto Freire, está resolvida claramente com o uso da expressão "ressarcirá", porque não se pode ressarcir o que não tenha sido pago. Ao se dizer "ressarcir" é o mesmo que dizer "restituir"; na realidade, ao se dizer "ressarcirá" está excluída a hipótese de devolver o que não foi pago. Essa hipótese está excluída na própria redação.

O Sr. Roberto Freire – Na redação, poderíamos talvez dizer que o termo "ressarcir" induz que está devidamente pago.

Perguntaria a V. Ex^a: isso já não existe? Ou seja, quem paga mais, quem paga indevidamente? Isso não precisa estar colocado.

O Sr. Romeu Tuma – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Geraldo Melo?

O SR. GERALDO MELO – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Romeu Tuma – Senador Geraldo Melo, só para elucidar. Fui Secretário da Receita e posso afirmar que as esferas recursais apreciam essa questão sobre excesso de exação. Há o Tribunal de Impostos e Taxas, ninguém paga indevidamente e tem a quem recorrer.

O SR. GERALDO MELO – Paga, Senador Romeu Tuma; e o excesso de exação não consiste apenas nisso.

O Sr. Romeu Tuma – Então se trata de crime previsto no Código Penal.

O SR. GERALDO MELO – Na realidade, na prática, a relação do Estado com o cidadão é autoritária; trata-se da relação do soberano com o súdito. Isto ocorre em todos os estados do Brasil: se houver um contribuinte que esteja devendo algo ao Fisco, a lei diz qual é a maneira de se cobrar; mas, se ele passar no posto fiscal com mercadoria em nome da empresa dele, o Fisco, indevidamente, apreende a mercadoria, como forma – aí sim – de praticar uma coação insuportável sobre o contribuinte.

Sr. Presidente, gostaria de complicar ainda mais essa discussão, trazendo um argumento em relação ao art. 34. Realmente, parece-me que aqui, no entender do nosso eminente companheiro Roberto Requião, entrou a literatura de Al Capone, porque extingue-se a punibilidade dos crimes definidos, quando o agente promoveu o pagamento do tributo.

Aparentemente, é uma iniciativa para proteger o banditismo organizado. Na realidade, isso se refere à apropriação indébita basicamente. Refere-se, acima de tudo, àquela situação em que o empregador deixou de recolher o Imposto de Renda do seu empregado retido na Fonte ou a contribuição do empregado que ele reteve ou deixou de recolher à Previdência Social. Cometeu, no caso, um ato de apropriação indébita, que constitui crime pelo qual ele paga, além do dinheiro, com a cadeia.

Ocorre que há situações curiosas. Veja bem: quero perguntar a V. Ex^{as} se alguém pode, no mundo, apropriar-se de algo que não exista? Imagine-se que uma empresa precisa de R\$100 mil para pagar os seus compromissos com seus trabalhadores no dia de amanhã, sexta-feira. Esse valor seria referente à parcela que os trabalhadores colocariam no bolso e levariam para casa. Sobre isso se somam os valores que a empresa recolhe, em nome do trabalhador, ao Imposto de Renda e ao INSS.

Se ela pagar tudo direitinho, entregará, digamos, R\$70 mil aos empregados, que levarão para casa essa quantia; R\$30 mil ela dividirá nas diversas destinações tributárias, ou seja, ela teria feito a re-

tenção e recolhido, mas não recolheu; no caso, cometeu uma apropriação indébita indiscutivelmente. Mas vamos supor uma situação tão comum na nossa região: que essa mesma empresa, amanhã, não consiga os R\$100 mil, mas R\$50 mil. Os seus empregados deveriam levar para casa R\$70, e como só arranjou R\$50 mil, vai dizer aos diretores que, para eles, nessa semana, não tem dinheiro, vai dizer aos gerentes que aquela parcela do dinheiro se destina ao pagamento dos peões.

O empresário, no momento em paga aos peões com os R\$50 mil, comete um crime, pois o simples fato de não recolher à Previdência e o Imposto de Renda à Receita caracteriza uma apropriação indébita.

A opção que tem esse empregador é a seguinte: se ele só arranjou R\$50 mil, coloca no bolso e leva para casa, vai passar o final de semana como alguém que atrasou a folha de pagamento, mas não é criminoso. Se, em vez de levar os R\$50 mil para casa, entrega essa quantia aos peões, é um criminoso porque praticou apropriação indébita. Se no ato do pagamento, o empregado assina um recibo concordando que recebeu dez, sendo que sete corresponde a sua parte e os três restantes, àquilo que o empregador vai recolher ao Imposto de Renda, essa parcela não recolhida é inquestionavelmente entendida, por esses procuradores que escreveram esses documentos, como apropriação indébita por parte desse patrão.

Entretanto, o que diz esta lei é apenas o que está dito numa súmula do Supremo Tribunal Federal. Se é apurado que um empregador deixou de recolher, praticou essa apropriação indébita, ou seja, apropriou-se de um dinheiro que não existia, mas se ele pagar o imposto antes da denúncia, isto é, antes de concluído o inquérito policial, antes de concluído o inquérito no processo judiciário e oferecida a denúncia pelo Ministério Público, está extinta a punibilidade no entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Na realidade, não encontrei o "gato" dessa lei. Acho, ao contrário, que isso é um dispositivo que está colocado aqui para resolver uma situação com a qual lidam todos os pequenos empresários brasileiros. Portanto, não posso concordar que se retire alguma coisa que protege o pequeno empresário.

Concordaria que se duplicasse, quintuplicasse, decuplicasse a pena de cadeia para quem praticasse a apropriação indébita e realmente a cometesse. Isto é, se o Ministério Público, seguindo um princípio universal de direito de que compete o ônus da prova a quem acusa, se o Ministério Público conseguir provar que, no dia em que era devido o recolhimento, a

empresa tinha o dinheiro na sua conta e não recolheu, esse empresário deveria ir para a cadeia. Sumariamente. Mas se ele apenas amealhou dinheiro algumas vezes, indo bater à porta de um agiota, como eu já fui para arranjar metade do dinheiro necessário para pagar aos peões que estavam trabalhando nas empresas quando eu as dirigia. Entregar o dinheiro aos peões e ir para casa sabendo que acabara de cometer um crime de apropriação indébita, isso é um absurdo, é uma demagogia da legislação em nome de falsos interesses dos trabalhadores.

Os trabalhadores precisam de uma atmosfera saudável, segura, em que não exista esse clima de ódio e de perseguição. Como se fosse um crime hediondo não ter dinheiro. Não há bom pagador sem dinheiro.

Por isso entendo que, longe de representar um "gato" que falsa ou indevidamente se colocou, isso é algo que protege o cidadão brasileiro e ajuda o empresário brasileiro a manter os empregos que oferece.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª tem a palavra, para discutir.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que é muito importante a argumentação apresentada pelo Senador Geraldo Melo. Mas é uma demonstração de como não temos condições de votar uma matéria dessa natureza nestas condições.

Não tenho dúvida de que os autores dessas emendas, o Deputado Francisco Dornelles e o Deputado Luís Roberto Ponte, poderiam ir à Comissão, onde analisariam suas proposições e dariam suas explicações. Está na linha de raciocínio do Senador Geraldo Melo ou não? Mas votamos "em cima da perna", sob a argumentação de que tem que ser votada agora. Isso que é negativo.

Sei que isso é uma tradição, mas prefiro que se volte à questão anterior, de que não encerremos a sessão amanhã, que trabalhemos até o dia 22, para que votemos essa matéria com a tranqüilidade necessária. Estamos sob duas facas: uma, vêm os promotores e os órgãos de Santa Catarina e do Paraná dizendo que isso é um escândalo; e a outra, pessoas como o Deputado Pontes e o Deputado Dornelles e como V. Exª, ilustre Senador Geraldo Melo, venham apresentar outra argumentação.

Na realidade, penso que nenhum dos dois está com total razão, Sr. Presidente. O Senador Geraldo

Melo argumenta e nos dá como exemplo S. Ex^a próprio como empresário. S. Ex^a, que é um empresário fantástico, extraordinário, com um coração enorme, que praticamente não leva nada para casa, mas toma dinheiro emprestado a juros exagerados e paga aos peões, não paga imposto e não faz mais nada. Mas há um outro empresário que compra um carro, um edifício, um apartamento, faz o diabo e não paga o imposto. E aí temos que ver qual é o caso.

Ao que se sabe, é verdade o que diz o Senador Geraldo Melo. Temos muitos casos desses ocorrendo. Não me parece que o problema do Brasil seja o ter muita gente na cadeia por falta de pagamento de impostos; não me parece que o problema do Brasil é o da injustiça contra os coitados dos sonegadores. Pelo que sei, nosso País é campeão mundial de sonegação fiscal.

Por que pagar imposto? É o povo que paga imposto! Aqui, pagar imposto não é ficar para a próxima anistia. Burro é aquele que paga imposto.

Então, Sr. Presidente, a questão não é tão tranqüila como diz o Senador Geraldo Melo. Embora eu sinta que no caso dele, pessoal, S. Ex^a está absolutamente correto, mas citaria uma infinidade de casos nos quais isso não acontece.

O difícil é votar essa matéria agora, Sr. Presidente. Sinceramente se tiver de votar, votarei contra esses artigos, embora saiba e reconheça que dentro do debate esses artigos têm exagero, mas têm lógica. A lógica é a tentativa de fazer com que, em determinados casos, o cidadão, com medo até da cadeia, pague de uma vez e não sonegue. É o que acontece nos Estados Unidos. É o que vemos até nos filmes de televisão onde, para prender o chefe da máfia, diminuem a pena daquele que contribui para que isso aconteça.

Em relação a esse projeto, entendo que não é para fazer-se em uma madrugada, mas que exige reflexão, análise. Com toda sinceridade, é uma matéria da maior profundidade, de um lado é filosofia de exigir. Vamos dar uma chance para aumentar a arrecadação e aquele que quiser pagar que pague. Não há prefeitura nem Governo de Estado que, na época de Natal, não diga que quem pagar agora ficará isento da multa. Isso pode ser feito. Agora, é isso que vamos fazer ou é o contrário, como se está dizendo aqui, é um tumulto para o trabalho do fiscal? Se sou fiscal, com essa lei não vou mais multar. Multo, acontece qualquer coisa, a responsabilidade recai sobre mim. Posso multar e posso até errar. Agora, como está a lei – votamos outro dia – são

dois anos de cadeia. Se a pessoa errou, errou, mas, de repente, se o funcionário do Banco Central fez o absurdo de revelar, se é que foi absurdo, é condenado a dois anos de cadeia?

O Sr. Esperidião Amin – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Com todo prazer, nobre Senador esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin – Nobre Senador Pedro Simon, só desejo aproveitar a oportunidade para esclarecer que a sua intervenção serena, sóbria coloca o Senado no seu devido lugar nessa matéria. Vou me permitir aproveitar este aparte – pedi um aparte ao Senador Geraldo Melo quando S. Ex^a já havia terminado o seu pronunciamento – e não vou repetir a expressão que tinha usado anteriormente, muito embora a mantenha, mas penso que a maior demonstração a respeito do conteúdo ético desses artigos poderia nos ser dada pelo Governo. Não quero submeter o nosso querido Senador Ney Suassuna a uma acareação, mas gostaria que S. Ex^a dissesse se o Governo vai vetar ou vai manter esses artigos, porque penso que isso contribui para sanar nossas dúvidas a respeito do mérito. A informação que disponho é a de que o Governo vetará o art. 32.

O SR. PEDRO SIMON – E os art. 33 e 34.

O Sr. Esperidião Amin – O Governo vetará o art. 32, porque este é impróprio, e vetará parcialmente os art. 33 e 34. Será que podemos ter alguma dúvida de que esses artigos são impróprios, se o próprio Governo o reconhece? O mesmo Governo que nos pede celeridade tem uma posição a respeito do assunto, pelo que estou informado. Então, além dos argumentos já expendidos por mim e por V. Ex^a, respeitando integralmente a palavra do Senador Geraldo Melo, não há dúvida de que se trata, no caso, de três dispositivos, dos quais um – pelo que estou informado, repito – será integralmente vetado e outros dois serão, ao menos, parcialmente vetados. Pode restar alguma dúvida? Penso que não há dúvida alguma.

O SR. PEDRO SIMON – Parece-me que, quanto ao art. 33, isso está claro. Não sei por que esse artigo está aqui. O art. 326 da lei atual já pune o cidadão que faltar com isso, mas não com dois anos de cadeia. E observe, dois anos de cadeia só para o Sr. Paulo César Farias, mais ninguém. De repente, o cidadão liberou um documento e é penalizado com dois anos de cadeia. Sinceramente, isso me parece um exagero. Nós estamos vivendo uma época, um momento, mas na verdade não podemos votar em razão do momento.

Está todo mundo chateado com o Banco Central porque ele deixou vaziar um documento. Agora, por causa disso vamos de repente dizer que, em qualquer vazamento de documento, o cidadão é condenado a dois ou três anos de prisão?

O Sr. Geraldo Melo - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Com todo o prazer.

O Sr. Geraldo Melo - Ficou no ar uma pergunta do Senador Esperidião Amin que foi incorporada ao seu discurso sobre se restava alguma dúvida, diante da informação de que o Presidente da República vai vetar. Tenho o maior respeito pelo Presidente da República, pertencço ao partido de S. Ex^a, mas os pontos de vista que aqui expendi estão totalmente mantidos. Se o Presidente da República decidir vetar esses dispositivos, caso venham a ser aprovados, considerarei um erro de Sua Excelência e não poderei apoiar essa posição. Portanto, não resta dúvida: o Presidente está em seu direito de vetar, como estou em meu direito de continuar defendendo uma posição, pelos argumentos que apresentei. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON - O Presidente da República está no seu direito de vetar; todavia, será que nós estamos cumprindo nosso direito? Será que votar uma matéria como essa sem saber se é certo ou errado, sem analisar, é a maneira de o Senado votar?

V. Ex^a está tranquilo, mas, perdoe-me, considero que não pode estar. V. Ex^a está tranquilo pessoalmente, como Senador, mas como membro desta Casa, o que atinge esta Casa em seu todo também lhe atinge. Esta Casa tem a serenidade de votar essa matéria.

O Sr. Geraldo Melo - V. Ex^a me permite outro aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Pois não.

O Sr. Geraldo Melo - Não falei sobre esse assunto, sobre gostar ou não da maneira como o Senado está votando. Falei apenas sobre o conteúdo dos dispositivos.

O Sr. Roberto Freire - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Ouço-o com prazer.

O Sr. Roberto Freire - Senador Pedro Simon, pedi este aparte apenas para mostrar que, realmente, não estamos com condições de aprofundar a questão levantada, inclusive, pelo Senador Geraldo Melo. O texto ficou muito preso à questão da contribuição sindical e da chamada apropriação indébita, citando um fato que evidentemente pode ser esclari-

recido junto ao INSS para demonstrar que aquela empresa está passando por um momento de dificuldade e não houve apropriação indébita. Vamos até admitir, dando por barato, que há dificuldade de se esclarecer o crime de apropriação indébita. O artigo não fala apenas de contribuição sindical; fala de tributos que muitas vezes são recolhidos pelo agente e não entregues à Receita. Isso acontece. Para não falar dos crimes das notas frias, das operações inexistentes. E tem mais: se isso acontecer, não é para o futuro, é para o que já aconteceu, porque em todos os processos ou inquéritos policiais que estiverem hoje em andamento se aplica esse princípio. Quer dizer, já processado o inquérito policial, se houver o pagamento - não importa o crime que foi cometido: nota fria, operação inexistente, recebimento de imposto e não-recolhimento...

O Sr. Geraldo Melo - Mas não está abrangido por esse dispositivo.

O Sr. Roberto Freire - Claro que está. Está aqui: "Quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessório, antes do recebimento da denúncia".

O Sr. Geraldo Melo - Não o tributo. Eu também me referi a tributo e a contribuição para a Previdência.

O Sr. Roberto Freire - Mas contribuição não é tributo. Estou falando só do tributo, para mostrar que há crimes capitulados na lei para os quais são previstos inquéritos administrativos, policiais. Nitidamente, vê-se que não se trata de uma empresa em dificuldades, não busca agiota, é agente que arrecada tributos e não recolhe para a Receita Federal; são notas frias, operações inexistentes, uma série de crimes que são praticados com o objetivo da sonegação. A proposta é a de que o disposto se aplique mesmo a processos em andamento, ou seja, atinge não apenas os futuros processos que venham a ser instaurados, mas também todos aqueles que estejam em andamento. Trata-se de uma grande anistia. É um indulto de Natal para sonegador.

O SR. PEDRO SIMON - Não temos condições de votar uma matéria dessa natureza.

O Senador Osmar Dias lembrou: de repente, não mais do que de repente, S. Ex^a, como nós, é surpreendido com a supressão de uma garantia que é uma tradição na agricultura. E ninguém sabe como nem por quê.

S. Ex^a tem razão quando se manifesta contra esses fatos. S. Ex^a, que tradicionalmente é um defensor da agricultura, foi um extraordinário secretário da Agricultura em seu Estado, como poderá explicar

que votou uma proposição dessas? Como explicará sua omissão?

O Sr. Epitacio Cafeteira – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Aviso ao nobre orador que seu tempo já está esgotado.

O SR. PEDRO SIMON – Já estou encerrando, Sr. Presidente.

O Sr. Epitacio Cafeteira – Quería apenas ir em socorro ao que disse o nobre Senador Roberto Freire. O art. 34 é claro: ele extingue a punibilidade quando houver o pagamento antes do recebimento da denúncia. O § 2º, no final, diz que as disposições no **caput** e no parágrafo aplicam-se aos processos penais em curso.

Se há um processo penal em curso, é claro que já houve a denúncia. Não pode haver processo sem antes haver a denúncia. O nobre Senador Roberto Freire está absolutamente certo: af é a anistia. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, já votamos aqui um projeto, como disse o Senador Josaphat Marinho, em que praticamente houve um ato institucional, entregando ao Conselho Monetário Nacional uma atribuição que é do Senado Federal.

Vamos votar uma matéria dessa natureza, sem conhecê-la. Falo com honestidade, Sr. Presidente: tenho uma idéia, mas não tenho visão completa dessa matéria. Eu gostaria de ouvir os Deputados Francisco Dornelles e Luís Roberto Ponte, para que eles me explicassem o projeto. Assim poderíamos chegar a um consenso. Não é possível votarmos matéria como essa desse modo.

O Sr. Elcio Alvares – Qual a sugestão de V. Ex^a?

O SR. PEDRO SIMON – A minha sugestão é: em vez de encerrarmos os trabalhos amanhã, nós os encerrariamos no dia 22.

O Sr. Elcio Alvares – Isso não.

O SR. PEDRO SIMON – Não me pediram uma sugestão? Estou dando-a. Perdoem-me, mas essa é a minha sugestão.

O Sr. Elcio Alvares – Dê uma sugestão mais viável do que essa, Senador Pedro Simon, porque essa é inviável.

O SR. PEDRO SIMON – Rejeitamos uma emenda retirando esse projeto, e a Câmara fará o que fez quando foi apreciada a lei eleitoral, que era do nosso interesse. Naquela ocasião, trabalhamos até de madrugada para votar. No dia seguinte, a Câmara teve o patriotismo que imaginávamos que ela

não teria e apreciou novamente aquela lei. Por que achamos que só nós Senadores somos patriotas? Temos de nos reunir até de madrugada, porque, se não o fizermos, não sei o que acontecerá.

Confio no patriotismo da Câmara, que deverá reunir-se amanhã de noite para votar essa matéria, como fez na votação da Lei Eleitoral. Nós a votamos de madrugada, e a Câmara, numa sexta-feira, reuniu-se e também a votou.

A segunda proposta é votarmos e confiarmos no patriotismo da Câmara, que haverá de responder.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – Concedo a palavra à Senadora Emília Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PTB-RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez, no adiantado da noite do dia 14 de dezembro, às vésperas do encerramento do período legislativo de 1995, vemos a confirmação do que vários Srs. Senadores têm afirmado sobre a solicitação de urgências e a falta de análise das matérias pelas respectivas comissões. As matérias têm sido mandadas ao plenário em virtude de aprovação do regime de urgência ou, muitas vezes, por falta de **quorum** nas comissões específicas.

Poderíamos, sim, ter analisado o assunto nas comissões específicas, e as alterações propostas poderiam ter sido aprovadas. Estamos diante de uma matéria que mexe com os mais altos interesses de uma nação, porque se refere à parcela de contribuição que cada cidadão de bem deve assumir para o desenvolvimento do País.

Sabemos que hoje quem realmente banca o retorno em recursos são os assalariados, são aqueles que têm contracheque. A esses o Imposto de Renda não perdoa. Infelizmente, muitos que pode-

riam dar uma contribuição significativa não o fazem. Escapam mediante a sonegação e deixam de contribuir como cidadãos e patriotas para o desenvolvimento do Brasil.

Portanto, queremos deixar registrado nesta noite o nosso entendimento, a exemplo de outros Srs. Senadores que se manifestaram, inclusive não apenas trazendo o seu pensamento, mas também a posição daqueles que estão diretamente vinculados com o assunto que hoje é debatido.

Nós também trazemos, para registro nesta Casa, a posição oficial da Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, mediante documento assinado por todos os procuradores daquele Estado. Eles afirmam que esta Casa precisa se manifestar pela rejeição das emendas introduzidas pela Câmara, as quais pretendem restabelecer a regra da extinção da punibilidade em crimes contra a ordem tributária quando ocorrer o recolhimento do tributo antes de recebida a respectiva denúncia. São elas manifestamente contrárias ao interesse público, na medida em que asseguram ao contribuinte fraudador a perspectiva de escapar dos rigores da Justiça criminal, mediante o só adimplemento de obrigação tributária.

Srs. Senadores, dizem os Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul que a modificação seria plausível se a extinção da punibilidade pelo pagamento dos tributos alcançasse apenas aquelas condutas cuja ilicitude se restringe à omissão pelo agente de seu recolhimento no prazo legal. É o caso frequente de pequenos empresários que tenham enfrentado dificuldades financeiras e, por isso, tenham deixado de recolher tributos arrecadados de terceiros, como o IPI, o IR retido na fonte e a Contribuição Previdenciária descontada dos empregados.

Entretanto, Srs. Senadores, o projeto de lei em pauta irá favorecer preponderantemente os sonegadores contumazes que fraudam o fisco mediante variados artifícios, entre eles ressaíndo a utilização de documentos falsos, notas fiscais frias ou calçadas, pessoas e empresas fantasmas. Vale salientar que tais artifícios, sempre dolosos, já seriam ações criminosas em si mesmas. Isso que estamos registrando nos Anais são afirmações que constam em documento expedido pela Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, que acrescenta – e o que é mais grave – que, em sendo aprovado o texto com as emendas introduzidas, e especialmente o art. 34, ao fraudador, acaso descoberto pela fiscalização, bastará pagar o débito, ficando isento da sanção penal. Poderá, assim, voltar à sonegação, sempre na expectativa, com grande chance de não vir a ser novamente autuado e se o for outra vez, poderá livrar-se da penalidade mediante pagamento do tributo, per-

petuando, dessa forma, a garantia de não vir a ser responsabilizado penalmente.

De outro lado, a previsão de que a notícia-crime somente seja encaminhada ao Ministério Público Federal após esgotada toda via administrativa, com seu infindável rol de recursos, alguns deles procrastinatórios, terminará por acarretar a prescrição da grande maioria dos delitos, com visível vitória da fraude sobre os interesses da sociedade.

Por fim, parece despropositada a intuição de dois tipos penais, inclusive com a modalidade culposa, dirigidos especialmente a agentes públicos encarregados da administração tributária e da propositura de ações penais públicas por soar, evidentemente, intimidadora a proposta àqueles que tratam da repressão e da sonegação.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Ex^a permite-me um aparte?

A SRA. EMÍLIA FERNANDES – Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho – Depois da leitura da excelente manifestação dos Procuradores do Rio Grande do Sul, o receio que tenho é o de que, se essa lei for aprovada, sejam eles amanhã acusados de excesso de exação no cumprimento do dever.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Fiz questão de registrar isso até porque fizemos análise fundamentada no conhecimento daqueles que lidam diretamente com a questão que estamos analisando nesta noite. Entendemos que esta Casa não deve abrir mão das suas atribuições, das suas prerrogativas.

Particularmente, tenho vivenciado alguns momentos em que o Senado não tem sido a Casa revisora, a Casa que deveria estar se manifestando no seu todo como Nação, por intermédio de seus representantes. O Senado está delegando poderes, estamos abrindo mão de compromissos que nos foram delegados pelos nossos eleitores dos diferentes Estados brasileiros.

Confiar no Presidente? Sim. Confiar nos representantes do Governo nesta Casa? Também. Todavia, em determinados momentos, buscou-se e se encontrou outra saída. Se nós aprovamos esta emenda, estaremos passando à sociedade brasileira a idéia de que estamos perdendo dias e dias e, acima de tudo, faltando àquele compromisso que temos com o nosso eleitor.

Temos que rejeitar estas emendas. Se necessário, temos, certamente, o compromisso do Presidente da Câmara que, quando necessário, agiliza,

convoca os Deputados, e as matérias são votadas imediatamente.

Aqui tivemos o exemplo máximo de dedicação, de atenção aos prazos, quando votamos a lei eleitoral.

O meu pensamento, portanto, Srs. Senadores, é que deveríamos acompanhar os pedidos de destaque, rejeitando essas emendas. Não adianta o Presidente vetar. Esta Casa ficará com a pecha de que viu, constatou, teve provas documentadas de que havia o equívoco, de que havia o apolamento ao suborno e à sonegação e não agiu de acordo com as suas prerrogativas. Ainda temos a expectativa de que esta Casa reavalie a matéria. Temos tempo suficiente. O Congresso Nacional pode atravessar a noite votando, como aconteceu em outras oportunidades. E a Câmara dos Deputados, tenho certeza, não faltarão ao seu compromisso, se for convocada.

O Sr. Bernardo Cabral - Permite V. Ex^a um aparte?

A SRA. EMÍLIA FERNANDES - Concedo o aparte ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O tempo da eminente Senadora já está esgotado.

O Sr. Bernardo Cabral - Sr. Presidente, apenas para colaborar, porque a eminente Senadora declarou que, feito o destaque, é para se votar contra as emendas, quando nos parece que S. Ex^a queria dizer feitos os destaques, aprovar as emendas.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES - Admitir os destaques e rejeitar essas emendas, retirando do projeto essas emendas os artigos que foram acrescentados na Câmara dos Deputados. O Senado tem o dever, constatado o problema, de rejeitar e corrigir qualquer emenda. Não podemos delegar nossas atribuições ao Presidente da República, sob pena de sermos responsabilizados pela sociedade brasileira.

Temos também, concluindo, Sr. Presidente, que levar em consideração a proposta apresentada pelo Senador Osmar Dias, que reflete os anseios, os compromissos e a preocupação desta Casa com a situação penosa que vivem hoje os produtores deste País.

Muito obrigado.

Durante o discurso da Sra. Emília Fernandes, o Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Para discutir.) - Sr. Presidente, Sras. Srs. Senadores, o Governo tem, freqüentemente, justificado sua política de manutenção de altas taxas de juros com a impossibilidade de se proceder ao ajuste fiscal do setor público. Como condicionantes para a redução das taxas de juros, o Governo aponta a necessidade de aprovação de reformas estruturais, entre elas a reforma fiscal que se desdobra em reformas constitucionais e infraconstitucionais.

Com relação à reforma constitucional, como resultados concretos, podemos apontar apenas a prorrogação do atual Fundo Social de Emergência sob o nome de Fundo de Estabilização Fiscal, que não elimina seus problemas fundamentais de retirar recursos das áreas sociais, e transferi-los para gastos os mais diversos possíveis. Do lado dos gastos, assistimos ao maior derrame de recursos públicos para o pagamento de juros e encargos das dívidas interna e externa, e um aumento vertiginoso do estoque da dívida mobiliária que está atingindo a proeza de quase se duplicar no período de um ano. O Congresso, por sua vez, produz proeza semelhante ao atingir a unanimidade em um único assunto: a necessidade urgente de alteração da política de juros que penaliza a indústria, a agricultura e o comércio, golpeia fatalmente as finanças de Estados e Municípios e impede o desenvolvimento econômico e social do País.

Mas resta uma possibilidade de mudança dessa conjuntura pernóstica: os projetos que alteram o imposto de Renda das pessoas físicas e jurídicas, ampliando a base de arrecadação e melhor distribuindo o ônus tributário na sociedade, ao mesmo tempo que preserva e até melhora o desempenho fiscal do Governo, objetivos aplaudidos por todos.

Na base do PLC 126, encontrava-se a redução das alíquotas do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, compensado pelo estreitamento das possibilidades de dedução de valores do lucro das empresas. Quando o projeto foi encaminhado ao Congresso, considerávamos que o nível de redução das alíquotas estava superdimensionado frente às restrições às reduções que eram tímidas. Ao longo de sua tramitação, por obra da base governista no Congresso, em comum acordo com a equipe econômica, as deduções foram sendo paulatinamente ampliadas de forma a restar ao projeto, praticamente, o único feito de reduzir as alíquotas de contribuição.

As alterações são importantes e mereceriam uma análise detalhada das propostas nas comissões, mas a tramitação em regime de urgência impede atitu-

des mais conseqüentes. Sabemos que o projeto será aprovado na forma como foi enviado pela Câmara, pois mais uma vez a urgência impõe que apenas homologuemos o texto, pois não resta tempo para que retorne à Câmara e seja votado ainda este ano, ou, ao menos, o Governo não quer correr este risco. Mas temos que fazer um registro veemente de que estamos aprovando o enfraquecimento do sistema tributário nacional, com a anuência do Governo que diz querer promover o ajuste fiscal.

As impropriedades contidas no projeto são muitas, como a redução do grau de progressividade do Imposto de Renda no País de maior concentração de renda no mundo, mas nenhuma se iguala à introdução do art. 32 e 34 no projeto, tantas foram as impropriedades já assinaladas aqui pelos diversos Senadores.

Sr. Presidente, gostaria de aduzir que entre as diversas manifestações, a Associação Nacional dos Procuradores da República ressalta que é certo que o projeto é bastante draconiano ao criar tipos penais novos, estabelecendo penas severas para a violação do sigilo funcional por parte de funcionários do Fisco, policiais e membros do Ministério Público, dentro de limites estreitos (dois a três anos de reclusão), além de prever e punir também com penas de reclusão a modalidade **culposa** desse crime (um a dois anos de prisão), contrariando assim a melhor técnica legislativa e sujeitando tais autoridades, incumbidas da repressão à sonegação, a severíssimas punições (consubstanciada na inusitada cominação de pena de reclusão a delito culposo, contrariando a técnica penal, que sanciona delitos culposos com penas de detenção) em face de várias acusações de negligência ou imprudência na "facilitação" (sic) de divulgação de informações cobertas por sigilo fiscal. Chega-se, pois, às ralas da responsabilização penal objetiva, com efeitos evidentemente inibidores da ação dos funcionários envolvidos na fiscalização e repressão das infrações fiscais, que ficarão expostos, como já dito, a acusações vagas, em face da insegurança jurídica que esse dispositivo (§ 1º do artigo 33 do projeto) provocará.

Assim, Sr. Presidente, somamos a nossa voz ao alerta de todos os Procuradores da República, por suas diversas entidades, conclamando o Senado Federal a não aprovar o projeto na forma apresentada, pois os artigos mencionados devem ser suprimidos.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª tem a palavra, como Relator.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, inicialmente, falou-se que este processo chegou há um mês. O processo chegou às minhas mãos no dia 24 de novembro, e recebi emendas até hoje à tarde, sendo que de alguns Senadores que reclamaram, recebi até dia 7 de dezembro, quinta-feira passada.

Fizemos uma reunião na qual discutimos os arts. 32, 33 e 34 e ouvimos o Secretário da Receita Federal. Neste caso, até alerto os Senadores para uma situação que até considero engraçada. O Fisco estava extremamente chateado e agastado com a possibilidade de o mau fiscal estabelecer um conluio com o mau empresário e, então, chantagearem contra o Governo. Mas também contra o bom fiscal, que nunca chegaria ao limite razoável, com medo de haver contra ele uma ação remissiva. Isso já seria motivo para o veto, que então ocorreria. Em relação aos empresários, eles queriam que fosse colocado no lucro externo também o prejuízo externo.

Buscamos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em todas as legislações dos países de Primeiro Mundo e verificamos que isso inexistente. Com os paraísos fiscais, é impossível saber ao certo o que seriam os prejuízos.

Em relação aos auditores, eles também queriam modificações, retirando-se o art. 32. Os membros do Ministério Público queriam intervir em vários itens, mesmo sabendo que inúmeras causas que hoje estão tramitando, quando não há mal maior, uma vez a causa paga, acaba o objeto e essa ação não prospera.

A verdade é que cada segmento da sociedade só tem olhado para o seu lado. Infelizmente, isso tem criado um problema, porque administrar um país não é administrar um segmento e, sim, todo o conjunto. Na realidade, o Governo tem o poder de veto e deverá exercê-lo sobre os arts. 32, 33 e 34.

Lamento, Sr. Presidente, que ainda não tenha aprendido, na vida política, a marcar posição gastando minutos preciosos, mesmo sabendo que o veto vai ocorrer. Talvez ainda tenha a paciência e, quem sabe, a sabedoria de poder ouvir toda uma chorumeia que se sucede, quando apenas se marca posição.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a primeira coisa que fizemos foi procurar saber qual era o cronograma. Se houvesse tempo hábil teríamos feitos algumas modificações. Fiquei triste com alguns arts. como, por exemplo, aquele que dizia "intrinsecamente ligado" – e esse termo não é bem qualificado, podendo gerar até o poder do príncipe e

do exator fiscal. Se assim procedêssemos, o Orçamento do próximo ano estaria com menos R\$5,7 bilhões, e não podemos nos dar ao luxo, em um País que tantas dificuldades, de não contar com esses recursos.

Por essa razão, faço um apelo ao bom-senso dos Srs. Senadores para que confiem no Governo Federal, porque o Executivo vai vetar os três artigos. Com toda certeza, haverá algumas modificações que se sucederão após a edição dessa matéria, porque outras leis poderão vir modificando e aprimorando essa legislação.

Estou inteiramente tranqüilo, mesmo com o sacrifício de, em 12 dias, procurar entender essa matéria profundamente, procurar as autoridades competentes, buscar negociações. Por isso, com a coragem de uma pessoa que busca sempre fazer o correto, posso afirmar que esta lei pode passar com tranqüilidade, porque ela não será danosa ao País. Poderá não privilegiar alguns segmentos que buscam privilégios, mas será, para a sociedade, uma lei proveitosa após as depurações que, com toda certeza, o Poder Executivo vai exercer sobre ela.

Muito obrigado.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Elcio Alvares, como líder.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminentes Srs. e Srs. Senadores, neste momento, na condição de Líder do Governo, endosso totalmente as palavras do Senador Ney Suassuna. O Governo oferecerá vetos aos arts. 32, 33 e 34.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está encerrada a discussão.

Peço aos Srs. Senadores que estão nos seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra o Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto aguardamos a chegada dos Srs. Senadores, peço a V. Ex.^a que receba um projeto de resolução que os três Líderes do PFL, PSDB e PMDB estão, neste instante, apresentando à apreciação do Senado Federal, alterando a recente resolução, aprovada por este Plenário. Trata-se do Projeto de Resolução nº 142, que se transformou na Resolução nº 70, que autoriza os Estados a contratarem operações de

crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Esse projeto de resolução foi objeto das críticas procedentes de diversos Srs. Senadores, dentre os quais os Senadores Antonio Carlos Magalhães, Esperidião Amin e o próprio Líder do PMDB, que, sustentando a votação daquele projeto de resolução, admitia, todavia, a sua imperfeição.

Para que não se diga que as Lideranças que apóiam o Governo desejam manter a situação tal qual está, sem corrigi-la – aqui acrescento também a objeção do Senador Pedro Simon –, nós, os três Líderes, estamos apresentando, neste instante, um projeto de resolução nos seguintes termos:

Altera a Resolução nº 70/95, que autoriza os Estados a contratarem operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 70/95 passa a vigorar, acrescido do seguinte parágrafo, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º:

"Art. 1º.....

§1º.....

§ 2º Os contratos autorizados nos termos deste artigo serão submetidos à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo parecer será objeto de deliberação do Plenário do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esse é o projeto de resolução que estamos entregando à consideração da Mesa do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero esclarecer aos Srs. Senadores que, de acordo com a manifestação do Plenário, expressa pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, a redação do art. 1º dessa resolução a que se refere V. Ex.^a ficou assim:

"Art. 1º São os Estados autorizados a contratarem as operações de crédito, inclusive os compromissos e as condições previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e suas alterações."

A única coisa que a Mesa podia fazer era excluir a referência ao Conselho Monetário Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secre-

tário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.629, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 36, inciso III do PLC 126/95.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. –
Senador **Osmar Dias**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Consulto o Senador Bernardo Cabral se retira o seu requerimento de destaque encaminhado à Mesa.

O SR. BERNARDO CABRAL (-AM) – Sr. Presidente, à vista do compromisso formal do eminente Senador Elcio Alvares, na qualidade de Líder do Governo, não há como colocar em dúvida, se bem que entenda que o Senado abre mão de uma competência sua para fazer uma delegação.

O SR. ROBERTO FREIRE – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Parece-me que havia também um requerimento de destaque, pelo Senador Roberto Requião e também por mim, mas que já foi dito à Mesa que seria retirado em função dos compromissos assumidos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Senador Roberto Requião procurou a Mesa e retirou o seu requerimento de destaque.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara, pela ordem.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para informar que retirei os meus pedidos de destaque, no sentido de colaborar para a aprovação do projeto, mantendo as restrições que tenho ao mesmo e confiando na informação, trazida aqui pelo nobre Líder do Governo, nosso colega, o Senador Elcio Alvares, apesar de considerar nossa a competência; nós mesmos deveríamos fazer isso. No entanto, como outros Senadores, retirei os meus destaques no sentido de colaborar.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Também retiro o meu pedido de destaque, pelo que aqui foi explicitado e por consideração ao eminente Líder, Senador Elcio Alvares, embora lamentando que não tivéssemos exercido, como deveríamos, a nossa prerrogativa e a nossa obrigação.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Considero importante a manifestação do Líder do Governo, que aqui coloca a palavra do Poder Executivo no sentido de vetar os referidos itens. Houve, aqui, grande número de Senadores que expressaram o seu protesto aos Itens 32, 33 e 34.

Vamos manter apenas os Destaques nºs 10 e 14 que se referem à progressividade da proposta de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, porque consideramos isso de grande importância, Sr. Presidente. Apenas esses dois destaques, os demais retiramos em vista desse entendimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos proceder à votação do projeto, ressalvado o destaque para o art. 36, III, que será votado posteriormente.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, ressalvado o destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, gostaria de registrar a minha abstenção quanto ao mérito do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A abstenção de V. Ex^a será registrada pela ata.

Em votação o art. 36, III, destacado.

Os Srs. Senadores que aprovam o artigo queiram permanecer sentados. (Pausa)

Quero esclarecer ao Plenário que estamos submetendo destaque em que o Senador Osmar Dias pediu votação em separado.

Os Srs. Senadores que aprovam a permanência desse dispositivo permaneçam sentados. (Pausa)

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio pela ordem.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, será que não seria possível consultarmos o eminen-

te Senador Elcio Alvares sobre a possibilidade de S. Ex^ã, junto ao Presidente da República, influenciar no acolhimento da proposição do eminente Senador Osmar Dias?

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) – Sr. Presidente, eminentes Colegas, já tive oportunidade com os outros Colegas, e agora em deferência ao eminente Senador Carlos Patrocínio, de afirmar, como Líder do Governo em companhia de outros Senadores, iremos nos empenhar junto ao Presidente da República para examinar e dar seguimento, se for possível, à proposta do eminente Senador Osmar Dias.

Quero deixar claro que o nosso comprometimento a nível de veto atinge os artigos já enumerados pelo Relator e, nesse caso, assumo o compromisso de acompanhar os nossos Colegas para o debate franco com o Presidente Fernando Henrique e tentar fazer prevalecer o ponto de vista do Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores que aprovam a permanência do art. 36, item III permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Osmar Dias, Esperidião Amin, Pedro Simon, Emília Fernandes, Jonas Pinheiro, Carlos Patrocínio, Antonio Carlos Valadares, Casildo Maldaner, Lúcio Alcântara, Ademir Andrade, Josaphat Marinho, José Fogaça, Roberto Requilão, Eduardo Suplicy e José Eduardo Dutra.

É o seguinte o projeto aprovado, em sua integridade:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 126, DE 1995

(Nº 913/95, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As bases de cálculo e o valor dos tributos e contribuições federais serão expressos em Reais.

Art. 2º O Imposto de Renda das pessoas jurídicas e a contribuição social sobre o lucro líquido serão determinados segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta lei.

Art. 3º A alíquota do Imposto de Renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º A parcela do lucro real presumido ou arbitrado, apurado anualmente, que exceder a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sujeita-se à incidência de adicional de Imposto de Renda à alíquota de dez por cento.

§ 2º O limite previsto no parágrafo anterior será proporcional ao número de meses transcorridos, quando o período de apuração for inferior a doze meses.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural de que trata a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990.

§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Art. 4º Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.

Art. 5º O inciso IV do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187.

IV – o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais;

Art. 6º Os valores controlados na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão corrigidos monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos-base posteriores.

Parágrafo único. A correção dos valores referidos neste artigo será efetuada tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º O saldo do lucro inflacionário acumulado, remanescente em 31 de dezembro de 1995, corrigido monetariamente até essa data, será realizado de acordo com as regras da legislação então vigente.

§ 1º Para fins do cálculo do lucro inflacionário realizado nos períodos-base posteriores, os valores dos ativos que estavam sujeitos a correção monetária, existentes em 31 de dezembro de 1995, deverão ser registrados destacadamente na contabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º O disposto no parágrafo único o art. 6º aplica-se à correção dos valores de que trata este artigo.

§ 3º A opção da pessoa jurídica, o lucro inflacionário acumulado existente em 31 de dezembro de 1995, corrigido monetariamente, até essa data, com base no parágrafo único do art. 6º, poderá ser considerado e realizado integralmente e tributado à alíquota de dez por cento.

§ 4º A opção de que trata o parágrafo anterior, que deverá ser feita até 31 de dezembro de 1996, será irrevogável e manifestada através do pagamento do imposto em cota única, podendo alcançar também o saldo do lucro inflacionário a realizar relativo à opção prevista no art. 31 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

§ 5º O imposto de que trata o § 3º será considerado como de tributação exclusiva.

Art. 8º Permanecem em vigor nas normas aplicáveis às contrapartidas de variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Art. 9º A pessoa jurídica pode deduzir para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP.

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

§ 3º O imposto retido na fonte será considerado:

I – antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II – tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvada o disposto no § 4º;

§ 4º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os juros de que trata este artigo serão adicionados à base de cálculo de incidência do adicional previsto no § 1º do art. 3º

§ 5º No caso de beneficiário sociedade civil de prestação de serviços, submetida ao regime de tri-

butação de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o imposto poderá ser compensado com o retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos sócios beneficiários.

§ 6º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto de que trata o § 2º poderá ainda ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração de capital próprio, as seu titular, sócios ou acionistas.

§ 7º O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá, ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo do disposto no § 2º

§ 8º Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva da reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 9º À opção da pessoa jurídica, o valor dos juros a que se refere este artigo poderá ser incorporado ao capital social ou mantido em conta de reserva destinada a aumento de capital, garantida sua dedutibilidade, desde que o imposto de que trata, o § 2º, assumido pela pessoa jurídica, seja recolhido no prazo de 15 dias contados a partir da data do encerramento do período-base em que tenha ocorrido a dedução dos referidos juros, não sendo reajustável a base de cálculo nem dedutível o imposto pago para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição Social sobre o lucro líquido.

§ 10 o valor da remuneração deduzida, inclusive na forma do parágrafo anterior, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Parágrafo único. No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

Art. 11. Os rendimentos produzidos por aplicação financeira de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda à alíquota de quinze por cento.

§ 1º Os rendimentos de que trata este artigo serão apropriados **pro rata tempore** até 31 de dezembro de 1995 e tributados, no que se refere à parcela relativa a 1995, nos termos da legislação então vigente.

§ 2º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os rendimentos de que trata este artigo, bem como os rendimentos de renda variável e os ganhos líquidos obtidos em bolsas, serão adicionados à base de cálculo de incidência do adicional previsto no § 1º do art. 3º

§ 3º O disposto neste artigo não elide as regras previstas nos arts. 76 e 77 da Lei nº 8.981, de 20 janeiro de 1995.

Art. 12. O inciso III do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77.

.....
 III – nas operações de renda variável realizadas em bolsa, no mercado de balcão organizado, autorizado pelo órgão competente, ou através de fundos de investimento, para a carteira própria das entidades citadas no inciso I,"

Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

I – de qualquer provisão, exceto as constituídas para o pagamento de férias de empregados e de décimo terceiro salário, a de que trata o art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável;

II – das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

III – de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis

ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

IV – das despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;

V – das contribuições não-compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;

VI – das doações, exceto as referidas no § 2º;

VII – das despesas com brindes.

§ 1º Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

I – as de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II – as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

III – as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

c) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Art. 14. Para efeito de apuração do lucro real, fica vedada a exclusão, do lucro líquido do exercício,

do valor do lucro da exploração de atividades monopolizadas de que tratam o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.264, de 18 de novembro de 1975, e o § 2º do art. 19 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.730, de 17 de outubro de 1979.

Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

I – um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II – dezesseis por cento;

a) para a atividade de prestação de serviços de transportes, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no **caput** deste artigo;

b) para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da referida lei;

III – trinta e dois por cento, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**).

§ 2º No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto, na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.

Art. 16. O lucro arbitrado das pessoas jurídicas será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta, quando conhecida, dos percentuais fixados no art. 15, acrescidos de vinte por cento.

Parágrafo único. No caso das instituições a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981,

de 20 de janeiro de 1995, o percentual para determinação do lucro arbitrado será de quarenta e cinco por cento.

Art. 17. Para os fins de apuração do ganho de capital, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real observarão os seguintes procedimentos:

I – tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até o final de 1995, o custo de aquisição poderá ser corrigido monetariamente até 31 de dezembro desse ano, tomando-se por base o valor da UFIR, vigente em 1º de janeiro de 1996, não se lhe aplicando qualquer correção monetária a partir dessa data;

II – tratando-se de bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995, ao custo de aquisição dos bens e direitos não será atribuída qualquer correção monetária.

Art. 18. O ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior será apurado e tributado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País.

Art. 19. A partir de 1º de janeiro de 1996, a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a ser de oito por cento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às instituições a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para as quais a alíquota da contribuição social será de dezoito por cento.

Art. 20. A partir de 1º de janeiro de 1996, a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se refere os arts. 27 e 29 a 34 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário.

Art. 21. A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º O balanço a que se refere este artigo deverá ser levantado até trinta dias antes do evento.

§ 2º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, que optar pela avaliação a valor de mercado, a diferença entre este e o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será consi-

derada ganho de capital, que deverá ser adicionado à base de cálculo do imposto de renda devido e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os encargos serão considerados incorridos, ainda que não tenham sido registrados contabilmente.

§ 4º A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano calendário, em seu próprio nome, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 22. Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º No caso de a devolução realizar-se pelo valor de mercado, a diferença entre este e o valor contábil dos bens ou direitos entregues será considerada ganho de capital, que será computado nos resultados da pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido devidos pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado.

§ 2º Para o titular, sócio ou acionista, pessoa jurídica, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão registrados pelo valor contábil da participação ou pelo valor de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica que esteja devolvendo capital.

§ 3º Para o titular, sócio ou acionista, pessoa física, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão informados, na declaração de bens correspondente à declaração de rendimentos do respectivo ano-base, pelo valor contábil ou de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica.

§ 4º A diferença entre o valor de mercado e o valor constante da declaração de bens, no caso de pessoa física, ou o valor contábil, no caso de pessoa jurídica, não será computada, pelo titular, sócio ou acionista, na base de cálculo do imposto de renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 23. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.

§ 1º Se a entrega for feita pelo valor constante da declaração de bens, as pessoas físicas deverão lançar nesta declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferi-

dos, não se aplicando o disposto no art. 60 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e no art. 20, II, do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

§ 2º Se a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

Art. 24. Verificada a omissão da receita, a autoridade tributária determinará o valor do imposto e do adicional a serem lançados de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período-base a que corresponder a omissão.

§ 1º No caso de pessoa jurídica com atividades diversificadas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, não sendo possível a identificação da atividade a que se refere a receita omitida, esta será adicionada àquela a que corresponder o percentual mais elevado.

§ 2º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social – Cofins – e da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.

§ 3º Na hipótese deste artigo, a multa de lançamento de ofício será de trezentos por cento sobre a totalidade ou diferença dos tributos e contribuições devidos, observado o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

Art. 25. Os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na determinação do lucro real das pessoas jurídicas correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na apuração do lucro líquido das pessoas jurídicas com observância do seguinte:

I – os rendimentos e ganhos de capital serão convertidos em Reais de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que forem contabilizados no Brasil;

II – caso a moeda em que for auferido o rendimento ou ganho de capital não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais.

§ 2º Os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, no exterior, de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I – as filiais, sucursais e controladas deverão demonstrar a apuração dos lucros que auferirem em cada um de seus exercícios fiscais, segundo as normas da legislação brasileira;

II – os lucros a que se refere o inciso I serão adicionados ao lucro líquido da matriz ou controladora, na proporção de sua participação, acionária, para apuração do lucro real;

III – se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, até a data do balanço de encerramento;

IV – as demonstrações financeiras das filiais, sucursais e controladas que embasarem as demonstrações em Reais deverão ser mantidas no Brasil pelo prazo previsto no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º Os lucros auferidos no exterior por coligadas de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I – os lucros realizados pela coligada serão adicionados ao lucro líquido, na proporção da participação da pessoa jurídica no capital da coligada;

II – os lucros a serem computados na apuração do lucro real são os apurados no balanço ou balanços levantados pela coligada no curso do período-base da pessoa jurídica;

III – se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido, para apuração do lucro real, sua participação nos lucros da coligada apurados por esta em balanços levantados até a data do balanço de encerramento da pessoa jurídica;

IV – a pessoa jurídica deverá conservar em seu poder cópia das demonstrações financeiras da coligada.

§ 4º Os lucros a que se referem os §§ 2º e 3º serão convertidos em Reais pela taxa de câmbio, para venda do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os lucros da filial, sucursal, controlada ou coligada.

§ 5º Os prejuízos e perdas decorrentes das operações referidas neste artigo não serão compensados com lucros auferidos no Brasil.

§ 6º Os resultados da avaliação dos investimentos no exterior, pelo método da equivalência patrimonial, continuarão a ter o tratamento previsto na legislação vigente, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 26. A pessoa jurídica poderá compensar o Imposto de Renda incidente, no exterior, sobre os lu-

cos, rendimentos e ganhos de capital computados no lucro real, até o limite do Imposto de Renda incidente, no Brasil, sobre os referidos lucros, rendimentos ou ganhos de capital.

§ 1º Para efeito de determinação do limite fixado no caput, o imposto incidente, no Brasil, correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, será proporcional ao total do imposto e adicional devidos pela pessoa jurídica no Brasil.

§ 2º Para fins de compensação, o documento relativo ao Imposto de Renda incidente no exterior deverá ser reconhecido pelo respectivo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada brasileira no país em que for devido o imposto.

§ 3º O Imposto de Renda a ser compensado será convertido em quantidade de Reais, de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que o imposto foi pago; caso a Moeda em que o imposto foi pago não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais.

Art. 27. As pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior serão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real.

Art. 28. A alíquota do Imposto de Renda de que tratam o art. 77 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958 e o art. 100 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, com as modificações posteriormente introduzidas, passa, a partir de 1º de janeiro de 1996, a ser de quinze por cento.

Art. 29. Os limites a que se referem os arts. 36, I e 44, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, passam a ser de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 30. Os valores constantes da legislação tributária, expressos em quantidade de Ufir, serão convertidos em reais pelo valor da Ufir vigente em 1º de janeiro de 1996.

Art. 31. Os prejuízos não operacionais, apurados pelas pessoas jurídicas, a partir de 1º de janeiro de 1996, somente poderão ser compensados com lucros de mesma natureza, observado o limite previsto no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Art. 32. Em caso de crime de excesso de exação, o poder tributante ressarcirá o sujeito passivo com valor equivalente ao tributo e multa indevidamente exigidos e moverá ação regressiva contra o servidor responsável.

Art. 33. Constitui crime a revelação pelo auditor fiscal, pelo procurador da Fazenda Nacional, por membro do Ministério Público, pela autoridade policial ou qualquer servidor público, de informações contábeis, bancárias ou quaisquer outras protegidas pelo sigilo fiscal ou bancário, de que tenham ciência em razão do cargo ou função e que devam permanecer em segredo.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Se a revelação ou facilitação for culposa:

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 2º A cessação em caráter definitivo da qualidade de funcionário não exclui o crime.

Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

§ 1º Caberá a representação penal após julgamento do processo administrativo fiscal, quando neste forem apurados elementos caracterizadores do cometimento de crime em tese.

§ 2º As disposições do caput e do parágrafo anterior aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos policiais e processos penais em curso.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I – o Decreto-Lei nº 1.215, de 4 de maio de 1972, observado o disposto no art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II – os arts. 2º a 19 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

III – os arts. 9º e 12 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990;

IV – os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992;

V – o art. 28 e os incisos VI, XI e XII e o parágrafo único do art. 36, os arts. 46, 48 e 54, e o inciso II do art. 60, todos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e o art. 10 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

O SR. IRIS REZENDE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª tem a palavra.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB-GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço que seja registrada a minha posição favorável ao empenho do nosso Líder, junto ao Presidente da República, no sentido de também vetar o referido item.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação as emendas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

São lidos e aprovados os seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.630, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da emenda nº 10 ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1995.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. – Senador **Eduardo Suplicy**.

REQUERIMENTO Nº 1.631, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da emenda nº 14 ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1995.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. – Senador **Eduardo Suplicy** – Senador **José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaremos em globo as emendas não destacadas, com parecer contrário.

O Plenário vota a matéria, ou seja, as emendas submetidas. Há que se aprovar o parecer contrário das emendas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas, com parecer contrário, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos votar os dois destaques. Votação da Emenda nº 10, com parecer contrário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação a Emenda nº 14.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à sanção presidencial.
Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.632, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1995, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item 4 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. –
Élcio Álvares, Sérgio Machado – Edison Lobão – Jäder Barbalho – Eptácio Cafeteira – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 6:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.610, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1995 (nº 1.236/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o Senador Ney Suassuna para proferir parecer.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, enquanto o outro projeto tinha aplicação imediata no ano de 1996, este projeto apenas mudará a base para o próximo ano, entrando em vigor suas modificações no ano de 1997.

I - RELATÓRIO

É submetido ao Plenário desta Casa, oriundo do Poder Executivo, o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1995 (nº 1.236/95, na Casa de origem), que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. O projeto contém 42 artigos, agrupados em 8 capítulos, cujo teor se resume a seguir:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

(arts. 1º e 2º)

O art. 1º determina que as alterações introduzidas por este projeto na legislação do Imposto de renda das pessoas físicas - IRFP vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1996.

Analogamente ao que se propõe em relação à tributação das pessoas jurídicas, no art. 2º se procede à conversão para Reais dos valores atualmente expressos em UFIR na legislação do IRPF.

CAPÍTULO II

Da Incidência Mensal do Imposto

O art. 3º altera a tabela de incidência mensal do IRPF, que deixará de ser atualizada pela variação da UFIR. A nova tabela em Reais incorpora a variação da UFIR projetada até 1º de janeiro de 1996 e da média da inflação prevista para 1996. Os rendimentos mensais até R\$900,00 ficam isentos; acima de R\$ 900,00 até R\$1.800,00 são tributados à alíquota de 15%; acima de R\$1.800,00 sujeitam-se à alíquota de 25%. Fica, assim, eliminada a alíquota de 35%, enquanto que a alíquota de 26,6% é reduzida para 25%.

O art. 4º inova, ao acrescentar às deduções já permitidas, a dedução para as "contribuições para as entidades de previdência privada destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social". A dedução aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativo a rendimentos do trabalho, com vínculo empregatício ou de administradores. Nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título se fará por ocasião da apuração da base do cálculo do imposto devido, no ano-calendário.

Inova, ainda, ao admitir a dedução da quantia de até R\$900,00 correspondente a rendimentos de aposentadoria e pensão, quando pagos a pessoas com mais de 65 anos, por entidade de previdência privada.

Os arts. 5º e 6º estabelecem critérios de conversão em Reais para os rendimentos recebidos em moeda estrangeira, com base na taxa de câmbio, para compra de dólares norte-americanos, do último dia útil da quinzena do mês anterior ao do pagamento dos rendimentos. Idêntico critério é aplicado ao imposto pago no exterior.

O art. 7º regula a forma de apresentação da declaração anual de rendimentos, cujo prazo é modificado para até o último dia útil do mês de abril (em vez de março).

O art. 8º estabelece a forma de apuração da base de incidência anual do imposto; mantêm-se as deduções admitidas na determinação da base de cálculo mensal, inclusive as relativas a contribuições para previdência privada; as deduções vinculadas à saúde passam a incluir as despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias; o teto anual individual para as deduções com educação passa a R\$1.700,00; as doações aos fundos controlados pelos Conselhos da Criança e do Adolescente e às instituições filantrópicas deixam de ser deduzidas da base de cálculo do imposto, mas passam a ser admitidas como dedução do imposto devido.

Segundo o art. 9º, o resultado da atividade rural continuará sendo tributado apenas na declaração anual.

O art. 10 restabelece a possibilidade de os contribuintes com renda bruta anual até R\$27.000,00 optarem por um desconto padronizado de 20% da respectiva renda, em substituição às deduções admitidas.

O art. 11 fixa a tabela anual em Reais, cujos valores representam os da tabela mensal, fixada no art. 3º, multiplicados por 12; o art. 15 determina a aplicação de tabela proporcional, nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional.

O art. 12 repete a relação das deduções cabíveis, do imposto devido apurado na declaração, incluindo, como novidade, a dedução das doações aos fundos controlados pelos Conselhos da Criança e do Adolescente e às instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo órgão competente da União. Estas duas modalidades de dedução, somadas às deduções relativas às contribuições em favor de projetos culturais e aos investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, não poderão ultrapassar 12% do imposto devido.

Os arts. 13 e 14 regulam a forma de recolhimento do saldo do imposto a pagar, prevendo o acréscimo de juros equivalentes à taxa do SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) sobre as quotas a serem pagas após o mês da entrega da declaração. O art. 16 estabelece o acréscimo de juros equivalentes à taxa do SELIC também sobre o saldo do imposto a ser restituído.

CAPÍTULO IV

Tributação da Atividade Rural

(arts. 17 a 21)

O art. 17 amplia o conceito de atividade rural, considerando como tal a transformação de produtos

decorrentes da atividade rural e não apenas a transformação de produtos agrícolas ou pecuários. O art. 18 exige a escrituração do livro-Caixa, para registro de apuração de resultados, dispensando a necessidade de controles contábeis mais detalhados, e mantendo a forma simplificada de apuração do resultado da atividade rural, mediante simples prova documental, para os pequenos agricultores, que auferam receitas de até R\$56.000,00 anuais. O art. 19 mantém a possibilidade de compensação de prejuízos. O art. 20 reduz, de 25% para 15%, a alíquota incidente sobre o resultado da atividade rural exercida por residente no exterior; não permite a compensação de prejuízos nem a opção pelo arbitramento de 20% da renda bruta. O art. 21 prevê que o resultado da atividade rural exercida no exterior, por residentes no país, seja apurado e tributado segundo as mesmas regras aplicáveis à apuração do resultado da atividade exercida no país; veda a compensação de resultado positivo obtido no exterior com resultado negativo obtido no país.

CAPÍTULO V

Tributação dos Ganhos de Capital das Pessoas Físicas

(arts. 22 a 24)

O art. 22 fixa em R\$20.000,00 o limite da isenção (mensal) dos ganhos de capital na alienação dos chamados "bens e direitos de pequeno valor", enquanto o art. 23 fixa em R\$ 440.000,00 o limite de isenção (quinquenal) na alienação do chamado "único imóvel". Ambos os limites equivalem aos que prevaleciam em UFIR.

O art. 24 estabelece regra para definição do ganho de capital de bens adquiridos por meio de arrendamento mercantil, considerando custo de aquisição o valor residual do bem acrescido dos valores pagos a título de arrendamento.

CAPÍTULO VI

Da Declaração de Bens e Direitos

(art. 25)

O art. 25 disciplina a forma de apresentação da declaração de bens, que acompanha a declaração anual de rendimentos; volta-se a exigir que os bens e direitos sejam pormenorizados, relacionados anualmente.

Os bens móveis (que não os veículos) e os investimentos em participações societárias, em ações e em ouro, de valor igual ou superior a R\$5.000,00 e R\$1.000,00, respectivamente, só serão declarados, em caráter obrigatório, se adquiridos a partir de ano-calendário de 1996.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

(arts. 26 a 35)

A art. 26 isenta do IR as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação.

O art. 27 estende aos rendimentos pagos pelas entidades de previdência privada, a título de seguro-desemprego, auxílio natalidade, auxílio-doença, auxílio funeral e auxílio-acidente, a isenção do IR já prevista para idênticos benefícios pagos pelas previdências oficiais.

O art. 28 estende aos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, quando pagos a pessoas com mais de 65 anos, por entidades de previdência privada, a isenção que se concede aos rendimentos de mesma natureza, quando pagos pelas previdências oficiais, mantendo-se, contudo, o limite global de R\$900,00.

O art. 29 ratifica a isenção do IR na fonte dos rendimentos pagos a pessoa física, residente ou domiciliada no exterior, por autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas fora do território nacional e que correspondam a serviços prestados a esses órgãos.

O art. 30 condiciona a isenção que se dá aos proventos de aposentadoria e pensão, motivadas pelas chamadas moléstias graves, a que a moléstia seja comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Inclui-se, ainda, na relação das referidas moléstias, a fibrose cística (mucoviscidose).

O art. 31 isenta os rendimentos recebidos, por pessoas físicas, de pessoas jurídicas com as quais mantenham vínculo empregatício, a título de participação nos lucros ou resultados da pessoa jurídica.

O art. 32 mantém a isenção sobre os seguros pagos por entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante, dando-se nova redação ao inciso VII do art. 6º da Lei 7.713, de 22 dezembro de 1988. Pela nova redação, excluem-se da isenção os rendimentos pagos a título de renda periódica, em consonância com idêntico tratamento que se dá aos rendimentos de aposentadoria recebidos da previdência social.

O art. 33 sujeita à incidência do IR os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate das contribuições. Contudo, os benefícios pagos pelas referidas entidades, correspondentes

às contribuições efetuadas de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, ficarão excluídos da tributação.

O art. 34 veda aos não-assalariados a dedução das despesas de arrendamento e, por outro lado, autoriza a dedução das despesas de locomoção e transporte dos representantes comerciais autônomos.

O art. 35 aperfeiçoa a conceituação de dependente, para efeito de dedução dos chamados "encargos de família". Adota conceito de companheiro(a) da Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994, que regula o direito dos companheiros à alimentação e à sucessão; equipara os filhos em função da idade, independentemente do sexo; considera, como dependentes, filhos e enteados, bom como netos ou bisnetos, quando maiores até 24 anos, desde que estejam cursando escola técnica de segundo grau, igualando-os aos que cursam estabelecimento de nível superior.

CAPÍTULO VII Disposições Finais e Transitórias

(arts. 36 a 42)

O art. 36 permite ao contribuinte, que no ano-calendário de 1995 tiver auferido rendimentos até o limite de R\$21.458,00, optar pela utilização do desconto-padrão instituído pelo art. 10.

O art. 37 autoriza a Secretaria da Receita Federal a celebrar convênio com Estados, Distrito Federal e Municípios objetivando instituir modelo de documento fiscal a ser emitido por profissionais liberais.

O art. 38 estabelece regras para proteção do sigilo de processos fiscais e de declarações.

O art. 39 exige que os créditos (de tributos e contribuições federais pagos indevidamente ou a maior) a serem compensados tenham a mesma destinação constitucional, além da exigência atual de serem da mesma espécie. Autoriza o contribuinte, pessoa física, com direito a restituição do IR, a utilizar o valor da restituição para compensar IR que tenha a pagar, a partir do décimo mês após a entrega da declaração em que apurou o saldo do imposto a restituir. A compensação, no entanto, só poderá ser efetivada após comunicação prévia à Secretaria da Receita Federal e desde que esta deixe de informar ao contribuinte que sua declaração contém irregularidade que esteja sendo objeto de verificação fiscal. Admite que os créditos pagos indevidamente sejam acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa do Selic.

O art. 40 reduz de 32% para 16% o percentual aplicável sobre a receita bruta mensal das empresas

prestadoras de serviços em geral, cuja receita anual seja de até R\$120.000,00, destinado à determinação do lucro presumido mensal. A medida não atinge as empresas prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas (sociedades civis de profissionais liberais), nem as pessoas jurídicas que prestem serviços hospitalares e de transporte.

Os arts. 41 e 42 constituem-se em cláusula de vigência e revogatória, respectivamente.

É o relatório.

II - Voto do Relator

Não há reparos a fazer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto sob exame. Com efeito, compete à União legislar sobre direito tributário (art. 24, inciso I, da Constituição), inclusive quanto ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, inciso III), cabendo ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre a matéria (art. 48, I), cuja iniciativa obedeceu a ditame constitucional (art. 61, **caput**). Os princípios da legalidade, irretroatividade e anterioridade, previstos nos incisos I e alíneas "a" e "b" do inciso III, do art. 150, são respeitados.

Também está atendido o preceito do art. 48 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 1996, uma vez que a renúncia de receita fiscal derivada da ampliação de isenção e benefício do IRPF, contida no projeto, já está incorporada no Projeto de Lei nº 35, de 1995-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

Por outro lado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o projeto é meritório, pois vem ao encontro de anseio da população brasileira, que, há muito, clama pela simplificação dos impostos. As principais medidas neste sentido são a adoção do desconto-padrão, a vigorar imediatamente, e a eliminação de escrituração contábil na atividade rural. Mais significativa ainda é a diminuição, para a classe média, da carga tributária, que resultará, entre outros mecanismos, da redução de alíquotas, da dedução das contribuições para os fundos de pensão e da isenção dos rendimentos - até R\$900,00 - provenientes de aposentadoria e pensão, pagos por entidade de previdência privada.

Outro aspecto a ressaltar é a compatibilização que se faz, através da desindexação, com o novo quadro de estabilização monetária, propiciado pelo

Plano Real. Busca-se também a compatibilização com a nova legislação proposta para o imposto de renda da pessoa jurídica, em votação simultânea nesta Casa. Este é o caso da alíquota máxima dos dois impostos: IRPF (25%) E IRPJ (15% + 10%).

As modificações aprovadas pela Câmara dos Deputados foram decisivas para o aperfeiçoamento da proposição, preservando a equidade e evitando a introdução de certos mecanismos burocratizantes previstos inicialmente.

Tendo em vista a qualidade do projeto e a necessidade de obediência ao princípio da anterioridade do exercício, concluímos pela sua aprovação integral e pela negação das dez emendas que foram apresentadas ao projeto no Senado.

As dez emendas são todas elas de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, Emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1 - PLEN

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1995

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

Art. 3º O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva, em Reais:

Base de Cálculo (Em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (em R\$)
Até 1.000		
Acima de 1.000,00 até 1.900,00	10	76,00
Acima de 1.900,00 até 6.000,00	25	320,00
Acima de 6.000,00 até 18.000,00	35	810,00
Acima de 18.000	45	2.100,00

Justificação

É quase uma unanimidade nacional a afirmação de que o sistema tributário brasileiro é socialmente injusto, recaindo pesadamente sobre os segmentos sociais de renda mais baixa e incidindo com menor vigor sobre os contribuintes mais abastados. De fato, estudo realizado por Ibrahim, em 1983, indica que a carga tributária suportada pela faixa de renda até 1 salário mínimo é de 38,8%, enquanto que, na faixa de 100 salários mínimos,

este percentual cai para 18,7%. Certamente, este quadro não mudou nos períodos mais recentes. Grande parcela desta distorção é provocada pelo elevado grau de importância dos impostos indiretos na arrecadação. Entretanto, é certo que a tributação direta sobre os rendimentos, na forma como vem sendo aplicada no Brasil, não tende aos princípios mais básicos da progressividade.

Pela legislação em vigor, existem apenas três faixas de alíquotas, sendo que uma delas (26,6%) abarca um amplo conjunto de rendimentos, desde míseros R\$ 1.319,00, até R\$ 12.180,00. Além disso, a faixa de isenção é muito baixa, definindo uma incidência proporcionalmente elevada para os rendimentos menores. Tal fato tem trazido grande insatisfação, em especial, junto aos assalariados.

A proposta apresentada pelo Governo mantém as condições e distorções da legislação atual, tornando forçoso a introdução de modificações nas faixas de incidência, com vista a elevar o grau de progressividade. Assim, propomos um sistema que envolve uma faixa de isenção mais elevada, correspondente a 10 salários mínimos, e uma alíquota inicial de 5% e, marginal, de 50%. Houve, portanto, uma preocupação em reduzir o ônus tributário das classes de renda mais reduzidas, e ampliá-lo para as faixas de renda mais altas, que serão levadas a arcar com uma parcela maior, na composição da arrecadação do imposto.

A medida contribuirá para imprimir maior justiça ao sistema e atenuar a carga já extremamente elevada e incidente sobre as classes baixa e média de renda.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. —
Eduardo Suplicy.

EMENDA Nº 2 – PLEN
AO PLC Nº 135, DE 1995

Proceda-se as seguintes alterações na tabela que consta do art. 3º, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1995 (nº 1.236/95, na Casa de Origem);

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela Parcela deduzir do Imposto em R\$
até 900,00	—	—
acima de 900,00 até 1.800,00	10	90
acima de 1.800,00	20	260

Justificação

Existe, no Brasil uma excessiva carga tributária, que onera sobremaneira os contribuintes. Tal fato estimula enormemente a sonegação, chegando-se ao absurdo, conforme é amplamente divulgado de se ter R\$ 1,00 sonegado para cada R\$ 1,00 arrecadado. A diminuição da carga tributária, além de proporcionar maior equidade, poderia refletir positivamente a favor da arrecadação, sobretudo por parte dos profissionais liberais e de não assalariados em geral.

Senador Antônio Carlos Valadares

EMENDA Nº 3 - PLEN
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1995

Suprima-se o inciso V, do art. 4º

Justificação

O inciso que pretendemos suprimir permite a dedução de cálculo do imposto de renda do total das despesas com contribuições para entidades de previdência privada, incorridas pelo contribuinte. Tal dispositivo é uma inovação contida no projeto de lei em exame, cuja validade e pertinência não se sustenta diante de uma análise mais acurada. De fato, quanto maior o valor da contribuição recolhida, menor será o imposto a pagar, de tal sorte que a medida terminará por beneficiar precisamente as classes de renda mais elevadas.

Concede-se, portanto, um incentivo fiscal que se constitui numa significativa transferência de recursos públicos para financiar aposentadorias de uma parcela de privilegiados. É como se recursos do orçamento fossem desviados para incentivar empresas de previdência privada. Diante dos graves problemas financeiros enfrentados pela Previdência Oficial, uma proposta como esta se mostra como um desrespeito, aos direitos da ampla maioria dos aposentados de auferir proventos que lhes assegure uma velhice com dignidade.

Além disso as deduções sob tal rubrica não têm limites, revelando uma situação privilegiada diante dos gastos com educação, por exemplo, que estão sujeitos a um limite anual de R\$ 1.500,00 por dependente.

O dispositivo é, no mínimo, incogruente, pois determina uma prioridade que não coaduna com as reais carências e demandas da maior parte da população revelando uma opção por estimular as empre-

sas de previdência privada e garantir boa aposentadoria para uma parcela: os ricos.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. –
Eduardo Suplicy

**EMENDA Nº 4 – PLEN
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 135, DE 1995**

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º:

Art. 5º As pessoas residentes ou domiciliadas no Brasil que recebam rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo brasileiro, situadas no exterior, estão sujeitas ao Imposto de Renda na fonte, incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 4º, mediante a utilização da tabela progressiva de que trata o art. 3º

§ 1º Os rendimentos em moeda estrangeira serão convertidos em Reais, mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado pelo Banco Central do Brasil, para compra, do último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao pagamento do rendimento.

§ 2º As deduções de que tratam os incisos II e IV do art. 4º serão convertidos em Reais, mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado pelo Banco Central do Brasil, para venda, do último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 3º Nos anos-calendário de 1996, 1997 e 1998, as pessoas físicas computarão, na determinação da base cálculo de que trata o art. 4º, respectivamente, 25%, 50% e 75% do total dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos nas condições referidas neste artigo.

Justificação

A emenda tem como objetivo eliminar diferenças existentes no tratamento tributário privilegiado dispensado a contribuintes de mesma capacidade contributiva. Ocorre que a redação original do projeto proposta pela Secretaria da Receita Federal e divulgada pela imprensa pretendia tributar os rendimentos escalonadamente, a partir do próximo exercício fiscal (1/4 em 1996, 2/4 em 1997, 3/4 em 1998), de forma que, em 1999, a base de cálculo do tributo passaria a ser o valor total dos rendimentos. Entretanto, inexplicavelmente, este dispositivo foi suprimido, incorrendo em flagrante favorecimento de

alguns segmentos profissionais, que continuariam a dispor de isenção tributária de seus rendimentos.

Acrescente-se que, com a estabilização da economia e a conseqüente repercussão no câmbio, não mais se justifica o tratamento fiscal privilegiado conferido às pessoas físicas, alcançadas pelas disposições do Decreto-Lei nº 1.380/74 e do art. 27 da Lei nº 7.713/88.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. –
Eduardo Suplicy.

**EMENDA Nº 5 – PLEN
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 135, DE 1995**

Suprima-se a alínea a, do inciso II, do art. 8º.

Justificação

O inciso que pretendemos suprimir permite a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda, do total dos pagamentos efetuados a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como, despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas. Este benefício tem sido dirigido para as parcelas mais aquinhoadas da população, que têm condições de realizar tais despesas e representa, em última instância, a transferência de recursos públicos para financiar a assistência particular. A perda de receita correspondente a uma opção pelo atendimento privado, em geral, de custos elevados e fora do alcance de grande parte da população.

Concede-se, portanto, um incentivo fiscal que, certamente, contribuirá para deteriorar, ainda mais, o já combalido orçamento público, refletindo-se, diretamente, no financiamento do SUS. O objetivo maior do governo deve residir no fortalecimento e universalização dos serviços públicos de saúde, evitando-se a segregação dos setores majoritários da população que dependem intensamente daqueles serviços. A desoneração fiscal representará, em última instância, o desvio de recursos públicos para atender despesas de reduzido caráter social e de concessão de privilégio às classes de renda mais abastadas.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. –
Eduardo Suplicy.

EMENDA Nº 6 - PLEN

Ao PLC nº 135, de 1995, que "altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências".

Substitua-se na alínea **b**, inciso II, do art. 8º a expressão "R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais)" por "R\$3.000,00 (três mil reais)".

Justificação

O limite estabelecido no projeto (R\$1.700,00) equivale a uma mensalidade de R\$141,00 (cento e quarenta e um reais).

A média das mensalidades escolares, hoje, é da ordem de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porquanto muito inferior àquela estabelecida no projeto.

Trata-se de adequação a nossa realidade, visto que o ônus da educação não pode ficar sobre os ombros do cidadão, pois esta é uma obrigação maior do Estado.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. –
Senador **Lúcio Alcântara**.

EMENDA Nº 7 - PLEN

Ao PLC nº 135, de 1995, que "altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências".

Dê-se à alínea **b**, inciso II, do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º

II.

b – a todas as despesas efetivamente feitas com instrução do contribuinte e seus dependentes, envolvendo mensalidades escolares, uniformes, livros, materiais escolares e transporte escolar."

Justificação

O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza atinge sobremaneira o empregado, o assalariado, aquele que tem retenção automática do imposto devido, no momento do seu pagamento. Presume-se, desta forma, que o imposto deve sofrer seus ajustes quando do término do exercício financeiro. Para tanto, existe com esse propósito a chamada Declaração de Ajuste, feita anualmente, onde são determinados os parâ-

metros complementares para a adequação do imposto realmente devido.

É sabido por todos da obrigação do estado em promover a educação aos cidadãos brasileiros. Todavia, esse preceito constitucional vem sendo dividido com a iniciativa particular, visto que o governo não se encontra aparelhado e preparado para cumprir esse papel.

Ora, aquilo que deveria ser responsabilidade do estado acaba caindo sobre os ombros do cidadão. É justo que lhe seja transferida essa obrigação? Entendemos que não. A doutrina também entende que não, por isso mesmo já existe preceito legal para que o cidadão possa deduzir as despesas com instrução sua e de seus dependentes, mas restrita à R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais), conforme consta do projeto.

Parece-nos que a lei, em princípio, procurou justiça fiscal, mas com os índices inflacionários a que estivemos sujeitos durante os últimos anos o valor das despesas com instrução, hoje, é muito superior a R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais). A diferença, que se pretende eliminar, acaba formando o montante que se vê tributado pelo Imposto de Renda. É aquela parte que a pessoa física está gastando para assumir a responsabilidade do estado que o governo acaba tributando também.

A emenda visa tão-somente promover justiça fiscal e social, sem que isso agride os direitos de ambas as partes. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares.

Finalmente, cabe ressaltar que projeto de minha autoria de igual teor, já foi aprovado nesta Casa e encontra-se na Câmara dos Deputados para exame.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. –
Senador **Lúcio Alcântara**.

EMENDA Nº 8 – PLEN

**AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 135, DE 1995**

Suprima-se a alínea **b**, do inciso II, do art. 8º.

Justificação

O inciso que pretendemos suprimir permite a dedução, da base de cálculo do imposto de renda,

do total dos pagamentos efetuados para a educação regular do contribuinte e seus dependentes. O benefício é precipuamente dirigido para as parcelas mais aquinhoadas da população, que têm condições de realizar tais despesas e representa, em última instância, a transferência de recursos públicos para financiar a escola particular. A perda de receita corresponde a uma opção pelo atendimento privado, em geral, de custos elevados e fora do alcance de grande parte da população.

Concede-se, portanto, um incentivo fiscal que, certamente, contribuirá para deteriorar, ainda mais, as finanças da União, trazendo reflexos negativos para financiamento da educação pública. O objetivo maior do governo deve residir no fortalecimento e universalização do ensino, evitando-se segregação dos setores majoritários da população que dependem intensamente daqueles serviços. A desoneração fiscal representará, em última instância, o desvio de recursos públicos para atender despesas de reduzido caráter social e de concessão de privilégios às classes de renda mais abastadas.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. –
Eduardo Suplicy.

EMENDA Nº 9 – PLEN

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1995

Suprima-se a alínea e, do inciso II, do art. 8º.

Justificação

O inciso que pretendemos suprimir permite a dedução, da base de cálculo do imposto de renda, do total das despesas com contribuições para entidades de previdência privada, incorridas pelo contribuinte. Tal dispositivo é uma inovação contida no projeto de lei em exame, cuja validade e pertinência não se sustenta diante de uma análise mais acurada. De fato, quanto maior o valor da contribuição recolhida, menor será o imposto a pagar, de tal sorte que a medida terminará por beneficiar precisamente as classes de renda mais elevadas.

Concede-se, portanto, um incentivo fiscal que se constitui numa significativa transferência de recursos públicos para afinanciar aposentadorias de uma parcela de privilegiados. É como se recursos do

orçamento fossem desviados para incentivar empresas de previdência privada. Diante dos graves problemas financeiros enfrentados pela Previdência oficial, uma proposta como esta se mostra como um desrespeito aos direitos da ampla maioria dos aposentados de auferir proventos que lhes assegure uma velhice com dignidade.

Além disso, as deduções sob tal rubrica não têm limites, revelando uma situação privilegiada diante dos gastos com educação, por exemplo, que estão sujeitos a um limite anual de R\$1.500,00 por dependente.

O dispositivo é, no mínimo, incongruente, pois determina uma prioridade que não coaduna com as reais carências e demandas da maior parte da população, revelando uma opção por estimular as empresas de previdência privada e garantir boa aposentadoria para uma parcela dos ricos.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. –
Eduardo Suplicy.

EMENDA Nº 10 – PLEN

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1995
Suprima-se a alínea a, do § 1º, do art. 8º

Justificação

O inciso que pretendemos suprimir permite a dedução, da base de cálculo do imposto de Renda, do total dos pagamentos efetuados a empresas, destinados à cobertura de despesas de hospitalização, médicas e odontológicas, bem como, a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de tais despesas. A degradação dos serviços públicos de saúde, detonada com a crise financeira do Estado e o progressivo dismantelamento de sua capacidade operacional e agravada pelas restrições impostas pelas políticas de ajuste em voga, não se superará com a redução dos recursos tributários e estimulando, indiretamente, alternativas de atendimento privado, em geral, de custos elevados e fora do alcance de grande parte da população.

Concede-se, portanto, um incentivo fiscal que se constitui numa significativa transferência de recursos públicos para financiar gastos de saúde de uma parcela de privilegiados. O esforço maior do Governo deve residir no fortalecimento e universalização dos serviços públicos de saúde, evitando-se segregação dos setores majoritários da população que dependem intensamente daqueles serviços. A desoneração fiscal representará, em última

instância, o desvio de recursos públicos para atender despesas de reduzido caráter social e de concessão de privilégios às classes de renda mais abastadas.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. – **Eduardo Suplicy.**

EMENDA Nº 11 – PLEN

Emenda Modificativa ao PLC nº 135, de 1995

Proceda-se às seguintes alterações na tabela que consta do art. 11 do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1995 (nº 1.236/95, na Casa de origem):

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
até 10.800,00	–	–
acima de 10.800,00 até 21.600,00	10	1.080
acima de 21.600,00	20	3.120

Justificação

Existe, no Brasil, uma excessiva carga tributária, que onera sobremaneira os contribuintes. Tal fato estimula enormemente a sonegação, chegando-se ao absurdo, conforme é amplamente divulgado, de se ter R\$1,00 sonegado para cada R\$1,00 arrecadado. A diminuição da carga tributária, além de proporcionar maior equidade, poderia refletir positivamente a favor da arrecadação, sobretudo por parte dos profissionais liberais e de não assalariados em geral. – Senador **Antônio Carlos Valadares.**

EMENDA Nº 12 – PLEN

AO PROJETO DE LEI Nº 135, DE 1995

Dê-se a seguinte redação ao art. 11:

Art. 11. O imposto de renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

Base de Cálculo (Em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir Do Imposto (Em R\$)
Até 12.000	–	–
Acima de 12.000,00 Até 22.800,00	10	912,00
Acima de 22.800,00 Até 72.000,00	25	3.840,00
Acima de 72.000,00 Até 216.000,00	35	8.160,00
Acima de 216.000,00	45	25.200,00

A emenda pretende ajustar os valores da tabela de ajuste anual do imposto de renda das pessoas físicas à tabela progressiva, proposta em emenda de nossa autoria.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. – **Eduardo Suplicy.**

EMENDA Nº 13 – PLEN

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1995

Dê-se a seguinte redação ao art. 31:

"Art. 31. Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos recebidos por pessoas físicas, até o limite anual de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a título de participação nos lucros ou resultados da pessoa jurídica com a qual mantenha relação de vínculo empregatício."

Justificação

A emenda pretende estabelecer um limite para a fruição do benefício da isenção tributária e, assim, evitar eventuais abusos que poderiam ser cometidos com o intuito de evitar a cobrança do imposto de renda. De fato, as empresas poderiam utilizar o dispositivo para reduzir folha de salários e conceder participações nos lucros e resultados que, além de não envolver recolhimento de impostos e contribuições sociais, estão sujeitas a um maior grau de oscilação e incerteza. Por outro lado, a medida evidencia o surgimento de uma nova modalidade de brecha fiscal, especialmente para executivos e altos funcionários de empresas.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. – **Eduardo Suplicy.**

EMENDA Nº 14 – PLEN

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1995

Suprima-se o parágrafo único, do art. 33.

Justificação

O dispositivo que pretendemos suprimir isenta, retroativamente, as contribuições efetuadas a entidades de previdência privada, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Para tanto, o valor dos recolhimentos efetuados no período serão compensados com o imposto incidente sobre os benefícios. A medida determina em favoreci-

mento excessivo para uma diminuta parcela da população, que pode arcar com tais despesas de previdência privada, envolvendo uma transferência de recursos do Orçamento, que, certamente, prejudicará o financiamento de despesas públicas de maior conteúdo social.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. —
Eduardo Suplicy.

EMENDA Nº 15 - PLEN

AO PLC Nº 135, DE 1995

Acrescente-se, ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1995 (nº 1.236/95, na Casa de origem), o seguinte artigo:

"Art. Os valores recolhidos a título de contribuição sobre a movimentação financeira durante um exercício serão descontados integralmente no Imposto de Renda."

Justificação

Existe, no Brasil, uma excessiva carga tributária, que onera sobremaneira os contribuinte. Geralmente, ao invés de racionalizar gastos, o Governo cria novas bases e novas formas de arrecadação, para possibilitar a implementação de políticas com intensa demanda por parte da sociedade. É o que ocorre neste momento com relação à proposta de recriação da contribuição sobre as movimentações financeiras para aumentar a quantidade de recursos destinadas para as ações de saúde. Em vista disso, consideramos justo que essa contribuição funcione mais como um adiantamento, que retornará aos sofridos contribuintes brasileiros, mesmo que sob a forma de desconto do Imposto de Renda devido no exercício seguinte.

Senador **Antônio Carlos Valadares.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os avulsos foram distribuídos ao Plenário.

Peço ao Sr. Relator para proferir o parecer sobre as emendas.

O SR. NEY SUASSUNA - Acabei de receber as demais Emendas, além das do Senador Suplicy. Pela mesma razão e pelo mesmo princípio, o relatório é negando provimento às emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer é contrário às emendas.

Em discussão o projeto e as emendas em turno único.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, não há muito tempo neste País - nos anos 60, 70, 80 -, a alíquota máxima para o imposto de renda era até 45 por cento.

Nós somos o País campeão mundial da desigualdade social. Será este o momento para baixarmos, de tal maneira, o sentido de progressividade do imposto de renda da pessoa física? Será que o Brasil quer caminhar mais aceleradamente em direção à desigualdade?

Vejam alguns dados sobre as alíquotas do imposto de renda da pessoa física nos demais países do mundo. Na Holanda, 60% para aqueles que ganham acima de 11 mil e 500 florins; na França, 56.8%; na Espanha, 56%; na Alemanha, 51.5%; na Itália, 51% para os que ganham acima de 300 mil liras; no Japão, 50%; nos Estados Unidos, para os que ganham acima de US\$250 mil anualmente, 39.6%; em Portugal, 40% para quem ganha 5 mil e 100 escudos.

Falando agora de países com renda **per capita** próxima do Brasil: na América Latina, 50% é a maior alíquota. Na Coreia, 50%; no México, 39%; em Israel, 48%; na Índia, 40%; no Quênia, 45%; no Canadá, 45%; na Colômbia, 30%. Ou seja, o Brasil, sendo campeão da desigualdade, acaba de reduzir a alíquota que havia de 35% para 25% e mesmo aquela de 26.6% passa para a casa dos 25%.

O Sr. Roberto Freire - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Roberto Freire - Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a está levantando uma questão que é realmente séria. Este País é o paraíso fiscal dos ricos, só que eles pagam e estão pagando um imposto muito pior do que o que deveríamos cobrar como entidade pública: o imposto do medo. Uma sociedade desigual e injusta como a nossa provoca exatamente a situação que as nossas grandes cidades estão nos demonstrando todos os dias: os condomínios fechados, as seguranças privadas, os circuitos internos de televisão, o medo do seqüestro, toda uma série de violências que é cometida contra a cidadania, exatamente por um Estado que nunca se preocupou em buscar a igualdade. Nós nunca tivemos aqui a preocupação do Estado com o bem-estar social. Este Governo socialdemocrata talvez deves-

se, por responsabilidade, tentar pelo menos dele se aproximar. Uma proposta como esta é exatamente o inverso. É estar se querendo aprofundar as desigualdades, desmobilizar e desmontar o Estado no mínimo que já tem. E fala-se em déficit fiscal! Essas propostas enviadas pelo Governo nada mais são do que um simplório ajuste fiscal para tentar dar continuidade ao seu plano de estabilidade. Não se trata de reforma estrutural do sistema tributário e fiscal brasileiro diminuir-se, em um País como o nosso, a progressividade e tornar o imposto de renda profundamente regressivo. Tem toda razão V. Ex^a ao levantar esses números que agredem a qualquer senso comum. Não peço nem o bom senso, apenas o senso comum.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Senador Roberto Freire, agradeço as observações de V. Ex^a, reforçando o sentido de responsabilidade que, acredito, deveria ter o Congresso Nacional. É estranho que o Congresso Nacional tenha piorado a proposta do Executivo, que originalmente ainda mantinha os 35%. Também é de estranhar-se que o Economista e Deputado Federal, que tem uma trajetória de preocupação com o sentido social de maior justiça, Antônio Kandir, tenha aceito a proposição de diminuir a alíquota máxima de 35% para 25 por cento.

Por não concordar com isso, estamos apresentando destaques no sentido de haver maior progressividade.

A proposta do Partido dos Trabalhadores é no sentido de envolver não apenas o Imposto de Renda positivo, com alíquota maior, mas inclusive - como já foi aprovado no Senado - o Imposto de Renda negativo, ou seja, as pessoas cuja renda não atingisse certo patamar teriam direito a receber um complemento de renda de 30% até 50% da diferença entre aquele patamar e o seu nível de renda.

—O Sr. José Eduardo Dutra - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY - Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. José Eduardo Dutra - Senador Eduardo Supply, farei um breve aparte, não somente para concordar com as palavras de V. Ex^a e com as proferidas pelo Senador Roberto Freire, mas também para registrar esse fato nos Anais e tenhamos como comprová-lo daqui a dois anos. No meu entendimento, essa proposta de redução das alíquotas é a antessala de uma proposta de, possivelmente daqui a dois anos, se instituir a alíquota única de 15% para Imposto de Renda de Pessoa Física, o que agravará ainda mais esse caráter de regressividade do Imposto de Renda de Pessoa Física no nosso País. Quero

dizer isso para, daqui a dois anos, compararmos o que vem por parte do Executivo com o que está sendo dito por nós no dia de hoje. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Prezados Senador José Eduardo Dutra, se for instituída uma alíquota única de 15%, num País com tal nível de desigualdade, estaremos em uma situação extremamente difícil e muito longe de corrigirmos as desigualdades sociais e caminharmos numa direção de maior equidade.

Gostaria também de registrar algo positivo. Juntamente com o Líder do PT na Câmara dos Deputados, Deputado Jaques Wagner, tive a oportunidade de visitar os Presidentes José Sarney e Luís Eduardo Magalhães, respectivamente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para solicitar que o Governo, quando da convocação extraordinária, atentasse para projetos por nós considerados importantes. Obviamente o tempo será limitado e teremos que dar atenção a um pequeno número de projetos. Mas, além daqueles que o Executivo considerou de grande relevância, sugerimos que fosse inserido na pauta da convocação extraordinária o projeto de lei do Deputado Hélio Bicudo, que prevê que haja julgamento pela Justiça civil para os crimes eventualmente cometidos pela Polícia Militar, como também o programa de garantia de renda mínima que, justamente, inclui o Imposto de Renda negativo no Brasil, já aprovado pelo Senado.

Transmitiram-me os Presidentes José Sarney e Luís Eduardo Magalhães - há pouco em visita ao Senado - que o Presidente Interino Marco Maciel aceitou essa proposição. Portanto, ambos os assuntos constarão da convocação extraordinária.

Mas, para que haja um sentido de progressividade, Sr. Presidente, vamos insistir na apreciação pelos Srs. Senadores dos destaques nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria apenas de requerer a V. Ex^a a retirada de duas emendas de minha autoria, a de nº 2 e a de nº 11.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a será atendido.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1995

(Nº 1.236/95, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996 o imposto de renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta lei.

Art. 2º Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

CAPÍTULO II Da Incidência Mensal do Imposto

Art. 3º o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto em R\$
até 900,00	—	—
acima de 900,00 até 1.800,00	15	135
acima de 1.800,00	25	315

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 4º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

I – a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

II – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

III – a quantia de R\$90,00 (noventa reais) por dependente;

IV – as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

VI – a quantia de R\$900,00 (novecentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta lei.

Art. 5º As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que recebam rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira de autarquias ou repartições do Governo brasileiro, situadas no exterior, estão sujeitas ao imposto de renda na fonte incidente sobre a base de cálculo de que trata

o art. 4º, mediante utilização da tabela progressiva de que trata o art. 3º

§ 1º Os rendimentos em moeda estrangeira serão convertidos em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 2º As deduções de que tratam os incisos II, IV e V do art. 4º serão convertidas em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 3º As pessoas físicas computarão, na determinação da base de cálculo de que trata o art. 4º e na declaração de rendimentos, 25% do total dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos nas condições referidas neste artigo.

Art. 6º Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, sujeitos a tributação no Brasil, bem como o imposto pago no exterior, serão convertidos em Reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento

CAPÍTULO III

Da Declaração de Rendimentos

Art. 7º A pessoa física deverá apurar o saldo em Reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º O prazo de que trata este artigo aplica-se inclusive à declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995.

§ 2º Ficam dispensadas da apresentação de declaração:

I – as pessoas físicas cujos rendimentos tributáveis, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, sejam iguais ou inferiores a R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), desde que não enquadradas em ou-

tras condições de obrigatoriedade de sua apresentação;

II – outras pessoas físicas declaradas em ato do Ministro da Fazenda, cuja qualificação fiscal assegure a preservação dos controles fiscais pela administração tributária.

§ 3º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar o prazo para a apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro.

§ 4º Homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, deverá ser apresentada pelo inventariante, dentro de trinta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença respectiva, declaração dos rendimentos correspondentes ao período de 1º de janeiro até a data da homologação ou adjudicação.

§ 5º Se a homologação ou adjudicação ocorrer antes do prazo anualmente fixado para a entrega das declarações de rendimentos, juntamente com a declaração referida no parágrafo anterior deverá ser entregue a declaração dos rendimentos correspondente ao ano-calendário anterior.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais);

c) à quantia de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I – aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas de mesma natureza;

II – restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III – limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) de quem recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV – não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II deste artigo.

Art. 9º O resultado da atividade rural, apurado na forma da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, com as alterações posteriores, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto definida no artigo anterior.

Art. 10. O contribuinte que no ano-calendário tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento sobre esses rendimentos, na Declaração de Ajuste Anual, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa.

§ 1º O desconto simplificado a que se refere este artigo substitui todas as deduções admitidas na legislação.

§ 2º O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

Art. 11. O imposto de renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
até 10.800,00	–	–
acima de 10.800,00 até 21.600,00	15	1.620,00
acima de 21.600,00	25	3.780,00

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III – os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV – as contribuições e doações efetuadas a instituições filantrópicas, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;

V – o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VI – o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2º No caso da dedução, a que se refere o inciso IV, deverão ser observadas as seguintes normas:

I – as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

II – a entidade beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Art. 13. O montante determinado na forma do artigo anterior constituirá, se positivo, saldo do imposto a pagar e, se negativo, valor a ser restituído.

Parágrafo único. Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

Art. 14. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I – nenhuma quota será inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), e o imposto de valor inferior a R\$100,00 (cem reais) será pago de uma só vez;

II – a primeira quota deverá ser paga no mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos;

III – as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da de-

claração de rendimentos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês;

IV – é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de Renda devido será calculado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva anual de que trata o art. 11, calculados proporcionalmente ao número de meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário.

Art. 16. O valor da restituição do Imposto de Renda da pessoa física, apurado em declaração de rendimentos, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao da liberação da restituição e de 1% no mês em que o recurso for colocado no banco à disposição do contribuinte.

CAPÍTULO IV Tributação da Atividade Rural

Art. 17. O art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

V – a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura*, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como a pasteurização e o acondicionamento do leite, assim como o mel e o suco de laranja, acondicionados em embalagem de apresentação.

Parágrafo único – o disposto neste artigo não se aplica à mera intermediação de animais e de produtos agrícolas."

Art. 18. O resultado da exploração da atividade rural apurado pelas pessoas físicas, a partir do ano-

calendário de 1996, será apurado mediante escrituração do Livro Caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

§ 1º O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas no Livro Caixa, mediante documentação idônea que identifique o adquirente ou beneficiário, o valor e a data da operação, a qual será mantida em seu poder à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição.

§ 2º A falta da escrituração prevista neste artigo implicará arbitramento da base de cálculo à razão de vinte por cento da receita bruta do ano-calendário.

§ 3º Aos contribuintes que tenham auferido receitas anuais até o valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) faculta-se apurar o resultado da exploração da atividade rural, mediante prova documental, dispensado o registro do Livro Caixa.

Art. 19. O resultado positivo obtido na exploração da atividade rural pela pessoa física poderá ser compensado com prejuízos apurados em anos-calendário anteriores.

Parágrafo único. A pessoa física fica obrigada à conservação e guarda do Livro Caixa dos documentos fiscais que demonstram a apuração do prejuízo a compensar.

Art. 20. O resultado decorrente da atividade rural, exercida no Brasil por residente ou domiciliado no exterior, apurado por ocasião do encerramento do ano-calendário, constituirá a base de cálculo do imposto e será tributado à alíquota de quinze por cento.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, a apuração do resultado deverá ser feita por procurador, a quem compete reter e recolher o imposto devido, não sendo permitidas a opção pelo arbitramento de vinte por cento da receita bruta e a compensação de prejuízos apurados.

§ 2º O imposto apurado deverá ser pago na data da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Ocorrendo remessa de lucros antes do encerramento do ano-calendário, o imposto deverá ser recolhido no ato sobre o valor remetido por ocasião do evento exceto no caso de devolução de capital.

Art. 21. O resultado da atividade rural exercida no exterior, por residentes e domiciliados no Brasil,

convertido em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil, para o último dia do ano-calendário a que se refere o resultado, sujeita-se ao mesmo tratamento tributário previsto no art. 9º, vedada a compensação de resultados positivos obtidos no exterior, com resultado negativo obtido no País.

CAPÍTULO V Tributação dos Ganhos de Capital das Pessoas Físicas

Art. 22 Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens da mesma natureza, será considerado para os efeitos deste artigo, o valor do conjunto dos bens alienados no mês.

Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.

Art. 24 Na apuração do ganho de capital de bens adquiridos por meio de arrendamento mercantil, será considerado custo de aquisição o valor residual do bem acrescido dos valores pagos a título de arrendamento.

CAPÍTULO VI Da Declaração de Bens e Direitos

Art. 25. Como parte integrante da declaração de rendimentos, a pessoa física apresentará relação pormenorizada dos bens imóveis e móveis e direitos que, no País ou no exterior constituam o seu patrimônio e o de seus dependentes em 31 de dezembro do ano-calendário, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no mesmo ano.

§ 1º Devem ser declarados:

I – os bens imóveis, os veículos automotores, as embarcações e as aeronaves, independentemente do valor da aquisição;

II – os demais bens móveis, tais como antiguidades, obras de arte, objetos de uso pes-

soal e utensílios, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III – os saldos de aplicações financeiras e de conta corrente bancária cujo valor individual, em 31 de dezembro do ano-calendário, exceda a R\$140,00 (cento e quarenta reais);

IV – os investimentos em participações societárias, em ações negociadas ou não em bolsa de valores e em ouro, ativo-financeiro, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Os bens serão declarados discriminadamente pelos valores de aquisição em Reais, constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade ou da nota fiscal.

§ 3º Os bens existentes no exterior devem ser declarados pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, segundo a moeda do país em que estiverem situados, convertidos em Reais pela cotação cambial de venda do dia da transmissão da propriedade.

§ 4º Os depósitos mantidos em bancos no exterior devem ser relacionados pelo valor do saldo desses depósitos em moeda estrangeira convertido em Reais pela cotação cambial de compra em 31 de dezembro do ano-calendário, sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente de variação cambial.

§ 5º Na declaração de bens e direitos, também deverão ser consignados os ônus reais e obrigações da pessoa física e de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 6º O disposto nos incisos II e IV do § 1º poderá ser observado na declaração de bens referente ao ano-calendário de 1995, com relação aos bens móveis e aos investimentos adquiridos anteriormente a 1996.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 26. Ficam isentas do imposto de rendas as despesas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que resultados dessas atividades não representem

vantagem para o doador nem importem contraprestação de serviços.

Art. 27. O art. 48 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Ficam isentos de imposto de renda os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada".

Art. 28. O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto".

Art. 29. Estão isentos do imposto de renda na fonte os rendimentos pagos a pessoa física, residente ou domiciliada no exterior, por autarquias ou repartições do governo brasileiro situadas fora do território nacional e que correspondem a serviços prestados a esses órgãos

Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratamos incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

Art. 31. Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos recebidos por pessoas físicas a título de participação nos lucros ou resultados da pessoa jurídica com a qual mantenham relação de vínculo empregatício.

Art. 32. O inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

VII – os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante."

Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidades de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.

Parágrafo único. Exclui-se da incidência do imposto o valor do benefício que, proporcionalmente, corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, cujo ônus tenha sido do participante, bem como o resgate dessas contribuições.

Art. 34. As alíneas a e b do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

a) a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como a despesas de arrendamento;

b) a despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo."

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

I – o cônjuge;

II – o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III – a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV – o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V – o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI – os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII – o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

§ 2º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 36. O contribuinte que no ano-calendário de 1995 tiver auferido rendimentos tributáveis até

o limite de R\$21.458,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) poderá optar pelo regime de tributação simplificada de que trata o art. 10.

Art. 37. Fica a Secretaria da Receita Federal autorizada a:

I – instituir modelo de documento fiscal a ser emitido por profissionais liberais;

II – celebrar, em nome da União, convênio com os Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando instituir cadastro único de contribuintes, em substituição aos cadastros federal, estaduais e municipais.

Art. 38. Os processos fiscais relativos a tributos e contribuições federais e a penalidades isoladas e as declarações não poderão sair dos órgãos da Secretaria da Receita Federal, salvo quando se tratar de:

I – encaminhamento de recurso à instância superior;

II – restituições de autos aos órgãos de origem;

III – encaminhamento de documentos para fins de processamento de dados.

§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I e II deverá ficar cópia autenticada dos documentos essenciais na repartição.

§ 2º É facultado o fornecimento de cópia do processo ao sujeito passivo ou a seu mandatário.

Art. 39. A compensação de que trata o art. 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 58 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, somente poderá ser efetuada com o recolhimento de importância correspondente a imposto, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional, apurado em período subseqüentes.

§ 1º O contribuinte, pessoa física, com direito a restituição de imposto de renda, poderá utilizar o valor de sua restituição para compensação com imposto de renda que tenha a pagar, a partir do décimo mês após a entrega da declaração em que se apurou imposto a restituir, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º O contribuinte só poderá fazer a compensação de que trata o parágrafo anterior após haver comunicado à Secretaria da Receita Federal a intenção de a ela proceder, com dois meses de antecedência, e desde que a Secretaria da Receita Federal não lhe tenha informado, nesse prazo, que a declaração de rendimentos correspondente contém irregularidade que esteja sendo objetivo de verificação fiscal.

§ 3º Constatada, posteriormente, redução no valor da restituição utilizada para compensação, referida no parágrafo anterior, será exigida a diferença de imposto, e os acréscimos legais sobre o valor compensado indevidamente serão calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Art. 40. A base de cálculo mensal do imposto de renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto-Lei nº 1.380, de 23 de dezembro de 1974, o art. 27 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o art. 26 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e os arts. 8º a 20 e 23 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Sr. Presidente, o PT registra voto contrário ao projeto, por não concordarmos com a redução da progressividade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos proceder á votação das emendas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.633, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 de Plenário do Projeto de Lei da Câmara nº 135/95.

A justificação será feita oralmente pelo autor do requerimento.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. -
Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento de destaque.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de mencionar as duas emendas relativas ao sentido de progressividade, as quais vou manter, para que sejam votadas. A primeira se refere ao art. 3º, e a segunda ao art. 11.

A primeira emenda dá a seguinte redação ao art. 3º:

"O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988..."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Fazendo soar a campainha) - Desculpe-me interrompê-lo, Senador Eduardo Suplicy.

Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 30 minutos, para que seja concluída a votação das matérias. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 30 minutos.

Senador Eduardo Suplicy, V. Exª continua com a palavra.

O SR. EDUARDO SUP LICY - A primeira emenda dá a seguinte redação ao art. 3º:

"O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os art. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado

de acordo com a seguinte tabela progressiva, em Reais:

Base de Cálculo (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do Imposto (em R\$)
Até 1000	-	-
Acima de 1000,00 até 1.900,00	10	76,00
Acima de 1.900,00 até 6.000,00	25	320,00
Acima de 6.000,00 até 18.000,00	35	810,00
Acima de 18.000,00	45	2.100,00

"O art. 11 diz: O imposto de renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir do Imposto (em R\$)
Até 12.000	-	-
Acima de 12.000,00 até 22.800,00	10	912,00
Acima de 22.800,00 até 72.000,00	25	3.840,00
Acima de 72.000,00 até 216.000,00	35	8.160,00
Acima de 216.000,00	45	25.200,00

A emenda pretende ajustar os valores da tabela de ajuste anual do imposto de renda das pessoas físicas à tabela progressiva, proposta em emenda de nossa autoria."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o pedido de destaque da Emenda nº 01.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A emenda será votada posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.634, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7 de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 135/95.

A justificação será feita oralmente pelo autor do requerimento.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. –
Eduardo Suplicy.

REQUERIMENTO Nº 1.635, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da Emenda nº 9 de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 135/95.

A justificação será feita oralmente pelo autor do requerimento.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. –
Eduardo Suplicy.

REQUERIMENTO Nº 1.636, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 de Plenário do Projeto de Lei da Câmara nº 135/95.

A justificação será feita oralmente pelo autor do requerimento.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. –
Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos submeter a votos englobadamente o restante das emendas que não foram pedidos de destaque. Elas têm o parecer contrário.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas de parecer contrário votadas englobadamente, do Senador Eduardo Suplicy, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Vamos votar as emendas destacadamente.

Emenda nº 1, também de autoria do Senador Suplicy.

Os Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 3, também de autoria do Senador Suplicy.

Os Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 7.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 9.

Os avulsos referentes a essas emendas foram distribuídos no Plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à sanção.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, quero que fique registrado meu voto favorável às emendas que tratam da progressividade do imposto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Taquígrafia registrará o voto do Senador Roberto Freire.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Quero que semelhante registro seja feito quanto a mim.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Registram-se os votos favoráveis à progressividade do imposto dos Senadores José Eduardo Dutra, Ademir Andrade, Bernardo Cabral, Antonio Carlos Valadares, Emília Fernandes e Pedro Simon.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y - E Eduardo Suplicy, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O nome de V. Ex^a já havia sido registrado, uma vez que V. Ex^a foi o autor das emendas e oralmente as defendeu.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Na faixa de 35%, só havia doze mil contribuintes; era um número insignificante e por isso não era importante para o Governo fazer essa progressão.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, a faixa de 35% só tinha esse número insignificante, porque este País é o paraíso fiscal dos ricos.

O SR. JADER BARBALHO - Gostaria de fazer um registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Em relação à participação da Liderança do PMDB nessa discussão: tive que recorrer, Sr. Presidente, nesta noite, desde o projeto anterior, à referência de um político espanhol, chamado Emilio Castellar, que diz o seguinte: "Tenho servido a minha pátria com a minha palavra e, às vezes, muito mais com o meu silêncio".

Nesta noite, Sr. Presidente, tenho a certeza de que não pude servir nos dois últimos projetos com a minha palavra, mas colaborei muito com o meu silêncio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 4:**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1995**

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.612, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1995 (nº 1.1230/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que fixa o efetivo da Polícia Militar, do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nos termos do art. 140, "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Romeu Tuma para proferir parecer.

O SR. ROMEU TUMA (-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, trata-se da apreciação, nesta Casa, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1995, de iniciativa do Poder Executivo, que pretende alterar o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal.

Na exposição de motivos que acompanha a iniciativa o Ministério da Justiça aponta, entre outros, três argumentos que cremos merecer citação.

Em primeiro lugar, a explosão populacional: O crescimento vertiginoso da população do Distrito Federal, a expansão das áreas habitadas e dos aglomerados agrouurbanos, adicionado ao aumento constante da frota de veículos em circulação contribuem de forma expressiva para um indesejado índice de infrações penais."

A subdivisão do território do Distrito Federal aparece como segundo argumento relevante: O Governo do Distrito Federal, salvaguardando a sua responsabilidade, redimensionou o seu território, subdividindo-o em quinze regiões administrativas, que, se, por um lado, facilitam as ações de Governo, por outro lado, necessitam da criação e implantação imediatas, em cada qual, de pequenas unidades da Polícia Militar, algumas efetuadas por meio do sistema de fracionamento e remanejamento de pessoal, sem qualquer acréscimo do efetivo já existente, reduzindo-se ao máximo a lotação de policiais em cada organização policial militar e na própria atividade-meio e buscando-se manter, ao mesmo tempo, o alto padrão de segurança do Distrito Federal.

O relatório foi analisado pela CCJC e deixou de ser votado por falta de número. Somos favoráveis ao projeto originário do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1995
(Nº 1.230/95, na Casa de origem)**

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal fixado pela Lei nº 8.204, de 8 de julho de 1991, passa a ser de 17.736 (dezessete mil, setecentos e trinta seis) Policiais Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):

Coronel PM	13
Tenente-Coronel	32
Major PM	82
Capitão PM	148
Primeiro-Tenente PM	135
Segundo-Tenente PM	190

II - Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininos (QOPMF):

Capitão PM Feminino	3
Primeiro-Tenente PM Feminino	4
Segundo-Tenente PM Feminino	11

III - Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS):

Coronel PM Médico	1
Tenente-Coronel PM Médico	2
Tenente-Coronel PM Dentista	1

Major PM Médico	4
Major PM Dentista	1
Capitão PM Médico	11
Capitão PM Dentista	2
Primeiro-Tenente PM Médico	27
Primeiro-Tenente PM Dentista	17
Primeiro-Tenente Veterinário	2

IV – Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães (QOPMC):

Primeiro-Tenente PM Capelão	2
-----------------------------	---

V – Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração (QOPMA):

Capitão PM	25
Primeiro-Tenente PM	59
Segundo-Tenente PM	78

VI – Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas (QOPME):

Capitão PM	1
Primeiro-Tenente PM	4
Segundo-Tenente	5

VII – Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos (QOPMM):

Capitão PM Músico	1
Primeiro-Tenente PM Musico	1

VIII – Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QPPMC):

Subtenente PM Combatente	94
Primeiro-Sargento PM Combatente	160
Segundo-Sargento PM Combatente	491
Terceiro-Sargento PM Combatente	1.317
Cabo PM Combatente	2.217
Soldado PM Combatente	10.959

IX – Quadro de Praças Policiais Militares Femininos (QPPMF):

Subtenente PM Feminino	3
Primeiro-Sargento PM Feminino	6
Segundo-Sargento PM Feminino	21
Terceiro-Sargento PM Feminino	76
Cabo PM Feminino	205
Soldado PM Feminino	555

X – Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME):

Subtenente PM Especialista	10
Primeiro Sargento PM Especialista	42
Segundo-Sargento PM Especialista	56
Terceiro-Sargento PM Especialista	105
Cabo PM Especialista	327
Soldado PM Especialista	228

Parágrafo único. As vagas resultantes da execução desta lei serão preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, na seguinte ordem:

I – até dez por cento das vagas no primeiro ano;

II – até vinte e cinco por cento das vagas no segundo ano;

III – até quarenta por cento das vagas no terceiro ano;

IV – até sessenta por cento das vagas no quarto ano;

V – até oitenta por cento das vagas no quinto ano;

VI – até cem por cento das vagas no sexto ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação própria, consignada no Orçamento da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.196, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências".

Brasília, 9 de novembro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 502/MJ, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1995, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Em conformidade com o art. 144, inciso V e § 5º, da Constituição Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal é um dos órgãos que exerce a segurança pública, cabendo-lhe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

3. Em face da competência exclusiva da União para legislar sobre a organização da Polícia Militar do Distrito Federal, venho propor a Vossa Excelência, o aumento do efetivo dessa Corporação, substanciado em um acréscimo de 4.155 policiais-militares.

4. O crescimento vertiginoso da população do Distrito Federal, a expansão das áreas habitadas e dos aglomerados agro-urbanos, adicionado ao aumento constante da frota de veículos em circulação, contribuem de forma expressiva para um indesejado índice de infrações penais.

5. A necessidade da adoção imediata de medidas que respaldem o poder público de futuras e eventuais deficiências, passíveis de prejudicar a segurança pública, impõe, como medida primordial, a alteração do efetivo da Polícia Militar em prol de uma maior eficiência na execução dos serviços de policiamento a cargo daquele órgão de segurança pública.

6. O Governo do Distrito Federal salvaguardando a sua responsabilidade, redimensionou o seu território, subdividindo-o em quinze regiões administrativas, que, se por um lado, facilitam as ações de Governo, por outro lado, necessitam da criação e implantação imediatas, em cada qual, de pequenas unidades da Polícia Militar, algumas efetuadas por meio do sistema de fracionamento e remanejamento de pessoal, sem qualquer acréscimo do efetivo já existente, reduzindo-se ao máximo a lotação de policiais em cada organização policial militar e na própria atividade-meio e buscando-se manter, ao mesmo tempo, o alto padrão de segurança do Distrito Federal.

7. Observa-se, no entanto, que o último aumento do efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal aconteceu há mais de três anos, por meio da Lei nº

8.204, de 8 de julho de 1991, tendo sido absorvido pelo constante aumento populacional desta Unidade da Federação.

8. Há a necessidade de criação de mais duas Unidades Operacionais, objetivando atender à nova Região Administrativa de Santa Maria e ao Sistema Integrado de Vigilância do Solo, pois a Polícia Militar do Distrito Federal ressent-se da falta de efetivo que possibilite a implantação de tais Unidades Independentes.

9. Verifica-se, ainda, a necessidade premente de ser criada a Corregedoria de Polícia Militar e a Diretoria de Saúde, ambas em fase de estudos, bem como a Sexta Seção do Estado-Maior daquele órgão, objeto de ajuste da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, alterada pela Lei nº 9.054, de 29 de maio de 1995.

10. Como se não bastasse, as estatísticas relacionadas como acidentes de trânsito no Distrito Federal, em números absolutos, configuram fenômenos de caráter excepcional que requerem providências urgentes, eficientes e duradouras, devendo receber o devido tratamento técnico e científico, resolvendo-se com a criação de uma unidade especializada em policiamento de trânsito na Capital Federal.

11. A preocupação com os problemas apresentados levou o Governo do Distrito Federal a editar os Decretos nº 13.030, de 25 de fevereiro de 1991 e nº 13.127, de 18 de julho daquele mesmo ano, criando o Programa para a Segurança de Trânsito no Distrito Federal (Protrânsito), o qual se fará complementado com a criação de uma unidade especializada em trânsito.

12. O acréscimo do efetivo ora proposto virá possibilitar a correção de distorções e o ajuste das unidades que tiveram seus efetivos fracionados em favor das Unidades Operacionais de pequeno porte criadas para atender à demanda das diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

13. Vale consignar que a proposta, ora apresentada, quando submetida à prévia audiência da Inspeção-Geral das Polícias Militares do Ministério do Exército, obteve parecer favorável daquele órgão.

14. Posteriormente, a Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, manifestou-se favoravelmente à medida proposta, sugerindo, todavia, a inclusão de dispositivo fixando o número máximo de vagas a serem preenchidas em cada exercício, a partir de 1996, na seguinte ordem:

- a) até dez por cento das vagas no primeiro ano;
- b) até vinte por cento das vagas no segundo ano;
- c) até quarenta por cento das vagas no terceiro ano;
- d) até sessenta por cento das vagas no quarto ano;
- e) até oitenta por cento das vagas no quinto ano;
- f) até cem por cento das vagas no sexto ano.

15. Assim sendo, a proposta encontra-se em condições de aprovação.

16. Esta medida, Senhor Presidente, sem dúvida, proporcionará uma segurança pública mais eficaz no Distrito Federal.

Respeitosamente, – **Nelson A. Jobim**, Ministro de Estado da Justiça.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Nº 502, DE 1º-11-95

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Observa-se o aumento da violência no Distrito Federal que aproxima-se de patamares comprometedores da segurança pública e constitui-se em uma ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Fixação de novo efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, representando um aumento de 4.155 policiais militares, o que possibilitará o ajuste das unidades que tiveram seus efetivos fracionados em favor das Unidades Operacionais de pequeno porte criadas para atender à demanda das diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Lei nº 9.054, de 29 de maio de 1995, que "altera a redação dos arts. 9º e 14 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal."

4. Custos:

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

Manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei.

O Sr. José Samey, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) -
Item 15:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.605, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 850, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado de Goiás a elevar o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 11, de 1994, e a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás - LFTGO, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1996.

Em discussão o projeto, em turno único.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 – PLEN

Ao Projeto de Resolução nº 135, de 1995.

Substitua-se a expressão "de 98% (noventa e oito por cento)", constante do art. 1º do Projeto de Resolução nº 135, de 1995, pela expressão "de 100%(cem por cento)".

Em consequência, suprima-se a expressão "deduzida a parcela de 2% (dois por cento), constante da alínea a do art. 2º do referido Projeto de Resolução.

Justificação

A presente emenda tem como finalidade restaurar o tratamento igualitário dispensado pelo Senado Federal a todas as Unidades da Federação, em virtude da medida adotada em relação ao Estado da Bahia, que teve permitida a rolagem de cem por cento de sua dívida mobiliária, a despeito da posição adotada pela Comissão de Assuntos Econômicos, e exigir o resgate de pelo menos dois por cento dos títulos a serem substituídos.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995. –
Iris Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Mauro Miranda para proferir parecer sobre emenda, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presi-

dente, Sras. e Srs. Senadores, muito embora o parecer do Banco Central contenha recomendação para rolagem de 100% da dívida mobiliária do Estado de Goiás, vencível no 1º semestre de 1996 - e nesse sentido tenha sido a conclusão do nobre Senador Onofre Quinan em seu parecer perante a Comissão de Assuntos Econômicos -, prevaleceu no texto o critério adotado anteriormente de deduzir a parcela de 2% de todas as autorizações de rolagem de dívidas dos estados, votadas naquela Comissão.

Visa essa emenda corrigir a situação, a exemplo de recentes deliberações do Plenário em relação a outros casos, autorizando, dessa forma, a rolagem de 100% (cem por cento) da dívida mobiliária do Estado de Goiás, de que trata esse projeto de resolução.

Assim, pedimos a aprovação deste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - O parecer é favorável.

Completada a fase de instrução.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para discutir. Sem revisão do Orador) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, está acontecendo aquilo que eu havia previsto, quando foi feita aquela rolagem para o Estado da Bahia. Agora, todos os Estados vão querer rolar 100%. Vejam como está fazendo falta esse critério de que todos os estados devem pagar 11%. Quem tem dívida fundada até 11% paga 11%; quem tem dívida fundada à menor complementa a diferença pagando títulos públicos, para se fazer justiça. Quando formos rolar a dívida do Estado de São Paulo vamos fazer com que São Paulo pague apenas 2%, enquanto o Estado do Maranhão vai pagar 11%, e outros estados vão pagar 11%.

Por isso, continuo mantendo o voto da Comissão de Assuntos Econômicos, de 98%. Do contrário, estaremos criando as condições para que haja crise de liquidez, para que esses títulos, daqui a pouco, não tenham mais valor algum no mercado, para que, em pouco tempo, o mercado não respeite mais título público, porque estamos sempre acrescentando juros, sobre juros.

Quando o Banco Central diz que pode rolar 100% é porque refere que não tem capacidade para pagar. O Estado de Goiás já está com 11%, mas a Constituição é clara a esse respeito. Não consigo

entender como o Senado vota contra a Constituição. Não se pode emitir título novo, e juro é título novo. Todos os dias, vejo o Senado votar contra a Constituição.

Vou manter o critério. Vou votar com os 98%.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Para discutir a matéria, com a palavra o Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, votarei a favor desse projeto de resolução por três razões. Primeiro, porque já comecei votando os anteriores, que atribuíam uma rolagem de 100% da dívida mobiliária. Segundo, em homenagem aos meus Colegas de Goiás. E, terceiro, porque Goiás já está, de fato, no limite dos 11%.

Mas não posso deixar de concordar com o meu Colega Vilson Kleinübing: o que estamos fazendo é um absurdo. Há apenas seis Estados que estão no limite dos 11%, ou seja, pagando 11% ou até um pouco mais, todos os demais estados estão pagando menos de 11% para a amortização da sua dívida. Não é justo que os estados menores, os mais pobres, sejam aqueles mais penalizados com a amortização de sua dívida. Ou encontramos uma solução, daqui para a frente, para esse problema ou estaremos praticando uma grave injustiça para com as unidades da Federação, teremos estados com direitos especiais e estados com obrigações especiais. Isso não poderemos mais tolerar.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Continua em discussão.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Tem a palavra o Senador Roberto Freire, para discutir.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, por dois motivos voto contra. Primeiro, porque votei contra todos os outros e, segundo, porque sou de um estado apenado, que não tem título mobiliário, mas tem a dívida fundada e paga 11%.

O SR. CASILDO MALDANER - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Casildo Maldaner, para discutir.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, se eu ficar calado, quieto, estarei, sem dúvida alguma, fazendo discri-

minação. Pelo que vejo, há um *apartheid* no Brasil, no meu estado, em relação aos títulos mobiliários, fizemos com que se paguem pelo menos 2%. Na Bahia, esses dias, embora nosso voto fosse contra, rolamos 100%.

Nessa esteira acho que, para que não façamos injustiça, teremos que encontrar um mecanismo legal que abranja todos os estados. Não se pode discriminar desse forma. Como para a Bahia, a maioria já votou a favor dos 100%, já se criou uma certa jurisprudência nesta Casa, não há por que não votar então para Goiás também os 100%.

Entretanto, quero deixar registrado aqui, Sr. Presidente, aos nobres Colegas Senadoras e Senadores, que vamos tentar encontrar um mecanismo para buscar a recuperação desses 2% para Santa Catarina; de outra forma, estaremos discriminando. E o Brasil, parece-me, tem que ser tratado com igualdade, em todos os sentidos.

Enquanto a Comissão de Assuntos Econômicos não criar mecanismos para que se trate todos igualmente, não é possível. Vamos encontrar esse mecanismo de igualdade a todos.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Continua em discussão.

Com a palavra o Senador Iris Rezende.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB-GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Estou absolutamente de acordo com a posição dos Senadores que gritam por uma posição uniforme do Senado em relação aos débitos dos estados. Ninguém pode duvidar ou contrariar nossas afirmações de que os estados e municípios vivem um momento muito especial em suas administrações, consequência do Plano de Estabilização Econômica. Tivemos a oportunidade de esclarecer esses fatos na tarde de hoje.

Por outro lado, sou favorável a que se encontre uma solução realmente definitiva para o endividamento dos estados, porque não faz muito tempo - aproximadamente há quatro meses -, na rolagem desses títulos, o Estado de Goiás desembolsou mais de R\$30 milhões, retirando esses recursos da folha de pagamento dos servidores, cujos salários estão agora atrasados em função dos R\$32 milhões, e na semana seguinte o Senado adotou uma posição diferente, já não mais 90% e, sim, 98%. Procuramos o Ministério da Fazenda buscando a possibilidade de reaver aqueles R\$32 milhões, e os representantes de Goiás nem foram recebidos.

De forma que, somos favoráveis a essa posição, mas não seria justo que agora Goiás fosse desembolsar 2% da rolagem de suas dívidas quando

decisões diferentes já foram tomadas por este Plenário. Daí, eu pedir aos ilustres Senadores a aprovação para esse projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sou obrigado a concordar com o Senador Iris Rezende e com tantos outros que me precederam, porque o Senado tem excedido os limites de 98%. Até que a Comissão de Assuntos Econômicos conseguir engendrar um mecanismo que equalize a situação, votarei concedendo os 98% que foram os 98% e 11% que negociei como Governador de Estado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peça a palavra.

Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho para encaminhar a votação.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a liderança do PMDB se manifesta recomendando a aprovação da emenda, pois já o fizemos em relação a outros Estados da Federação. Entendemos, Sr. Presidente, como outros colegas senadores, que, enquanto não houver uma definição clara por parte da Comissão de Assuntos Econômicos, teremos que gerenciar em plenário essas questões dessa forma.

Por outro lado, Sr. Presidente, com o mesmo argumento que recomendei à aprovação para o Estado da Bahia, quero dizer que enquanto houver neste País programas como esse do PROER para os bancos, não me sinto muito à vontade, principalmente agora que há a hipótese de o PROER financiar a encampação de banco estadual. Como já foi dito por mim e por outro colega senador, já existe banqueiro pretendendo a redução do Imposto de Renda. Então, não me sinto à vontade para não

compreender a situação de um Estado da Federação que passa por dificuldade. Os banqueiros são privilegiados neste País. Há em tramitação uma MP nesse sentido, já reeditada. Enquanto isso ocorrer, não me sentirei à vontade para sobrecarregar os Estados.

Por último, Sr. Presidente, voto favoravelmente pelo apreço que tenho pelo Governador de Goiás, Maguito Vilela. Quero registrar aqui, como líder do PMDB, que é com grande alegria que, neste momento, recomendo a aprovação da matéria.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. VILSON KLEINUBING - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - O Senador Valmir Campelo havia pedido antes, Senador Vilson Kleinubing. Em seguida, darei a palavra a V. Ex^a.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não é justo, em hipótese alguma, que o Estado de Goiás seja sacrificado, pois já concedemos a mesma coisa a outros Estados. A Comissão de Assuntos Econômicos terá que normatizar essa matéria o mais rápido possível.

Por este motivo, a liderança do PTB recomenda à sua bancada que vote favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinubing.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, para colaborar com o debate gostaria de fazer três observações.

A primeira delas é que, hoje, aprovamos um critério, que é 11%. Os Estados que têm dívida fundada inferior a 11% completam pagando em títulos, desde que nós aqui do Senado não autorizemos a rolagem de 100% permanentemente.

A segunda observação é sobre o que falou o líder do PMDB, Senador Jader Barbalho, ou seja, não é bem assim a história do PROER. Sou relator de uma das emendas. Até agora o que foi utilizado para financiar fusão de banco foram recursos dos próprios bancos, recursos do compulsório, que não rendiam absolutamente nada para a União e que passam a render TR mais 10%.

A terceira observação é que vamos desmoralizar os títulos públicos. Não consigo entender por que fazem isso. Estamos simplesmente dizendo que

quanto mais o Governador gastar, mais depressa daremos solução, quando deveríamos dizer exatamente o contrário, ou seja, que é preciso controlar a despesa pública. Não precisa ser especialista em administração para administrar quando se gasta e alguém paga. O duro é governar com o que se arrecada. A inteligência está em governar com o que se arrecada. A capacidade e a competência estão em se governar com o que se arrecada, sem transferir politicamente encargos para terceiros.

Aqui no Brasil é diferente. Aqui no Brasil é inteligente e é competente quem gasta à vontade, traz para o Senado e o Senado aprova. Não foi assim que aprendi em qualquer livro de administração. E não foi assim que meu querido Estado de Santa Catarina se transformou no Estado que é hoje. Lá se paga as contas; não se rola e não se transfere.

O SR. CARLOS BEZERRA - Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - V. Ex^a tem a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou votar favoravelmente ao pleito de Goiás porque acho justo e correto. Vários senadores aqui colocaram essa questão nas mãos da Comissão de Assuntos Econômicos, como se, sozinhos, fôssemos competentes para resolver uma matéria grandiosa como a questão da dívida mobiliária.

Como no projeto que votamos hoje, o Item 1 da pauta, dependia de um acordo com o Governo Federal para se viabilizar. Sem esse acordo não haveria possibilidade de nenhuma solução para os Estados. O Senado tem que se preparar para negociar com o Governo Federal uma solução para a questão da dívida mobiliária, que é impagável, totalmente impagável.

Se não houver, por parte do Governo Federal, a boa vontade de encontrar uma solução para isso, e logo, porque a dívida está crescendo geometricamente em função da política monetária do Governo, essa questão será um transtorno e colocará inclusive o Plano Real por terra.

Essa questão é urgente, e o Governo vive escamoteando-a. A pedido dos Secretários de Minas, principalmente, de São Paulo e do Rio de Janeiro, abrimos um fórum para discutir esse assunto e fizemos uma mesa-redonda, mas o Governo não viu isso com bons olhos e continuou escamoteando essa questão, que é uma das mais graves.

Por último, vou discordar do Senador Vilson Kleinübing, que disse que a União paga a conta, que temos mandado tudo para a União. Volto a dizer que isso é fruto de uma estrutura errada, que temos há séculos. Este é um problema que o Brasil vai ter que enfrentar: desmontar essa estrutura centralizadora.

A União ainda fica com quase todo o recurso do País. Sessenta por cento fica com a União. Sou totalmente contrário a isso. Penso que a União deveria ficar com o mínimo possível de recurso, somente para manter a Federação, as Forças Armadas, a política externa e o resto ficaria com os Estados e Municípios.

É essa estrutura errada que faz com que todos recorram à União, porque ela tem muito mais recurso e muito mais possibilidades que os Estados e os Municípios.

Volto a chamar a atenção: não vamos ficar querendo que a Comissão de Assuntos Econômicos sozinha, ou o Senado sozinho, resolva um assunto grandioso como esse da dívida mobiliária.

Todos devemos ter a consciência de que é necessário cobrar, exigir do Governo Federal, até porque ele é responsável pelo crescimento dessa dívida em pelo menos 30%.

Na mesa-redonda que fizemos, o Rio de Janeiro propôs um rebate de 30% e alegou que esse rebate é em função da responsabilidade do Governo Federal com relação ao aumento dessa dívida. Portanto, teria de haver esse rebate por uma questão de justiça.

Por fim, Sr. Presidente, reafirmo meu voto favorável ao Estado de Goiás nessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, minhas palavras são na mesma linha do raciocínio do Senador Carlos Bezerra. Tem-se cobrado muito da Comissão de Assuntos Econômicos a solução definitiva desse problema. Esse assunto já foi tratado, houve um acordo de cavalheiros no sentido de que se rolaria tão-somente 98% das dívidas dos Estados. Evidentemente que temos agora que rolar 100%, pois foi quebrado aquele compromisso. A Comissão de Assuntos Econômicos, portanto, fez a sua parte.

É necessário, para resolvermos de uma vez por todas este problema, vontade política do Senado Federal. A iniciativa poderá ser da Comissão de Assuntos Econômicos, mas tem que ter a vontade e o acordo do Plenário do Senado Federal. Talvez não

haja nem necessidade da intervenção do Governo Federal. É um assunto importante que devemos tratar o mais rápido possível, porque concordo com todos aqueles que querem rolar tão-somente 98%, ou menos, das dívidas dos Estados. Alguém tem que começar a pagar as suas dívidas. Nós vamos votar favoravelmente ao projeto, em homenagem ao querido povo goiano.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu queria louvar o esforço do Senador Carlos Bezerra ao longo de todo este ano. Todos nós, da Comissão de Assuntos Econômicos, somos testemunhas do esforço que S. Ex^a realizou para chegar a um entendimento na questão do endividamento dos Estados e dos Municípios com o Governo Federal.

Ainda há pouco, à noite - se me permite registrar o nosso diálogo, Senador Carlos Bezerra - V. Ex^a transmitiu-nos, à Bancada do PT, a preocupação pelo fato de termos votado contrariamente à proposição de reestruturação da dívida dos Estados.

Gostaríamos de dizer, inclusive ao Senador Elcio Alvares, de um lado por ser Líder do Governo e de outro por representar o Estado do Espírito Santo, que o sentido do nosso voto contrário hoje deu-se em virtude da impossibilidade de assimilarmos inteiramente o conteúdo da proposição que aqui foi colocada, de grande complexidade, sem que pudéssemos, todos os Senadores, estudá-la em profundidade e dar um voto consciente sobre essa reestruturação.

Aí veio a dúvida: será que em virtude de estar o PT votando contrariamente, diante das dificuldades de um Estado como o Espírito Santo, o Governo não dará ao Governador Victor Buaiz um tratamento equitativo em relação aos demais Estados? Quero registrar e assegurar a nossa expectativa de que o Governo do Espírito Santo terá um tratamento equitativo com respeito aos demais.

Nesta semana, fui Relator da proposição relativa ao Estado do Rio de Janeiro. Embora tenha apoiado a posição da Comissão de Assuntos Econômicos, que o Senador Vilson Kleinübing aqui colocou, em virtude de ter havido disposição de se votar os 100% para o Estado da Bahia, avaliamos que seria difícil, pelo menos neste ano, termos um procedimento que não fosse equitativo com a Bahia, e assim iremos proceder também com respeito ao Estado de Goiás. Todavia, para o ano de 1996, será im-

portante seguirmos uma firme diretriz da Comissão de Assuntos Econômicos sobre essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com o voto contrário do Senador Wilson Kleinübing.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

PARECER Nº 932, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 135, de 1995, que autoriza o Estado de Goiás a elevar o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, e a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás (LFT-GO), cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária daquele Estado, vencível no primeiro semestre de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1995. - **Teotônio Vilela Filho**, Presidente - **Ney Suassuna**, Relator - **Antônio Carlos Valadares** - **José Eduardo Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 932, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1995

Autoriza o Estado de Goiás a elevar o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, e a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás (LFT-GO), cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária daquele Estado, vencível no primeiro semestre de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Goiás autorizado a elevar, temporariamente, e em caráter excepcional, o li-

mite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, e a realizar operação de crédito interno, mediante a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás (LFT-GO), cujos recursos serão destinados à rolagem de 100% (cem por cento) da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1996.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior será realizada nas seguintes condições e características:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro (LFT), criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: até um mil, quatrocentos e sessenta e um dias;

e) valor nominal: R\$1,00 (um real);

f) características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
652150	15-3-96	2.455.563.275
652160	15-3-96	544.436.725
Total		3.000.000.000

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-3-96	15-3-2000	651461	15-3-96
15-3-96	15-3-2000	651461	15-3-96

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 10.908, de 14 de julho de 1989, e Decreto nº 3.337, de 12 de janeiro de 1990.

Art. 3º O prazo para o exercício da autorização é de duzentos e setenta dias, contado da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para registrar que nós, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, estamos até agora debatendo estas matérias, votando de acordo com nossa convicção. Poderíamos ter pedido verificação de **quorum** em uma ou outra votação, o que, possivelmente, colocaria em palpos de aranhas a Liderança do Governo, mas entendemos que isso não seria melhor para o País.

Então, da mesma forma que nós tivemos esse comportamento democrático hoje, queremos fazer um apelo a todos os Senadores, particularmente à Liderança do Governo, para que amanhã, quando teremos uma sessão deliberativa e votaremos um projeto, que, no nosso entendimento, é de interesse da Nação e também dos Estados, que é o que diz respeito à privatização da Companhia Vale do Rio Doce, todos os Srs. Senadores estejam presentes e votem, a favor ou contra, mas votem este projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Item 5 da pauta, em função da inversão:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.617, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1995 (nº 1.235/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que ratifica a recriação do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral, pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (-AM) - Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a que prorrogasse a sessão por mais 30 minutos, porque eu gostaria que fosse votado, ainda esta noite, o item 19.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senador Bernardo Cabral, a intenção da Mesa é encerrar a sessão às 23h30min, uma vez que os Srs. Senadores, visivelmente, demonstram cansaço. A matéria restante da Ordem do Dia voltará na pauta de amanhã, numa sessão deliberativa que teremos às 9 horas da manhã. Os Srs. Senadores estão convocados.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, confio em V. Ex^a, porque esta matéria já veio de ontem para hoje, não houve tempo e eu pedi preferência, já havia uma preferência requerida pelo Senador Jonas Pinheiro. Por essa razão é que pedi mais 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Sugiro ao nobre Senador Bernardo Cabral que no início da sessão de amanhã encaminhe à Mesa um pedido de inversão para esse item que V. Ex^a reclama neste momento.

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Valmir Campelo para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a Constituição Federal, no art. 36 do Ato das Disposições Transitórias, estabeleceu a extinção de todos os fundos que não fossem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.

Com vistas à manutenção do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas - FAHFA, o Parlamento aprovou dispositivo incluso na Lei nº 8.173/91 (que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o período de 1991 a 1995), por meio do qual ficaria revalidado o referido Fundo, durante o período de vigência daquela Lei.

Uma vez que, em conformidade com o art. 35, § 2º, I, do já citado Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o PPA vigora "até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, depreende-se que a autorização legislativa para a continuidade do FAHFA está adstrita à data de 31 de dezembro de 1995.

Propõe, portanto, o Poder Executivo, como medida saneadora da questão, o Projeto de Lei nº 1.235/95, que "Ratifica a recriação do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas, e dá outras providências".

Contempla o Projeto:

a) os objetivos do fundo - consolidação de todos os recursos decorrentes das atividades do Hospital, bem como a integração dos recursos provenientes de outras Fontes de Receita;

b) a listagem das Fontes de Receita - entre as quais as de transferências não oriundas do Tesouro Nacional, os convênios, as doações, as indenizações e as receitas oriundas de aplicações financeiras e patrimoniais;

c) a forma de administração - por uma junta presidida pelo Diretor do Hospital;

d) a definição do depositário dos recursos arrecadados - Banco do Brasil; e

e) a subordinação do fundo às normas de Contabilidade Pública e Auditorias estabelecidas pelo Governo Federal.

Voto

O parágrafo 9º do art. 165 da Carga Magna atribui competência à Lei Complementar para estabelecer "condições para a instituição e funcionamento de fundos."

Uma vez que não há, até a presente data, lei que regule a matéria, fica, assim, desonerado o proponente de qualquer forma ou conteúdo mínimo obrigatório para um projeto de lei que crie ou ratifique a continuidade de um fundo.

A Lei atualmente vigente e que trata da matéria, a de nº 4.320/64, se limita basicamente à definição do instrumento jurídico Fundo, sem contudo determinar condições à sua instituição.

Na prática, a Lei nº 4.320 firma como conceito a alocação de certa receita a uma administração privilegiada e mais flexível, de onde se pode deduzir serem requisitos indisponíveis para o fundo a definição de quais receitas o compõe e a responsabilidade por sua administração e por seu depósito.

Nesse sentido, o projeto em pauta atende rigorosamente aos reclamos da Lei Maior e da Legislação Ordinária, recepcionada como Complementar. Portanto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Quanto ao mérito, as informações contidas nas exposições de motivos que seguem o texto proposto apresentam a importância do HFA como instituição que, além de sua função precípua de atendimento aos militares, cumpre o papel de servir à Presidência da República, ao Congresso Nacional e ao Corpo Diplomático.

Vinculado que é ao Sistema Único de Saúde - SUS, promoveu mais de 100 mil consultas ambulatoriais por ano. Dotado de 250 leitos, permanente-

mente ocupados, atua sobre patologias complexas e constitui-se em hospital de ensino para médicos residentes de todo o País.

A receita média do Hospital é da ordem de 24 milhões, dos quais metade oriunda do Fundo. O Tesouro Nacional complementa o restante.

A aprovação do Projeto de Lei em nada altera o caixa do Governo e vem apenas manter a atual situação jurídica que oferece à Gerência da Instituição um instrumento ágil e descentralizado de gestão financeira que responde com rapidez às necessidades da complexa máquina administrativa hospitalar.

Pelo exposto, só nos resta opinar favoravelmente quanto à boa técnica legislativa, ao mérito e à adequação orçamentária.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Encerrada a instrução, passa-se à discussão do projeto.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 134, DE 1995

(Nº 1.235/95, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Ratifica a recriação do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A recriação do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas - FAHFA, pelo art. 6º da Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, fica ratificada nos termos desta lei.

Parágrafo único. O FAHFA tem por objetivo consolidar todos os recursos decorrentes das atividades do Hospital, bem como integrar recursos provenientes de outras Fontes de Receita.

Art. 2º Constituem Fontes de Receita - FR, do Fundo de Administração do HFA, os recursos oriundos:

- I – do Fundo de Saúde das Forças Singulares;
- II – de convênios, subvenções, contribuições, acordos doações e legados;
- III – de indenizações provenientes do atendimento médico-hospitalar, de pagamento de diárias referentes aos acompanhantes dos pacientes internados;
- IV – de receitas provenientes de arrendamento de bens móveis;
- V – de receitas provenientes de exploração e arrendamento de bens imóveis;
- VI – de rendimentos líquidos das operações financeiras realizadas pelo próprio Fundo;
- VII – de recolhimento de indenizações do Auxílio-Moradia dos militares e da taxa de ocupação dos civis, referente aos próprios Nacionais Residenciais sob a administração do HFA; e
- VIII – de qualquer outras fontes que forem expressamente atribuídas ao Fundo de Administração do HFA.

Art. 3º O Fundo de Administração do HFA será administrado por uma Junta Administrativa, constituída pelo Vice-Diretor do HFA, chefes de departamentos e Chefe da Divisão de Finanças, sob a presidência do Diretor do HFA.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Administração do HFA serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta corrente e caderneta de poupança, e terão caráter rotativo.

Art. 5º O Fundo de Administração do HFA será estruturado de acordo com as normas de Contabilidade Pública e auditorias estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Em virtude de ter-se esgotado o prazo regimental da sessão, deixam de ser apreciados os itens remanescentes da Ordem do Dia.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica sobrestada:

-7-

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº
136, DE 1995**

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.614, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1995 (nº 1.265/95, na Casa

de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 10, dispõe sobre a aplicação dos arts. 49, 56, incisos III e IV, e 57, inciso III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

(Dependendo de parecer da Comissão de
Constituição, Justiça e Cidadania)

-14-

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 66, DE 1995**

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.613, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, apresentado pela Comissão Temporária destinada a elaborar e apresentar Projeto de Resolução reformando o Regimento Interno, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

(Dependendo de pareceres: da Comissão de
Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o projeto e as emendas; e da Comissão Temporária, sobre as emendas)

-19-

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 146, DE 1995**

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.607, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 146, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 920, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com a AGROINVEST - Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação, no valor de até vinte e um milhões e duzentos e oitenta mil dólares norte-americanos.

-26-

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 87, DE 1995**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Anexo II da Resolução nº 42, de 1993, tendo

Pareceres das Comissões

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, sob nºs 486 e 723, de 1995, **1º pronunciamento**: (sobre consulta da Comissão Diretora, a respeito da juridicidade do anteprojeto, que encaminha) concluindo que o anteprojeto não merece qualquer reparo quanto ao aspecto jurídico, podendo, ser submetido ao Plenário na forma de projeto de resolução; **2º pronunciamento**: (sobre a emenda nº 1, de Plenário) concluindo pelo encaminhamento da emenda à Comissão Diretora, para exame do mérito;

- **Diretora**, sob nº 724, de 1995, (sobre a emenda nº 1, de Plenário): favorável;

- de **Assuntos Econômicos**, sob nº 725, de 1995, (em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.163/95, de audiência), concluindo pelo envio da matéria à Comissão Diretora, com sugestões, nos termos do art. 133, alínea "e", item "4", do Regimento Interno.

-20-

REQUERIMENTO Nº 1.523, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.523, de 1995, do Presidente da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do processo Diversos nº 65, de 1995, em que o Senhor Ministro das Comunicações, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, encaminha, ao Presidente do Congresso Nacional, proposta de texto do Regulamento sobre o Serviço de TV a Cabo, elaborada por aquele Ministério, para audiência e parecer do Conselho de Comunicação Social, Órgão auxiliar do Congresso Nacional.

-21-

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 1992

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1992 (nº 552/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da fabricação de tratores e máquinas agrícolas com estrutura de proteção contra capotagem e outros equipamentos de segurança e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 830, de 1995, da Comissão - **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

-22-

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1994

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1994 (nº 3.417/92, na Casa de origem), que dispõe sobre direitos do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros necessários na sucessão, tendo

Parecer, sob nº 831, de 1995, da Comissão - **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

-23-

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 1995 - COMPLEMENTAR

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1995 - Complementar, de autoria do Senador Freitas Neto, que modifica dispositivo da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, tendo

Parecer, sob nº 745, de 1995, da Comissão - de **Assuntos Econômicos**, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

-24-

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização, tendo

Parecer, sob nº 749, de 1995, da Comissão - de **Assuntos Econômicos**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com votos vencidos dos Senadores Lúdio Coelho, Carlos Patrocínio, Bello Parga e, em separado, do Senador João França.

-25-

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 10, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1995, de autoria do Senador

Eduardo Suplicy, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial, tendo

Parecer contrário, sob nº 559, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

-27-

PARECER Nº 732, DE 1995

Discussão, em turno único, do Parecer nº 732, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o processo Diversos nº 24, de 1994, do Senador Gilberto Miranda, solicitando seja formulada consulta por aquela Comissão ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, "a", da Constituição da República, visando o reexame da Decisão nº 558/93-TCU-Plenário, concluindo pelo descabimento da consulta.

(Em virtude de adiamento)

-28-

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 38, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o ensino da Língua espanhola nos estados limítrofes com os países formadores do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-29-

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 47, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que institui o Prêmio Ulysses Guimarães, do Mérito Democrático.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Flaviano Melo, Joel de Hollanda, Odacir Soares, Ronaldo Cunha Lima, Benedita da Silva e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDBCE) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil sofre hoje as piores consequências de todo um modelo de desenvolvimento iniciado no pós-guerra.

Ao longo desses últimos cinquenta anos, a deformação econômica agravou o quadro social e o País, além de continuar mergulhado na instabilidade e na incerteza, apresenta ao mundo baixíssimos índices de desenvolvimento humano.

As estatísticas nacionais e internacionais são unânimes em afirmar que são de grandes proporções a queda do padrão de vida do povo brasileiro, o grau de indigência social, os descaminhos do sistema agrícola, a desestruturação das cidades, o baixo nível do sistema educacional, público e privado, e a situação caótica a que chegou o atendimento de saúde, com hospitais e postos destruídos, profissionais ganhando uma miséria, carência de recursos, e como se não bastasse, a persistência de uma forte rede de corrupção que desvia verbas valiosas destinadas a salvar vidas, a equipar as unidades de saúde e a comprar medicamentos vitais para os doentes.

O Estado brasileiro, tal qual se apresenta hoje, está completamente falido. Foram décadas e décadas de corrupção e de anarquia que culminaram com a chamada "era Collor", que fulminou de vez com o Estado cartorial, paternalista e clientelista, que presidiu os últimos cinquenta anos de nossa história. Eu tenho consciência, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, de que o atual governo encontra-se diante de um gigantesco desafio, que é o de reestruturar o Estado e inseri-lo em um novo contexto de desenvolvimento.

Todavia, a obra de construção desse novo Estado exige da classe política e da sociedade como um todo a obrigação de ajudar o governo nessa delicada tarefa. É exatamente da recuperação do Estado que dependerá, por exemplo, a recuperação do sistema educacional e do sistema de saúde do nosso País, que foram sendo gradativamente destruídos nesses últimos tempos.

Não posso ainda imaginar como os sucessivos governos, nos últimos cinquenta anos, tiveram a coragem de permitir que o atendimento de saúde no Brasil atingisse níveis tão humilhantes.

Assim, diante dos fatos, não se pode negar que as deficiências estruturais da saúde pública têm ligação direta com os desmandos administrativos, com a péssima distribuição da renda nacional, com a pobreza absoluta em que estão mergulhadas milhões de famílias, enfim, com os traços marcantes

do subdesenvolvimento estrutural de que somos vítimas.

Apesar de tudo, em meio aos clamores e à destruição, surgem exemplos de dignidade, de ética, de competência, de responsabilidade para com o País e a coisa pública, e sobretudo de respeito ao ser humano. Esses exemplos, apesar de serem raros, demonstram claramente que nossas deficiências não estão situadas na nossa falta de competência, e sim, na falta de responsabilidade de alguns que não amam o seu País, não respeitam o ser humano e denigrem as instituições.

O exemplo que quero citar pode ser seguido por qualquer país desenvolvido do mundo. É o exemplo de como um órgão público pode ser administrado com sucesso mesmo diante das adversidades, com recursos insuficientes, enfrentando cotidianamente obstáculos à primeira vista intransponíveis, e oferecendo ao mesmo tempo tratamento público gratuito de altíssimo nível aos seus pacientes.

Tenho a honra de elogiar, no plenário desta Casa, o Hospital de Clínicas da Universidade do Paraná, que acaba de criar um serviço inédito no país que é a Central de Atendimento à Anemia Aplástica, que responde ao Brasil e ao exterior pelo telefone 0800-411010, a qualquer hora do dia ou da noite, e com ligação gratuita. Através desse telefone, qualquer pessoa é assistida por profissionais altamente competentes, que lhe dão informações valiosas sobre diagnóstico, exames, manutenção e as melhores formas de tratamento da anemia aplástica, que é uma doença muito grave.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

O Serviço de Transplante de Medula Óssea do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná; fundado há 15 anos, é um exemplo de competência, de dedicação, de excelência no atendimento, de avanço e de eficiência. É um dos maiores centros de tratamento das doenças do sangue em todo o mundo e deve servir como motivo de orgulho para todo o povo brasileiro.

Desde a sua fundação, foram realizados mais de setecentos transplantes, a maioria alogênicos, alcançando uma média de aproximadamente cem procedimentos por ano.

Além disso, o Hospital adquiriu uma grande experiência no tratamento de anemias aplásticas hereditárias e adquiridas. Para se ter uma idéia, nos últimos doze anos, cerca de quinhentos atendimentos foram realizados com pacientes portadores dessa doença.

Assim, em meio à completa falência do sistema brasileiro de saúde, o Hospital de Clínicas do Para-

ná dá lições de como se deve respeitar o que pertence à sociedade.

Todavia, o Governo deveria dar mais atenção, mais assistência e destinar mais recursos para a instituição.

É preciso que se diga que o Hospital de Clínicas do Paraná é, antes de tudo, um hospital-escola. Por isso, necessitaria, da parte do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, de um reconhecimento maior como um centro de excelência, cuja experiência poderia ser difundida para outras partes do Brasil e também para o exterior.

Por outro lado, é importante destacar que o Hospital de Clínicas do Paraná necessita dos recursos inscritos no Orçamento da União para 1996, no valor de dois milhões de reais, que serão destinados à conclusão das obras de expansão do Serviço de Transplante de Medula Óssea.

Finalmente, gostaria de fazer um apelo ao Sr. Ministro da Saúde, no sentido de que reconheça a utilização da Globulina Antilinfocítica para o tratamento da anemia aplástica e providencie o fornecimento dessa medicação aos Centros de Tratamento de Medula Óssea do País.

Para finalizar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero parabenizar o nascimento da Associação Brasileira de Aplasia de Medula Óssea-ABRAM. Na pessoa do seu Presidente, Senhor Murillo Aragão, saúdo todos os responsáveis pela iniciativa de criação dessa entidade, cujo objetivo maior será o de assegurar os recursos necessários para o tratamento da anemia aplástica no Brasil e facilitar o intercâmbio de informações entre médicos, profissionais e pacientes.

Seguindo o exemplo do Hospital de Clínicas do Paraná, iniciaremos uma grande cruzada contra a péssima situação da saúde no País, e não será com os "trajes" de hoje que entraremos no século XXI.

Muito obrigado.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB-AC) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, enquanto o País acompanha os desdobramentos do chamado caso SIVAM, e espera ver concluídas as investigações e punidos todos os culpados, a Amazônia Brasileira continua esperando a redenção que tantos governos, em vão, lhe prometeram.

Enquanto se confundem provas de deslealdade dentro da equipe de governo com indícios de tráfico de influência, os homens e mulheres da Amazônia continuam esperando o dia em que serão defini-

tivamente integrados ao mundo da prosperidade, do progresso e do bem-estar.

Mais uma vez, venho lembrar da tribuna desta Casa que só quem vive na Amazônia sabe o quanto é difícil sobreviver nela!

Só quem vive na Amazônia sabe a falta que lhe faz um sistema que, mais do que apenas vigiar e controlar o seu espaço aéreo, lhe garanta informações capazes de ajudar a vencer o incrível desafio de viver e sobreviver ali.

Continuam, com renovado vigor, os desmatamentos para a criação de pastos.

Cresce o envolvimento e o volume de negócios promovidos pelo tráfico de drogas.

Continua a política pouco inteligente de ignorar a Amazônia, como se ela fosse um imenso vazio de pessoas, de possibilidades e de riquezas.

Cresce a cobiça internacional sobre esse patrimônio que nós fazemos de conta que não vemos. E cresce na forma de investidas cada vez mais atrevidas, porque se nutrem da nossa própria incúria.

A invasão impune e criminosa de áreas indígenas, a poluição das nascentes provocada pela exploração predatória e irresponsável, os garimpos clandestinos, a fome, a doença e a miséria endêmicas que assolam a Amazônia, tudo isso eu já lembrei daqui desta mesma tribuna, sem que, de lá até aqui, tenha sido dado algum tipo de resposta.

O que mudou foi o tom acalorado da discussão, mesmo aqui nesta Casa, o que apenas denuncia a enorme gama de interesses em conflito que cercam o debate da questão.

Mas o nosso interesse só pode ser um: o bem-estar do povo brasileiro que vive e sobrevive na Amazônia. Nós devemos continuar colocando-nos acima das divergências dos que se agredem visando o lucro ou o prestígio político. O nosso compromisso institucional é com aquilo que interessa ao Brasil, é com aquilo que o Brasil quer de nós: a defesa da Amazônia Brasileira e a dos brasileiros da Amazônia.

Os conflitos que hoje ocupam um grande espaço na opinião pública nacional e se transformaram nos últimos dias no principal tema de debates, em todo o País, precisam, evidentemente, ser tratados e sanados com rigor e com presteza.

Para isso é preciso, obviamente, muito mais que a implantação de sistemas modernos de vigilância e monitoramento sobre a Região Amazônica. Para isso é preciso um sistema de alerta permanente que, aumentando a transparência das ações de governo, garanta a todos nós o pleno acesso a informações que, de outra forma, poderiam ser negocia-

das como moeda espúria no sub-mundo de espertezas que ronda a periferia do poder em todos os lugares e em todos os tempos.

É preciso apurar todas as irregularidades.

É preciso denunciar e punir todos os infratores.

Mas é preciso, antes que seja demasiado tarde, tirar a Amazônia do limbo em que ela foi jogada e integrá-la ao resto do Brasil, permitir-lhe contribuir com todo o seu potencial para o esforço nacional de desenvolvimento.

Se para tanto o Sivam pode vir a contribuir, que se apresse então esse processo, que se acelerem os trabalhos na Comissão, se houve problema na sua licitação que se faça outra, mas que, principalmente, se definam os destinos da Região Amazônica. O Brasil precisa dar à Amazônia uma oportunidade concreta de demonstrar ao País e ao mundo a sua força, a sua capacidade de trabalho e a sua competência.

A Amazônia não pode continuar sendo tratada como um problema para o Brasil.

A Amazônia Brasileira é uma outra solução para os problemas do Brasil.

Evidentemente que ninguém espera que um sistema de vigilância - por mais moderno, eficiente e barato que seja - tenha condições de alavancar sozinho o crescimento econômico da nossa região.

Ninguém espera milagres, porque milagres não existem sem empenho, sem dedicação e sem determinação. O que se espera é uma ação real, efetiva e concreta por parte dos poderes constituídos. Se não houver, por parte de nossas autoridades, uma atitude objetiva em prol da Amazônia; se não houver, por parte de cada um de nós, uma tomada de consciência da necessidade de resgatar a Amazônia como um espaço de soluções para o Brasil, tirando-a do mapa dos nossos problemas; se nada disso for feito, de pouco nos valerá estar sendo vigiados e monitorados.

Porque pouco nos valerá estarmos vigiando e monitorando a Região Amazônica se isso não reverter em benefício de um melhor zoneamento agroecológico e urbano na região, se isso não nos possibilitar uma orientação mais segura quanto a investimentos inteligentes e responsáveis naquela imensa área. O Sistema de Vigilância de que a Amazônia Brasileira precisa deve estar a serviço do resgate de todo o patrimônio que hoje se espalha por mais de um terço do território nacional.

Não interessa ao Brasil monitorar apenas a sua própria inépcia, a sua incapacidade de agir, o seu descompromisso com o povo. Para isso as populações da Amazônia nunca precisaram de satélite nem de radar.

Precisaremos de radares e satélites para aplicar na Amazônia um sistema de monitoramento, possivelmente mais sofisticado do que os do tipo Dacta que a nossa Aeronáutica já opera em outras regiões.

Teremos que aumentar a vigilância sobre esse imenso patrimônio, inclusive para fazer frente à cobiça Internacional que sistematicamente vem tentando nos convencer sobre um novo conceito de Soberania Nacional, o qual lhes permita roubar de nós esse patrimônio sem luta e sem desgastes.

Precisaremos agir com presteza, pois, às vésperas do Terceiro Milênio, cada minuto perdido é um passo a favor da internacionalização da Amazônia, uma vez que a cada minuto mais se confirma a tese dos que apregoam no exterior que o Brasil é incompetente demais para gerir tanta riqueza.

Conforme tenho dito nesta Casa, a defesa da Amazônia está no conhecimento real da região.

Aproveitemos essa oportunidade para tomar uma decisão definitiva em favor da Amazônia.

Para que as pessoas que ali vivem, não apenas sobrevivam, mas vivam em plenitude e com orgulho o direito a uma vida digna, como cidadãos de um País mais justo e mais próspero.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna render merecida homenagem a uma instituição que, há quase um século e meio, vem prestando à comunidade recifense e pernambucana os mais relevantes serviços. Refiro-me ao Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco.

A história desse modelar nosocômio, hoje considerado como uma das mais bem aparelhadas instituições do ramo hospitalar no País, remonta ao longínquo ano de 1855, data que ficou marcada de forma indelével na história das Regiões Norte e Nordeste pela irrupção de virulenta e mortífera epidemia de cólera.

A desgraça abateu-se primeiramente sobre as Províncias da Bahia e do Pará, fazendo centenas de vítimas, e a chegada a Pernambuco da notícia do surto do terrível Cholera-Morbus naqueles territórios espalhou pânico entre a população. Infe-

lizmente, a passagem do tempo veio mostrar que o pavor popular era justificado, pois, sem muita demora, a epidemia cruzava nossas fronteiras, ceifando numerosas vidas e enlutando toda a família pernambucana.

Por uma questão de Justiça para com as autoridades que estavam à frente dos destinos da Província àquela época, devemos consignar que a história registra não ter havido perda de tempo: ao primeiro alerta, as providências possíveis foram tomadas na tentativa de evitar a disseminação do hóspede do Ganges entre nossa população. Lamentavelmente, os recursos e conhecimentos sanitários disponíveis em meados do século passado eram ainda muito incipientes e, como já vimos, a doença alastrou-se também em território pernambucano, deixando seu rastro de sofrimento e morte.

Nesse contexto de preocupação e preparativos frenéticos para enfrentar a ameaça que rondava a comunidade pernambucana, um dos segmentos sociais que se mobilizou de imediato foi a colônia portuguesa. Naquela época, uma das instituições mais ativas dessa colônia, no Recife, era o Gabinete Português de Leitura, presidido pelo Dr. José de Almeida Soares de Lima Bastos, influente médico lusitano que então clinicava na cidade. Liderados pela Diretoria do mencionado Gabinete de Leitura, alguns portugueses idealizaram a fundação de um Hospital Provisório, no qual seriam recolhidos e tratados os membros necessitados da colônia, na eventualidade de a temida epidemia alcançar o solo da Província, como afinal acabou ocorrendo.

Conforme consta de relatório lavrado no ano de 1856, no dia 25 de agosto foram nomeadas comissões encarregadas de percorrer os diferentes bairros comerciais da cidade recolhendo subscrições destinadas à fundação do Hospital Português Provisório em Pernambuco. Por esse mecanismo, e graças à generosa colaboração de toda a colônia portuguesa, Recife e Pernambuco ganharam, no dia 16 de setembro de 1855, o nosso Hospital Português, sendo que a primeira pessoa a ocupar o cargo de Provedor veio a ser o saudoso Dr. José de Almeida Soares de Lima Bastos. A primeira Junta Administrativa, por seu turno, foi constituída por aqueles contribuintes pioneiros que viabilizaram o começo do que viria a ser uma grande obra; foram eles, também, os primeiros sócios da entidade, dando início a uma sesquicentenária tradição: ao longo da história do Hospital, os sócios sempre disseram presente, jamais se furtando a colaborar cada vez que uma

nova obra ou uma ampliação do prédio e dos serviços era projetada e iniciada.

Conforme as determinações estatutárias, a direção da instituição é exercida pela Junta Administrativa, composta por trinta e cinco membros efetivos e vinte e seis suplentes. Dentre os membros efetivos da Junta Administrativa são selecionados os integrantes da Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, permitida a reeleição. Vale aqui destacar que todos que exercem funções nos órgãos diretivos do Hospital fazem-no sem receber qualquer retribuição pecuniária, movidos apenas pelo ideal de servir a uma instituição beneficente, dedicada ao atendimento médico-hospitalar da comunidade luso-brasileira.

No presente, o quadro social da instituição é integrado por cerca de mil e quinhentas pessoas, metade das quais cidadãos brasileiros. É esse quadro de sócios que pereniza a honrosa tradição de manter uma casa de saúde totalmente voltada para bem servir à comunidade.

Com efeito, a beneficência tem sido uma das metas de todas as diretorias do Hospital, desde a sua fundação. Uma das unidades do nosocômio, o Ambulatório Maria Fernanda Costa, dedica-se com exclusividade ao atendimento da população carente. Nessa unidade, instalada em uma área com nada menos de quatrocentos e cinquenta metros quadrados, foram atendidas, no ano passado, cerca de vinte e quatro mil pessoas completamente carentes, as quais receberam da instituição não apenas as consultas médicas que necessitavam mas também os medicamentos que lhes foram prescritos. Tudo, frise-se bem, sem qualquer ônus.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

Não é apenas pelo atendimento que presta à população carente que o Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco desempenha um papel de relevo no contexto da assistência médico-hospitalar do Estado e de toda a Região Nordeste. É também da maior relevância o trabalho desenvolvido pela instituição no que tange à disponibilização de técnicas médicas sofisticadas e dispendiosas à nossa população.

Para citar apenas alguns exemplos, começaríamos destacando o serviço de nefrologia oferecido pela casa, voltado na sua totalidade para os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS. Em funcionamento há muitos anos, a unidade de hemodiálise é considerada uma das mais bem equipadas de todo o País, contando com cinquenta e sete máquinas para a realização desse tipo de procedimento médico.

Também no que concerne a transplantes de órgãos, o Hospital Português exerceu a sua vocação para o pioneirismo, sendo a primeira instituição a realizá-los em toda a Região Norte-Nordeste. O primeiro transplante renal foi levado a efeito no já longínquo ano de 1976 e, de lá para cá, essa cirurgia passou a fazer parte da rotina da casa, já se tendo efetuado mais de duzentas e cinquenta delas. Quanto aos transplantes cardíacos, o primeiro a ser realizado no Centro Cirúrgico da casa o foi no dia 22 de agosto de 1991, sendo que a esse seguiram-se mais quatorze, até a presente data. Um pormenor que não poderíamos deixar de ressaltar, no que respeita aos transplantes de coração, é que, até julho de 1993, a Previdência Social não cobria os custos desse procedimento, logo todas as cirurgias realizadas até essa data foram integralmente custeadas pelo Hospital Português.

Assim procedendo, o Hospital Português objetivava, por um lado, oferecer à comunidade uma técnica cirúrgica inédita na região, visto que até então não havia sido praticada por qualquer outro hospital do Norte-Nordeste; por outro lado, a instituição tinha em mente dar sua contribuição ao desenvolvimento da ciência médica no Estado e na região, viabilizando a realização de uma cirurgia que, em certos casos, é a única alternativa para salvar a vida do paciente.

Essas iniciativas que o Hospital Português vem concretizando nas últimas décadas de sua longa história implantando tecnologias médicas de ponta e tomando-as disponíveis para a população de Pernambuco e do Nordeste, contribuindo para o avanço da ciência médica em nossa região é outro aspecto de seu trabalho que saudamos da forma mais entusiástica.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

No presente, o cargo de Provedor do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco é exercido pelo Senhor Alberto Ferreira da Costa. Ele é secundado pelos Senhores José Lopes da Costa e Alberto Ferreira Barbosa, respectivamente primeiro e segundo vice-provedores, e pelos demais membros da Diretoria Executiva, que inclui, entre outros, os Senhores Antônio Ferreira Pinto, Manuel Souza Salazar da Silva, Álvaro Moitas e Ezequiel Gomes da Costa Amorim. Essa equipe, absolutamente afinada no objetivo de manter o elevado padrão de atendimento médico-hospitalar oferecido pela casa, comanda o vasto quadro funcional com mais de mil e seiscentas pessoas.

Aliás, essa é uma outra dimensão da importância social de nosso Hospital, pois, à vista do número de pessoas lá empregadas, podemos estimar que dele dependem economicamente cerca de cinco mil pessoas.

Essa é a instituição que, sem receber qualquer espécie de verba ou subvenção, seja da esfera federal, estadual ou municipal de governo, leva à frente um trabalho da maior dimensão social. A totalidade dos resultados econômicos da prestação de serviço pela unidade hospitalar é aplicada, integralmente, na melhoria das instalações e na compra de novos equipamentos. Essa política redundou, ao final, em um melhor atendimento a todos os pacientes, inclusive os indigentes, atendidos no contexto do trabalho beneficente do Hospital.

Como se pode ver, não é desmotivado o orgulho que demonstram os dirigentes do Hospital Português ao discorrerem sobre sua instituição. Afinal, nem todas as entidades podem afirmar que a totalidade de suas receitas e rendas são aplicadas, direta ou indiretamente, em benefício da comunidade.

Por tudo isso, associo-me a esses justificados sentimentos de orgulho e júbilo e rendo, perante esse colendo Plenário, minhas sinceras homenagens ao Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, verdadeiro patrimônio do Recife, de Pernambuco e do Nordeste.

Muito obrigado!

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pessoas de minhas relações, que têm visitado a assim chamada "Feira do Paraguai", falam, com espanto, do volume crescente de mercadorias ali comercializadas e do afluxo incalculável de brasillenses que estão preferindo efetuar ali suas compras natalinas. Alegam, os que assim o fazem, que os preços praticados naquele amplo e consentido bazar de mercadorias informalmente importadas são marcadamente inferiores aos praticados no comércio formal para mercadorias iguais ou equivalentes.

De tanto ouvir relatos semelhantes, pus-me logo a indagar sobre o impacto de tais práticas sobre o comércio formal, assim como sobre a produção nacional. A resposta plausível para essas indagações parece aflorar do ofício que me foi endereçado pela ABRINQ (Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos) subscrito por seu Presidente Sr. Sinésio Batista da Costa, pelo Presidente do Conselho de Administração da Entidade, Sr. Mário Arthur Adler, assim como pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Instrumentos Musi-

cais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Sr. Rafael Rodrigues Silva.

Esse ofício que, pela relevância das informações nele veiculadas, constituirá o núcleo do pronunciamento que agora faço, veio acompanhado de um consistente estudo sobre a "Indústria Brasileira de Brinquedos - Resumo Executivo" publicado em 18/11/95 e de uma análise, de igual envergadura, produzida pela MCM Consultores Associados, sob o título de "Abertura Comercial e Indústria Nacional de Brinquedos", que leva a assinatura dos Sócios-Diretores da MCM, os economistas Cláudio Adilson Gonzalez e Mailson Ferreira da Nóbrega.

Como disse, Sr. Presidente e Senhores Senadores, o teor desse ofício, assim como dos dois documentos que o acompanham, é de tal relevância para a compreensão dos problemas que têm afetado a Indústria e o Comércio brasileiros nos dias que correm que julguei oportuno registrá-los neste Plenário, resumindo-os para os que me honram com sua atenção.

Com efeito, colhem-se no citado ofício, entre outros, os dados e informes a seguir relacionados.

A indústria de brinquedos investiu, entre 1989 e 1995, US\$ 500 milhões em melhoria de qualidade e de produtividade, daí resultando, nos últimos 3 anos, a redução sistemática dos preços de seus produtos, em cerca de 15%.

A abertura da economia e a redução das alíquotas de importação postas em prática pelo Governo, se por um lado apresentam vários aspectos positivos, por outro, têm suscitado sérios problemas para a indústria nacional, tais como os que abaixo irei enumerar:

- provocou condições desfavoráveis de competitividade para a indústria nacional em confronto com a indústria asiática, em geral, e chinesa, em especial;
 - desencadeou a queda da produção nacional em cerca de 30% entre 1994 e 1995 (em 1994 produziram-se 202 milhões de unidades de brinquedos, enquanto que em 1995 a produção calou para 140 milhões);
 - o setor viu-se forçado a dispensar trabalhadores (cerca de 7.000 só em 1995);
 - deu início ao preocupante processo de desindustrialização;
 - promoveu a invasão das quinquilharias que, em sua quase totalidade, além de não satisfazerem os requisitos mínimos de segurança e qualidade, não refletem afinidade com a cultura nacional.
- Os signatários do ofício que vimos comentando apontam, como causas desses efeitos desfavoráveis, as abaixo relacionadas:

a redução das alíquotas introduzida indiscriminadamente;

a não-utilização desta como instrumento de barganha internacional;

a deficiência e o despreparo dos controles internos (alfândega, salvaguardas, antidumping, fiscalização) para enfrentar com eficácia a avalanche de importados.

Na verdade, alegam os dirigentes da ABRINQ, o maior concorrente da indústria nacional de brinquedos é a China, que fabrica e exporta para a Comunidade Européia, Japão e EUA, brinquedos de qualidade, destinando para o Brasil os chamados "saldões" de mercadorias inferiores que ingressam no País, em parte reduzida, por via legal, ou, em parte volumosa, por contrabando, via Paraguai.

De resto, esses brinquedos, aduzem os mentores da Abrinq, não se harmonizam com as normas de segurança relativas a brinquedos e, conseqüentemente, põem em risco a saúde das crianças.

Ponderam, ainda, os representantes da Associação da Indústria Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos que esta foi instalada e capacitada para ser competitiva, mas ela já apresenta uma queda de 30% em 1994, porque estaria sofrendo uma concorrência desleal, desonesta e desigual, em virtude do contrabando e do dumping praticados pelos fabricantes asiáticos.

Não param aí as condições de desigualdade que desfavorecem a indústria brasileira de brinquedos em relação à indústria asiática.

Com efeito, os trabalhadores dessa indústria no Brasil trabalham 153 horas por mês, enquanto os da China trabalham 218, mais o domingo, e sem perceberem pelas horas extras.

O trabalhador chinês na indústria de brinquedos custa R\$ 35,00 por mês, enquanto, no Brasil, o custo de um trabalhador desse setor, gira em torno de R\$ 600,00, incluindo os encargos sociais. Por outro lado, a alta taxa de juros praticada no Brasil torna o custeio da produção nacional 8 vezes maior do que o da produção chinesa.

Acrescentem-se a todos esses fatores desfavoráveis o exagerado gravame resultante da tributação (IPI/CMS/PIS/CONFINS/IR e assemelhados).

A despeito de tudo isso, concluem os signatários do ofício da Abrinq, a indústria do setor realizará investimentos da ordem de U\$ 338 milhões, como demonstração da expectativa dos fabricantes nacionais de que o governo brasileiro cuidará de corrigir as distorções por eles apontadas.

São esses, Sr. Presidente, os dados e considerações contidos no ofício da Abrinq. Quanto aos documentos a ele anexados, o primeiro aprofunda e

complementa o arrazoado do ofício, avivando, com larga exibição de gráficos e dados estatísticos, a visão dos danos gerados pela concorrência desteal, pela abertura indiscriminada, pelo contrabando e por outras distorções sofridas pelo setor.

Já o segundo documento constituído pela análise encomendada à MCM Consultores Associados Ltda, além de fundamentar os estudos da Abrinq, conclui que "o setor é competitivo e deveria ser objeto de tratamento adequado, em virtude das condições macro-econômicas do País".

Acredito, Sr. Presidente, que as vicissitudes enfrentadas pelos fabricantes de brinquedos, em conseqüência da abertura do mercado, sejam as mesmas que também estejam a afligir, os fabricantes de calçados, de roupas e confecções, de veículos automotores, de eletrodomésticos e outros mais.

Creio que a solução do problema comporta e exige soluções inovadoras, tanto de parte do Governo quanto de parte dos fabricantes e comerciantes nacionais.

Ao Governo cabe coibir o contrabando, reprimir o dumping, rever criteriosamente o valor das alíquotas e, sobretudo, resolver, sem mais delongas a questão crucial das altas taxas de juros e da sobrecarga de tributos.

Sem embargo de tais medidas, cabe aos empresários brasileiros da Indústria e do Comércio, se pultar, de vez, a cultura inflacionária que levou muitos deles, durante anos a fio, a trabalhar com os preços, como se vivessem na estratosfera, distantes e ao abrigo dos saudáveis riscos da competição de mercado. Sob esse aspecto, os sobressaltos criados pela abertura às importações, deve alertar e instruir nosso empresariado.

Será benéfico aduzir que não são somente os produtos chineses que nos levam de vencida na competição dos preços.

Continua bastante oportuna a busca de explicação para as diferenças desproporcionais verificadas entre os preços pagos pelas mesmas mercadorias por consumidores americanos, por exemplo, e pelos consumidores de nosso País, cuja elite empresarial, durante anos a fio, cultivou a ilusão de que especular com a espiral inflacionária constituía o melhor dos negócios.

É o que penso, Senhor Presidente

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. ODACIR SOARES EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO:**



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS FABRICANTES
DE BRINQUEDOS**

Fundada em: 02/07/85

São Paulo, 18 de novembro de 1995
OF AB 204/95

Exmo. Sr.
Senador Odacir Soares (PFL - RO)
Senado Federal
Praça dos Três Poderes - Gab. 15
Brasília - DF

Excelência,

A indústria brasileira de brinquedos investiu de 1989 até agora cerca de US\$ 500 milhões em melhoria de qualidade e produtividade. Os resultados já estão sendo transferidos ao consumidor final sob a forma de redução sistemática nos preços, nos últimos 3 anos, em 15% em média.

A abertura da economia e a redução das alíquotas posta em prática pelo governo brasileiro evidentemente que caminham no contexto internacional e, é louvável. Contudo, há que se considerar que a redução das alíquotas foi indiscriminada, não foi usada como instrumento de barganha internacional e, os controles internos de aduana, salvaguardas, antidumping, fiscalizações e outros, não estavam capacitados para enfrentar a avalanche de importados que invadiu o Brasil nos últimos 2 anos.

A indústria brasileira de brinquedos encontra-se em estágio industrial de substancial competitividade, fossem as condições operativas iguais para brasileiros e estrangeiros, o que não ocorre.

Nosso maior concorrente é a China que fabrica boa parte de brinquedos de qualidade e os exporta à Comunidade Européia, Japão e EUA. Em virtude de questões de poder aquisitivo e outros, além do principal que é a destruição do mercado local, exportam ao Brasil os chamados saldões, que são brinquedos que entram por vias legais ou pelo contrabando via Paraguai, em desacordo com as normas de segurança e, oferecendo riscos à saúde das crianças.

*Particular
qualidade
4 11 10
alimentos*

O subfaturamento impera em toda parte, principalmente nos importadores independentes, mascarando os números verdadeiros, complicando ainda mais a situação quando esta se junta ao contrabando.

Em 1989 as importações legais foram de US\$ 89 milhões e, estamos estimando com segurança que saltam para quase US\$ 250 milhões (sem contar os cerca de US\$ 80 milhões de contrabando), representando uma explosão de crescimento da ordem de 100%.

A produção nacional atingiu 202 milhões de unidades de brinquedos em 1994 e, em virtude da concorrência desleal, desonesta e desigual, deverá cair para pouco mais de 140 milhões de unidades, significando uma queda média de 30% em 1995.

Somente em 1995 o setor foi obrigado a dispensar cerca de 7.000 trabalhadores.

Apesar de toda nossa vocação industrial e estarmos instalados e capacitados a competir, fica muito difícil nas condições desiguais que hoje enfrentamos: o trabalhador chinês na indústria de brinquedos custa R\$ 35,00 por mês, enquanto no Brasil este número gira em torno de R\$ 600,00 (com encargos).

Trabalhamos aqui 153 horas efetivas e lá trabalham 218 horas, mais o domingo sem o recebimento das horas extras. Nossa taxa de juros para o custeio da produção impõe custos oito vezes maiores do que a taxa de juros paga por um fabricante chinês.

Como se não bastasse, a tributação lá não conhece IPI e ICMS, PIS, CONFINS, Imposto de Renda e outros.

A despeito de tudo isto o setor apresentou recentemente ao Ministério da Indústria, do Comércio e Turismo, seu programa de investimentos que englobam recursos da ordem de US\$ 338 milhões nos próximos cinco anos.

O Pleito

Para concluir, analisamos todas as possibilidades e, sinceramente, a opção encontrada para a continuidade da indústria é a inclusão do setor na lista dos produtos que o governo colocou com a alíquota de importação em 70%.

O documento anexo complementa nossa argumentação e dá uma idéia exata dos danos que a concorrência desleal, a abertura indiscriminada, o contrabando e outras mazelas impuseram ao setor.

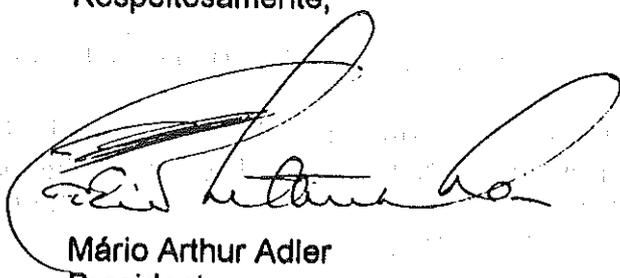
Para se ter uma idéia de como estão as coisas, solicitamos uma análise setorial à consultoria "MCM Consultores Associados Ltda", que conclui a partir da página 20

do relatório anexo, que o setor é competitivo e deveria ser objeto de tratamento adequado em virtude das condições macro-econômicas do país.

A situação é gravíssima e a indústria brasileira de brinquedos não quer proteção, o que precisamos é de defesa comercial, que qualquer país do primeiro mundo pratica com toda tranquilidade e segurança, para resguardar seus soberanos interesses.

Assim, solicitamos sua especial atenção no sentido de abraçar esta causa e nos auxiliar tanto junto ao executivo (Ministério da Indústria e Comércio e Ministério da Fazenda), quanto no Parlamento.

Respeitosamente,



Mário Arthur Adler
Presidente
Conselho de Administração /ABRINQ



Synésio Batista da Costa
Presidente



Rafael Rodrigues Silva
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos
do Estado de São Paulo

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BRINQUEDOS

RESUMO EXECUTIVO (18.11.95)

- 1) O ano de 1995 apresentou uma explosão nas importações de brinquedos, como ilustra o quadro 1. Este avanço é significativo não apenas na quantidade e volume importado, mas também pelo tipo de concorrência praticada pelos produtores externos.
- 2) Com base nos dados relativos aos pedidos de certificação de produtos importados junto ao INMETRO, guias emitidas pelo DTIC e, tendo em conta a elevada presença

de importadores brasileiros nas principais feiras internacionais, pode-se assegurar que o ano de 1995 registrará um incrível aumento nas importações de brinquedos (quadro 1).

Quadro 1: evolução das importações (US\$ milhões)

ano	importações	variação %
1989	10	---
1990	25	150,00
1991	18	(28,00)
1992	32	77,70
1993	47	46,80
1994	89	89,30
1995*	250	180,89

* Estimativa

- 3) A valorização do Real e a queda brusca das tarifas aduaneiras são, evidentemente, os principais fatores que explicam esse vertiginoso crescimento das importações. Acrescente-se além disso, um provável deslocamento da demanda por eletrônicos em direção a brinquedos.

Com a elevação das alíquotas de importação de bens duráveis de pequeno valor, tais como painéis, torradeiras, ventiladores, aparelhos de barbear, liquidificadores e aparelhos telefônicos, os preços relativos dos brinquedos importados tornaram-se mais atraentes.

- 4) O volume das importações é ainda mais significativo quando comparado ao faturamento das empresas e ao tamanho do mercado consumidor brasileiro. O quadro 2 indica estes valores.

Quadro 2 - importações em relação ao faturamento

ano	imp x fat - %
1990	5,75
1991	3,60
1992	7,27
1993	8,55
1994	11,87
1995 *	31,65

* Estimativa

- 5) Boa parte das importações são viabilizadas pelos custos de produção excessivamente reduzidos da produção do sudeste asiático, principalmente em função dos baixos custos de mão-de-obra e impostos. O quadro 3 mostra o custo da mão-de-obra por hora trabalhada no Brasil e nos principais países produtores de brinquedos do sudeste asiático.

Quadro 3: custo de mão-de-obra

categoria	Brasil	China	Hong Kong
operário	2.26	0.32	3.10
torneiro	5.02	0.49	4.66
mecânico	7.53	0.66	5.28
secretaria	8.78	0.66	4.17
engenheiro/gerente	18.82	0.85	5.50

Fonte: Pesquisa específica Coopers & Lybrand

- 6) Estes dados são extremamente significativos quando comparados com a origem das importações. A maior parte das importações vêm da China, país com o menor custo de mão-de-obra.
- 7) Ademais, o forte "cartel" internacional, que concentra a produção na Ásia pratica uma concorrência predatória e desleal com o resto do mundo. Os produtores estabelecidos no sudeste asiático (China, Taiwan, Hong Kong, Coreia, Singapura e Tailândia), voltados para o mercado internacional, contam com fortes ganhos de escala, o que não acontece com a produção doméstica. As produções de brinquedos na Argentina, Chile, Venezuela e México já sofreram com este processo, levando o México a adotar em 1993 medidas restritivas às importações chinesas. Neste sentido, mesmo com todo o aumento de produtividade e qualidade já verificado no setor, a competitividade da indústria nacional fica seriamente comprometida.
- 8) Do ponto de vista macroeconômico, o aumento das importações é indesejável em função das restrições dadas pelo setor externo. A ocorrência de sucessivos déficits comerciais sugere o controle seletivo daqueles setores com incrementos significativos na pauta de importação. O setor de brinquedos enquadra-se neste cenário, ainda mais considerando-se, como indica o quadro 4, o peso desprezível do setor nos índices de inflação. Não apenas a participação de brinquedos no IPC-FIPE é pequena, mas como esta participação é inferior a dos produtos que tiveram as alíquotas de importação elevadas em 50 pontos percentuais em março deste ano.

Quadro 4: participação de brinquedos no IPC-FIPE

produto	participação FIPE
brinquedo	0,5240%
eletro eletrônico	1,8252%
aparelhos imagem e som	1,0748%
utensílios domésticos	0.6276%

Fonte: FIPE

- 9) Microeconomicamente, a situação do setor sugere a ocorrência de uma desproteção excessiva, desestimulando o aumento de competitividade da indústria doméstica. Esta desproteção é ainda mais forte considerando-se o "custo-Brasil" e os custos financeiros elevados.
- 10) O ciclo de negócios do setor é fortemente sazonal, concentrando cerca de 85% do faturamento no segundo semestre. Portanto, para que a adoção de qualquer medida surta efeitos macro e microeconômicos ainda este ano, é preciso ações imediatas pois o planejamento de 1996 se inicia já em dez/95.

O PLEITO

- 11) Dada a necessidade atual de acompanhamento cauteloso da balança comercial e os aspectos de desproteção efetiva do setor, propõe-se:

Elevação das alíquotas de importação de brinquedos para 70%.

Considerações Setoriais

- 1) A variedade oferecida pela indústria brasileira atende a todos os gostos e bolsos do consumidor brasileiro, com qualidade e segurança. São 4500 diferentes tipos de brinquedos.

Em todo mundo existem uma quantidade infinita de variações para um mesmo brinquedo, baseado na mesma idéia ou conceito de brincar

Desta forma, a concorrência não se faz por diferença de produto, uma vez que a meta é a diversão e, esta se pode alcançar brincando com uma bola azul de risquinhas pretas de 30 cm ou com uma bola verde com quadriculadinhos marrons de 30 cm. Com uma boneca loirinha de vestidinho rosa ou com uma moreninha de vestidinho azul de bolinhas que faz carinha de choro. A questão é o conceito do brincar.

A nível de características gerais de produto, existe a definição da Portaria 47 do INMETRO, de 13 de março de 1992 e a Resolução Mercosul 53, de 1992, que obrigam que todos os brinquedos comercializados em território nacional e no Mercosul, devam obedecer certos padrões e critérios mínimos de segurança, de forma a não oferecer riscos às crianças, quando do uso até com abuso razoavelmente previsível.

Vale salientar que os brinquedos brasileiros atendem a estas exigências contidas na norma.

2) **Da Produção Nacional**

Abaixo se pode ver o desempenho do setor e, a crise gerada em 1995.

UNID. milhões peças/ano

Item	Anos/Discriminação	1990	1991	1992	1993	1994	1995*	95/90
A	Prod.Física	131,0	150,0	121	162	200	188	43,51
B	Importações	1,7	0,9	3,5	6,7	19,8	94,5	5.458,8
C	Exportações	1,6	3,3	3,0	4,1	4,9	3,1	93,8
D	Produção para mercado interno, total	131,1	147,6	121,5	164,6	214,9	279,4	113,1
E	A - E = Participação % da produção	99,9%	101,6%	96,6%	98,4%	93,0%	67,2%	(32,7)

3)

Evolução do emprego no setor

Discriminação	1990	1991	1992	1993	1994	1995 (Nov)
Funcionários diretos	32.000	27.000	21.000	20.843	25.816	13.775
Tecelização	250	410	1.370	2.500	4.200	2.000
TOTAL funcionários	32.250	27.410	22.370	23.343	30.016	15.775
% TOTAL	-	(15,0)	(18,4)	4,34	28,5	(47,4)

O setor é usuário de mão-de-obra intensiva, chegando a representar em média 30 a 35% do custo total de um brinquedo.

4) **Parque Fabril**

É composto por 340 fábricas, sendo que 6% são grandes e 94% pequenas, médias e microempresas.

95% delas estão localizadas no Estado de São Paulo.

5) **Investimentos**

O Programa de investimentos do setor no período de 1995/2000, está elaborado e comprometido como segue:

Programa de investimentos previstos

Item	DISCRIMINAÇÃO	US\$/milhões
a)	em desenvolvimento de produtos	50
b)	em design brasileiro para criação de brinquedos nacionais com cultura local	20

c)	em ajustes e melhorias de Q/P	40
d)	em melhoria de processos e de produtos	30
e)	em feiras	20
f)	em campanhas de produtos e de valorização do selo de qualidade	150
g)	em treinamento de mão-de-obra	10
h)	em certificação de produtos	5
i)	outros	10
	TO TAL	335

Fonte: recursos próprios de cada uma das 340 fábricas em operação e projetos a serem apresentados nos vários programas de governo.

6) Do mercado

6.1) Introdução

O ano de 1995 na verdade é um marco para a indústria brasileira de brinquedos, pois definirá nossa continuidade ou não como segmento industrial em razão do avanço dos importados e, da cruel concorrência desigual com os nossos concorrentes do sudeste asiático. Entretanto, está se prevendo um agravamento em função da saída de importadores independentes dos ramos eletrônicos, utilidades domésticas e outros bens duráveis, face às recentes medidas, que se mudaram para brinquedos.

6.2) Antecedentes do setor no momento da abertura da economia em 1989

- 450 fábricas concorrendo entre si;
- mais de 6.000 itens na linha de produção;
- inexperiência com importados;
- atuação voltada para o mercado interno;
- exportação inexpressiva;
- elevadas alíquotas de importação;
- norma de segurança do produto incipiente.

A abertura, a redução de alíquotas, a baixa produtividade e a sensível impossibilidade de competir com os brinquedos fabricados no oriente, significaram num dado

momento a ameaça de derrocada, que comprometeria a indústria e brinquedos no Brasil.

6.3) O período 1990/1994

O setor reagiu integrando-se ao PBQP como aliado de primeira hora, elaborando um Termo de Referência com 16 sub-programas, envolvendo pesados investimentos e objetivando:

- a) melhorar a qualidade e produtividade do setor;
- b) novos métodos de gestão;
- c) inserção do setor no mercado internacional com arrojado programa de exportação;
- d) desenvolvimento de novos produtos;
- e) implantação de Norma de Segurança obrigatória;
- f) criação da Federação Latinoamericana de Fabricantes de Brinquedos;
- g) participação em feiras internacionais;
- h) fortíssimo projeto de treinamento de mão de obra;
- i) 501 empresas fecharam, faliram ou mudaram de ramo neste período (houve portanto, um grande movimento de entrada e saída de empresas do setor).
- j) 340 fábricas estão em funcionamento e grande maioria executando programas de investimentos em modernização;
- k) ocorrência de sensível especialização na linha de produtos;
- l) o PBQP firmado em 1989 foi auditado e aprovado por uma consultoria internacional.

6.4) Um acordo assinado com o governo federal 21.06.94, estabeleceu um apertado cronograma de compromissos da indústria, dentre os quais destacamos:

- a produção física atingiria cerca de 200 milhões de unidades;
- iríamos gerar 4.000 novos empregos diretos;
- o recolhimento do IPI iria crescer 15%;
- os preços finais ao consumidor reduzir-se-iam em média 15,2% reais; e
- o programa de certificação de qualidade seria incrementado.

6.5) Primeiro trimestre de 1995

A antecipação da vigência da TEC para setembro de 1994, de maneira indiscriminada, fez nascer uma quantidade enorme de importadores de todos os matizes, as importações se comportaram da seguinte maneira, comparativamente:

Ano	Valor FOB US\$ milhões	Crescimento ano-a-ano (%)
1989	10	-
1990	25	150,0
1991	18	(28,0)
1992	32	77,7
1993	47	46,8
1994	89	89,3
1995 (previsão)	250	180,89

Nota: as importações cresceram 89,3% em 1994, com tendência de crescimento fora de qualquer padrão admissível, para 1995.

Este comportamento por si só demonstra e é o responsável por um dano iminente de comprometimento da indústria nacional.

Os problemas atuais

a) Os importados

As importações realizadas nos últimos três anos contêm um forte componente das chamadas quinquilharias, que são brinquedos do tipo auto-movimento, pequenos, elétricos ou não, bichinhos de pelúcia, bonecas de até 30 cm, carrinhos de toda natureza e, que em sua quase totalidade não atendem requisitos mínimos de segurança e qualidade, o que compromete a atuação comercial da indústria nacional.

Definitivamente a concorrência é desigual, tanto pelo aspecto acima mencionado, pela escala de produção dos nossos concorrentes, quanto pelas facilidades de que dispõem nos países do sudeste asiático.

No Brasil, estimamos que cerca de 48,4% do preço de um brinquedo nacional é de tributos diretos e indiretos, sendo que este número não ultrapassa 5% nos países do sudeste asiático, de acordo com dados levantados por consultorias internacionais.

Além destes fatos, um outro sobre o qual não há nenhuma possibilidade de controle e responsável pela cristalização da concorrência desigual: o custo da mão de obra.

8) Mercosul

- 8.1 A TEC foi antecipada para 20% em set/94, provocando um desajuste nos cronogramas de complementação de investimentos em curso que se destinavam em colocar a indústria nacional em condições de competir com igualdade em relação aos países da CEE, NAFTA e Japão;
- 8.2 Há um compromisso do governo de incluir o setor na lista de exceções, o que ainda não foi feito;
- 8.3 A quase inexistência de fabricantes na Argentina, Uruguai e Paraguai, atualmente, nos deixa em situação desvantajosa em virtude da cultura de práticas desleais nas importações, de que temos conhecimento naqueles países; e
- 8.4 O acordo de Zonas Francas BR/AR que foi assinado em Ouro Preto ainda não teve a referida listagem de produtos homologada.

comprometendo sobremaneira as exportações de brinquedos de Manaus para a Argentina. A questão não está resolvida.

9) Considerações relevantes

- a) A inserção do setor de brinquedos na internacionalização.

Nosso setor efetivamente se alinhou aos objetivos estabelecidos pela política nacional, contudo, em virtude da estrutura produtiva implantada ao longo dos anos, somos compelidos a propor um determinado processo de integração dentro do contexto geral, porém incorporando características da categoria, o que se constitui no presente trabalho.

- b) A internacionalização ideal para o setor

Por razões alheias à nossa vontade, o setor se especializou no atendimento ao mercado interno, com exportações em pequena monta.

Isto posto, com o quadro de abertura atual, estamos objetivando complementar condições que nos levem à internacionalização definitiva, em posição de competir, vencer e aumentar as exportações, sem nos destruir.

A situação atual se apresenta profundamente desvantajosa, não por ineficiência da indústria local, mas por um elenco de razões que vão desde o custo da mão de obra, passando por escala, métodos de produção, custos mais reduzidos e, principalmente, tributação brutalmente mais amena lá fora do que a praticada aqui no Brasil.

- c) A geopolítica dos brinquedos

Nas últimas décadas alguns empresários internacionais de brinquedos se fortaleceram (Hasbro, Tomy, Fisher Price, Bandai, Mattel, etc.) e, promoveram a busca de locais no mundo onde houvesse melhores condições de fábrica.

Com isto foi se estabelecendo uma espécie de cartel do brinquedo, de propriedades dos EUA, CEE, Japão, que mudaram suas fábricas para o extremo oriente, em busca de redução nos custos.

Esse "cartel" quase não mais produz brinquedos em seus países de origem (raras exceções) e, em virtude das incertezas políticas na China, o fim da concessão de Hong Kong em 1997, o fato de já terem destruído os produtores de brinquedos e outros itens da América Latina, nos faz seguir cada passo com cuidado, não nos descuidando dos exemplos dos nossos parceiros latinos que tiveram seus parques produtivos arrebatados.

Importante destacar que nos países como Argentina, Chile, Venezuela e México, os fornecedores asiáticos sustentaram preços "convidativos" por anos

comprometendo de forma definitiva os produtores locais, transformando-os em meros importadores.

O que se observou após instalar-se esta situação de quase inexistência da indústria local, foi que os preços se elevaram "misteriosamente" atingindo o patamar em que estariam os brinquedos locais.

É uma ação lenta, pacienciosa, não sendo fácil detetar-se "dumping" ou ações anti-éticas, tudo é muito subliminar. Logo o consumidor pode até ganhar no primeiro instante, porém em seguida fica na dependência e o país perde suas indústrias.

- d) Duas estruturas produtivas que não são comparáveis entre si
- a do oriente supera em vantagens-

NO BRASIL	NO ORIENTE (CHINA, TAIWAN, HONG KONG, COREIA, SINGAPUR, TAILANDIA)
1) A indústria brasileira de brinquedos especializou-se, até por razões de sistema econômico vigente, no atendimento ao mercado interno.	O sistema de produção nesses países foi montado (quase só por estrangeiros) para atender à demanda mundial.
2) A escala de produção de brinquedos no Brasil varia de 25.000 a 200.000 unidades/ano, em média	Como atendem os mercados mundiais qualquer produto demanda cifras entre 500 mil e 3 milhões.
3) Existem no país cerca de 340 fábricas, das quais 94% são pequenas e médias empresas, que produzem brinquedos para todos os gostos e bolsos, compreendendo todas as famílias de produtos existentes.	Nesses países existem em operação mais de 5.000 fábricas.
4) A rota de brinquedos alcança cerca de 4.500 itens diferentes atualmente.	Lá são produzidos cerca de 50 mil artigos diferentes.
5) A estrutura de produção, induzida pelo sistema vigente no país até recentemente, obrigou historicamente a indústria de brinquedos a uma verticalização sem precedentes mundiais.	A organização de produção nestes países premiou a especialização e com isso são muitas as vantagens.
6) A produção física alcançou 202 milhões de unidades, em 1994	Estimada em alguns bilhões de unidades.
7) Oferecemos empregos diretos no Brasil e, recolhemos tributos aqui.	É difícil explicitar, contudo, sabe-se que mais de 50% da produção é realizada com mão-de-obra doméstica, desobrigando investimentos em infra-estrutura, edifícios, instalações, etc.
8) O pagamento de "royalties" ou licenciamento se faz por direitos autorais em percentuais variados que chegam a 10% que não podem ser abatidos para efeito do cálculo do imposto de renda das empresas, na íntegra. O limite é de 1%.	Não existe nenhum limite.
9) O nosso índice de nacionalização total supera 98,5%.	São importadores natos de todos os insumos.

10) O setor convive com a necessidade constante de renovação dos artigos, pelas próprias características do consumidor final, sequeiosos, por novidades, obrigando elevadas inversões em desenvolvimento de novos brinquedos.	São desenvolvidos fora dos locais de produção.
11) Em função da organização da produção se dar por razões de disponibilidades de fornecedores, e matérias-primas, de carga tributária dentre outros, a verticalização foi acontecendo de forma natural. O setor encontrou sua identidade no atendimento ao mercado interno, com exportações pequenas.	A produção não é verticalizada, não existem restrições às importações, se especializaram no atendimento às exportações.
12) A ausência de importações significativas até 1989, não deixou o consumidor "atrasado", ao contrário, ele é atendido em produtos ditados pela tendência Internacional, pois a qualidade de nossos produtos é muito boa e as opções as mais variadas.	Nenhuma relação direta, o consumo interno é pequeno em relação ao que se fabrica.
13) O prazo médio de vendas situa-se na casa dos 60 dias, obrigando a indústria a financiar todos os tributos do governo.	Como vendem para várias partes do mundo, administrando sazonalidades, conseguem quase à vista. Os tributos são pagos após o recebimento e com prazos.
14) O potencial de demanda de brinquedos só não é maior em função do nível de renda da população	Dispõem do mundo para colocarem seus produtos. Aliás as fábricas foram criadas com tal finalidade.
15) A indústria de brinquedos no Brasil, a exemplo de outros países, tem a sua comercialização dependente de fatores sobre os quais não tem nenhum tipo de controle, pois normalmente envolvem razões culturais, regionalismos, além é claro, do fato de que nosso consumidor final detém apenas o desejo de ganhar e não o de poder e compra, que geralmente é exercido pela mãe em função das datas ou eventos específicos, sempre administrados com muita racionalidade. Assim, o setor convive com uma sazonalidade elevadíssima e datas básicas de consumo se concentrando no 2º semestre. Isto faz com que a comercialização seja toda especial, obrigando as empresas a uma produção e estocagem elevadíssima no primeiro semestre, para uma eventual e futura desova no segundo semestre, tornando o setor muito sensível e frágil; vulnerável às mudanças bruscas no mercado.	A especialização na exportação permite fugir da sazonalidade em cada país importador e, oferece grande segurança e solidez nos negócios. O custo baixo do dinheiro permite que façam financiamentos a longo prazo, que viabilizam um fornecimento regular desde o início do ano.
16) Os brinquedos brasileiros obedecem à norma de segurança da ABNT e, são produzidos tendo como base razões educacionais e culturais muito próprias do povo brasileiro.	Existem ainda problemas com a segurança e, a questão educacional/cultural é discutível. Nem todos os produtos seriam considerados adequados às crianças brasileiras.
17) Um aspecto muito relevante na estrutura tributária é que como a comercialização de brinquedos se dá um prazo médio de 60 dias, somos obrigados a financiar os tributos do governo.	A alíquota dos tributos não se altera, uma vez que a inflação é menor e, eles são pagos sempre com prazos e após o recebimento da venda.
18) A energia elétrica tem elevada participação no preço e venda (sem IPI) aqui no Brasil, média de 1,22%.	O peso não ultrapassa 0,5%

Disparidades entre os dois sistemas produtivos.

NO BRASIL	NO ORIENTE
<p>a) Taxa de Juros</p> <p>O setor paga taxas de juros 8,5 (oito vezes e meia) superiores aos nossos concorrentes.</p>	<p>A moeda é estável, os países exportadores e, as empresas todas internacionais, fatores que permitem acesso livre aos recursos internacionais à base da Libor ou Prime.</p>
<p>b) A administração</p> <p>Um fator de elevação dos custos que no Brasil reflete a situação estrutural do sistema, é que o pessoal administrativo exigido para cuidar da fábrica (pessoal, faturamento, finanças, auditoria etc), ocupa cerca de 20% dos funcionários.</p> <p>É claro que não é assim porque a indústria quer, ocorre que todo o emaranhado de leis e legislação em geral impõe esta estrutura, que finda por pesar nos custos.</p>	<p>Não ultrapassa 5% dos funcionários.</p>

Criatividade e a inovação constantes são as principais armas dos fabricantes para aumentarem o mercado consumidor, ou no mínimo manter o nível de consumo alcançado. Isto porque o setor lida com produtos que servem essencialmente para o entretenimento e educação das crianças, as quais perdem o interesse pelo brinquedo ganho após um curto espaço de tempo. Devemos ainda considerar o constante crescimento mental das crianças, sendo que o acompanhamento dos diferentes estágios de desenvolvimento é fundamental. Em média, 25% dos produtos é renovado anualmente. Isto requer do setor um alto desembolso para financiar pesquisas e criação de novos brinquedos, além dos royalties que se pagam ao exterior.

10) Ações desenvolvidas pela indústria nacional de brinquedos, em interface com a sociedade.

a) Em termos culturais

A indústria nacional desenvolve e coloca à disposição das crianças brasileiras, significativo volume de brinquedos portadores de cultura nacional, que auxiliam na manutenção da unidade do idioma português, que difundem fábulas nacionais e personagens importantes para a formação do caráter da criança.

A presença marcante do setor de brinquedos na televisão tem colaborado para fixação dos valores civis brasileiros, servindo de ponte para integrar a família como um todo, evidentemente que tendo a criança como âncora.

b) O brinquedo na educação

Os educadores nacionais são unânimes em assegurar a importância do brinquedo e do brincar na formação de nossas crianças e, a indústria nacional de brinquedos desenvolve um grande trabalho junto aos educadores, no

sentido de difundir técnicas específicas para o tema, inclusive aproveitando e transferindo experiências internacionais.

Este trabalho se faz através de seminários e divulgação de técnicas específicas junto aos nucleadores.

c) **Brinquedotecas**

Um profundo trabalho para desenvolver e aprimorar essa técnica vem sendo feito pela indústria nacional, de forma a permitir aos governantes (prefeitos, vereadores, deputados, secretários de estados e líderes de comunidade) proporcionarem diversão e brincadeiras educativas e de maneira profissional, às crianças das comunidades carentes.

A brinquedoteca funciona como uma biblioteca de brinquedos, na qual a criança não leva o brinquedo para casa mas brinca e se diverte, supervisionada por orientadores previamente treinados na técnica.

d) **A questão social**

Em linha com os programas governamentais para o social, esta ABRINQ, em nome da indústria nacional de brinquedos criou a Fundação ABRINQ, que desenvolve ações em defesa dos direitos da criança. Um dos projetos de maior transparência para a sociedade é o chamado "NOSSAS CRIANÇAS", que já adotou 2.700 crianças nos últimos 2 anos.

Tal adoção transformou crianças de rua em protegidas, que recebem por conta do setor privado, todos os cuidados de alimentação, assistência médica, dentária, psicológica e tudo mais que uma criança necessita.

e) **Crianças Cegas**

Este significativo segmento da sociedade brasileira também não foi esquecido pela indústria nacional de brinquedos, várias iniciativas foram sendo desenvolvidas ao longo dos últimos anos e, atualmente já dispomos de brinquedos criados especificamente para a diversão e educação de crianças portadoras de tal deficiência. É uma atividade pioneira de resultados financeiros teoricamente não compensadores, contudo as pesquisas prosseguem e as instituições que cuidam dessas crianças já utilizam tais brinquedos.

f) **Brinquedos ecológicos**

Este importante tema brasileiro foi incorporado há bastante tempo pela indústria nacional, que desenvolveu convênio de cooperação com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, já oferecendo às crianças brasileiras cerca de 30 brinquedos com motivos ecológicos.

São joguinhos, jacarezinhos, outros bichinhos brasileiros e brinquedos que refletem e conduzem a criança para a educação em questões ambientais.

g) Respeito ao consumidor

Há 10 anos o setor iniciou o desenvolvimento de normas de segurança que permitissem à indústria nacional uma uniformização nos procedimentos de fabricação de brinquedos, de maneira a oferecer produtos seguros, educativos, bonitos e que reflitam a tendência nacional e internacional no seu momento.

A par disto foi possível a formalização como regulamento técnico (obrigatório), da Norma Brasileira de Segurança para a Fabricação de Brinquedos, editada pela ABNT e homologada pelo INMETRO, já posta em prática pela indústria nacional há 3 anos.

Nota: A Norma Brasileira de Segurança para a fabricação de Brinquedos foi adotada pela Venezuela, Colômbia, Argentina e México, sendo que já é obrigatória também para o Mercosul. Este trabalho reflete a preocupação da indústria nacional de brinquedos em difundir tais normas em toda a América Latina, num processo de liderança setorial que resultasse na uniformização de processos.

h) Selo de Qualidade

Como passo posterior à Norma de Segurança, a indústria nacional de brinquedos, em obediência estrita à Portaria nº 47 do INMETRO, já certificou como seguros, no contexto dos regulamentos em vigor, cerca de 6.000 tipos diferentes de brinquedos, o que representa mais de 95% da frota nacional. Esta certificação destina-se a garantir ao consumidor qualidade assegurada, livre do risco de acidentes e contaminação.

i) Desenvolvimento de Produtos

Embora a indústria de brinquedos em todo mundo tenha que acompanhar tendências internacionais, no Brasil, nos últimos 5 anos, a indústria nacional de brinquedos desenvolveu e incentivou mais de 300 designers independentes, induzindo-os a criarem brinquedos com cultura nacional e portadores de situações e personagens brasileiros. Estamos dando trabalho e desenvolvendo novos mercados.

j) Tendências Internacionais

A indústria nacional de brinquedos jamais se descuida daquilo que está acontecendo no resto do mundo e acompanha tudo, trazendo imediatamente para o Brasil todas as tendências, quer de brinquedos novos, de tecnologias, de matérias primas e métodos de processos. Desta maneira as crianças brasileiras tem à sua disposição, simultaneamente com as crianças do resto do

mundo, todos os brinquedos lançados, que são fabricados com mão-de-obra brasileira.

Para garantir o atendimento do desejo das crianças brasileiras, a indústria nacional de brinquedos lança anualmente cerca de 800 brinquedos novos.

K) **A Ética e Conduta do Setor**

Em linha com os mais recentes anseios da sociedade brasileira, a indústria nacional de brinquedos desenvolveu um código de ética e conduta, de maneira a resolver internamente suas questões do gênero, facilitando o trabalho do setor e resolvendo em casa problemas que antes demandavam longas disputas judiciais. A sociedade e a indústria nacional de brinquedos ganharam com isto.

11) **Outras Ações Importantes da Indústria Nacional de Brinquedos**

a) **Com a Tributação**

Para permitir um crescimento do recolhimento de tributos aos cofres do governo, a indústria nacional de brinquedos teve a coragem de cadastrar todas as fábricas brasileiras, levando tal cadastro à Secretaria da Receita Federal, auxiliando em sua atualização e implantação. Vale dizer que a SRF não dispunha de um cadastro do setor que refletisse a realidade, em função dos mais de 500 casos de fechamento de fábricas, quer por falências, por desativação, por mudança de ramo de atividade ou outro motivo.

b) **Reengenharia Setorial**

Em linha com o que de mais moderno existe na atualidade no gênero, a indústria nacional de brinquedos passou por uma profunda, cirurgia em todos os aspectos que envolvem a fabricação e gestão do negócio. O resultado disto tudo é a colocação no mercado, de produtos melhores, mais baratos e seguros. Ganha o setor, o governo e o consumidor final.

c) **Na questão da violência urbana**

tão logo se veicularam notícias de crimes cometidos com a utilização de perfeitas armas de brinquedos, a indústria nacional de brinquedos reagiu e propôs mudanças na confecção de tais produtos, passando a diferenciá-los, imediatamente, daqueles verdadeiros.

d) **Acompanhamento das questões internacionais**

A indústria nacional de brinquedos tem olhos voltados para o futuro e, por isso mesmo, está presente em todos os acontecimentos que se refiram a

brinquedos, nas principais praças internacionais. Estamos presentes nas maiores feiras internacionais, quer como expositores quer como visitantes.

A ABRINQ é filiada ao ICTI International Council of Toy Industries, à Federação Latino Americana dos Fabricantes de Brinquedos, à Associação de Câmaras de Fabricantes de Brinquedos do Mercosul, organizações que tratam e comandam o processo de permanente modernização do brinquedo.

12) Justificativas complementares

A queda do volume de importações se comparados 1991/1990 se explica pelo prejuízo que a evolução do cambio provocou aos importadores em geral nas operações de 1990, devido a forte recuperação da taxa do dolar havida no último trimestre do ano.

Isto é, entre o pedido e o pagamento, o dólar valorizou sensivelmente dificultando e quase impedindo a realização de margem positiva por ocasião da comercialização dos artigos importados no Natal/90.

A partir de 92, o volume das importações de brinquedos evoluiu gradativamente, crescendo a medida que era reduzida a alíquota de importação.

Em 94 a alíquota de importação oscilou entre 40 e 20% e, como todos se recordam entre outros eventos tivemos a antecipação da entrada em vigor da TEC, todavia permanecendo pendente a definição dos setores que teriam ou não seus produtos na LISTA DE EXCEÇÃO DO MERCOSUL. Estava previsto e considerado aprovado pelo órgãos competentes dos governos dos países membros, que o setor de brinquedos teria boa parte de seus produtos tratados como exceção.

Evidentemente a situação de indefinição acima exposta, que somente ficou superada quanto o então Ministro da Fazenda - **Ciro Gomes** veio a público declarar que "AUTOMÓVEIS" e brinquedos não fariam parte da LISTA DE EXCEÇÃO DO MERCOSUL... "Inibiu a importação e assim a comparação dos montantes FOB importados 1994/1993 acusa somente crescimento de 89,3% cabendo ainda destacar que efetivadas todas as importações com guias abertas no exercício de 1994, mesmo sob o clima de indefinição descrito, o crescimento atingiria 250%.

Da mesma forma que os demais produtos já majorados, o brinquedo apresenta expectativa de expressivo crescimento de seu volume de importação só não evidenciado ainda pelo fato da sazonalidade de sua comercialização não ensejar abertura de guias no início do ano.

O setor tem peso significativo nos índices de inflação:

FIPE

brinquedo	-	0,5240%
* Eletros Eletrônicos	-	1,8252%
* Aparelhos imagem e som-	-	1,0748%
* Utensílios domésticos	-	0,6276%

IGPM base Março/95

brinquedo	-	0,4353%
*Eletro Domésticos	-	2,2444%

* tiveram suas respectivas alíquotas majoradas para 70%.

Não há a menor perspectiva de esgotamento da capacidade industrial instalada, ao contrário, o setor opera com elevada ociosidade.

13) Expectativas de importações para 1995

Tendo em vista o grande número de pedidos de certificação de importados em tramitação no INMETRO e, a quantidade de compradores brasileiro que foram às feiras internacionais do ramo, pelo mundo afora, lamentavelmente estamos seguros de um estrondoso crescimento.

- a estabilidade da alíquota de importação, fixada em 20%.

- o câmbio hoje favorável para o importador e as expectativas/declarações das autoridades econômicas e políticas de manutenção do câmbio como "âncora do Plano Real", ensajando supor-se deva a variação cambial no ano ser inferior à inflação admitida.

- as recentes medidas editadas elevando a alíquota de importação de artigos tais como:

- painéis;
- torradeiras;
- ventiladores;
- aparelhos de barbear;
- liquidificadores;
- aparelhos telefônicos sem fio.

que tornaram os preços relativos dos brinquedos importados que concorrem com tais produtos nas prateleiras das lojas de departamento/magazines/lojas de importados... etc, extremamente atraentes.

- o potencial de crescimento evidenciado no exercício de 1994, é de se supor que a importação de brinquedos no exercício 1995 deverá apresentar

crescimento expressivo, permitindo-se apresentar estimativa de total FOB da ordem de US\$ 250 milhões. Trata-se de estimativa conservadora visto que geraria crescimento ainda inferior ao potencial de 1994.

O México, no dia 15.04.93, impôs uma sobretaxa aos brinquedos da China, de 351%, pelas mesmas razões que ora estamos vivenciando no Brasil.

A CEE fixou uma cota de 50% em ECUS e nº de containers, para importação dos brinquedos, em 1993, com base nos volumes de 1992

14) Compromissos de Ajuste

Introdução

O PBQP implantado e adotado pelo setor a partir de jan/90, produziu resultados muito animadores, pois permitiu que o setor saísse de um estado considerado muito difícil em termo de capacidade de competição, para uma nova era onde as fábricas que sobreviveram são muito mais ágeis, realizaram verdadeiras cirurgias internas nos seus métodos de produção, de gestão, de qualidade, de produtividade e outros detalhes, que permitiram uma verdadeira revolução na indústria de brinquedos.

Durante este período introduzimos a terceirização, o moderno sistema de célula de produção está tendo êxito, foi implantada a Norma de Segurança para fabricação de brinquedos, que já permitiu a certificação de mais de 5.500 produtos nacionais e importados, a frota brasileira de brinquedos, anteriormente estimada em cerca de 5.500 diferentes produtos, sofreu uma sensível especialização, no contexto de um processo induzido, que permitiu sua redução para 4.500 produtos, sem prejudicar o consumidor final que continua tendo grande variedade à sua disposição.

Lamentavelmente nesta primeira fase foram perdidos postos de trabalho e, os que continuam são hoje mais qualificados e, portanto mais produtivos.

Grandes transformações também aconteceram à nível de direção das companhias, que reduziram níveis hierárquicos; entenderam, aceitaram e praticam a gestão da qualidade, que deixou de ser também e hoje é assunto corriqueiro. Nesta linha houveram profissionalizações de direções e até substituições de gerações.

Claro que houve um alto preço cobrado da indústria, mais de 500 fábricas fecharam, faliram ou mudaram de ramo.

No primeiro momento do início da virada, a grande meta era sobreviver à abertura da economia e, a redução gradual, porém muito rápido, das alíquotas de importação.

No segundo momento a indústria nacional objetivou se tornar uma opção de produção

ao sudeste asiático, o que aconteceu ainda de maneira incipiente, contudo já fabricamos várias linhas de produtos para outros fabricantes estrangeiros.

Num terceiro momento, o setor buscou habilitar-se e incursionar nos mercados estrangeiros de exportação, tendo obtido sucesso bastante significativo a ponto de ter alcançado exportação da ordem de US\$ 25 milhões, contra US\$ 12 milhões no início do projeto.

Nossa presença nas feiras internacionais já está consolidada e prosseguimos trabalhando na questão.

Num quarto momento buscamos a parceria com os grandes fabricantes internacionais através de Joint Ventures e, chegamos a trazer uma missão de 20 grandes empresários americanos.

Neste campo o que aconteceu foram acordos de produção, em base a licenciamentos e fabricação com moldes vindos de outras regiões. É uma forma derivada de acordos empresariais que, segue produzindo resultados.

Justificativa

Os avanços conseguidos pelo setor nas várias áreas de atuação, deram à classe um novo ânimo até o final de 1994, que foi arrefecido de janeiro a maio/95, fruto das várias medidas do governo que impactaram negativamente, algumas delas, no setor.

O parque fabril brasileiro de brinquedos é o maior da América do Sul, bastante eficiente e que como fruto de reestruturação colocada em prática, é capaz de lançar 1.200 brinquedos novos a cada ano, colocando-se muito provavelmente como o 1º setor em quantidade de lançamentos.

Este procedimento na verdade coloca à disposição de criança brasileira, em tempo real, todas as inovações e tendências em moda nas outras partes do mundo.

Plano estratégico de metas para o período de 95/2000

Objetivo

- a) Consolidar a indústria nacional como moderna e agil;
- b) Desenvolver o designer nacional.
- c) Aumentar as exportações, até como forma de puxar o setor para cima, nivelando-o internacionalmente de forma permanente.
- d) incorporar ao mercado de consumo de brinquedos mais 10 milhões de consumidores, hoje abandonados à própria sorte e brincando com sua própria imaginação.
- e) Certificar 100% dos brinquedos brasileiros para assegurar definitivamente qualidade e segurança às crianças brasileiras.
- f) Colocar o Brasil como parceiro fabricante de brinquedos perante a comunidade internacional;

- g) Incrementar projetos e ações em interface com a sociedade.

Detalhamento das Ações

a) Aumento da produtividade e qualidade

- já temos uma empresa com ISO 9000 e 10 pequenas com procedimento em andamento.
- cursos e ações de indução às empresas para adotarem na prática novas técnicas de gestão e processos. Temos um grande aliado que é o mercado altamente concorrencial.
- outras ações requeridas pelos próprios fabricantes.

b) Atualização das técnicas de produção

Nos últimos 5 anos houve um significativo avanço neste campo que será incrementado com o sub-produto do conjunto de medidas a serem desenvolvidas.

c) Atualização do produto

Significa um dos mais elevados investimentos que uma fábrica de brinquedo realiza, pois como já dissemos o lançamento de cerca de 1.200 novos brinquedos requer em média para o seu desenvolvimento, moldes e ajustes gerais, cerca de US\$ 50 mil para cada um.

Os acordos de licenciamento internacional que hoje respondem por significativa parcela do setor, será incrementado, de forma a continuar acompanhando o atendimento das exigências de mercado, trazendo tendências e produtos internacionais.

Por outro lado no contexto do Programa Brasileiro de Design, o setor deverá incrementar o lançamento de brinquedos brasileiros, criados por brasileiros.

d) Atualização das técnicas de gerenciamento

Este tema tem sido responsável pela constante melhoria do resultado nas fábricas e, um programa de cursos e introdução de modernas técnicas será implementado.

e) Programa de gastos em P & D, aquisição de tecnologia

Algumas fábricas brasileiras tem P&D próprios, contudo na indústria de brinquedos o tema funciona um pouco diferente que para outros setores, até em razão da especificidade do produto final.

A grande ação do setor nesta área será o desenvolvimento do conceito de que o setor de brinquedos é um excelente mercado para os designers independentes, ação que se fará junto a escolas, cursos específicos e a publicação de um manual orientativo sobre o tema, para os de mais de 3.000 pesquisadores e criadores cadastrados.

f) Programa de qualificação do produto

O grande sucesso obtido nesta área (vide anexo 13 "Relação de Brinquedos Nacionais e Importados", Certificados pelo INMETRO), deu ao setor uma grande energização que não para mais.

A norma de segurança oficial está sendo revisada e atualizada, de forma a se permitir melhorias na qualificação de produtos, na qualidade, no seu desenho, na sua embalagem e, fundamentalmente na segurança.

Neste campo o IQB - Instituto da Qualidade do Brinquedo, desenvolve atividades normais, com recursos próprios do setor e, objetiva a certificação total, certamente nos próximos 2 anos.

g) Adequação e melhorias de entregas e assistência técnica

Este tema tem sido alvo das melhores atenções de nossas fábricas, que conseguem distribuir seus produtos com relativa competência, de Uruguaiana ao interior da Amazonas, atendendo cerca de 18.000 pontos de vendas.

Os serviços de assistência técnica melhoraram muito nos últimos 5 anos e, várias fábricas já dispõem do sistema "toll-free" onde o cliente fala direto e resolve suas eventuais queixas.

Em nosso ramo não temos registrado queixas não resolvidas nos últimos anos e, o relatório de problemas e desatendimentos publicado recentemente pelo PROCON - SP, não trás a indústria de brinquedos como um setor problema. Vamos ministrar cursos nesta área.

Contrabando

CONTRABANDO DE BRINQUEDOS - UMA VISÃO OBJETIVA

Origem : Paraguai -Base: 1994

a) Importações oficiais de brinquedos pelo Paraguai-1994	US\$ 34.035.838,00
b) (+) ajuste face a subfaturamento médio praticado pelos importadores, estimado com base em fontes fidedignas (60%)	US\$ 51.053.757,00

c) Total estimado de importações 1994	US\$ 85.089.595,00	
d) Se dividirmos pelas crianças paraguaias, aceitando que todas têm poder de compra ilimitado, é igual X brinquedos por criança, (com base em US\$ 0,80 de preço médio por unidade)	213 brinquedos/criança/ano.	
e) Média brasileira-brinquedos por criança - 1994	8 Brinquedos/criança/ano.	
f) Realidade paraguaia estimada de brinquedo/criança/ano F.1 - estimativa em dólares	2 US\$ 800.000,00	
g) Saldo para ser contrabandeado ao Brasil e Argentina	US\$ 84.289.595	100%
h) Para a Argentina (est. via qt. e tamanho daquele mercado)	US\$ 24.289.595	28.9%
i) Para o Brasil	US\$ 60.000.000	71,1%
j) Perda de receita de ICMS - 18%	US\$ 10.800.000	
k) Perda de receita de IPI - 10%	US\$ 6.000.000	
l) Perda de imposto de importação (20%)	US\$ 12.000.000	
TOTAL DE PREJUÍZO DO CONTRABANDO AO ESTADO	US\$ 28.800.000	
Perda de empregos formais	2.000	

n) Prejuízos ao Consumidor - o contato com "importados" se faz de maneira perversa, com brinquedos sem segurança e com elevados riscos de contaminação por metais pesados. Divulgação da cultura de que o crime compensa. Tudo fora de norma de segurança.

o) Prejuízo à família brasileira : Como são brinquedos que foram declarados não aptos para uso por crianças européias e americanas, porque devem servir para as crianças brasileiras? Continuaremos sendo consumidores de refugos e lixo de outros países?



CONTEÚDO:

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	
2. A ABERTURA COMERCIAL E O GRAU DE PROTEÇÃO DO SETOR.....	
A ABERTURA COMERCIAL	
UMA ESTIMATIVA DO GRAU DE PROTEÇÃO DO SETOR	
3. OS IMPACTOS ECONÔMICOS DA ABERTURA	
O AJUSTE DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA	
O RISCO DA DESINDUSTRIALIZAÇÃO	
O CRESCIMENTO DAS IMPORTAÇÕES	
4. SUDESTE ASIÁTICO: UMA CONCORRÊNCIA PREDATÓRIA.....	
5. CONCLUSÃO.....	

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Este trabalho elaborado pela MCM Consultores Associados tem como objetivo apresentar os impactos atuais da abertura comercial sobre a indústria nacional de brinquedos.

2. Apesar do acerto do programa de abertura iniciado com a reforma de 1988, elevando os níveis de competitividade e qualidade da indústria de brinquedos por meio de uma maior exposição à concorrência externa, alguns pré-requisitos necessários à abertura não foram

observados. Com isso, comprometeu-se a adequação da indústria às novas condições de mercado, levando a uma forte desindustrialização do setor.

3. Dentre os aspectos não observados pelo programa de abertura, três merecem destaque: (i) a não resolução da crise de estabilização, (ii) a permanência do chamado "Custo Brasil" e (iii) o desenho do próprio programa de abertura. A concorrência dos países produtores do sudeste asiático, com custos de produção excessivamente reduzidos, dificultou ainda mais a transição da indústria doméstica marcado por vários anos pelos elevados níveis de proteção.

4. A estratégia de estabilização do Plano Real, dada em grande medida por uma âncora cambial, implicou a valorização cambial e o aprofundamento da abertura comercial. Muito embora esta estratégia tenha se mostrado correta, ela propiciou um ambiente de elevada incerteza econômica naqueles setores onde o processo de adequação competitiva gerado pela abertura ainda está em curso. Os programas de estabilização, além disso, são naturalmente marcados por políticas de *stop and go*, ainda mais quando não se resolveu de modo permanente o desajuste fiscal do Estado, como parece ser o caso brasileiro.

5. A estabilização, portanto, gera um excesso de volatilidade do ambiente macroeconômico, levando à instabilidade das regras. É o que se observou em 1994, com a antecipação da Tarifa Externa Comum do Mercosul - TEC, alterando o planejamento estratégico e o nível de investimentos do setor. Da mesma forma, é natural esperar flutuações bruscas das variáveis econômicas, como foi o caso, por exemplo, das oscilações do nível de atividade econômica durante os Planos Collor e Real. A política cambial, atendendo aos objetivos prioritários da estabilização, gerou movimentos da taxa real de câmbio que não necessariamente atenderam às necessidades da política industrial. A política de juros reais positivos, finalmente, foi particularmente rigorosa com o setor. O encarecimento do capital de giro faz com que a formação de estoques estratégicos nas épocas de baixa sazonalidade seja penalizada. É importante lembrar que as vendas do setor se concentram no segundo semestre do ano, representando em média cerca de 85% do faturamento das empresas. Conseqüentemente, compromete-se a capacidade de oferta doméstica. Do mesmo modo, o diferencial de juros internos e externos estimula o financiamento de importações, o que reduz ainda mais a proteção da indústria.

6. Note-se, no entanto, que além destes fatores o aumento das importações se deve à política comercial agressiva dos produtores asiáticos. Os centros produtores, localizados no sudeste asiático, praticam uma concorrência marcada por custos de produção excessivamente baixos

quando comparados aos padrões mundiais. Os custos de mão-de-obra são particularmente reduzidos. Estes dados são relevantes na medida em que o maior exportador para o Brasil, a China, é o país que apresenta o menor custo de mão-de-obra.

7. Macroeconomicamente, os impactos sobre preços gerados pela maior proteção são pouco representativos. Não apenas a participação de brinquedos nos índices de preços é pequena, como esta participação é inferior à dos produtos que tiveram as alíquotas de importação elevadas em 50 pontos percentuais em março de 1995. Microeconomicamente, a situação do setor sugere a ocorrência de reduzidos graus de proteção efetiva. Mesmo com todo aumento de produtividade e qualidade já verificado no setor, a competitividade da indústria doméstica fica seriamente comprometida.

8. Como a análise indica, o ano de 1995 deverá apresentar um forte avanço nas importações de brinquedos. Tais efeitos são inadequados do ponto de vista de política industrial, uma vez que promove uma desindustrialização excessiva do parque produtor brasileiro. A natural realocação de fatores em direção a setores mais eficientes e competitivos fica distorcida em função do tipo de concorrência externa praticada.

9. Este quadro sugere que, apesar do acerto da abertura comercial, o governo deve ser cauteloso na administração do programa, particularmente no setor de brinquedos. Isso não implica no reestabelecimento dos níveis de proteção anteriores à abertura. É preciso apenas adequar a maior exposição da indústria às condições macroeconômicas prevalecentes no país, compensando os efeitos distributivos negativos sobre o setor de brinquedos através de maior gradualismo na liberalização comercial.

2. A ABERTURA COMERCIAL E O GRAU DE PROTEÇÃO DO SETOR

A Abertura Comercial

A estrutura tarifária prevalecente antes da reforma de 1988 era dada pela estrutura tarifária de 1957¹, por um sistema de barreiras não-tarifárias e pela existência de diversos regimes especiais de importação. Tais regimes, que já chegaram a atingir um total de 42 tipos diferentes e a equivaler a cerca de 70% do total das importações brasileiras, tinham como objetivo atenuar os efeitos negativos sobre os níveis de produtividade e investimento que o elevado nível de proteção na importação de insumos, máquinas e equipamentos gerava sobre a indústria doméstica.

¹ Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1957.

Neste sentido, a indústria nacional de brinquedos operou, por muito tempo, em um ambiente que tinha como objetivo a montagem e o estabelecimento de um amplo e diversificado parque industrial. Neste contexto, a utilização do "anexo C", que proibia a emissão de guias de importação para um grande número de produtos, dentre os quais destacam-se os casos de automóveis, têxteis e brinquedos, foi um importante instrumento para a instalação da indústria nacional.

A abertura comercial implementada a partir de 1988² diagnosticou corretamente o fato de que a maior exposição da indústria doméstica à concorrência internacional estimularia os incrementos de produtividade e queda dos preços dos produtos domésticos. A partir de 1992³, especificamente, definiu-se um cronograma de redução tarifária que, após algumas alterações, ficou com o desenho apresentado no quadro 1.

Quadro 1: Cronograma de Redução Tarifária do Setor de Brinquedos

<i>período</i>	<i>aliquota (%)</i>
01/10/92 a 30/06/93	55
01/07/93 a 28/02/94	40
01/03/94 a 08/09/94	35
09/09/94	20

Fonte: Diário Oficial da União

Uma Estimativa do Grau de Proteção do Setor

O cálculo da proteção efetiva da indústria doméstica pode ser superestimado caso se utilizem as tarifas nominais como indicador do grau de proteção. Para uma avaliação mais precisa do impacto sobre a alocação de recursos é preciso incluir não apenas a tarifa nominal do bem final mas também a tarifa dos insumos utilizados na fabricação deste bem. Uma aproximação deste cálculo pode ser dado pela metodologia sugerida por Braga, Santiago e Ferro (1988)⁴, onde o grau de proteção efetiva é dado pela seguinte expressão:

$$g_j = \frac{1 - \sum_{i=1}^n a_{ij}}{1 + t_j - \sum_{i=1}^n \frac{a_{ij}}{1 + t_i}} - 1, \text{ onde}$$

g_j = proteção efetiva implícita do setor j ;

a_{ij} = coeficiente técnico de produto medido a preços domésticos;

t_j = tarifa implícita (diferencial de preços) do produto j ;

t_i = tarifa implícita (diferencial de preços) do produto i .

² Decreto-Lei nº 2.434 de 19 de maio de 1988.

³ Portaria nº 261 de 27/03/92. Diário Oficial da União de 31/03/92.

⁴ Braga, H.C., Santiago, G.M.C. e Ferro, L.C.M. Proteção Efetiva no Brasil; uma Estimativa a Partir da Comparação de Preços. Série Estudos de Política Industrial e Comércio Exterior, nº 13, IPEA, INPES, abril/1988.

No cálculo do grau de proteção⁵, optou-se pela utilização da chamada tarifa implícita. Esta nada mais é que o diferencial de preços domésticos e externos de determinada mercadoria. O resultado do exercício aponta para um grau de proteção bastante reduzido, de aproximadamente 0,49. Como se observa no quadro 2, onde se apresenta a proteção efetiva dos principais setores econômicos, a proteção do setor de brinquedos é uma das mais baixas.

Quadro 2: Proteção Efetiva por Setor (%)

gênero	1988	1992	1994
papel e papelão	42.20	104.54	104.61
fumo	-80.10	117.60	54.70
material de transporte	-9.80	56.52	39.66
mobiliário	68.20	31.50	26.40
perfumaria, sabões e velas	81.30	40.90	26.10
material elétrico	48.50	38.67	25.45
bebidas	-6.50	89.30	24.80
vestuário, calçados	164.40	44.87	23.76
mecânica	14.00	29.65	23.06
matérias plásticas	77.80	38.47	22.44
diversos	84.20	35.10	20.40
têxtil	125.60	35.21	19.21
metalurgia	44.80	23.35	16.89
produtos alimentares	-1.30	22.26	16.43
borracha	92.90	34.60	15.70
farmacêutica	67.90	16.20	13.10
madeira	35.20	10.50	10.00
agropecuária	-15.30	11.50	9.60
minerais não-metálicos	30.80	14.85	8.82
couros e peles	23.70	11.90	8.40
editorial e gráfica	1.90	9.20	8.40
química	42.40	10.00	8.22
brinquedos	nd	nd	0.49
indústria extrativa mineral	-15.20	0.28	-0.36

Fonte: Hahn (1991)⁶

Elaboração: MCM

⁵A existência de barreiras não-tarifárias e de regimes especiais de importação, como é o caso para a indústria de brinquedos da ALADI, da Zona Franca de Manaus e do próprio Mercosul, concedem isenções tarifárias e, portanto, reduzem a tarifa verdadeira, tornando complexo o cálculo da tarifa efetivamente cobrada.

⁶Hahn, Ledá M. D.. A Reforma Tarifária de 1990: Proteção Nominal e Efetiva e Impactos Fiscais. Texto para discussão n° 60, Funcex, out/91.

3. OS IMPACTOS ECONÔMICOS DA ABERTURA

O Ajuste da Indústria Doméstica

A indústria de brinquedos atendeu aos objetivos da abertura de modo bastante rápido. Várias empresas submeteram-se a um forte processo de reengenharia, promovendo queda nos preços e aumento da produtividade e qualidade do produto⁷. De modo geral, racionalizou-se a produção, eliminando-se gastos, reduzindo-se margens, elevando-se os investimentos em tecnologia e aumentando-se o número de lançamentos de novos produtos no mercado.

Como se observa no quadro 3, a indústria reduziu drasticamente seu número de funcionários, promovendo um corte de cerca de 40% do número de funcionários diretos existentes em 1990.

Quadro 3 - Número de Funcionários da Indústria de Brinquedos

número de funcionários	1990	1991	1992	1993	1994	1995
funcionários diretos	32.000	27.000	21.000	20.000	20.000	19.000
terceirização	250	410	1.370	2.500	4.200	3.000
total funcionários	32.250	27.410	22.370	22.500	24.200	22.000

Fonte: Abrinq

O número de empresas que encerraram suas atividades é significativo. Em 1989, cerca de 450 empresas operavam nesta indústria, reduzindo-se para cerca de 340 em 1994.

Como resultado, o salto na qualidade do produto doméstico e a incorporação de novas e melhores tecnologias foram significativos. Os produtos domésticos, hoje, possuem qualidade, alta tecnologia e preços competitivos.

Este aspecto pode ser atestado pelo incremento das exportações do setor, o que reforça o fato de que a indústria doméstica alcançou níveis de competitividade adequados. O quadro 4 indica o valor das exportações a partir de 1990.

Quadro 4: Exportações de Brinquedos - US\$ milhões

	1990	1991	1992	1993	1994	1995
exportações	23	15	18	22	25	27

Fonte: SRF

⁷ A revista *Exame*, de 03 de agosto de 1994, faz um relato bastante interessante do processo de reengenharia da Manufatura de Brinquedos Estrela S/A.

É importante notar que cerca de 70% das exportações brasileiras correspondem a produtos de maior valor agregado (posição 9503), indicando que a competitividade do produto brasileiro é elevada naqueles bens onde a mão-de-obra é menos decisiva como fator determinante de custo.

O Risco da Desindustrialização

A maior exposição da economia aos fluxos de comércio exige transformações estruturais da economia, equipando-a para o aumento de competitividade necessário à maior concorrência externa. Tradicionalmente três aspectos podem ser apontados como cruciais para a adaptação da economia ao maior grau de concorrência, o (i) aumento da competitividade sistêmica, (ii) a resolução da crise de estabilização e (iii) o desenho da própria política de abertura.

No caso da indústria nacional de brinquedos, nenhum destes três pressupostos foi observado. O Brasil apenas sinalizou, e ainda assim de modo bastante tímido, um cronograma de reformas estruturais da economia. A atual estrutura tributária e previdenciária, que penaliza o setor de modo mais direto, ainda não foi revista por uma reforma mais ampla. Neste sentido, o chamado "custo-Brasil" continua elevado, o que faz com que a competitividade sistêmica do país ainda permaneça abaixo do desejado.

Da mesma forma, não se observou a estabilidade de preços domésticos como condição necessária ao processo de liberalização comercial. O seqüenciamento das políticas de liberalização e de estabilização foi particularmente penoso para a indústria de brinquedos.

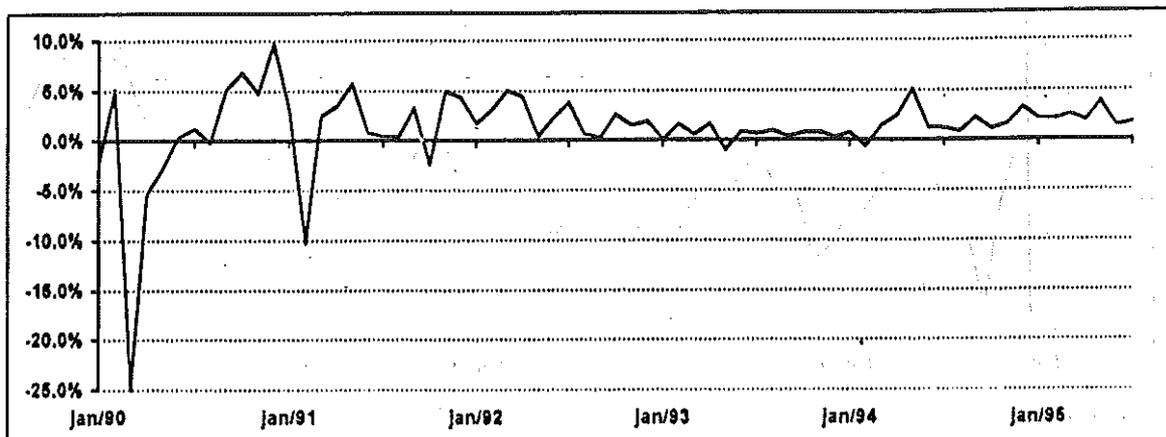
Opostamente ao verificado nos países do leste asiático, a desorganização do sistema de preços dificulta a obtenção da máxima eficiência microeconômica dos agentes, pois interfere na rentabilidade dos contratos de prazos longos e distorce decisões de investimento. O planejamento empresarial estratégico de médio e longo prazo fica dificultado em função das incertezas geradas pelo ambiente macroeconômico. Dentre estas incertezas está o manejo das políticas econômicas, como as políticas cambial, fiscal e monetária. Em geral as políticas de estabilização tendem a contrair demanda e a praticar juros reais positivos, desestimulando investimentos que aumentem a capacidade produtiva das empresas. Note-se que no caso brasileiro, a ausência de estabilidade doméstica criou um problema adicional. A tentativa frustrada de estabilização do Plano Collor I levou a economia a um violento processo recessivo, impedindo a realização dos investimentos necessários para a modernização do parque industrial doméstico.

As figuras 1 a 5 mostram o comportamento das principais variáveis macroeconômicas a partir de 1990. Como se nota, as taxas reais de juros sofrem forte oscilação no período, permanecendo em níveis elevados nos anos de 1992 e 1994. As taxas mensais de inflação, após a queda brusca em

1990 (Plano Collor), apresentam taxas altas ao longo de todo o período, à exceção do Plano Real. O comportamento da taxa de câmbio real não é diferente. O ano de 1990 é marcado por uma forte desvalorização, apresentando a partir de 1993 uma clara tendência de valorização. As flutuações do nível de atividade econômica também não são menores. Os dados dessazonalizados do Indicador do Nível de Atividade da Fiesp - INA e do faturamento real do comércio mostram a instabilidade econômica do período.

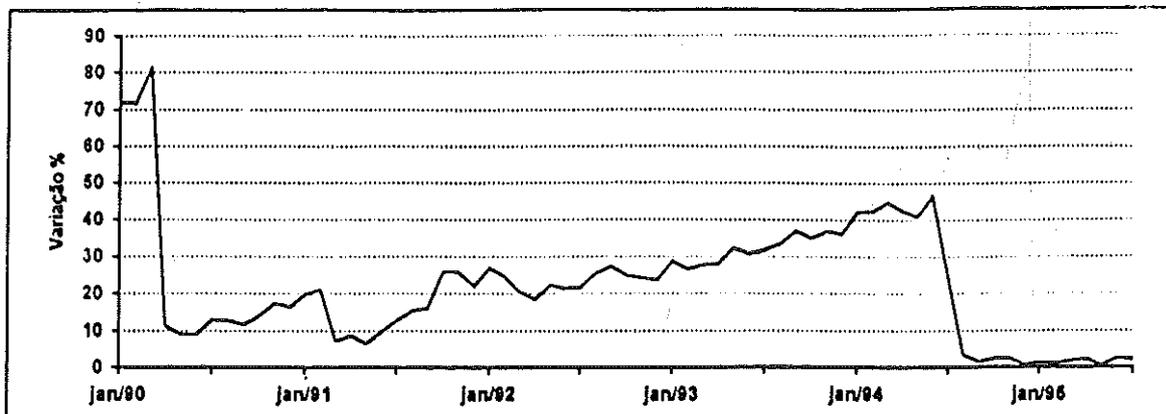
A abertura econômica demanda um planejamento estratégico importante por parte das empresas, uma vez que a maior exposição do mercado doméstico à concorrência estrangeira altera de modo significativo os parâmetros de operação no mercado. Neste sentido, os movimentos do câmbio, as altas taxas de inflação, associadas à instabilidade da atividade econômica e à prática de juros reais positivos criam dificuldades adicionais para o ajuste do setor às novas condições de competição.

Figura 1: Taxa de Juros Reais - CDI



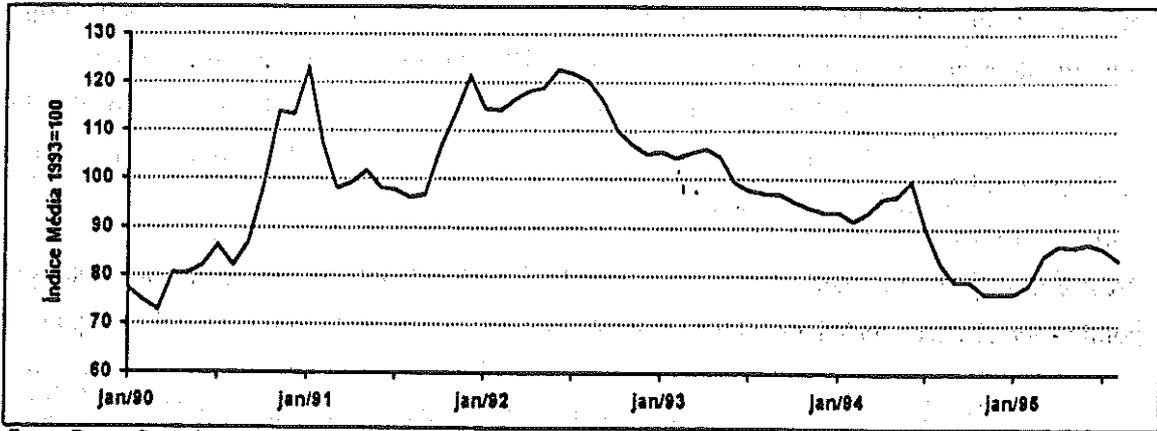
Fonte: Banco Central
Elaboração: MCM

Figura 2: Inflação mensal - IGP-DI



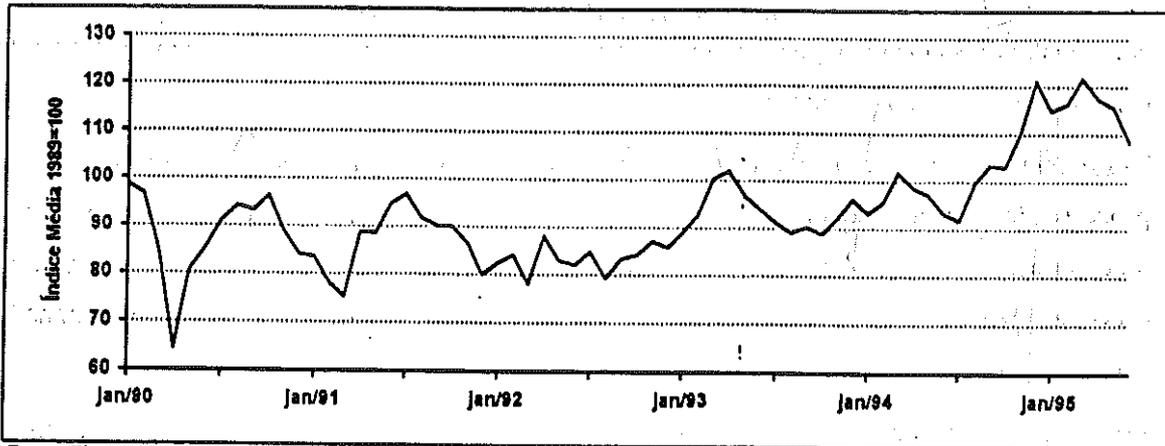
Fonte: FGV
Elaboração: MCM

Figura 3: Taxa de Câmbio Real - Cesta de Moedas



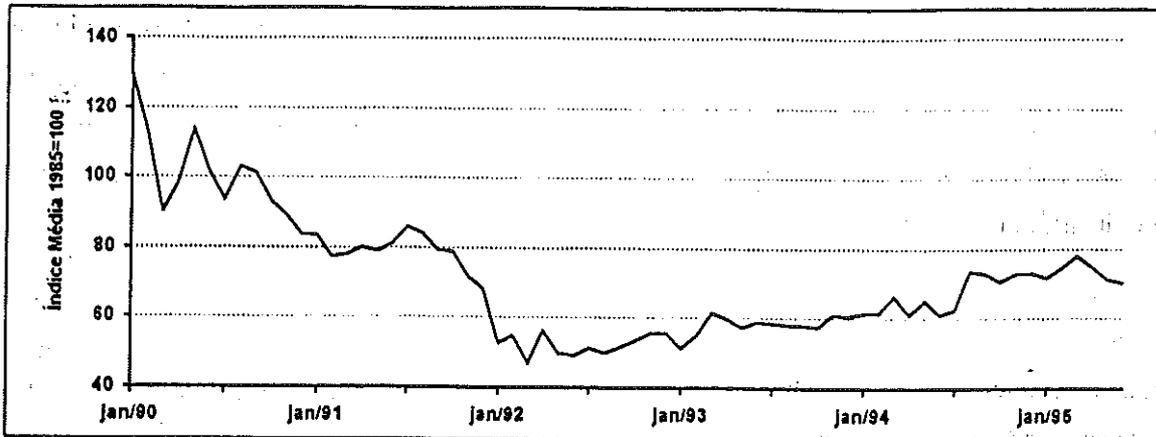
Fonte: Banco Central
Elaboração: MCM

Figura 4: INA - dados dessazonalizados



Fonte: Fiesp
Elaboração: MCM

Figura 5: Faturamento Real do Comércio - dados dessazonalizados



Fonte: FCESP
Elaboração: MCM

O terceiro aspecto relacionado aos requisitos para a liberalização comercial diz respeito ao próprio desenho da política de abertura. Este desenho envolve aspectos como a política cambial, o *timing* do processo e sua articulação com a política industrial.

De modo geral, a política cambial deve monitorar o nível real de câmbio. Durante um processo de liberalização comercial é pouco recomendável a apreciação cambial, uma vez que reduz a proteção efetiva dos setores. Além disso, a política cambial deve estar casada com as políticas fiscal e monetária, evitando excessos de volatilidade da taxa. No caso brasileiro, o desenho de política econômica atendeu ao objetivo básico de superar o processo inflacionário doméstico.

Embora as políticas econômicas adotadas no âmbito do Plano Real fossem as possíveis dentro de um cenário caracterizado pela ausência de um ajuste fiscal mais amplo, elas geraram efeitos indiretos perversos sobre a indústria de brinquedos doméstica. Neste sentido, as políticas cambial, fiscal e monetária não buscaram uma maior adequação ao processo de abertura comercial. Opostamente, a política monetária contracionista, por exemplo, estimulou o influxo de capitais internacionais, valorizando o câmbio de modo significativo.

Neste sentido, a indústria de brinquedos sofreu impactos adicionais àqueles esperados em um processo de abertura econômica, uma vez que a execução da política econômica do governo é uma variável não controlada pelo setor privado. Já o ajuste requerido pela abertura comercial, especificamente, já foi em boa parte realizado pela indústria, como foi mencionado anteriormente.

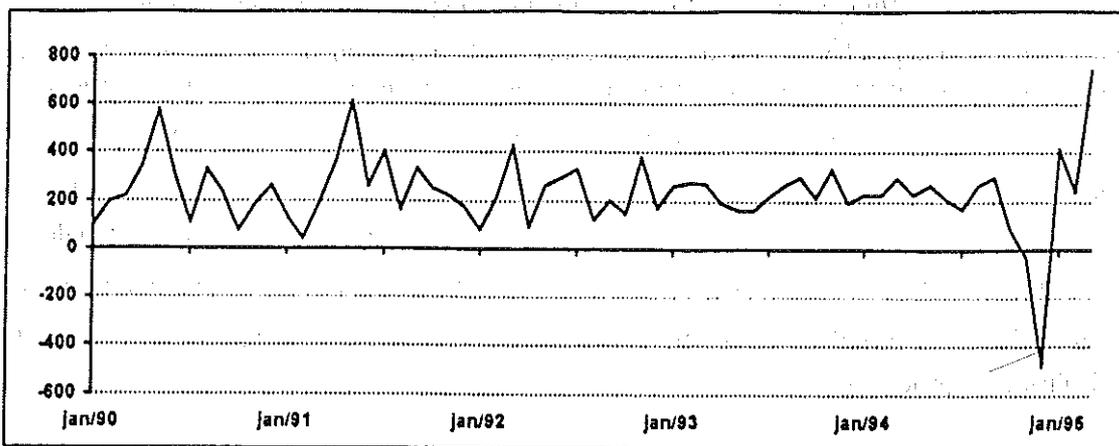
Estes aspectos fizeram com que a velocidade do ajuste requerido pela indústria doméstica fosse muito elevado, independentemente do cronograma de abertura definido para o setor. A ausência de pré condições adequadas ao processo de liberalização aumentou excessivamente a velocidade de exposição à concorrência internacional de um parque industrial que operava havia muito tempo em um ambiente protegido. Note-se, além disso, que a combinação dos efeitos de realocação de fatores de produção de setores previamente protegidos, como é o caso da indústria de brinquedos, com a existência de uma demanda reprimida por importados, pressionou o saldo comercial do setor de modo excessivo. Estes problemas podem ser atenuados com um maior gradualismo do processo.

Ao usar o câmbio como instrumento de política de estabilização, levando a uma forte valorização cambial, o Plano Real não seguiu a experiência internacional, onde a estabilização macroeconômica antecede a abertura comercial. O programa de abertura comercial brasileiro foi implementado em um ambiente macroeconômico pouco estável, marcado tanto pela instabilidade

de regras quanto pela valorização da taxa de câmbio doméstica e pelo elevado diferencial de juros internos e externos. Como consequência, a realocação de fatores de produção na indústria doméstica foi excessiva. A valorização cambial reduziu ainda mais o grau de proteção da indústria e o elevado diferencial de juros estimulou o financiamento das importações. Os resultados são conhecidos. Apesar do forte ajuste verificado na indústria, elevando seus níveis de produtividade, qualidade e competitividade, desindustrializou-se parte significativa do setor, induzindo o deslocamento da produção doméstica em direção à comercialização de importados. No caso específico da indústria nacional de brinquedos, tais aspectos são sensivelmente reforçados por uma concorrência predatória dada pelos produtores do sudeste asiático. Nestes países, a produção de brinquedos se concentra em produtos de baixo valor unitário, com níveis de qualidade, segurança e tecnologia reduzidos. Além disso, os custos de produção estão excessivamente abaixo do padrão mundial.

O efeito crescente das importações sobre o mercado e a indústria doméstica de brinquedos pode ser observado pelo movimento dos preços relativos do setor (figura 6). A variação real de preços de brinquedos, calculado pelo IPC-FIPE para o grupo "brinquedos" e deflacionados pelo índice geral, mostra no último trimestre de 1994 uma queda nos preços do setor muito acima do padrão sazonal observado em anos anteriores. Esta redução real de preços nada mais é que a combinação dos fatores mencionados acima.

Figura 6 - Preços Relativos do Setor de Brinquedos



Fonte: FIPE
Elaboração: MCM

Neste sentido, o ajuste requerido da indústria nacional torna-se inviável e todo esforço de implantação e modernização da indústria brasileira de brinquedos fica comprometido.

O Crescimento das Importações

A redução da proteção efetiva do setor pode ser comprovada por meio do crescimento das importações. O atual volume importado implica forte deslocamento da demanda interna, gerando impactos negativos relevantes à indústria nacional.

Com base nos resultados já apurados pela Secretaria de Receita Federal até junho de 1995, nos dados relativos aos pedidos de certificação de produtos importados junto ao INMETRO e na elevada presença de importadores brasileiros nas principais feiras internacionais, pode-se assegurar que o ano de 1995 registrará um forte aumento nas importações de brinquedos.

Como indicam os dados, as importações apresentam forte crescimento em 1994 e no primeiro semestre de 1995. Assumindo como hipótese o fato de que 80% das vendas de brinquedos se realizam no segundo semestre, as importações realizadas para as três principais posições tarifárias⁸ no primeiro semestre de 1995 sugerem que o volume importado para o ano supere US\$ 197 milhões. Note-se que este volume, apesar de expressivo, exclui os valores contrabandeados. O valor, portanto, é subestimado.

O valor de importações estimado para 1995 é ainda mais expressivo quando se compara este desempenho com alguns números, tais como o valor recente das importações brasileiras, o faturamento real da indústria, o tamanho do mercado consumidor doméstico e o valor do consumo aparente. O quadro 5 apresenta o valor anual de importação a partir de 1989.

Quadro 5: Importações de Brinquedos - US\$ milhões

Período	Importações
1989	10
1990	25
1991	18
1992	32
1993	47
1994	89

Fonte: SRF

A evolução das importações de brinquedos supera significativamente a evolução das importações de matérias-primas, bens de consumo e bens de capital, como indica o quadro 6.

⁸ As posições da Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB que registram o maior volume de importações e exportações são as de número 9501, que inclui todos tipos de brinquedos rodados, 9502, com todos os tipos de bonecas e acessórios e a posição 9503, que inclui conjuntos para montagem, brinquedos representando humanos e não humanos, instrumentos e aparelhos musicais de brinquedo, trens elétricos de brinquedo, jogos e quebra-cabeças, brinquedos motorizados e outros brinquedos. Não se inclui apenas jogos de vídeo.

Quadro 6: Evolução das Importações por Segmento (%)

Período	Matérias-Primas	Bens de Consumo	Bens de Capital	Brinquedos
1990	1.4	4.5	22.7	150.0
1991	12.8	-1.3	0.6	-28.0
1992	-4.8	-16.7	7.0	77.7
1993	28.2	25.35	35.1	46.9
1994	25.9	48.7	46.2	89.3

Fonte: SRF

Elaboração: MCM

O quadro 7 indica o valor das importações como proporção do faturamento das empresas brasileiras.

Quadro 7 - Importações de Brinquedos em Relação ao Faturamento

ano	Faturamento (US\$ milhões)	importação x faturamento (%)
1989	850	1,18
1990	700	3,57
1991	600	3,00
1992	600	5,33
1993	660	7,12

Fonte: Abrinq

Elaboração: MCM

O mercado consumidor da indústria de brinquedos está estimado em 57 milhões de crianças em 1995. O quadro 8 apresenta a evolução deste mercado desde 1990.

Quadro 8: Mercado Consumidor de Brinquedos

ano	número de consumidores (milhões)
1990	53
1991	54
1992	55
1993	56
1994	56
1995	57

Fonte: Abrinq

O quadro 9 mostra a evolução do volume importado por consumidor no período 1990-1995.

Quadro 9: Importação de Brinquedos por Consumidor (US\$)

ano	importação por consumidor
1990	0,47
1991	0,33
1992	0,58
1993	0,84
1994	1,59

Fonte: SRF

Elaboração: MCM

O quadro 10 indica a evolução do consumo aparente. É possível notar, diferentemente dos dados referentes ao mercado consumidor de brinquedos, forte expansão do consumo. Este aumento reflete tanto a recuperação da atividade econômica verificada a partir do segundo semestre de 1993, quanto o incremento das importações, geradas pela abertura econômica e pela valorização cambial.

Quadro 10: Consumo Aparente de Brinquedos

ano	consumo aparente (milhões)
1990	437
1991	503
1992	454
1993	575
1994	814

Fonte: Abrinq

É de se notar que as taxas de crescimento do mercado são flagrantemente inferiores às taxas de crescimento das importações, implicando forte deslocamento da produção doméstica. Mesmo em um ambiente de crescimento econômico, como o verificado ao longo de 1994, a taxa de crescimento do volume de importados supera de modo significativo a taxa de crescimento do mercado.

O coeficiente de penetração das importações (importações sobre consumo aparente), com isso, tende a se elevar, como se nota no quadro 11.

Quadro 11: Coeficiente de Penetração de Brinquedos

ano	coeficiente de penetração
1990	1.19
1991	3.56
1992	2.99
1993	5.21
1994	6.73

Fonte: SRF
Elaboração: MCM

Como se observou nesta seção, portanto, a despeito do forte ajuste promovido pela indústria de brinquedos, elevando seus padrões de produtividade, qualidade e competitividade, a instabilidade macroeconômica que antecedeu a abertura do setor trouxe sérias dificuldades para a concorrência com centros produtores mundiais, como é o caso do sudeste asiático. O reflexo destas dificuldades está no forte aumento das importações, que pode ser verificado tanto pelo aumento das importações de brinquedos quanto pelo crescimento significativo em relação ao faturamento da indústria e ao crescimento do mercado consumidor.

4. SUDESTE ASIÁTICO: UMA CONCORRÊNCIA PREDATÓRIA

O vertiginoso crescimento das importações pode ser explicado, evidentemente, tanto pela valorização do real quanto pela queda brusca das tarifas aduaneiras. Note-se, no entanto, que além destes fatores o aumento das importações se deve à política comercial agressiva dos produtores asiáticos. Os centros produtores, localizados no sudeste asiático praticam uma concorrência marcada por custos de produção excessivamente baixos quando comparados aos padrões mundiais. Os custos de mão-de-obra são particularmente reduzidos. Estes dados são relevantes na medida em que o maior exportador para o Brasil, a China, é o país que apresenta o menor custo de mão-de-obra. O quadro 12 mostra a participação aproximada dos países do sudeste asiático⁹ no total de importações brasileiras.

Quadro 12: Participação das Importações Provenientes do Sudeste Asiático (%)

país	1990	1991	1992	1993	1994
Sudeste Asiático	42	42	64	47	48

Fonte: Abrinq
Elaboração: MCM

⁹Dentre os principais países destacam-se Taiwan, Hong Kong, China, Coreia, Filipinas, Indonésia, Malásia, Tailândia, Panamá, Cingapura e Macau. Considerou-se, para efeito de cálculo, as importações provenientes do Panamá pelo fato de este país representar importante comércio triangular entre Brasil e Ásia.

Do total das importações da posição 9501 realizadas em 1994, cerca 35% eram provenientes do sudeste asiático. Este valor para a posição 9502 foi próximo a 84%, e cerca de 40% para a posição 9503. Estes números indicam que, de fato, as importações provenientes do sudeste asiático são, em sua maioria, bens de pequeno valor agregado e com elevada participação de mão-de-obra no custo total do produto.

O quadro 13 apresenta o custo da mão-de-obra por hora trabalhada no Brasil e nos principais países do sudeste asiático.

Quadro 13: Custo Horário de Mão-de-Obra

categoria	Brasil	China	Hong Kong
operário	2.26	0.32	3.10
torneiro	5.02	0.49	4.66
mecânico	7.53	0.66	5.28
secretaria	8.78	0.66	4.17
engenheiro/gerente	18.82	0.85	5.50

Fonte: Abrinq

Ademais, a produção na Ásia pratica uma concorrência predatória e desleal com o resto do mundo. Os produtores estabelecidos no sudeste asiático (China, Taiwan, Hong Kong, Coréia, Cingapura e Tailândia), voltados para o mercado internacional, contam com fortes ganhos de escala, o que não acontece com a produção doméstica. As produções de brinquedos na Argentina, Chile, Venezuela e México já sofreram com este processo, levando o México a adotar em 1993 medidas restritivas às importações chinesas. Neste sentido, mesmo com todo o aumento de produtividade e qualidade já verificado no setor, a competitividade da indústria nacional fica seriamente comprometida. O aumento das importações é ainda reforçado por um descumprimento de normas técnicas de segurança definidas para o setor. O padrão de qualidade definido, por exemplo, pela Portaria nº 47 do INMETRO (Instituto Nacional de Metodologia, Normalização e Qualidade Industrial) e pela SGS do Brasil (Société Générale de Surveillance) indica que boa parte dos produtos que entram no país não é testada no que se refere a aspectos de segurança como intoxicação, qualidade e desenho do material. Parte destes aspectos resulta de custos de produção reduzidos.

A norma de segurança EB 20-82 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) conta, atualmente, com cerca de 75 itens de análise. A maior parte das rejeições se dão por conta da toxicidade das tintas, existência de cordões, nível de som dos produtos e análise da forma das partes dos produtos, que podem causar ferimentos ou serem, simplesmente, ingeridos. Há

também cuidados com a possibilidade de choques, aquecimento dos aparelhos e inflamabilidade do brinquedo.

Neste sentido, os baixos custos de produção dos produtores asiáticos e a falta de controle interno de normas de segurança e qualidade reforçam um quadro de deficiência competitiva gerado pelas dificuldades macroeconômicas do país.

5. CONCLUSÃO

Este parecer procurou mostrar os fortes impactos gerados na indústria de brinquedos decorrentes da competição externa. Parte destes impactos, como foi visto, foi gerada pelo ambiente de instabilidade macroeconômica que antecedeu o programa de redução tarifária de 1992.

A despeito do acerto do programa de abertura iniciado com a reforma de 1988, elevando os níveis de competitividade e qualidade da indústria de brinquedos por meio de uma maior exposição à concorrência externa, alguns pré-requisitos necessários à abertura não foram observados. Com isso, comprometeu-se a adequação da indústria às novas condições de mercado, levando a uma forte desindustrialização do setor.

Dentre os aspectos não observados pelo programa de abertura, três merecem destaque: (i) a não resolução da crise de estabilização, (ii) a permanência do chamado "Custo Brasil" e (iii) o desenho do próprio programa de abertura. A concorrência dos países produtores do sudeste asiático, com custos de produção excessivamente reduzidos, dificultou ainda mais a transição da indústria doméstica marcado por vários anos pelos elevados níveis de proteção.

A estratégia de estabilização do Plano Real, dada em grande medida por uma âncora cambial, implicou a valorização cambial e o aprofundamento da abertura comercial. Muito embora esta estratégia tenha se mostrado correta, ela propiciou um ambiente de elevada incerteza econômica naqueles setores onde o processo de adequação competitiva gerado pela abertura ainda está em curso. Os programas de estabilização, além disso, são naturalmente marcados por políticas de *stop and go*, ainda mais quando não se resolveu de modo permanente o desajuste fiscal do Estado, como parece ser o caso brasileiro.

A estabilização, portanto, gera um excesso de volatilidade do ambiente macroeconômico, levando à instabilidade das regras. É o que se observou em 1994, com a antecipação da Tarifa Externa Comum do Mercosul - TEC, alterando o planejamento estratégico e o nível de

investimentos do setor. Da mesma forma, é natural esperar flutuações bruscas das variáveis econômicas, como foi o caso, por exemplo, das oscilações do nível de atividade econômica durante os Planos Collor e Real. A política cambial, atendendo aos objetivos prioritários da estabilização, gerou movimentos da taxa real de câmbio que não necessariamente atenderam às necessidades da política industrial. A política de juros reais positivos, finalmente, foi particularmente rigorosa com o setor. O encarecimento do capital de giro faz com que a formação de estoques estratégicos nas épocas de baixa sazonalidade seja penalizada. É importante lembrar que as vendas do setor se concentram no segundo semestre do ano, representando em média cerca de 85% do faturamento das empresas. Conseqüentemente, compromete-se a capacidade de oferta doméstica. Do mesmo modo, o diferencial de juros internos e externos estimula o financiamento de importações, o que reduz ainda mais a proteção da indústria.

O setor enfrenta o problema de competitividade sistêmica dado pelo chamado "custo Brasil". Este problema, como se sabe, envolve desde questões de regulamentações excessivas e desnecessárias da burocracia estatal, quanto às deficiências de infra-estrutura de transportes, energia e telecomunicação. O atraso tecnológico e educacional também implicam custos sistêmicos no curto prazo.

A rápida redução tarifária associada aos fatores acima relacionados aumenta de modo significativo os custos do processo de realocação competitiva do setor. Não obstante os esforços já realizados que levaram a uma redução do preço dos produtos domésticos¹⁰ e à busca pelos padrões mundiais de competitividade e qualidade, o seqüenciamento de política no caso brasileiro trouxe implicações muito acima do necessário quanto aos níveis de emprego e produção da indústria. Além disso, o problema do contrabando é significativo e está longe de ser resolvido, assim como o problema da fiscalização aduaneira no cumprimento de normas técnicas dos produtos.

As notórias práticas agressivas de comércio exterior de países do sudeste asiático, notadamente a República Popular da China, sugerem que o governo deve ser cauteloso no seu programa de abertura comercial, particularmente no setor de brinquedos. Mesmo na hipótese de se tratar a questão através da legislação anti-dumping, as dificuldades em se colher evidências de dumping e a velocidade com que as importações desses países normalmente penetram nos mercados locais

¹⁰ A redução de preços já foi, em boa parte, induzida pela política de abertura comercial. No Termo de Aditamento ao Acordo Setorial de Brinquedos (27/01/94), apresentado pelo setor, a indústria informa que reduziu seus preços em termos reais em cerca de 22% ao longo de 1993, e prevê uma redução de 15% até dezembro de 1994.

apontam no sentido de uma flexibilização do cronograma tarifário.

Esta flexibilização é ainda mais necessária nos casos onde o conteúdo tecnológico dos produtos é mais elevado, uma vez que as externalidades positivas geradas para a economia a partir da produção destes bens tende a ser significativa, ainda mais em termos de capital humano.

Além disso, é importante notar que o setor tem pouco peso nos índices de inflação. No caso do IPC da FIPE, isso é típico, como demonstra o quadro 14:

Quadro 14: Participação de Brinquedos no IPC-FIPE

produto	participação FIPE
brinquedo	0.5240 %
eletro eletrônico	1.8252 %
aparelhos imagem e som	1.0748 %
utensílios domésticos	0.6276 %

Fonte: FIPE

O problema, portanto, não está na adequação do setor à abertura econômica, mas sim no excesso de importação gerada pela combinação entre velocidade de abertura, estrutura de custos dos produtores asiáticos, valorização do câmbio, permanência de custos sistêmicos elevados, dentre os quais os custos de estabilização e de baixos investimentos em infra-estrutura, e o aumento do nível de atividade econômica.

Como esta análise indica, o ano de 1995 deverá apresentar um forte avanço nas importações de brinquedos. Tais efeitos são inadequados do ponto de vista de política industrial, uma vez que promove uma desindustrialização excessiva do parque produtor brasileiro. A natural realocação de fatores em direção a setores mais eficientes e competitivos fica distorcida em função do tipo de concorrência externa praticada.

Este fato sugere que, apesar do acerto da abertura comercial, o governo deve ser cauteloso na administração do programa, particularmente no setor de brinquedos. Os efeitos distributivos negativos do setor podem ser compensados tanto com um maior gradualismo na liberalização comercial quanto com uma política industrial desenhada especificamente para atenuar os custos de realocação de fatores produtivos gerados pela abertura comercial. Além disso, é preciso

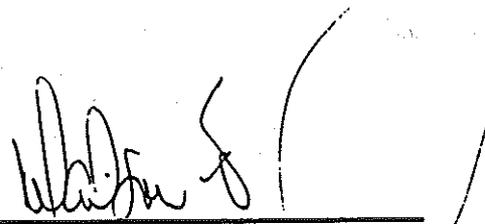
compensar a ineficiência sistêmica e a concorrência predatória tanto com a aplicação de direitos compensatórios contra as importações do sudeste asiático, quanto com um novo cronograma de redução tarifária que permita maior adaptação da indústria doméstica às condições de competitividade externa.

Isso não implica no reestabelecimento dos níveis de proteção anteriores à abertura, mas tão somente na busca pela melhor adequação da exposição da indústria à competição internacional às condições macroeconômicas prevalentes no país.

São Paulo, 21 de agosto de 1995.



Cláudio Adilson Gonzalez
Sócio-Diretor
MCM Consultores Associados



Mailson Ferreira da Nobrega
Sócio-Diretor
MCM Consultores Associados

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB.)

- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao término desta sessão legislativa podemos constatar que o nosso Brasil vive momento particularmente especial em sua história política.

Ao lado de um momento político de prudência e sensatez, com profundo respeito às idéias, à vontade da maioria, e, às vezes, de minorias, temos ainda, como sói acontecer nos sistemas capitalistas periféricos, algumas mazelas insistentemente arralgadas, cuja eliminação é uma tarefa do porvir.

Nas chamadas forças vivas, que constituem a base de organização do governo, guardamos ranços que prejudicam o convívio harmônico e o fazem perder o real sentido de seu papel.

Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, paralelamente, a imprensa, ainda se comportam com o estigma de um momento ditatorial que passou.

O Executivo ainda é concebido com o seu sentido majestoso, levando o seu ocupante à condição de rei, muitas vezes reclamando infalibilidade. Seu exercício legislativo, antes meramente regulamentar, pela via da delegação plena da medida provisória, tem enturrado o Congresso Nacional, compelindo-o a deliberar segundo a vontade do governante. Os órgãos públicos são ilhas de conhecimentos, encarregadas de procrastinar direitos.

O Legislativo, usurpado em sua função primordial, sente-se incompetente na maioria das vezes que tenta atender aos reclamos sociais. Na busca de saídas, ocupa o papel ora do Judiciário - como no caso da constituição de diversas comissões parlamentares de inquérito, ora de Executivo, quando propõe soluções a par de notas das quais não tem melhores informações e avaliação de resultados. Fazemos parte de um Poder mais parlamentar - onde está presente o uso da palavra - e menos legislativo - onde deve prevalecer a função legiferante e a plenitude da fiscalização.

O Judiciário é hoje estuário de grandes problemas. Busca-se na sua via soluções que muitas não se encontram em atos executivos, ou da normatização legislativa. Debalde quimera, o país do excesso absoluto de leis é, contrariamente, o país da falta de lei. Da lei que pega; da lei que se aplica. As decisões, à falta de uma unidade nacional - talvez efeito vinculante - que se prestam a atender a uma situação no Rio Grande do Sul, não raro, não são as mesmas que se prestariam para um caso idêntico no Acre.

Vivemos uma democracia com ares continental Europeu, com instrumentos constitucionais america-

nos. A prevalência da liberdade não se mostra tão efetiva frente ao exercício pleno de funções orgânicas do Estado.

Não se vê no Brasil, com o rigor que impõe a sua natureza, a política de equilíbrio que o americano chama de **chek and balance**, isto é, freio e contrapeso, para marcar o relacionamento entre os poderes do Estado.

A imprensa prefere na notícia o escândalo à informação. Julga-nos, diferentemente do povo, pelo exercício quantitativo de nossos momentos e não pela qualidade do que fazemos. Daí um Congresso Nacional preocupado com uma enxurrada de projetos, muitas vezes despiciendos, para manter-se na mídia à custa de uma emulação sem nenhum conteúdo ideológico.

O povo assiste o passeio da caravana, na sua maioria, numa situação que num extremo é pobreza absoluta e em suas fases outras é a violência, a falta de empregos e oportunidades, a ausência de salas de aulas e a precariedade da saúde pública.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este quadro que se desenrola no Brasil, que o cidadão assiste candidamente à sua pintura, faz-nos trazer ao exame dos Senhores Membros do Senado Federal um caso específico.

Recebemos da Paraíba, de antigos colegas de bancos escolares e correligionários e que sofreram diretamente os efeitos da ditadura, correspondência sobre suas situações de anistiados parciais.

A anistia no Brasil tem ainda o conzelto que lhe foi posto pelo Barão de Itararé segundo do qual "é uma lei pela qual o governo se perdoa de seus erros".

A luta travada no final da década de setenta - louve-se a participação jubilosa do MDB na oportunidade - para que a anistia fosse ampla, geral e irrestrita, não parece ter conseguido fôlego bastante para chegar até o momento presente.

Somos exemplo de um político cassado e alcançado pelos efeitos da anistia. Como nós, temos outros casos.

Alguns postulantes à anistia ainda tentam nos balcões de repartições públicas reparações para seus direitos, onde lhes seja assegurada a convivência com os demais cidadãos. Outros, que conseguiram o mínimo, não podem permanecer em seu trabalho porque são lavados à aposentadoria proporcional compulsória, com minguados salários, mesmo em pleno período de atividade laboral.

São em sua maioria agentes do serviço público, que em sua juventude conceberam uma idéia di-

ferente - talvez a beleza da plenitude da justiça. Agora, remetidos à aposentadoria compulsória, esse pequeno grupo de brasileiras e brasileiros discriminados pela administração, busca, na justiça, ao longo de dezesseis anos, desde a promulgação da anistia, em 1979, consolidar seus direitos de anistiados, o tempo todo vilipendiados.

Esses aposentados, portanto, receberam uma segunda punição, mais injusta e perversa do que a anterior, qual seja a da demissão comprovadamente imotivada. E eis que agora a punição alcança também a família do anistiado, impedida que está de receber a pensão por morte do cônjuge anistiado, senão calculada proporcionalmente ao seu tempo de serviço, comprovado até outubro de 1988.

Ainda assim, o Congresso Nacional ainda discute a reforma da previdência para conceber mais uma norma: o Executivo não consegue debelar, na previdência, a sucessão de escândalos, e o Judiciário não julga, por excesso de feitos, as causas desses suplicantes.

Há pouco, por iniciativa do Presidente da República, votamos uma lei que reconheceu como mortas algumas pessoas desaparecidas no período da ditadura e até anteriormente a isso. Nesta, como na anistia, cometemos velhos e lembrados erros. Não será oportuno para a leitura histórica a insistência em nos manter apenas como expectadores, é preciso agir: "quem sabe faz a hora, não espera acontecer".

A correspondência que recebi, também foi levada ao conhecimento do Senhor Presidente da República. Manteremos contatos com o Sr. Ministro da Previdência e com o próprio Presidente, se for o caso, sem prejuízo de entender o curso das ações no âmbito do Poder Judiciário, para, afinal, tomar uma posição sobre a plenitude da anistia no Brasil, que relegou, talvez os seus mais merecidos beneficiários, à condição de párias e clementes de favores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

Estive, desde o dia 1º até o dia 6 deste mês, em missão política de interesse parlamentar, participando da campanha de arrecadação de fundos Da Pão para o Mundo, na Alemanha.

A Pão para o Mundo, Agência de Cooperação Internacional das Igrejas Evangélicas da Alemanha, é uma entidade com a qual desenvolvo um trabalho de muitos anos. Não poderia assim, deixar de ir à

convocação, que me foi feita, para participar das atividades de lançamento da campanha de arrecadação de fundos, para 1996. São recursos financeiros expressivos que, levantados, alcançam projetos de desenvolvimento na Ásia, África e América Latina, atendendo às populações carentes.

A Alemanha ressurgiu das cinzas depois da 2ª Guerra Mundial, é a maior potência econômica da Europa, embora enfrente dificuldades a partir do seu processo de reunificação, o País enfrenta uma recessão econômica, principalmente por conta das altas taxas de juros fixadas pelo Banco Central Alemão, temeroso de uma explosão inflacionária, os movimentos neonazistas contra os imigrantes preocupam a população e as autoridades, que buscam adequar a legislação.

Todavia, sem dúvida, a Alemanha é uma potência, um país forte, com avanços sociais e tecnológicos invejáveis. Possui uma renda **per capita** de 23 mil dólares anuais (1992): índices de mortalidade infantil em torno de 0,7 por milésimo; e uma expectativa de vida, para o homem, de 73 anos e para a mulher, de 79 anos.

Dentro desse contexto, reuniram-se para as atividades Da Pão para o Mundo inúmeras comunidades Evangélicas de diferentes países. A imprensa européia - que deu cobertura ao evento -, bem como o público alemão em geral, foram dias de intensas e proveitosas atividades.

Senhor Presidente, Senhoras e senhores Senadores, tomei conhecimento da situação dramática das mulheres brasileiras que vivem naquele país. São mulheres que vão em busca de uma vida melhor, de estabilidade, de prosperidade, aventurando-se pelo desconhecido. Através de promessas das agências matrimoniais, agências que não raro promovem o tráfico internacional de mulheres, essas se deparam com dura realidade, as dificuldades da língua, as discriminações, a violência doméstica, as barreiras culturais e a prostituição como forma de sobrevivência.

As mulheres brasileiras não têm direito ao seguro saúde ou proteção alguma do Estado, pois o Brasil não pertence à comunidade européia. Ao casarem, são obrigadas a permanecer dentro da união por, no mínimo, 4 anos, dê ou não dê certo, são obrigadas a assinar contratos com seus maridos alemães que as tornam praticamente escravas em suas próprias casas, proibidas de usar o telefone e de conversar para não aprenderem a língua.

É preciso que o Governo brasileiro aja com energia visando impedir que as brasileiras que estão

lá, que foram em busca de uma oportunidade – justamente por não encontrarem em seu próprio país – sejam escravizadas na Alemanha, nação que sempre contou com uma fraterna acolhida dos seus por parte do Brasil.

O nível de escolaridade e a formação acadêmica brasileira dessas mulheres não é reconhecida em vários Estados do País, o que impossibilita que elas ampliem seus estudos e conhecimentos. Faz-se necessário gestões no sentido de que as brasileiras residentes na Alemanha possam concorrer em igualdade de condições. Dos países com os quais possuímos acordos comercial. Devemos exigir tratamento igual ao que dispensamos aos estrangeiros residentes aqui. O Brasil abrigou milhares de imigrantes alemães e refugiados de guerra proporcionando-lhes uma vida digna, cheia de perspectivas, longe dos horrores dos grandes conflitos armados que, lamentavelmente, a Alemanha vivenciou neste século.

Outro fato alarmante e importantíssimo, levantado no encontro, foi a questão das mulheres que são usadas como "mulas", transportando drogas, muitas vezes obrigadas, outras sem saber o que carregam. Foram detectadas 24 da Colômbia, 11 do Chile, 5 da Argentina, 4 da Bolívia e 4 do Brasil. Uma viagem pela Europa parece ser a saída milagrosa para os problemas dessas mulheres, que tragicamente acabam com seus destinos marcados, para sempre.

A América Latina é tida como o Paraíso do sexo-turismo. O aumento da pobreza e da tolerância governamental tem favorecido o crescimento alarmante da prostituição e tráfico de mulheres para o chamado "primeiro Mundo". As estatísticas e a imprensa internacional mostram que os principais clientes são os Estados Unidos, a Alemanha, Espanha, Itália e Holanda. As agências de turismo promovem, impunes e escancaradamente, este tipo de turismo urge uma ação governamental, em nível internacional, para buscar o controle desta realidade.

Para concluir, senhor presidente senhoras e senhores Senadores, volto com a certeza de que devemos ser mais "Brasileiros" na defesa dos nossos acordos internacionais, das nossas reservas minerais e ecológicas, dos verdadeiros interesses da nação brasileira. Constatando a realidade de um País como a Alemanha, confrontando com a nossa realidade, de necessidades tão básicas, tão urgentes, fica a convicção de que somente através de uma vontade política séria, que lute contra o analfabetismo e a miséria, duas realidades que podem es-

cravizar um povo, poderemos vislumbrar uma promessa de amanhecer.

Muito obrigada!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. BENEDITA DA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Na Alemanha de 1º a 6 de dezembro de 1995

NUREMBERG

Chegamos à Alemanha na noite de 1º de dezembro, na manhã seguinte participamos de um encontro de jovens, promovido pela Pão Para o Mundo, na cidade de Nuremberg, oportunidade em que proferi palestra – a qual solicito registro – a respeito da realidade social do nosso País, sobre o exercício da democracia e a importância de ações internacionais solidárias, a exemplo das realizadas pela Pão Para o Mundo. O encontro foi encerrado com uma bonita apresentação de um grupo musical latino-americano.

No dia seguinte, oficializou-se a abertura da campanha Pão Para o Mundo – este ano com o lema: "As Mulheres Formam o Mundo", quando foi realizado um culto naquela oportunidade, como estava previsto pelos organizadores, proferi palestra – a qual solicito igualmente o registro – sobre a situação social do nosso País, sobre meu trabalho comunitário e parlamentar em prol dos direitos humanos, e sobre a necessidade da integração e da fraternidade entre os povos para amenizar o sofrimento dos excluídos ainda no dia 3, concedemos entrevista à imprensa européia e da América Central, que faziam a cobertura do evento.

Depois da Palestra, concedemos entrevista a Rádio e TV locais, quando tivemos oportunidade de falar a respeito do Brasil, bem como divulgar as metas para o próximo ano da "Pão para o Mundo", cujos objetivos, para serem alcançados, necessitam da cooperação da comunidade evangélica alemã.

Reunimo-nos também, com dirigentes e representantes do partido verde alemão, discutindo linhas de ações políticas, quando foi destacada a necessidade de um maior intercâmbio entre o PT e aquele partido, os verdes, na Alemanha, lutam por pontos básicos, pela melhoria da qualidade de vida e direitos humanos, possuem expressiva representação partidária e até uma vice-prefeita na cidade de Munique.

Ainda no mesmo dia, tivemos um encontro com um grupo de mulheres brasileiras imigrantes por motivo de casamento com alemães, existem cercado

de 2 mil mulheres brasileiras na Baviera, sendo o 2º maior grupo de estrangeiros no País.

MUNIQUE

No dia 4, seguimos para Munique a fim de participarmos de um encontro na Casa Brasil de Estudantes Universitários encontramos aproximadamente 70 brasileiros e alemães ávidos por notícias, pela análise da situação brasileira nos diversos níveis político, econômico e social.

Falei sobre o sistema neoliberal, da onda de privatização na América Latina, que é um desafio para a democracia, privatizando o lucro e socializando a miséria. Falei, também, da atuação responsável e importante do Partido dos Trabalhadores da violência e da contradição entre o morro e o asfalto, da imagem negativa do Rio de Janeiro projetada pela mídia, que raramente aborda os inúmeros fatores positivos do Rio. Ressaltei a importância de combater a violência com medidas eficazes, equipando a polícia, investindo em saneamento básico, gerando empregos, etc.

STUTT GART

Dia 6, em Stuttgart, dei entrevista ao Jornal Deutsch Brasileiro, "circulando".

MANHEIM

No mesmo dia, fomos a Mannheim, visitar a Mercedes Benz, tivemos contato com a comissão de mulheres trabalhadoras que fazem intercâmbio com as trabalhadoras brasileiras.

Decidimos, pelo pouco tempo que nos restava, conhecer a tecnologia de ponta da indústria e a escola prática que recebe jovens de 17 a 20 anos. Os jovens recebem aulas práticas e teóricas, são motivados para resolver problemas e render mais no trabalho. A filosofia da empresa é melhorar a vida do ser humano e não aumentar-lhes a carga horária.

Visitamos o setor de produção de ônibus destinados a atender todo o tipo de cliente. Há uma preocupação enorme com o controle de qualidade e a facilitação do acesso do usuário. Fabricam ônibus com rampas para deficientes, com degraus menores para idosos e sempre com muita segurança. A preocupação com a poluição também é constante.

Apesar dos esforços da pessoa que explanou sobre a produção industrial, afirmando que a Alemanha desenvolve tecnologia e robôs sem interferir na carga horária dos seus funcionários. Ficamos sabendo, através da imprensa, que só naquela fábrica foram demitidos 4 mil trabalhadores nos últimos dois anos. Em toda Alemanha a Mercedes demitiu mais de 30 mil pessoas, existem cada vez menos lugares

para o aprendizado de novos trabalhadores da indústria e os que saem, não raro, não encontram mercado de trabalho.

HEIDELBERG

No mesmo dia visitamos um centro de reabilitação em Heidelberg. Simplesmente fantástico! É um complexo de prédios com habitação, escola, clínica, biblioteca, etc. Atende cerca de 3.600 pessoas – faixa etária entre 20 e 23 anos –, fazem cerca de 14.000 tratamentos por ano, orientando jovens com deficiência para que possam fazer exames escolares e se integrarem à sociedade. Fornecem aconselhamento, reabilitação, serviço médico especializado, fisioterapia e atendimento psicológico, visando sempre uma qualidade de vida melhor.

O centro oferece, ainda, cursos de profissionalização em economia e administração, construção elétrica e metalurgia, e, mais recentemente, estão introduzindo cursos de reciclagem com preocupação no meio ambiente. 90% dos alunos ingressam no mercado de trabalho com a ajuda do centro de reabilitação. Um dado importante: as leis alemãs determinam que 6% dos empregos nas empresas sejam destinados aos deficientes. Os que não cumprem a lei são obrigados a pagar multa compensatória!

Existe, também, um fundo para o desenvolvimento profissional de deficientes que auxilia e faz parceria solicitando trabalhos daquela parcela da população.

Conhecemos os apartamentos onde vivem os deficientes. Me impressionou muito! Super equipados, totalmente adaptados para que possam ter autonomia.

Encerrando a viagem, fomos ao instituto de tradição da Universidade de Heidelberg, o único centro da Europa onde é ensinado o português. Ali encontramos novamente brasileiros interessadíssimos nas notícias do Brasil.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

No último dia 11, foi comemorado o Dia do Engenheiro. Naquela data, a Federação Nacional dos Engenheiros, entidade sindical representativa desta categoria que soma cerca de 400 mil profissionais, publicou nos principais jornais do País nota alusiva à comemoração.

Esta nota deve ser lida com atenção, porque traz relevante contribuição ao entendimento da atual conjuntura nacional, no que se refere à Engenharia e ao exercício profissional do Engenheiro.

Todos sabemos da elevada importância que a Engenharia tem para qualquer nação. A avaliação

dos recursos naturais, a produção agrícola e industrial, a construção de obras de infra-estrutura de todo tipo, a fabricação de máquinas e equipamentos, desde os mais simples até os mais sofisticados, as casas em que vivemos e os locais do nosso trabalho, os meios de transporte os mais diversos, as telecomunicações, a proteção do meio ambiente, o saneamento básico que evita as doenças, enfim quase tudo que nos cerca e que é importante para a humanidade, tem, de uma ou de outra forma, a contribuição da engenharia.

Como engenheiro que, durante grande parte da minha vida profissional, dediquei os meus melhores esforços à construção de rodovias, reafirmo desta tribuna a importância da atividade para o nosso País.

E é no contexto desta importância da engenharia para o Brasil que chamo a atenção sobre o conteúdo da nota da Federação Nacional dos Engenheiros.

Esta entidade faz grave alerta à Nação: em variadas áreas de aplicação da engenharia, o Brasil está perdendo a capacitação tecnológica que tinha adquirido no passado, a um custo bastante elevado para toda a sociedade. E, com muita razão, aquela entidade brada o seu protesto contra este injustificável retrocesso.

Desta tribuna, como engenheiro e como Senador da República, associo-me ao protesto da Federação Nacional dos Engenheiros: é inaceitável que o Brasil, de exportador de tecnologia em várias áreas de aplicação do conhecimento, como por exemplo a construção de grandes hidroelétricas, venha a se constituir em importador de projetos de engenharia e de métodos construtivos diversos que, até há pouco tempo, eram de pleno domínio dos engenheiros brasileiros.

A Nação não pode assistir calada e sem reação ao crime de lesa-pátria que se comete contra o Brasil, ao se permitir que equipes de engenheiros penosamente organizados em centros de pesquisa, empresas de consultoria de engenharia e de construção, unidades de produção agrícola, industrial e de serviços públicos, sejam desfeltas por falta de novos empreendimentos em um país em que quase tudo ainda está por construir. A desarticulação de equipes de engenheiros, quase sempre, é irreversível, com o custo social econômico e financeiro para a articulação de novas equipes com o mesmo padrão de eficiência.

Raciocinemos em conjunto. Pode o Brasil integrar o mercado global dos nossos dias sem ter a devida competitividade agrícola, industrial e de prestação de serviços diversos? É evidente que não. E a

competitividade agrícola, em um mundo que vive uma profunda revolução científica e tecnológica somente é possível através da ampla aplicação da engenharia, seja através de concepção de novos processos tecnológicos e industriais, seja na administração diária dos diversos métodos produtivos que, cada vez mais, exigem conhecimento tecnológico avançado.

Para que o Brasil seja competitivo, no contexto da globalização da economia mundial, é necessário que se aplique, cada vez mais, a Engenharia em suas diversas áreas. Para isso, é necessário que o País disponha de equipes bem preparadas e experientes de engenheiros que atuem de forma organizada e sem descontinuidade no tempo, com a certeza de que não lhes faltarão apoio político e financeiro.

Neste contexto, e avaliando a nossa realidade atual, ressaltamos, mais uma vez, a justiça e a oportunidade do grave alerta que a Federação Nacional dos Engenheiros fez à Nação.

Os engenheiros brasileiros, que deram sua insubstituível contribuição na construção de tudo o que dispomos em termos de infra-estrutura urbana, energética, de transportes, de telecomunicações, de capacidade de produção industrial e agrícola, vem pagando um elevado preço nestes tempos de ajustes da nossa economia. Cerca de 30% dos profissionais da categoria estão desempregados, sendo que em alguns setores, como o da construção de barragens, este número atinge o alarmante índice de 90%.

A situação da engenharia nacional e de seus profissionais precisa ser debatida com todo o interesse, por sua vinculação direta com o desenvolvimento do País. Defendo minha convicção de que o Congresso deve participar desse debate, em conjunto com o Executivo e com toda a sociedade. Concorro com a posição da Federação Nacional dos Engenheiros. Mais do que atender ao modismo da chamada "Reengenharia", o Brasil deve atentar para os grandes problemas que envolvem a Engenharia e os engenheiros. Não podemos virar as costas para esses profissionais que fizeram as hidroelétricas, as estradas, as grandes redes de telecomunicação e a arrojada concepção urbana de nossas principais metrópoles.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária, a realizar-se amanhã, às nove horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Eleição dos membros da Comissão
Representativa do Congresso Nacional

(Nos termos do § 4º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Resolução nº 3, de 1990, do Congresso Nacional)

- 1 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº
136, DE 1995**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.614, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1995 (nº 1.265/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 10, dispõe sobre a aplicação dos arts. 49, 56, incisos III e IV, e 57, inciso III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

(Dependendo de parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

- 2 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.613, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1995, apresentado pela Comissão Temporária destinada a elaborar e apresentar Projeto de Resolução reformando o Regimento Interno, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

(Dependendo de pareceres: da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**, sobre o projeto e as emendas; e da Comissão Temporária, sobre as emendas)

- 3 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.607, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 146, de 1995 (apresentado como conclusão do Parecer nº 920, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com a AGROINVEST - Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação, no valor de até vinte e um milhões e duzentos e oitenta mil dólares norte-americanos.

- 4 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº
138, DE 1995**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.619, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1995 (nº 1.318/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria Gratificação Temporária devida aos servidores ocupantes do cargo de Patrulheiro Rodoviário Federal e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de **Assuntos Econômicos**)

- 5 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº
161, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 1.403, de 1995)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 443, de 1995, da Comissão

de Assuntos Econômicos.

(Dependendo de parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**, nos termos do Requerimento nº 1.149, de audiência)

- 6 -

REQUERIMENTO Nº 1.523, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.523, de 1995, do Presidente da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do processo Diversos nº 65, de 1995, em que o Senhor Ministro das Comunicações, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, encaminha, ao Presidente do Congresso Nacional, proposta de texto do Regulamento sobre o Serviço de TV a Cabo, elaborada por aquele Ministério, para audiência e parecer do Conselho de Comunicação Social, Órgão auxiliar do Congresso Nacional.

- 7 -

REQUERIMENTO Nº 1.183, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.183, de 1995, do Senador Roberto Requião, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento

Interno, a inclusão em Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1995, de sua autoria, que tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4 e 11, de 1995.

– 8 –

REQUERIMENTO Nº 1.193, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.193, de 1995, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar (nº 223/90-Complementar, na Casa de origem) que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências.

– 9 –

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 1992

Discussão, em turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1992 (nº 552/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da fabricação de tratores e máquinas agrícolas com estrutura de proteção contra capotagem e outros equipamentos de segurança e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 830, de 1995, da Comissão
- **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

– 10 –

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1994

Discussão, em turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1994 (nº 3.417/92, na Casa de origem), que dispõe sobre direitos do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros necessários na sucessão, tendo

Parecer, sob nº 831, de 1995, da Comissão
- **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

– 11 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1995 (nº 4.459/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que fixa os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 768, de 1995, da Comissão

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

– 12 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do parágrafo único, in fine, do art. 169 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1995 (nº 1.285/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que ratifica o fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991.

(Dependendo de parecer da Comissão de **Assuntos Econômicos**)

– 13 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1994 (nº 372/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13 de janeiro de 1993, tendo

Pareceres sob nºs 879 e 880, de 1995, das Comissões

- de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**, pela audiência da Comissão de Assuntos Econômicos; e

- de **Assuntos Econômicos**, favorável ao projeto.

– 14 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1995 (nº 58/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o complemento ao texto, traduzido para o português, da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição de Armas Químicas Existentes no Mundo, assinada pelo Brasil, no dia 13 de janeiro de 1993, tendo

Pareceres:

- sob nº 881, de 1995, da Comissão de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**, favorável ao Projeto com emenda nº 1-CRE, que apresenta; e

- sob nº 882, de 1995, da Comissão de **Assuntos Econômicos**, favorável ao Projeto e à emenda proposta pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 15 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 211, DE 1995 -COMPLEMENTAR

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1995 - Complementar, de autoria do Senador Freitas Neto, que modifica dispositivo da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, tendo

Parecer, sob nº 745, de 1995, da Comissão

- de Assuntos Econômicos, **favorável** ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

- 16 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 49, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização, tendo

Parecer, sob nº 749, de 1995, da Comissão

- de Assuntos Econômicos, **favorável**, nos termos de substitutivo que oferece, com votos vencidos dos Senadores Lúdio Coelho, Carlos Patrocínio, Belo Parga e, em separado, do Senador João França.

- 17 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 75, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 10, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial, tendo

Parecer contrário, sob nº 559, de 1995, da Comissão

- 18 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 87 DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Anexo II da Resolução nº 42, de 1993, tendo

Pareceres das Comissões

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, sob nºs 486 e 723, de 1995, **1º pronunciamento**: (sobre consulta da Comissão Diretora, a respeito da juridicidade do anteprojeto, que encaminha) concluindo que o anteprojeto não merece qualquer reparo quanto ao aspecto jurídico, podendo, ser submetido ao Plenário na forma de projeto de resolução; **2º pronunciamento**: (sobre a emenda nº 1, de Plenário) concluindo pelo encaminhamento da emenda à Comissão Diretora, para exame do mérito;

- **Diretora**, sob nº 724, de 1995, (sobre a emenda nº 1, de Plenário): favorável;

- de **Assuntos Econômicos**, sob nº 725, de 1995, (em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.163/95, de audiência), concluindo pelo envio da matéria à Comissão Diretora, com sugestões, nos termos do art. 133, alínea e, item 4, do Regimento Interno.

- 19 -

PARECER Nº 732, DE 1995

Discussão, em turno único, do Parecer nº 732, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o processo Diversos nº 24, de 1994, do Senador Gilberto Miranda, solicitando seja formulada consulta por aquela Comissão ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, a, da Constituição da República, visando o reexame da Decisão nº 558/93-TCU-Plenário, concluindo pelo descabimento da consulta.

(Em virtude de adiamento)

- 20 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 38, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o ensino da Língua espanhola nos estados limítrofes com os países formadores do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 21 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 47, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que institui o Prêmio Ulysses Guimarães, do Mérito Democrático.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) -
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se à sessão às 23h32min)

Ata da 192ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 17 de novembro de 1995.
(Publicada no DSF, de 18 de novembro de 1995)

RETIFICAÇÕES

NA CAPA DO SUPLEMENTO AO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
Nº 32, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1995,

Onde se lê:

ANO L - SUP. AO Nº 32 SÁBADO, 23 DE NOVEMBRO DE 1995 BRASÍLIA - DF

Leia-se:

ANO L - SUP. AO Nº 32 SÁBADO, 18 DE NOVEMBRO DE 1995 BRASÍLIA - DF

.....

TRECHO DO SUPLEMENTO AO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
Nº 32, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 95/95 - CN (MENSAGEM Nº 547/95
- CN, Nº 1.232/95, NA ORIGEM), QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM
INCORREÇÕES ÀS PÁGINAS DE NºS 00125 A 00132, IMEDIATAMENTE APÓS
A LEGISLAÇÃO CITADA DO PROJETO DE LEI Nº 94/95 - CN

.....

.....

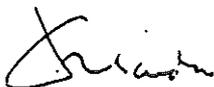
CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM Nº 547, DE 1995-CN
(nº 1.232/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 246.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 14 de novembro de 1995.



EM nº 403 /MPO

Brasília, 14 de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Educação e do Desporto solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), em favor da Escola Agrotécnica Federal de Antônio José Teixeira-BA e da Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul-SC.

2. O crédito tem por objetivo ajustar a programação daquelas Unidades através do remanejamento de dotações, acima do limite permitido na Lei Orçamentária, motivo pelo qual deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional.
3. Os recursos oriundos deste pleito destinam-se a atender, prioritariamente, ao custeio administrativo e operacional daquelas Unidades.
4. Vale salientar que os recursos compensatórios são provenientes de cancelamentos de dotações da Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim-BA e da Escola Agrotécnica de Codó-MA, que ainda se encontram em fase de construção, sem possibilidade de funcionamento no presente exercício.
5. O crédito em questão está de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.
6. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o referido crédito suplementar.

Respeitosamente,


 JOSÉ SERRA
 Ministro de Estado do
 Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 403 DE 14 / 11/95,**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Suprir as necessidades de diversas unidades orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto, no que se refere às despesas voltadas ao custeio administrativo.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, por remanejamento de dotações

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é única para a situação apresentada.

4. Custos:

A medida não gera custos adicionais, apenas permite o remanejamento do montante de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).

5. Razões que justificam a urgência:

--

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

--

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 1995-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 246.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.980, de 19 de janeiro de 1995), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência do estabelecido nesta Lei, ficam alteradas as receitas das diversas entidades da Administração indireta, na forma dos Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília,

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA

R\$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACÃO E CULTURA		123.000			123.000				
ENSINO MEDIO		123.000			123.000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		123.000			123.000				
08.043.0196.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		123.000			123.000				
ASSISTÊNCIA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.									
08.043.0196.2086.0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	123.000			123.000				
TOTAL FISCAL		123.000			123.000				

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL

R\$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACÃO E CULTURA		123.000			123.000				
ENSINO MEDIO		123.000			123.000				
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		123.000			123.000				
08.043.0196.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		123.000			123.000				
ASSISTÊNCIA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.									
08.043.0196.2086.0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	123.000			123.000				
TOTAL FISCAL		123.000			123.000				

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		117.408			88.960	28.848			
ENSINO MEDIO		117.408			88.960	28.848			
FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO		117.408			88.960	28.848			
08.043.0198.2008		117.408			88.960	28.848			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO.									
08.043.0198.2002	FISCAL	117.408			88.960	28.848			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		6.592			5.592				
PROTECAO AO TRABALHADOR		4.200			4.200				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		4.200			4.200				
15.078.0486.4009		4.200			4.200				
PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AQUELLOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICAO ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLACAO PROPRIA									
- VALE ALIMENTACAO CONCEDIDO (UNIDADE) = 2.900									
- VALE REFEICAO FORNECIDO (UNIDADE) = 714									
15.078.0486.4005	FISCAL	1.200			1.200				
CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE									
- VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 2.000									
15.078.0486.4004	FISCAL	3.000			3.000				
AQUELLO-REFEICAO									
- VALE REFEICAO FORNECIDO (UNIDADE) = 714									
PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO									
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		1.392			1.392				
15.084.0492.2012		1.392			1.392				
CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO									
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPONDER, O PROGNOSTICO ANUAL DO FUNDADO DE ABRIL DE 1964, TRATA O PARAGRAFO 3.º DO ARTIGO 239 DA CONSTITUCAO FEDERAL.									
15.084.0492.2012.0001	FISCAL	1.392			1.392				
CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO									
TOTAL FISCAL		123.000			94.152	28.848			

* AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BONFIM

ANEXO II

05 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS							
ESPECIFICACÃO	ESFERA	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACÃO E CULTURA		117.408			88.560	28.848			
ENSINO MEDIO		117.408			88.560	28.848			
FORMACÃO PARA O SETOR PRIMARIO		117.408			88.560	28.848			
08.043 0198.2085		117.408			88.560	28.848			
CONSERVACÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.									
08.043 0198.2085.0002	FISCAL	117.408			88.560	28.848			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		8.992			3.992				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		4.200			4.200				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		4.200			4.200				
15.078 0486.4089		4.200			4.200				
PRESTACÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE.									
LEI Nº 10.741/03 - VALE TRANSPORTE (UNIDADE) - 2.900									
- VALE REFEIÇÃO (UNIDADE) - 876									
15.078 0486.4089.0003	FISCAL	1.200			1.200				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
- VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) - 2.900									
15.078 0486.4089.0004	FISCAL	3.000			3.000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
- VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) - 676									
PROGRAMA DE FORMACÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO									
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS									
15.084 0492.2012		1.392			1.392				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMACÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO									
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ANONO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 3.º DO ARTIGO 279 DA CONSTITUCÃO FEDERAL.									
15.084 0492.2012.0001	FISCAL	1.392			1.392				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMACÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO									
TOTAL FISCAL		123.000			94.132	28.848			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO SUPLEMENTAR	
											RECORRIDO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	RECORRIDO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
EDUCACAO E CULTURA			123 000			123 000						
ENSINO MEDIO			123 000			123 000						
FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO			123 000			123 000						
08 043 0196 2085 0002			123 000			123 000						
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO												
ASSESSORAR A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0002	F	199	123 000			123 000						
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA			123 000			123 000						
TOTAL FISCAL			123 000			123 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO SUPLEMENTAR	
											RECORRIDO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	RECORRIDO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
EDUCACAO E CULTURA			123 000			123 000						
ENSINO MEDIO			123 000			123 000						
FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO			123 000			123 000						
08 043 0196 2085 0002			123 000			123 000						
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO												
ASSESSORAR A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO												
08 043 0196 2085 0002	F	170	123 000			123 000						
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA			123 000			123 000						
TOTAL FISCAL			123 000			123 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO

MES II		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS							CREDITO SUPLEMENTAR	
E S F	ESPECIFICACAO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
	EDUCACAO E CULTURA	117 408			08 260	28 840				
	ENSINO MEDIO	117 408			08 260	28 840				
	FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO	117 408			08 260	28 840				
	08 043 0198 2085	117 408			08 260	28 840				
	CONDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
	ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
	08 043 0198 2085 0002	117 408			08 260	28 840				
	MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	5 392								
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	4 200								
	PROTECCAO AO TRABALHADOR	4 200								
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	4 200								
	15 078 0486 4089	4 200								
	PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO									
	PRODUTORIAS AOS SERVIDORES PUBLICOS, O EXERCICIO DOS ANILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICAO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS LEGISLAÇÃO FEDERAL									
	LEVALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) - 2 700									
	- VALE REFEICAO CONCEDIDO (UNIDADE) - 714									
	15 078 0486 4089 0003	1 200			1 200					
	CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE	1 200			1 200					
	- VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) - 2 700									
	15 078 0486 4089 0004	3 000			3 000					
	AUXILIO-REFEICAO	3 000			3 000					
	- VALE REFEICAO CONCEDIDO (UNIDADE) - 714									
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	1 392								
	PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS	1 392								
	15 084 0482 2012	1 392			1 392					
	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	1 392			1 392					
	FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABOGO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUCAO FEDERAL									
	15 084 0482 2012 0001	1 392			1 392					
	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	1 392			1 392					
	TOTAL FISCAL	123 000			94 192	28 840				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BONFIM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICACAO	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO SUPLENTE	
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
EDUCACAO E CULTURA											
ENSINO MEDIO		117 006									
FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO		117 006									
OR 043 0196 2083		117 006									
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO		117 006									
ASSOCIAR A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO											
OR 043 0196 2085 0002	F	117 006									
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA		117 006									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		3 392									
PROTECCAO AO TRABALHADOR		4 200									
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		4 200									
15 078 0486 4089		4 200									
PRESTACAO DE BENEFICIO AO SERVIDOR PUBLICO											
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICAO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLACAO PROPRIA											
VALE-TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 2 500											
VALE-REFEICAO CONCEDIDA (UNIDADE) = 676											
15 078 0486 4089 0003	F	1 200									
CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE		1 200									
VALE-TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 2 500											
15 078 0486 4089 0004	F	3 000									
AUXILIO-REFEICAO		3 000									
VALE-REFEICAO FORNECIDO (UNIDADE) = 676											
PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO											
PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADOS											
15 084 0492 2012	F	1 392									
CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		1 392									
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LCI DISPONIZOU O PROGRAMA SOCIAL DE INICIACAO DE CARREIRA DE TODA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 5.º DA CONSTITUCAO FEDERAL											
15 084 0492 2012 0001	F	1 392									
CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		1 392									
TOTAL FISCAL		123 000									

AS QUANTIDADES DAS METAS GERAIS SÓ SE ENCONTRAM NA FOLHA DE ATRIBUICAO

ANEXO II

ANEXO

REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 26343 - ESCOLA AGROTECHICA FEDERAL DE CODO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1.00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			94162
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		94162	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		94162	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	94162		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			28848
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		28848	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		28848	
2411.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	28848		
TOTAL FISCAL					123000

ANEXO II

ANEXO

ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 26344 - ESCOLA AGROTECHICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1.00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			123000
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		123000	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		123000	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	123000		
TOTAL FISCAL					123000

ANEXO 11	
ANEXO	ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28346 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			123000
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		123000	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		123000	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	123000		
TOTAL FISCAL					123000

ANEXO 11	
ANEXO	REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BONFIM

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			94162
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		94162	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		94162	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	94162		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			28848
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		28848	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		28848	
2411.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	28848		
TOTAL FISCAL					123000

ANEXO III	
ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
26344 - ESCOLA AGROTECHICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			123000
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		123000	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		123000	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	123000		
TOTAL FISCAL					123000

ANEXO IV	
ANEXO	REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO
26348 - ESCOLA AGROTECHICA FEDERAL DE COCO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			94182
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		94182	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		94182	
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	94182		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			28848
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		28848	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		28848	
2411.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	FIS	28848		
TOTAL FISCAL					123000

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.980, DE 19 DE JANEIRO DE 1995

**Estima a Receita e fixa a Despesa da União para
o exercício financeiro de 1995**

**ATA DA 216ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1995**

Publicada no DSF, de 13 de dezembro de 1995

RETIFICAÇÃO

Na página 5556, 2ª coluna, no Requerimento nº 1.586, de 1995

Onde se lê:

.....
A Comissão Especial Temporária Interna, criada através do Requerimento nº 201/95, destinada a "elaborar e apresentar Projeto de Resolução reformando o Regimento Interno", de conformidade com o art. 76, § 1º, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo concedido a este Órgão Técnico.

.....
Leia-se

.....
A Comissão Especial Temporária Interna, criada através do Requerimento nº 201/95, destinada a "elaborar e apresentar Projeto de Resolução reformando o Regimento Interno", de conformidade com o art. 76, § 1º, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação, até o dia 30-6-96, do prazo concedido a este Órgão Técnico.

.....
24ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 7 de dezembro de 1995.

.....
Às dez horas do dia sete de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Júlio Campos, 2º Vice-Presidente; Levy Dias, 3º Secretário; Emandes Amorim, 4º Secretário; e Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário. Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a reunião. Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Sr. Presidente inicia a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. Item 1: Requerimento nº 1.552, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; item 2: Requerimento nº 1.553, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; item 3: Requerimento nº 1.554, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, de informação ao Ministro de Estado da Saúde. Os Requerimentos lidos foram aprovados e encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa, para as providências regimentais. Item 4: Requerimento nº 171/95-M, de autoria do Senador Joel de Hollanda (autuado como

Processo Diversos nº 130, de 1995), solicitando reconsideração da decisão anterior da Mesa, para deferir o Requerimento nº 131/95-M como desempenho de missão no exterior, nos termos do art. 40 do Regimento Interno. A Mesa decide encaminhar a matéria à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. À Secretaria-Geral da mesa para as providências cabíveis. Item 5: a Mesa, no exercício da competência que lhe confere o § 5º do art.40 do Regimento Interno, aprovou sem ônus para o Senado, os Requerimentos nºs 163 a 168/95-M, apresentados nos termos do art. 13 do mesmo Regimento, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, solicitando licença, nos períodos a seguir mencionados, de autoria dos Senhores Senadores Carlos Wilson, no dia 30 de novembro, para integrar a comitiva do Presidente da República, em viagem oficial que o mesmo fará a Belo Horizonte; Lúcio Alcântara, no dia 4 de dezembro, para participar, como palestrante, de aula sobre "Desigualdade e Políticas Sociais", na Escola de Políticas Públicas e Governo na Universidade Federal do Rio de Janeiro; Casildo Maldaner, no período de 4 a 7 de dezembro, para ausentar do País, em viagem oficial à República Oriental do Uruguai, como membro da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul; Arlindo Porto, no dia 5 de dezembro, para comparecer à solenidade de outorga da Medalha da Ordem do Mérito Legislativo na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Júlio Campos, no dia 5 de dezembro, para tratar de assuntos político-partidários em seu estado; e Júnia Marise, nos dias 30 de novembro, para integrar a comitiva do Presidente da República, em viagem oficial que o mesmo fará a Belo Horizonte; e 5 de dezembro, para participar da solenidade do Mérito Legislativo na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Item 6: Requerimentos nºs 169 e 170/95-M, apresentados nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, solicitando licença, nos períodos a seguir mencionados, de autoria dos Srs. Senadores Darcy Ribeiro, nos dias 1º, 7, 9 e 28 a 30 de novembro; e Fernando Bezerra, nos dias 5 e 6 de dezembro. Aprovados. Item 7: a Mesa recebeu comunicação de ausência do País, apresentada nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno, de autoria do Sr. Senador Casildo Maldaner, no período de 4 a 7 de dezembro, quando fará viagem oficial à República Oriental do Uruguai, como membro da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião, ao tempo em que determina que eu, (Rai-

mundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala de Reuniões, 7 de dezembro de 1995. - Senador José Sarney, Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

51ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, realizada em 12 de dezembro de 1995, às 10:31 horas.

As dez horas e trinta e um minutos do dia doze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senador Pedro Piva e com a presença dos Senadores Bello Parga, José Eduardo Dutra, Jefferson Peres, Eduardo Suplicy, Beni Veras, João Rocha, Fernando Bezerra, Pedro Simon, Waldeck Ornelas, Jonas Pinheiro, Lúcio Alcântara, Sérgio Machado, Júnia Marisé, Gilberto Miranda, Osmar Dias, Luis Alberto, Arlindo Porto, Carlos Patrocínio, Geraldo Melo, Carlos Bezerra, Freitas Neto, Ney Suassuna e Flaviano Melo, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senadores Gilvan Borges, João França, Francelino Pereira, Vilson Kleinübing, Esperidião Amin, Leomar Quintanilha, Lauro Campos, e Valmir Campelo. Havendo número regimental o senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, e, a seguir concede a palavra ao Senador Beni Veras para que proceda a leitura de seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao Ofício S Nº 70, de 1995, que encaminha solicitação do Governo do Estado de Alagoas, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro de Alagoas, cujos recursos serão destinados à liquidação do saldo do complemento da quinta e sexta parcelas, bem como, da sétima parcela de precatórios judiciais, de responsabilidade daquele Estado. Não havendo quem queira discutir, o parecer é colocado em votação e aprovado. A seguir a Presidência concede a palavra ao Senador Jonas Pinheiro para que leia o parecer de autoria do Senador Ramez Tebet, ausente da reunião, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido a Mensagem nº 315, DE 1995, que solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 21,280,000 entre a República Federativa do Brasil e a Agroinvest - Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos Para Exportação, destinada ao financiamento da importação de bens e serviços, na

modalidade Suppliers Credit (Crédito de Fornecedor), para o Projeto de Desenvolvimento da Bovinocultura do Leite de autoria do Poder Executivo. Não havendo quem queira discutir, o parecer é colocado em votação e aprovado. Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Bello Parga para que proceda a leitura de seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao Ofício S Nº 72, DE 1995, que solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 264,000,000,00, destinados ao Programa de Saneamento Ambiental de Salvador e Entorno da Baía de Todos os Santos. Não havendo quem queira discutir, o parecer é colocado em votação e aprovado. Em seguida o Presidente concede a palavra ao Senador Jefferson Peres para que proceda a leitura do parecer do Senador Flaviano Melo, momentaneamente ausente da reunião, contrário às modificações propostas aos artigos 4º, 8º e 9º pela emenda nº 01 de Plenário, de autoria do Senador Emandes Amorim, oferecido ao Projeto de Lei do Senado Nº 134/1995, que Regulamenta o parágrafo 3º do art. 8º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, disposto sobre a reparação de natureza econômica devida aos aeronautas e aeroviários, civis e militares, impedidos de exercer a profissão, de autoria do Senador Roberto Freire. Não havendo quem queira discutir, o parecer é colocado em votação e aprovado. Dando prosseguimento aos trabalhos o Senador Pedro Piva passa a Presidência ao Senador Gilberto Miranda para fazer a leitura de seu parecer favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido a Mensagem nº 309, DE 1995, que Encaminha ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a contratação de doação japonesa destinada à assistência técnica no âmbito do projeto de descentralização de transportes urbanos em cidades de médio porte, no valor equivalente a Y 136,400,000 (cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil lenes japoneses), de autoria do poder executivo. Não havendo quem queira discutir, o parecer é colocado em votação e aprovado. Em virtude do início da reunião conjunta da Comissão de Assuntos Econômicos, Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Comissão de Fiscalização e Controle, a Presidência encerra a reunião às dez horas e quarenta e cinco minutos, ficando para uma próxima reunião a apreciação das seguintes matérias: Projeto de Lei do Senado nº 230/95, Mensagem Nº 359/95, Projeto de Lei da Câmara nº 115/93, Pro-

jeto de Resolução nº 95/95 e Os Projetos de Resolução nº 49, 51, 55, 92 e 114/95. Lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal. – Senador **Pedro Piva**, Presidente em exercício.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

53ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, realizada em 14 de dezembro de 1995, às 10:37 horas.

Às dez horas e trinta e sete minutos do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senador Gilberto Miranda e com a presença dos Senadores Jefferson Peres, João Rocha, Elcio Alvares, Sérgio Machado, Valmir Campelo, Freitas Neto, Osmar Dias, Eduardo Suplicy e Pedro Piva, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senadores Gilvan Borges, Onofre Quinan, Carlos Bezerra, Ramez Tebet, Francellino Pereira, Vilson Kleinübing, Jonas Pinheiro, Bello Parga, Carlos Patrocínio, Beni Veras, Geraldo Melo, Esperidião Amin, Leomar Quintanilha, Lauro Campos, Arlindo Porto, João França e Júnia Marise. O senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, e, a seguir encerra a reunião, em virtude de não haver quorum que permita qualquer deliberação, às dez horas e trinta e sete minutos, ficando para uma próxima reunião a apreciação das seguintes matérias: Projeto de Lei do Senado nº 230/95, Mensagem nº 359/95, Projeto de Lei da Câmara nº 115/93, Projeto de Resolução nº 95/95 e os Projetos de Resolução nº 49, 51, 55, 92 e 114/95. Lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal. – Senador **Gilberto Miranda**, Presidente.

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 996, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar o servidor Vilmar Bomfim Ayres Da Fonseca, matrícula 5034, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 7 – Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Motorista,

Símbolo FC-2, do Gabinete da Liderança do PDT, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

(*) Remetido à republicação por haver saído com incorreção no DSF (Seção II), de 13-12-95.

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.009, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar a servidora Beatriz Dias de Faria Sena, matrícula 5102, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 3 – Especialidade de Dactilografia, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle Interno, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração Financeira, com efeitos financeiros a partir de 12 de dezembro de 1995.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1995. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DSF, de 13-12-95.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.028, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD-000357/95-2, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor Ubirajara Nascimento, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 100, 103, inciso V, 186, inciso III, alínea c e 244 da Lei nº 8.112, de 11-12-90, artigo 5º da Lei nº 8.162, de 8-1-91, bem assim com as vantagens das Resoluções nºs 59/91, 51/93, 74/94 e 5/95, do Senado Federal, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondente à razão de 30/35 (trinta, trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1995. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

MESA**Presidente**

José Samey – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário

Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário

Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário

Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário

Emandes Amorim – PMDB – RO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares – PSB – SE

José Eduardo Dutra – PT – SE

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º) Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º) Senador Joel de Holanda – PFL – PE

3º) Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleintübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúcio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente:

Vice-Presidente:

Titulares

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Omelas
4. José Alves

1. Lácio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Epiácio Cafeteira

1. Emília Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

PMDB

PFL

PSDB

PPB

PTB

PP

PT

PDT

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucídio Portella

1. Arlindo Porto

1. Antônio Carlos Valadares

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPTÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN *3	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA *5	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA *4	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA *6	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPPLY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE *1	PA -2101/02
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-VAGO	
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PP			
JOÃO FRANÇA *7	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL *8	AM-2081/82
OSMAR DIAS *2	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA *9	DF-2011/12
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

*1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - vaga cedida pelo PT

*2 - OSMAR DIAS - desligou-se do PP em 22/06/95

*3 - ESPERIDIÃO AMIN - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95

*4 - LEOMAR QUINTANILHA - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95

*5 - EPITÁCIO CAFETEIRA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

*6 - LUCÍDIO PORTELLA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

*7 - JOÃO FRANÇA - desligou-se do PP em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

*8 - BERNARDO CABRAL - desligou-se do PP e também do PPB, em 25/10/95

*9 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA - desligou-se do PP em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT-2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PPR			
LEOMAR QUINTANILHA *2	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN *4	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA *3	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA *5	MA-4073/74
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES*6	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA *7	RR-3067/68
OSMAR DIAS *1	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA *8	DF-2011/17
PTB			
EMILIA PERNANDES	RS-2331/34	1-VAGO	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUÍZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB / PL / PPS			
VAGO		1-VAGO	

*1 - OSMAR DIAS - desligou-se do PP em 22/08/95

*2 - LEOMAR QUINTANILHA - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95

*3 - LUCÍDIO PORTELLA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

*4 - ESPERIDIÃO AMIN - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95

*5 - EPITÁCIO CAFETEIRA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

*6 - ANTONIO CARLOS VALADARES - desligou-se do PP, em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

*7 - JOÃO FRANÇA - desligou-se do PP em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

*8 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA - desligou-se do PP em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2051/67	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN *3	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA *4	MA-4073/74
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PP			
BERNARDO CABRAL *5	AM-2081/87	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES*6	SE-2201/04
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1- EDUARDO SUPPLICY *1	SP-3216/16
PL			
ROMEU TUMA *2	SP-2051/57	1- VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	

*1 - EDUARDO SUPPLICY (PT) - vaga cedida pelo PSB

*2 - ROMEU TUMA - desligou-se do PL em 07/08/95

*3 - ESPERIDIÃO AMIN - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95

*4 - EPITÁCIO CAFETEIRA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

*5 - BERNARDO CABRAL - desligou-se do PP e também do PPB em 25/10/95

*6 - ANTONIO CARLOS VALADARES - desligou-se do PP, em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETÁRIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-vago	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-vago	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	7-vago	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-vago	
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
vago		6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
vago		7-vago	
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/52	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
vago		4-vago	
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA *4	MA-4073/74	1-LUCÍDIO PORTELLA *6	PI-3055/56
LEOMAR QUINTANILHA *5	TO-2071/72	2-ESPERIDIÃO AMIN *7	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA *8	DF-2011/12	1-OSMAR DIAS *2	PR-2121/22
VAGO		2-BERNARDO CABRAL *9	AM-2081/82
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
MARLUCE PINTO *3	RR-1101/1201	2-VALMIR CAMPELO	DF-1348/1248
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

- *1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT
- *2 - OSMAR DIAS - desligou-se do PP em 22/06/95
- *3 - MARLUCE PINTO - desligou-se do PTB em 1º/06/95
- *4 - EPITÁCIO CAFETEIRA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
- *5 - LEOMAR QUINTANILHA - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95
- *6 - LUCÍDIO PORTELLA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
- *7 - ESPERIDIÃO AMIN - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95
- *8 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA - desligou-se do PP em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
- *9 - BERNARDO CABRAL - desligou-se do PP e também do PPB, em 25/10/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA *1	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA *2	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES*3	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA *4	RR-3067/68
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PL / PPS			

vago

- *1 - EPITÁCIO CAFETEIRA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
- *2 - LEOMAR QUINTANILHA - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95
- *3 - ANTONIO CARLOS VALADARES - desligou-se do PP, em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
- *4 - JOÃO FRANÇA - desligou-se do PP em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1095

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES**SUPLENTE**

PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE2451/2457
PPR			
LUCÍDIO PORTELLA *3	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA *5	TO-2071/2077
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA *4	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS *1	PR-2121/2127
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
ARLINDO PORTO	MG-2321/2321	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PL			
ROMEU TUMA *2	SP-2051/2052	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

*1 - OSMAR DIAS - desligou-se do PP em 22/08/95

*2 - ROMEU TUMA - desligou-se do PL em 07/06/95

*3 - LUCÍDIO PORTELLA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

*4 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA - desligou-se do PP em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

*5 - LEOMAR QUINTANILHA - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)

FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA -2191/97	2- BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3- JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA *2	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA *3	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PP			
BERNARDO CABRAL *4	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES*5	SE-2201/04
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB / PL / PPS			
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

*1 - ROMEU TUMA - desligou-se do PL em 07/06/95

*2 - EPITÁCIO CAFETEIRA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

*3 - LEOMAR QUINTANILHA - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95

*4 - BERNARDO CABRAL - desligou-se do PP e também do PPB, em 25/10/95

*5 - ANTONIO CARLOS VALADARES - desligou-se do PP, em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**

(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça Casildo Maldaner		Martuca Pinto Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleinübing Romero Jucá		Joel de Holanda Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
Esperidião Amâncio		
	PTB	
Emília Fernandes		

Osmar Dias ²	PP	
	PT	Benedita da Silva Eduardo Suphcy Lauro Campos
DEPUTADOS		
Titulares	Bloco Parlamentar PFL/PTB	Suplentes
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen		Antônio Ueno José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel Valdir Colatto		Elias Abraão Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yoda Crusius
	PPB	
Rogério Silva		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rosseto		Luiz Mainardi

1 Pedro Simon substituído por Martuca Pinto, em 2-10-95.

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

